JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 4
Camara Municipal de São José do Xingu 4
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 5
Prefeitura Municipal de Acorizal 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 20
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 21
Prefeitura Municipal de Apiacás 26
Prefeitura Municipal de Araguaiana 30
Prefeitura Municipal de Araguainha 30
Prefeitura Municipal de Araputanga 30
Prefeitura Municipal de Arenápolis 32
Prefeitura Municipal de Aripuanã 33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 38
Prefeitura Municipal de Cáceres 39
Prefeitura Municipal de Campinápolis 51
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 53
Prefeitura Municipal de Campo Verde 56
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 62
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 63
Prefeitura Municipal de Canarana 75
Prefeitura Municipal de Carlinda 110
Prefeitura Municipal de Castanheira 111
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 111
Prefeitura Municipal de Cláudia 112
Prefeitura Municipal de Colíder 157
Prefeitura Municipal de Colniza 158
Prefeitura Municipal de Comodoro 158
Prefeitura Municipal de Confresa 165
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 168
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 212
Prefeitura Municipal de Cuiabá 221
Prefeitura Municipal de Curvelândia 223
Prefeitura Municipal de Diamantino 223
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 225
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 225
Prefeitura Municipal de Indiavaí 229
Prefeitura Municipal de Itanhangá 230
Prefeitura Municipal de Itiquira 230
Prefeitura Municipal de Jaciara 232
Prefeitura Municipal de Juara 233
Prefeitura Municipal de Juruena 237
Prefeitura Municipal de Juscimeira 238
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 239
Prefeitura Municipal de Luciara 239
Prefeitura Municipal de Marcelândia 239
Prefeitura Municipal de Matupá 247
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 248
Prefeitura Municipal de Nobres 256
Prefeitura Municipal de Nortelândia 256

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 259
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 277
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 278
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 278
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 279
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 279
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 279
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 285
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 287
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 288
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 289
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 290
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 290
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 291
Prefeitura Municipal de Paranatinga 292
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 292
Prefeitura Municipal de Poconé 293
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 295
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 296
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 296
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 298
Prefeitura Municipal de Poxoréu 299
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 302
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 302
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 305
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 307
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 307
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 336
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 343
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 344
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 344
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 349
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 350
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 351
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 379
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 379
Prefeitura Municipal de Tabaporã 379
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 386
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 386
Prefeitura Municipal de Torixoréu 392
Prefeitura Municipal de União do Sul 392
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 393
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 395
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 402
Prefeitura Municipal de Vila Rica 404

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

Objeto: serviços de produção de placas e instalação do letreiro em ACM espelhado 3mm e a produção de 19 placas indicativas para porta em ACM adesivada 30x12, e produção de 01 placa de inauguração em ACM com acrílico 5mm 40x60cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT

Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos.

Justificativa: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, precisa para colocar na fachada da Câmara e identificar as entradas dos banheiros, e setores Administrativos, e Gabinetes da Câmara Municipal, após ter feito analise de orçamentos para este serviço ficou comprovado que a Empresa APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA possui o menor valor.

Fundamento Legal: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

Contratado: APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA

CNPJ Nº: **11.049.370/0001-30**

Prazo de Execução: Compra Imediata

Valor: R$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais)

Pagamento: A vista, após a entrega da mercadoria, juntamente com a nota fiscal**.**

Dotação: 012.3.3.9039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Santo Antônio do Leste 24 de Julho de 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente CMSAL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT DESPACHO

Despacho

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA CPI N. 001/2020

CPI N. 01/2020 – CPI DAS LUMINÁRIAS

DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2020

Processo Administrativo n. 002/2020

Assunto: Denuncia (Pedido de Abertura de CPI)

Denunciante: Ageu Oliveira Braga

Denunciado (a): Gestão Municipal sob a administração do Prefeito Municipal Vanderley Soares da Silva

Vistos...

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 001/2020 apresentaram solicitação fundamentada de prorrogação do prazo de funcionamento da referida CPI em conformidade com o art. 3º, do Decreto Legislativo 01/2020 que menciona que a prorrogação será decidida pela Presidência da Câmara Municipal.

Em analise da fundamentação apresentada na solicitação assiste razão aos membros da Comissão, ou seja, é necessária a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI para que os trabalhos possam seguir normalmente e a Câmara Municipal possa exercer sua função fiscalizatória dos gastos públicos.

É que realmente a CPI n. 001/2020 objeto do processo administrativo n. 002/2020 está em sua fase inicial, tendo sido concluída até o momento apenas a fase em que houve a citação e apresentação de defesa escrita, será necessária a realização de audiência (s) e outras eventuais diligencias para o esclarecimento e investigação dos fatos e o tempo de funcionamento que resta da CPI pode ser insuficiente para a conclusão dos trabalhos se não houver prorrogação.

Deste modo, DEFIRO o pedido de prorrogação apresentado, ficando prorrogado o prazo de funcionamento da CPI n. 001/2020 (CPI das Luminárias) por mais noventa dias, conforme o art. 3º, do Decreto Legislativo 01/2020 que criou a CPI.

São José do Xingu – MT, 24 de julho de 2020.

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

Presidenta da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº. 011/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 011/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre nomeação de profissional devidamente capacitado para a Assessoria Jurídica do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” e da outras providencias”.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e “VALE DO GUAPORÉ”no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. EDER PEREIRA BARRETO, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF; sob nº 997.145.901-91, portador da Cédula de Identidade RG nº14231123 SSP/MT, OAB/MT Nº 19061, residente e domiciliado à Av 16 de Julho, nº. 815, Centro, Nova Lacerda/MT, para desempenhar as ações de Assessoria Jurídica do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ, sem ônus para o CIDESA, conforme determina o Decreto nº 1541/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia vinte e quatro dias de julho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

JOSE ODIL DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

RESOLUÇÃO Nº. 012/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 012/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitações para serviços e obras, pregoeiro e equipe de suporte para realização de certame na modalidade Pregão, do Poder Executivo de Nova Lacerda

para oConsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" e da outras providencias".

JOSÉ ODIL DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e "VALE DO GUAPORÉ"no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e seguindo as determinações do Decreto n° 1541/2020 do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeara Comissão Permanente de Licitações para realização de certames de obras e serviços, e o Pregoeiro e Equipe de Suporte para certames na modalidade de Pregão, cedidos pelo Poder Executivo de Nova Lacerda **para o** CIDESA **do VALE DO GUAPORÉ, seguindo as determinações do Decreto n° 1541/2020 e suas alterações do Poder Executivo de Nova Lacerda, e as nomeações contidas nas Portarias n° 140/2020 e suas alterações posteriores.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA - Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

JOSE ODIL DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (CENTRAL PABX), CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N° 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT",** constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 24 de julho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 24 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT",** constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 24 de julho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 24 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO Nº034/2020

DECRETO Nº034/2020

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS BEM COMO A INCLUSÃO DE OUTRAS DELIBERADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS DIANTE DO AVANÇO DA PANDEMIA E A ESCASSEZ DE LEITOS DE UTI NA REDE PÚBLICA ESTADUAL".

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população acorizalense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ào corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas nos Decretos nº. 17/2020, 29/2020 e 33/2020, têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º – Conforme Decreto nº. 569/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, em consonância com o Decreto Federal nº. 10.282/2020, as barbearias, academias e salões de beleza passam a ser consideradas atividades essenciais, devendo obedecer a seguinte determinações:

I – Academias: atendimento com hora marcada, não podendo exceder a 04 (quatro) alunos por hora marcada, devendo utilizar álcool em gel 70% para higienização dos aparelhos após utilização de cada pessoa, bem como manter distanciamento mínimo de 1,5 metro;

II – Salões de beleza e barbearias: atendimento com hora marcada, não podendo permanecer dentro do estabelecimento quantidade superior a 02

(clientes) – sendo 01 no atendimento e 01 na espera, devendo utilizar álcool em gel 70% para higienização das cadeiras após utilização de cada cliente, bem como manter distanciamento mínimo de 1,5 metro e, sendo possível, utilização de máscara.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 24 de Julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 029/2020, tipo Maior preço ofertado, tendo como objeto é a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, da Administração Direta do Município de Água Boa - MT, com data de abertura ocorrida no dia 23/07/2020 ás 08:00 horas, foi declarada “DESERTA”, face a ausência total de interessados.

Água Boa - MT, 24 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/07/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2020, cujo o objeto é o registro de preços para futuras e eventual Contratação de Empresa para execução de Serviços de sinalização horizontal, teve como vencedoras do certame as empresas: CONSTRUTORA REZENDE LTDA, CNPJ: 04.290.884/0001-17; FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 19.560.627/0001-25; BR SINALIZADORA LTDA, CNPJ: 03.145.635/0001-75 E PRO SINALIZAÇÃO SISTEMA LTDA,CNPJ:15154444000159.

Água Boa - MT, 24 de julho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 084/2020

TOMADA DE PREÇO 013/2020

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para construção de 03 (três) salas de aulas na Escola Gisselda Trentin Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia e Termo de Convênio da SEDUC nº 0891/2017.

A Comissão Permanente de Licitação depois de decorrido o prazo de recurso na fase de proposta de preço conforme ATA 003/2020, decide:

DECLARAR **a empresa Ananda dos Santos Almeida, CNPJ: 30.063. 707/0001-08 VENCEDORAdo certame.**

Os autos do Processo n°. 084/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Água Boa/MT, 23 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 091/2020.

TOMADA DE PREÇO 014/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação com aplicação de lama asfáltica (mão de obra e equipamentos), em ruas e avenidas do perímetro urbano, no Munícipio de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 29/07/2020.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 24 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 014/2020.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ÁGUA BOA /MT.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, item 5, do Plano de Trabalho, parcelando o valor do mesmo em 3(três) pagamentos bimestrais nos meses de JULHO, AGOSTO e NOVEMBRO DE 2020, sem alteração no valor total.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo a convênio, entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Agua Boa MT, 17 de Julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

De 30 abril 2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, *23 julho 2020*.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

De 23 julho 2020

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

AGENTE DE SANEAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
239123	JOSE ANTONIO SIQUEIRA	15/08/1959	55,0	1º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

De 23 julho 2020

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).

02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

De 23 julho 2020

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, *23 julho 2020*.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 01 – **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 34.035.241/0001-98, com o valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); LOTE(S) 02 E 06 – **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.724.729/0001-61, com o valor total de R$ 11.060,10 (onze mil e sessenta reais e dez centavos); LOTE(S) 03, 04 E 09 – **V. LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.296.995/0001-76, com o valor total de R$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais); LOTE(S) 05, 13 E 14 – **MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.508.571/0001-80, com o valor total de R$ 24.020,00 (vinte e quatro mil e vinte reais); LOTE(S) 07 – **ROBERTA DIOGENIS EIRELI - EPP** , inscrita no CNPJ sob o n° 27.363.322/0001-51, com o valor total de R$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais); LOTE(S) 08 E 10 – **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS,** inscrita no CNPJ sob o n° 13.851.726/0001-80, com o valor total de R$ 1.683,00 (um mil seiscentos e oitenta e três reais); LOTE(S) 11 – **ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.373.478/0001-25, com o valor total de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais); LOTE(S) 12 E 17 – **J. SODRÉ DOS SANTOS S. MAXIMO – ME**,

inscrita no CNPJ sob o n° 14.437.315/0001-05, com o valor total de R$ 1. 280,50 (um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos); LOTE(S) 15 – **FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.462.477/0001-42, com o valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); LOTE(S) 16 **– MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.421.421/0001-82, com o valor total de R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 24 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos-Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 95/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2020

No dia 24 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 18/2020, Processo Licitatório nº. 95/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4163	ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	11
4173	ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	1
4177	ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATE	15
4140	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	
3562	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	
4176	COM DESIGN CONFECCOES EIRELI	
4175	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
4178	FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EI	
4181	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
4167	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	
4172	G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	
4165	I N BEZERRA PAULINO EIRELI	
3635	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	12, 17
4170	JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
4174	LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	
3094	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	
2863	MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP	
4119	MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE	
2897	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA	2, 6
4156	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
4180	MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	
3836	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMEN	
4179	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16
3574	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	5, 13, 14
4030	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	
4171	ROBERTA DIOGENIS - EIRELI	7
2777	S M S BERIGO ME	
4166	SALVI, LOPES & CIA. LTDA	
4169	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
2771	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC	8, 10
4168	V. LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA	3, 4, 9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	24.373.478/0001-25		. . -
ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	34.035.241/0001-98		. . -
ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE I	10.462.477/0001-42		. . -

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	09.560.267/0001-08		. . -
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	05.443.348/0001-77		. . -
COM DESIGN CONFECCOES EIRELI	08.027.509/0001-30		. . -
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.566.711/0001-81		. . -
FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	20.299.623/0001-14		. . -
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35		. . -
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51		. . -
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	09.721.729/0001-21		. . -
I N BEZERRA PAULINO EIRELI	23.994.837/0001-07		. . -
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	14.437.315/0001-05		. . -
JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	34.308.877/0001-66		. . -
LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.010.869/0001-36		. . -
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	00.970.175/0003-93		. . -
MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP	10.226.940/0001-57		. . -
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE	17.992.596/0001-56		. . -
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS L	04.724.729/0001-61		. . -
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00		. . -
MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	15.562.934/0001-94		. . -
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERR	14.888.303/0001-05		. . -
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	32.421.421/0001-82		. . -
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80		. . -
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU	12.313.826/0001-90		. . -
ROBERTA DIOGENIS - EIRELI	27.363.322/0001-51		. . -
S M S BERIGO ME	14.010.264/0001-30		. . -
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	82.478.140/0001-34		. . -
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48		. . -
TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ES	13.851.726/0001-80		. . -
V. LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA	32.296.995/0001-76		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL ESPECIFICA P/ISOLAMENTO RESPIRATORIO,FECHADA,TIPO PERSONAL RESPIRADOR, SELO DE GARANTIA CDC NIOSH(N95),FILTRO C/95% EFICIENCIA OU MAIS,P/PARTIC.MAIORES QUE 0.3 MICROMETROS, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. PACOTE C/ 100 UNIDADES	UN	DELTA PLUS	500,000	3,1500	1.575,00
10	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR SEM REBARBAS, ATOXICO, ANTIALERGICO, COM ADAPTACAO CONFORTAVEL AO ROSTO E PROTETOR LATERAL, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	DELTA PLUS	40,000	2,7000	108,00

Fornecedor: 2897 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE. CAIXA C/ 12 UNIDADES	UN	JFERES JFEF	60,000	5,2100	312,60
6	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANCA),LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA, BOA ELASTICIDADE.,RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO MÉDIO,,COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA C/ 50 PARES	CX	GTECH GTEC	250,000	42,9900	10.747,50

Fornecedor: 3574 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - EM PLASTICO ABS COM BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO,NA COR BRANCA,MEDINDO: (31 X 20 X 11)CM,NO FORMATO RETANGULAR.	UN	NOBRE EITY	60,000	25,0000	1.500,00
13	TAPETE - TIPO CAPACHO VULCANIZADO PERSONALIZADO, EM VINIL, 3 M SANITIZANTE, 1° LINHA ,BORDA DE BORRACHA APLICADA A FUSÃO TERMICA MED 1,00X0,60	UN	MK 100X 0,60	20,000	142,0000	2.840,00
14	TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO,MEDINDO 0,60 X 0,80 CM.	UN	MK 0,60X0,80	160,000	123,0000	19.680,00

Fornecedor: 3635 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - CONSTITUIDO DE ARMACAO CURVA, DE PLASTICO, NA QUAL SE ENCAIXA O VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, CARNEIRA DE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA ACOPLADA AO PROTETOR POR MEIO DE PINOS PLASTICOS, COM ABSORVEDOR DE SUOR EM ESPUMA,185MM DE ALTURA E 220M DE LARGURA,PARA USO SEM CAPACETE	UN	GOLDENPLAS	50,000	8,9900	449,50
17	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100 UND	PCT	TALGE	60,000	13,8500	831,00

Fornecedor: 4163 - ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 14 X 22 CM, ABSORCAO MAXIMA , NA COR BRANCA.	PCT	SAMUEL SAM	300,000	8,2500	2.475,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 95/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020

Fornecedor: 4168 - V. LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	AVENTAL CIRURGICO - NAO TECIDO, 100% SMS, IMPERMEAVEL, RESPIRAVEL, ESTERIL,BARREIRA VIRAL,IDENTIFICANDO GRAU DE PROTECAO VIRAL, MANGAS LONGAS, AJUSTAVEL NO PESCOCO PARA FECHAMENTO EM LACO GANCHO,TAMANHO G, DOBRA MODELO LIVRO,DESCARTAVEL,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPIADA, INDIVIDUAL, CONFORME ROTULO RESPEITANDO REGISTRO NO MS,PROCEDENCIA E DA DATA DE FABRICAO	UN	PROPRIO	150,000	12,0000	1.800,00
4	AVENTAL DESCARTAVEL NÃO ESTERIL- JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	UN	PROPRIO	3.200,000	5,1000	16.320,00
9	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA 100% ALGODAO,10% ELASTANO, PODENDO SER CONFECCIONADA NAS CORES, BRANCA , AZUL, VERDE E CINZA ,SEMI FACIAL FORMATO BICO DE PATO, RESISTENTE A FLUIDOS FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTAVEIS DE 22 CM E GRAMPO DE AJUSTE NASAL	UN	PROPRIO	3.000,000	1,9500	5.850,00

Fornecedor: 4171 - ROBERTA DIOGENIS - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	MASCARA DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	FOR HELAT M	200,000	32,4900	6.498,00

Fornecedor: 4173 - ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	FRS	MEGA QUIMI(	1.000,000	5,2000	5.200,00

Fornecedor: 4177 - ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50ºC E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	UN	starmedical	50,000	186,0000	9.300,00

Fornecedor: 4179 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	KIT	MEDLEVENS(	70,000	68,0000	4.760,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,24 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	CNPJ: 24.373.478/0001-25	
ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	CNPJ: 34.035.241/0001-98	
ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE M	CNPJ: 10.462.477/0001-42	
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 09.560.267/0001-08	
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	CNPJ: 05.443.348/0001-77	
COM DESIGN CONFECCOES EIRELI	CNPJ: 08.027.509/0001-30	
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 10.566.711/0001-81	
FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E	CNPJ: 20.299.623/0001-14	
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 22.803.038/0001-35	
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	CNPJ: 21.008.058/0001-51	
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	CNPJ: 09.721.729/0001-21	
I N BEZERRA PAULINO EIRELI	CNPJ: 23.994.837/0001-07	
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	CNPJ: 14.437.315/0001-05	
JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	CNPJ: 34.308.877/0001-66	
LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 28.010.869/0001-36	
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	CNPJ: 00.970.175/0003-93	
MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP	CNPJ: 10.226.940/0001-57	
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE	CNPJ: 17.992.596/0001-56	
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTI	CNPJ: 04.724.729/0001-61	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 95/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,24 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 28.418.133/0001-00	
MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	CNPJ: 15.562.934/0001-94	
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRA	CNPJ: 14.888.303/0001-05	
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	CNPJ: 32.421.421/0001-82	
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	CNPJ: 07.508.571/0001-80	
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT	CNPJ: 12.313.826/0001-90	
ROBERTA DIOGENIS - EIRELI	CNPJ: 27.363.322/0001-51	
S M S BERIGO ME	CNPJ: 14.010.264/0001-30	
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	CNPJ: 82.478.140/0001-34	
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 32.364.822/0001-48	
TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPI	CNPJ: 13.851.726/0001-80	
V. LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA	CNPJ: 32.296.995/0001-76	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Senhor Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, RESOLVE: **CANCELAR** em todos os seus termos, o Processo Licitatório n. 067/2020 – Pregão Presencial N. 021/2020, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **em virtude** de pequenos vícios nas especificações do termo de referência (anexo I) do edital. Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela resolvo, para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, cancelar o presente processo Licitatório. Alto Garças/MT, 20 de julho de 2020. **CLAUDINEI SINGOLANO -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 176/2020

PORTARIA 176/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o servidor(a) Contratado(a) **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA** portador(a) do **RG Nº 09884289 SSP/MT e do CPF Nº 006.828.231-12**, do cargo em Contrato – **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, conforme termo de rescisão em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 01/07/2020, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N. 001/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO 0 km, TRAÇÃO 4X2, COM AR CONDICIONADO, ANO/MODELO 2020, PESO BRUTO TOTAL MINIMO 14.000KG, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, COM CAÇAMBA METALICA BASCULANTE DE NO MINIMO 6M³ COM HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA TODAS AS PEÇAS QUE APRESENTAM DEFEITO DE FABRICA.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 05 de Agosto de 2020, às 09h30min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 24 de Julho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT**,** por meio de sua Pregoeira Srª **Renata Fermino de Oliveira** e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 124, de 04 de Maio de 2020, torna público, para todos os interessados, que **RETIFICA** o edital original no Termo de Referencia fazendo alterações na descrição do objeto e nas exigências de participação e assim expede o Edital Complementar 001/2020 ao Edital do Pregão Eletrônico 008/2020. Ficando **alterado o horário e data marcada** conforme determina o Parágrafo 4º artigo 21 da Lei 8666/93. O início da sessão pública do citado Pregão será realizada no **dia 06/08/2020, às 07:30 horas (horário de Mato Grosso)**. O início da disputa no dia **06/08/2020 às 8:00h (MT).** Este Pregão tem por objeto Aquisição de **UM VEICULO ZERO KM TIPO CAMINHÃO TANQUE PIPA.** Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 24 de Julho de 2020. **Renata Fermino de Oliveira**– Pregoeira.

COVID-19: DECRETO N.º 172/2020.

"Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal n° 171/2020, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando os inúmeros pedidos encaminhados ao Poder Executivo Municipal, pela Associação Comercial, representantes do comércio local e demais cidadãos taquarienses, informando acerca dos riscos de ocasionarmos sérios prejuízos ao comércio local ante a implantação do *lockdown* em um curto espaço de tempo, uma vez que seria adotado já neste final de semana;

Considerando a especificidade de cada comércio que já possui grande estoque na linha de produção que seria comercializado neste final de semana e teria que ser jogado fora em caso de fechamento total do comércio, o que caracterizaria sério desperdício e prejuízos patrimoniais;

Considerando a agilidade e destreza da equipe da Vigilância Sanitária e demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que, após tomarem conhecimento do novo Decreto de n° 171/2020, adotaram medidas imediatas para informar e orientar o comércio local, servidores estes que toda a população deve receber com urbanidade e educação, uma vez que estão no livre exercício de suas funções, sob pena de, assim não agindo, incorrer no crime de desacato ao servidor público;

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual n° 522/2020, em seu artigo 5°, inciso I, alínea "l", enquanto o Município estiver classificado como risco "ALTO" é possível o funcionamento de determinadas atividades, sob condições, dentre elas os templos religiosos e as academias;

Considerando que, mesmo diante do estado de pandemia, emergência e calamidade pública, cabe aos agentes políticos, vereadores, prefeitos, Secretários Municipais e demais servidores públicos, auxiliarem na adoção de políticas públicas que atendam aos anseios da população em geral, de modo a evitar ao máximo a ocorrência de danos à saúde da população local, bem como o colapso financeiro das empresas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VI e VIII, do artigo 2°, e o artigo 9°, do Decreto municipal n° 171/2020, podendo o comércio local abrir normalmente seguindo as condições contidas no artigo 3° e 4°, do Decreto 171/2020.

Art. 2° - Fica revogada a determinação de ***lockdown*** prevista para os dias 25 e 26 de julho de 2020.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, fica mantida a proibição da realização de eventos e o funcionamento de:

I - Parques e praças públicas e privadas;

II – Praia de água doce e lago municipal;

III - Festas em residências particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, bem como quaisquer confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas;

IV - Festas em locais públicos e particulares;

V - Feiras livres;

VI - Ginásios esportivos e campos de futebol;

VII – Outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ou quaisquer atos que venham a causar aglomerações.

Parágrafo único. Os cidadãos que derem causa e violarem às proibições contidas nos incisos III e IV, sujeitarão os proprietários das residências ou locais de realização de eventos, à aplicação de multa de até **R$ 100,00 (cem reais**), por participante.

Art. 4º - Enquanto o Município de Alto Taquari - MT estiver classificado no grau de risco "ALTO", fica autorizada a reabertura dos templos religiosos que poderão funcionar com até 30% (Trinta por cento) de sua capacidade total para missas e cultos religiosos, sob as seguintes condições:

I - Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

II - Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

III - Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;

IV - Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

V - Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;

VI - Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;

VII - Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;

VIII - Manter portas exclusivas de entrada e saída, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;

IX - Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

§ 1º - As atividades ora autorizadas deverão ser limitadas em até 02 (dois) dias na semana, por templo religioso, e não poderão exceder o tempo de 1h:30min, devendo constar tais informações nas portas de entrada, de maneira visível a toda a população.

§ 2º - Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual n° 522/2020, os cultos religiosos deverão ser proibidos imediatamente, independentemente da edição de novo Decreto.

Art. 5º - Fica permitida, também, a reabertura de academias, condicionada à aprovação de plano de contingenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de manutenção da higiene e o distanciamento social no ambiente interno, aplicadas as condições descritas nos incisos I a III do artigo 3°, deste Decreto.

I - As academias deverão fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia.

II - Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos.

III - As academias deverão estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico.

IV - Seguir as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual n° 522/2020, os cultos religiosos deverão ser proibidos imediatamente, independentemente da edição de novo Decreto.

Art. 6° - Ficam inalterados os demais artigos constantes no Decreto Municipal n° 171, de 24 de julho de 2020, devendo a população e os representantes do comércio se atentarem para as permissões, proibições e demais determinações nele constantes, principalmente no que diz respeito à proibição de consumo de produtos no local, o fornecimento de gêneros alimentícios via delivery, o uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, entre outros.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 24 de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA ELETRÔNICA 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO INICIAL DE PACIENTES TESTADOS POSITIVOS OU SUSPEITOS, COM SINTOMAS DO COVID-19. Início das disputas às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **29/07/2020.** As regras para disputa poderá ser adquirida pelo site **www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes** ou na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, ou ainda por email: **licitacao@altotaquari.mt.gov.br** ou pelos fones (66) 3496-1448, 1741. Alto Taquari – MT, 24 de Julho de 2020. **Renata Fermino de Oliveira-**Pregoeira.

COVID-19: DECRETO N.º 171/2020

"Dispõe sobre implementação de novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, revoga artigos que menciona do Decreto Municipal n° 165/2020, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando as informações e novos Boletins Epidemiológicos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT;

Considerando um novo aumento no número de contaminados a âmbito municipal e, a fim de se evitar novos contágios, faz-se necessária a adoção de medidas imediatas e a determinação de novo fechamento do comércio local;

Considerando que, conforme sempre foi informado em todos os Decretos editados pelo Poder Executivo, que a manutenção da abertura gradativa do comércio dependeria da colaboração de todos os cidadãos para manter as medidas de higiene e afastamento, sendo o isolamento social a medida mais recomendável e eficaz em todos os casos;

Considerando que este Município tem seguido todas as determinações e orientações constantes no Decreto Estadual n° 522/2020, com suas alterações constantes no Decreto 532/2020, quanto à manutenção das atividades consideradas necessárias para a população, de acordo com a classificação de risco declarada pela Secretaria Estadual de Saúde (SES);

Considerando o Boletim Informativo n° 137, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) na data de 23 de julho de 2020, onde o Município de Alto Taquari - MT configura na classificação com risco **"ALTO"**, conforme demonstrativo a seguir;

Considerando que, pelo que dispõe o Decreto Estadual n° 522/2020, nos casos em que o Município estiver classificado em risco Alto, deverão ser adotadas, imediatamente, além das medidas determinadas para os riscos Baixo e Moderado, *a "[...] b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres; c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais; d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas. [...]";*

Considerando que o teor do Decreto Municipal nº 165, de 17 de julho de 2020, flexibilizava o funcionamento do comércio e serviços, notadamente templos religiosos, academias, bares e lanchonetes, supermercados, atividades esportivas, entre outros;

Considerando a informação de que, atualmente, segundo o capítulo GESTÃO DE LEITOS DE UTI PACTUADOS, *100%* (cem por cento) dos leitos de UTI's do Hospital Regional de Rondonópolis e da Santa Casa de Rondonópolis se encontram ocupados, ambientes destinados ao atendimento dos Municípios pertencentes à Região Sul, e que os Municípios de Rondonópolis, Primavera do Leste e Campo Verde já se encontram na situação de *transmissão comunitária*;

Considerando que na maioria dos Municípios da Região Sul do Estado **inexistem**leitos de UTI, sendo certo que, em casos mais graves, será necessária a utilização da estrutura do Sistema Único de Saúde de Rondonópolis/MT, que já se encontra colapsada;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consolidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus, com base nos Decretos Estaduais e Federais, determinando-se *lockdown, toque de recolher* e demais medidas urgentes constantes neste Decreto.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibida a realização de eventos e o funcionamento de:

I - parques e praças públicas e privadas;

II – praia de água doce e lago municipal;

III - festas em residências particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, bem como quaisquer confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas;

IV - festas em locais públicos e particulares;

V - feiras livres;

VI - academias e a prática de esportes em locais públicos e privados;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX – outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ou quaisquer atos que venham a causar aglomerações.

Parágrafo único. Os cidadãos que derem causa e violarem às proibições contidas nos incisos III e IV, sujeitarão os proprietários das residências ou locais de realização de eventos, à aplicação de multa de até **R$ 100,00 (cem reais**), por participante.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 10 (dez) pessoas desde que não se trate de caso de coronavírus, caso em que fica vedado a realização de qualquer cerimônia;

IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, contando que todos estejam fazendo o uso de máscaras, sentados, disponibilizado álcool em gel no embarque e desembarque e no local do trabalho, com aferição de temperatura respeitadas as normas de distanciamento.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º - Fica permitido, também sob condições, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres.

a) é obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados.

b) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção: até 05 (cinco)pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte; até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte.

c) fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade.

d) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações.

e) fica proibida a entrada de menores de 12 anos, idosos e pertencentes aos grupos de risco.

f) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras.

g) Os supermercados, mercados, mini mercados e mercearias deverão encerrar o expediente impreterivelmente as 19h00min (Horário oficial de Brasília).

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização, constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto.

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais.

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

X - farmácias e drogarias.

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais.

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências.

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis.

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água.

XVI - oficinas mecânicas, resguardados os cuidados de higiene entre os funcionários e controle de distanciamento entre pessoas que estejam trafegando de regiões com casos de COVID-19.

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais.

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas no artigo 5°.

XIX - telecomunicação e internet.

XX - captação, tratamento e distribuição de água.

XXI - captação e tratamento de esgoto e de lixo.

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás.

XXIII - iluminação pública.

XXIV - serviços postais.

XXV - controle e fiscalização de tráfego.

XXVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto.

XXVII - indústrias.

XXIII - serviços agropecuários.

XIX - transporte de numerário.

XXX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros.

XXXI - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança.

XXXII - mercado de capitais e de seguros.

XXXIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro

XXXIV - atividades médico-periciais.

XXXV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene.

XXXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - serviços funerários.

XXXVIII – Lojas de departamento, galerias e congêneres.

XXXIX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam este Decreto.

LX – salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas, sendo que os agendamentos deverão prever espaço de tempo entre um cliente e outro sem cruzamento de fluxo.

LXI - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§ 1º - As atividades listadas devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, orientando ainda para que evitem, se possível, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica condicionado à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho (para fins de atendimento das normas sanitárias) à Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá atender as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio.

§ 3º - Os estabelecimentos que não atendam de maneira satisfatória as normas sanitárias, terão seus respectivos alvarás suspensos, e apenas poderão voltar a funcionar após o cumprimento das disposições relativas ao Plano de Trabalho.

§ 4º - Os estabelecimentos que descumprirem qualquer uma das normas fixadas neste Decreto, ficará sujeito a aplicação de multa correspondente a 10 UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) e no caso de reincidência a multa será dobrada, ficando sujeito ainda a suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I – evitar circulação de pessoas que estejam no Grupo de Risco, bem como menores de 12 (doze) anos.

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros.

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores.

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência.

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação de ar.

X – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários.

XI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos em geral ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 05 (cinco) pessoas, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas com demarcação no piso ou outros meios de sinalização.

Art. 6° - Ficam suspensas até a data de 31 de julho de 2020, as atividades e atendimentos presenciais no Paço Municipal, devendo os servidores executarem suas atividades via sistema de *home office*, de acordo com escala a ser organizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo único. Os departamentos considerados essenciais para manutenção das atividades administrativas que funcionam no Paço Municipal, poderão adotar escala diferenciada de trabalho, estando os servidores dispensados do controle de ponto eletrônico no período descrito no *caput*.

Art. 7° - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino por tempo indeterminado.

Art. 8° - Fica determinado o **toque de recolher** com a consequente proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 20h:00m às 05h:00m, nas datas de 24 de julho a 27 de julho de 2020, sendo que a partir do dia 27 de julho, o toque de recolher se dará das 21h:00min às 05h:00m, por tempo indeterminado.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares.

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de urgência e emergência.

III – farmácias, respeitadas as disposições já descritas neste Decreto.

IV – funerárias e serviços relacionados.

V - serviço de segurança pública e privada.

VI – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço.

VII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde, Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, infraestrutura, entre outros, quando em pleno exercício da função.

VIII – comercialização de medicamentos mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX – comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 00h:00m, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 9º - Fica determinado ***lockdown*** pelo prazo de 2 (dois) dias, a iniciar-se na data de 25 de julho, com término às 05h:00min, do dia 27 de julho de 2020, período no qual ficam suspensas, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município de Alto Taquari - MT.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, os estabelecimentos descritos e nas formas dispostas no **§ 1º, do artigo 7°, deste Decreto.**

§ 2º Em virtude da urgência na edição do presente Decreto, bem como diante da necessidade de possibilitar a população local a adquirir itens básicos para manutenção do sustento, fica autorizado o funcionamento dos supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres, observadas as condições constantes no artigo 4°, excepcionalmente, das 07h:00m às 17h:00m do dia 25 de julho de 2020, devendo manter totalmente suspensas as atividades no dia 26 de julho de 2020.

Art. 10 - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público em geral e no âmbito territorial do município de Alto Taquari - MT, durante a emergência da COVID-19.

§ 1º A partir da publicação deste Decreto e sua ampla divulgação, os estabelecimentos públicos e privados, assim como os órgãos de fiscalização e segurança, devem promover ações em caráter educativo/orientativo acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras, sendo que, a partir de 29 de julho de 2020, poderão ser aplicadas as penalidades aos cidadãos infratores.

§ 2º O cidadão que descumprir o disposto no *caput*, estará sujeito à aplicação de multa no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais)**, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), principalmente se estiver furando o isolamento domiciliar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o caso ser encaminhado ao Ministério Público local para as devidas providências.

§ 3º Compete ao órgão de Vigilância Sanitária, fiscais de tributos, Polícia Militar e todo cidadão taquariense, promover denúncias e a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo, para que se promova a devida aplicação da multa e punições cabíveis.

§ 4º Os recursos provenientes da multa de que trata o § 2º deste artigo, poderão ser destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município, por meio da Secretaria Municipal e Assistência Social, ou para a Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de produtos e serviços que auxiliem no combate à COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o *caput* deste artigo, compete à Procuradoria Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 11 - Ficam mantidas as demais proibições que acarretem concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, lagos e pistas de caminhadas (ruas), em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 12 - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitidos por este Decreto, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 13 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 4° devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara) por parte dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo de maneira ostensiva.

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto, bem como a remessa dos casos ao Ministério Público para que adote as medidas necessárias.

Art. 14 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 4° ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único - Compete ao órgão de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil, poderão ser requisitadas para apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 16 - Caso seja constatado casos de transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas neste Decreto.

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1° - Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no *caput* ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 17 - No caso de transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas neste Decreto.

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco;

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Art. 18 - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 8° do Decreto Estadual nº 432/2020;

III - Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Transmissão Comunitária do Coronavírus:

a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único - As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Saúde, que publicará ato com relação a Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes no Decreto n° 165/2020.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 24 de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1155/2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas com pessoal e encargos com recursos do auxílio financeiro do Governo Federal autorizado pela LC 173/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.99.1.2.04- Transferências de Recursos da LC 173/2020, o valor de R$ 2.202.600,00 (dois milhões duzentos e dois mil e seiscentos reais), no Orçamento Programa 2020.

Fonte de Recursos: 01.00.077 - Transferência de Recursos da LC 173/2020

Metas Financeiras: R$ 2.650.798,92

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 2.202.600,00 (dois milhões duzentos e dois mil e seiscentos reais), por excesso de arrecadação, em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes funcionais programáticas:

Gabinete do Prefeito: Gabinete do Prefeito

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
02.001.04.122.0003.2.003.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	**175.000,00**
02.001.04.122.0003.2.003.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	**28.000,00**
02.001.04.122.0003.2.003.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	**8.000,00**
		SOMA	**211.000,00**

Gabinete do Prefeito:Controladoria Interna

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
02.003.04.124.0017.2.009.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	**41.500,00**
02.003.04.124.0017.2.009.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	**7.800,00**
		SOMA	**49.300,00**

Secretaria Municipal de Adm. e Finanças:Administração Geral da Secretaria

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
03.001.04.122.0014.2.022.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	**839.900,00**
03.001.04.122.0014.2.022.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	**45.600,00**
03.001.04.122.0014.2.022.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	**82.000,00**
		SOMA	**967.500,00**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Administração Geral da Secretaria M. Amb.

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
08.001.18.244.0018.2.033.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	**11.500,00**
08.001.18.244.0018.2.033.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	**2.500,00**
		SOMA	**14.000,00**

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico: Administração Geral

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
09.001.20.122.0015.2.027.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	**71.000,00**
09.001.20.122.0015.2.027.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	**6.800,00**
09.001.20.122.0015.2.027.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	**5.800,00**
		SOMA	**83.600,00**

Secretaria Municipal de Urbanismo: Administração Geral da Sec. de Urbanismo

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
10.001.15.122.0034.2.044.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	**236.600,00**
10.001.15.122.0034.2.044.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	**8.700,00**
10.001.15.122.0034.2.044.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	**23.000,00**
		SOMA	**268.300,00**

Secretaria Municipal de Infraestrutura: Administração Geral da Sec. de Infraestrutura

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
11.001.26.782.0021.2.037.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	**534.000,00**
11.001.26.782.0021.2.037.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	**32.100,00**
11.001.26.782.0021.2.037.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	**42.800,00**
		SOMA	**608.900,00**

Fonte de Recursos: 01.00.077 - Transferência de Recursos da LC 173/2020

Metas Financeiras: R$ 2.650.798,92

Meta Física: Atender folha de pagamento de pessoal e encargos com os recursos do auxílio financeiro autorizado pela LC 173/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1152/2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.00 - Transferências de Recursos do SUS – Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, o valor de R$ 302.823,03 (trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e três centavos), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS

Metas Financeiras: R$ 302.823,03

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 302.823,03 (trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e três centavos), por excesso de arrecadação, em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte funcional programática:**06.001.10.122.0090.2.131...**

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 202.823,03

3.3.90.34. Outras Despesas decor. De Terceirização R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculados a Saúde – SUS – CUSTEIO – Atendimento a Portaria nº 1.666/2020 Ministério da Saúde.

Metas Financeiras: R$ 302.823,03

Meta Física: Atender folha de pagamento de pessoal ao enfrentamento do Coronavírus COVID-19

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0223/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.153/2020 e abre Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Senhor ***Adalto José Zago,*** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto **a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.12.03-** Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de **R$ 34.447,76 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), no Orçamento Programa 2020.**

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 34.447,76

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 34.447,76 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), em conformidade ao disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:**07.002.08.122.0028.2.132...**

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 15.220,56

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 19.227,20

SOMA R$ 34.447,76

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 34.447,76

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1153/2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.12.03- Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de R$ 34.447,76 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 34.447,76

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 34.447,76 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), em conformidade ao disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:**07.002.08.122.0028.2.132...**

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 15.220,56

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 19.227,20

SOMA R$ 34.447,76

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 34.447,76

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0224/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.154/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Senhor ***Adalto José Zago,*** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa 2020 a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.12.03- Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de R$ 24.256,88 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 24.256,88

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 24.256,88 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em conformidade ao disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:**07.002.08.122.0028.2.132...**

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 14.256,88

3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita R$ 10.000,00

SOMA R$ 24.256,88

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 24.256,88

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0225/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.155/2020 e abre Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas com pessoal e encargos com recursos do auxílio financeiro do Governo Federal autorizado pela LC 173/2020, e dá outras providências.

O Senhor ***Adalto José Zago,*** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica Criado a rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.99.1.2.04 - Transferências de Recursos da LC 173/2020, o valor de R$ 2.202.600,00 (dois milhões duzentos e dois mil e seiscentos reais), no Orçamento Programa 2020.

Fonte de Recursos: 01.00.077 - Transferência de Recursos da LC 173/2020

Metas Financeiras: R$ 2.650.798,92

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 2.202.600,00 (dois milhões duzentos e dois mil e seiscentos reais), por excesso de arrecadação, em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes funcionais programáticas:

Gabinete do Prefeito: Gabinete do Prefeito

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
02.001.04.122.0003.2.003.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	175.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	28.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	8.000,00
		SOMA	**211.000,00**

Gabinete do Prefeito:Controladoria Interna

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
02.003.04.124.0017.2.009.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	41.500,00
02.003.04.124.0017.2.009.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	7.800,00
		SOMA	**49.300,00**

Secretaria Municipal de Adm. e Finanças:Administração Geral da Secretaria

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
03.001.04.122.0014.2.022.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	839.900,00
03.001.04.122.0014.2.022.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	45.600,00
03.001.04.122.0014.2.022.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	82.000,00
		SOMA	**967.500,00**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Administração Geral da Secretaria M. Amb.

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
08.001.18.244.0018.2.033.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	11.500,00
08.001.18.244.0018.2.033.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	2.500,00
		SOMA	**14.000,00**

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico: Administração Geral

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
09.001.20.122.0015.2.027.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	71.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	6.800,00
09.001.20.122.0015.2.027.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	5.800,00
		SOMA	**83.600,00**

Secretaria Municipal de Urbanismo: Administração Geral da Sec. de Urbanismo

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
10.001.15.122.0034.2.044.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	236.600,00
10.001.15.122.0034.2.044.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	8.700,00
10.001.15.122.0034.2.044.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	23.000,00
		SOMA	**268.300,00**

Secretaria Municipal de Infraestrutura: Administração Geral da Sec. de Infraestrutura

Funcional Programática	Elemento	Detalhamento do Elemento	Valor
11.001.26.782.0021.2.037.	3.1.90-11	Vencimentos e Vantagens Fixas	534.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.	3.1.90-13	Obrigações Patronais (INSS)	32.100,00
11.001.26.782.0021.2.037.	3.1.91-13	Obrigações Patronais (PREVIAP)	42.800,00
		SOMA	**608.900,00**

Fonte de Recursos: 01.00.077 - Transferência de Recursos da LC 173/2020

Metas Financeiras: R$ 2.650.798,92

Meta Física: Atender folha de pagamento de pessoal e encargos com os recursos do auxílio financeiro autorizado pela LC 173/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0222/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.152/2020 e abre Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Senhor ***Adalto José Zago***, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa 2020 a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.00 - Transferências de Recursos do SUS – Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, o valor de R$ 302.823,03 (trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e três centavos)**.**

Parágrafo Único. A referida rubrica de receita *acolherá* os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS

Metas Financeiras: R$ 302.823,03

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 302.823,03 (trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e três centavos), por excesso de arrecadação, em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte funcional programática:**06.001.10.122.0090.2.131...**

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 202.823,03

3.3.90.34. Outras Despesas decor. De Terceirização R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculados a Saúde – SUS – CUSTEIO – Atendimento a Portaria nº 1.666/2020 Ministério da Saúde.

Metas Financeiras: R$ 302.823,03

Meta Física: Atender folha de pagamento de pessoal ao enfrentamento do Coronavírus COVID-19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1154/2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de As-

sistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.12.03- Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de R$ 24.256,88 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 24.256,88

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 24.256,88 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em conformidade ao disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:**07.002.08.122.0028.2.132...**

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 14.256,88

3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita R$ 10.000,00

SOMA R$ 24.256,88

Fonte de Recursos:1.27.076.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 24.256,88

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 24 de julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2020 DE 24 JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Pavimentação Asfáltica do município de Araguaiana – MT e dá outras providencias"

O Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Araguaiana – MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA - MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA	EDUARDO C. SHIMBA JR. ENGENHEIRO CIVIL CREA - 1215690975

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

THAYNÃ DINIZ SILVA- Engenheira Civil

CREA/MT sob o nº MT041231

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Thaynã Diniz Silva- Engenheira Civil

CREA/MT sob o nº MT041231

..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 039/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores dos Servidores do Município de Araguainha – ARAGUAIPREVI.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 039/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93".

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/08/2020 até 31/07/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL R$ 90.950,04 (noventa mil, novecentos e cinquenta reais e quatro centavos).

DATA: 13/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/ MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93:

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei 1634/2019 (LOA) Crédito Adicional Especial no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da

"COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Araputanga – MT, com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2157 - COVID-19 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em Decorrência do Coronavírus - Saúde

3.1.90.11.00.0 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil R$ 300. 000,00(Trezentos mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.1.91.13.00.0 – Obrigações Patronais 100.000,00(Cem mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.32.00.0 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.71.70.00.0 – Rateio pela Participação em Consórcio PúblicoR$ 40. 000,00 (quarenta mil reais).

Fonte: 01260740000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 55/2020, LICENÇA SAÚDE.

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Patricia da Rocha Genelhu	Apoio Administrativo Educacional	**15/07/2020 á 03/ 08/2020**	*Licença Saúde*
Zélia Barbosa Gonçalves	Professora	**20/07/2020 á 05/ 08/2020**	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 23 de julho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 249/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **SUELI MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 144, ocupante do cargo efetivo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 á 31/01/2019, por um período de **60 (sessenta) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 248/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Equipe Pregoeira da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, sendo composta pelos seguintes servidores:

Pregoeira (o) Titular: CRISTINA MARIA DE LIMA inscrita no CPF nº 047.821.421-96

Pregoeiro (a) Substituto: ADRIANO TELES ELEODORO inscrito no CPF nº 036.193.101-81

Equipe de Apoio Titular: LUCIENE VIEIRA RAMOS inscrita no CPF nº 012.958.521-10

Equipe de Apoio Titular: FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE inscrito no CPF nº 886.961.461-15

Equipe de Apoio Suplente: MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS inscrita no CPF nº 017.375.731-64

Equipe de Apoio Suplente: MARLI DIAS SOUZA SILVA inscrita no CPF nº 631.114.381-04

Art. 2.º - O pregoeiro substituto deverá substituir o pregoeiro titular nas situações de ausência, devendo consignar em ata as razões da substituição.

Art. 3.º - O suplente da equipe de apoio substituirá os membros titulares quando um destes se ausentar, devendo consignar em ata as razões da substituição.

Art. 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 146/2020.**

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2020, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Sinalização Viária e Passeio Público, conforme o Contrato de Repasse nº 815183/2019/MDR/CAIXA e a Prefeitura Municipal de Araputanga. Dia: 11/08/2020. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 11/08/2020 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 23 de Julho de 2020.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Eu,**JOSÉ MAURO DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 24.977.654/0001-38, na condição de **Representante Legal** deste Município **DECLARO** que o projeto foi elaborado, analisado, aprovado e encontra-se dentro das normas vigentes da Prefeitura Municipal de Arenaplis, Com Objetivo desta Nota Técnica é atender a uma demada quanto ao protocolo nº.238774/2020 de 01/07/2020 e despachada em 08/07/2020 para esta área técnica manifestar-se de proposta de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Arenapolis MT e a Secretária de Infraestrutura e Logística – SINFRA para execução da obra de **Conservação de Pavimento de Diversas Ruas Avenida Daury Ryva Lado Direito Trecho 01, Avenida Daury Ryva Lado Trecho 02, Avenida Daury Ryva Lado Esquerdo Trecho 01, Avenida Daury Ryva Lado Esquerdo Trecho 02, Rua 12, Rua 14, Rua 16, Rua Alceu Rambo, Rua Antonio Alves Pereira, Rua Carlos Drumond de Andrade, Rua Castro Alves , Rua Costa e Silva, Rua D. Trecho 01 , Rua D. Trecho 2, Rua D. Trecho 3, Rua Glicerio Martins Pinto Trecho 01 , Rua Glicerio Martins Pinto Trecho 02, Rua Jaime Joaquim , Rua Joaquim Nabuco, Rua José Eustaquio Pereira,Rua Juscelino Kubstcheck trecho 01 , Rua Juscelino kubstchek Trecho 02, Rua Juscelino kubstchek trecho 03, Rua Lauro Salgado, Rua Oscar Josetti Trecho 01, Rua Oscar Josetti Trecho 02, Rua Padre João Bosco Trecho 01, Rua Padre João Bosco Trecho 02, Rua Presidente Vargas, Rua Sebastião Gomes Soares, Travessa Esmeralda, Travessa Brilhante,Rua da Praça Uirapuru Trecho 01, Rua da Praça Uirapuru Trecho 02, Rua Da Praça Uirapuru Trecho 03 Rua Da Praça Uirapuru Trecho 04, Rua A, Rua Joaquim Otávio Pereira e a Rua Areolino Viana, Limp Rodas e Embocaduras**. conforme análise realizada pela Engenheiro Civil Edson Lorenzetti CREA nº.0170.136.242-2 deste município.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Arenápolis – MT, 15 de julho de 2020

Ivete Avelino Dantas de Souza

Gerente de conv. Geo Obras

Edson Lorenzzeti

ENG. CIVIL

CREA-MT170.136.242-2

JOSÉ MAURO DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Juridico com com condições favoráveis pela Assessoria Juridica do Municipio, sobre contratação de Prestação de serviços Mé-

dicos conforme o objeto acima: a empresa **LUANA ZANTEDESCHI PINTAR ME, inscrita no CNPJ sob nº. 37.288.716/0001-46, no valor total no Lote 001 de R$ 56.450,00 (cinqüenta e seis mil e quatrocentos e cinqüenta reais)**; a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis – MT, 27 de Julho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 76/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 050/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância tipo B com motorista, técnico de enfermagem e enfermeiro, para o transporte de pacientes encaminhados de Aripuanã para tratamento fora do domicílio, e translados intermunicipal e estadual para óbitos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C. L. PAGNUSSAT - ME,** inscrita no CNPJ Nº. **08.562.676/0001-80**, Inscrição Estadual nº. 13.331.109-0, Inscrição Municipal nº. 130.576.378-04, com sede na Avenida Dona Perpetua de oliveira Joaquim, nº. 143, bairro: Modulo 1, município de Juína Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-000, Telefone: (066) 3566-1525, e-mail: claudetepagnussat@hotmail.com, representada por sua proprietária Sra. **Claudete Lourdes Pagnussat** portadora doRG 1.690.67-6 SSP/MT e CPF 493.953.439-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 050/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância tipo B com motorista, técnico de enfermagem e enfermeiro, para o transporte de pacientes encaminhados de Aripuanã para tratamento fora do domicílio, e translados intermunicipal e estadual para óbitos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT..*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 050/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	682838	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM KM RODADO ASFALTO	KM	10.000	R$ 2,80	R$ 28.000,00
2	687648	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM MOTORISTA E ENFERMEIRO	UN	25	R$ 4.300,00	R$ 107.500,00
3	687647	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM	UN	35	R$ 4.200,00	R$ 147.000,00
4	699261	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B, COM MOTORISTA E ENFERMEIRO (KM RODADO)	km	10.000	R$ 3,00	R$ 30.000,00
5	699260	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B, NO TRAJETO DE CUIABA A JUINA - MT, COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM (RETORNO)	un	15	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00
6	705132	PRESTACAO DE SERVICO FUNERARIO DO TIPO TRASLADO COM OBITO DE JUINA A ARIPUANA/MT (KM RODADO).	km	12.000	R$ 2,90	R$ 34.800,00
7	705131	PRESTACAO DE SERVICO FUNERARIO DO TIPO TRASLADO COM OBITO DE JUINA A CUIABA A ARIPUANA/MT (KM RODADO).	km	15.000	R$ 2,70	R$ 40.500,00
8	705133	PRESTACAO DE SERVICO FUNERARIO DO TIPO TRASLADO COM OBITO FORA DO ESTADO (KM RODADO).	km	10.000	R$ 2,70	R$ 27.000,00
Total geral						**R$ 437.300,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Or-

dens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados **em até 24(vinte e quatro) horas** após a Contratada receber a autorização para a execução dos serviços pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.2. Prestar serviço de transporte terrestre de paciente, encaminhado e regulado pelo SUS p/ Unidade de Saúde em Cuiabá através de solicitação médica, com enfermeiros ou técnico de enfermagem se necessário; 5.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de serviços. 5.2.4. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos. 5.2.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; 5.2.6. O meio de transporte deve possuir obrigatoriamente seguros contra riscos e acidentes; 5.2.7. A empresa deverá zelar pela limpeza interna e externa do meio de transporte; 5.2.8. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do meio de transporte em caso de acidente ou defeito que impeça o cumprimento da atividade programada; 5.2.9. O veículo deverá ser de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, com os equipamentos básicos e de segurança obrigatórios exigidos pela legislação pertinente; 5.2.10. O veículo deve estar com seus planos e critérios de manutenção devidamente regularizados e atualizados; 5.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acientes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços. 5.2.13. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizado-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços 5.2.14. Qualquer custo com alimentação e hospedagem ocorrerá por conta da CONTRATADA, bem como demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento; 5.2.15. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.16. Executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.2.17. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital. 5.2.18. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.21. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital; 5.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.27. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamen-

to, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.29. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato; 5.2.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2020** e a proposta da empresa **C. L. PAGNUSSAT - ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 24 de julho de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

C. L. PAGNUSSAT - ME

CNPJ nº 08.562.676/0001-80

Claudete Lourdes Pagnussat

CPF nº. 493.953.439-15

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COMPRAS
SEGUNDO ADITIVO Nº. 101/2020

AO CONTRATO Nº 187/2018; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; PRAZO DE VIGENCIA: 30/07/2020 A 29/07/2021; VALOR R$ 111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS).

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 058/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **24/07/2020** teve como resultado: ***LICITAÇÃO DESERTA.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 24 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 071/2020

PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 21/07/2020

Prazo: 21/07/2020 a 20/09/2020

Valor Total: R$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.116.879/0001-49

NAD: 3713/2020

PRÉ EMPENHO: 3786/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 072/2020

PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 21/07/2020

Prazo: 21/07/2020 a 20/09/2020

Valor Total: R$ 100,00 (cem reais).

ROBERTO DAMBROS 33809348953, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.212.925/0001-52

NAD: 3715/2020

PRÉ EMPENHO: 3789/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 073/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E BENS MÓVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 21/07/2020

Prazo: 21/07/2020 a 20/09/2020

Valor Total: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

ANDRE ZANELLA 49228625953. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.072.939/0001-39

NAD: 3710/2020

PRÉ EMPENHO: 3783/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 074/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E BENS MÓVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 21/07/2020

Prazo: 21/07/2020 a 20/09/2020

Valor Total: R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

COFERMAG COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.400.802/0001-40

NAD:3703/2020

PRÉ EMPENHO: 3776/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 075/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E BENS IMÓVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 21/07/2020

Prazo: 21/07/2020 a 20/09/2020

Valor Total: R$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos).

COFERMAG COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.400.802/0001-40

NAD:3708/2020

PRÉ EMPENHO: 3781/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 076/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E BENS IMÓVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 21/07/2020

Prazo: 21/07/2020 a 20/09/2020

Valor Total: R$ 108,00 (cento e oito reais).

F R BORTOLOTO EIRELI ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.065.389/0001-81

NAD:3707/2020

PRÉ EMPENHO: 3780/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 077/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO E BENS IMÓVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 21/07/2020

Prazo: 21/07/2020 a 20/09/2020

Valor Total: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VITALMEDICA DIST. MOVEIS EQUIP. HOSP. LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.252.670/0001-06

NAD: 3705/2020

PRÉ EMPENHO: 3778/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais na área de clinica geral em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Conselvan, deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 06/08/2020, às 08h00-min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 50/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 50/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **22/07/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **C. L. PAGNUSSATT ME** inscrita no CNPJ Nº. 08.562.676/0001-80 **totalizando R$ 437.300,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 59/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e reposição de gás em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 07/08/2020, às 08h00-min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº019/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Onerlino Batista da Silva**, servidor efetivo deste município."

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor Sr. **Onerlino Batista da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 0289530-7 SSP/MT e do CPF n.º 206.394.651.53, **conforme Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob nº 10001330.1.00036/17-1 e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo MTPREV - Mato Grosso Previdência sob nº. 026172/2017, laborado no município anterior a posse, perfazendo o total de 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses e 01(um) dia de tempo de contribuição**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 10 de julho de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº020/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Onerlino Batista da Silva**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar **n.º** 006/2005 de 30 de agosto de 2005**, que dispõe sobre a Criação e Transformação de Cargos na Administração Direta e Reestrutura o Plano de Carreia da Câmara Municipal do Município e** Lei Municipal nº 2.362/2019 de 25/03/2019 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Onerlino Batista da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 0289530-7 SSP/MT e do CPF n.º 206.394.651.53, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Assistente Legislativo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "XVII", lotado na Câmara Municipal de Barra do Bugres, devidamente matriculada sob n° 0001, contando com **39 (trinta e nove) anos, 08 (oito) mês e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04. 00017P**, a partir da data de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de julho de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº111/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Educação

Objeto: Abertura de processo licitatório através Constitui objeto do presente Termo de Referência, Registro de Preço para futura e eventual contratação de Prestadora de Serviço de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

ONDE-SE-LE: VALOR UNITARIO R$10,90 LEIA-SE VALOR UNITÁRIO R$19,90 (DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

OBS: Publicado 24 de Julho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.528 PAGINA 97 **e no** Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso Publicação segunda-feira, 27 de julho de 2020 PAG Nº22.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 24 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

G M N EMPREENDIMENTOS EIREL

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Representante: Gustavo Vieira do Nascimento Lima

CPF Nº:026.743.101-54

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 10/2018-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 10/2018-SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: SIDNEY SAMPAIO LARA.

OBJETO: REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMNISTRATIVO N° 10/2018-SSAAP, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL E A EMPRESA SIDNEY SAMPAIO LARA 11162023104, PROMOVENDO O **ACRÉSCIMO NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO)** SOBRE O VALOR CONTRATUAL PACTUADO NA AVENÇA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Pactuado	Valor do acréscimo (30%)	Valor total com acréscimo (30%)
01	Serviço de Manutenção em aparelhos/sistema refrigeração – do tipo limpeza e regulagem	Mês	12	R$ 9.439,74	R$ 2.831,92	R$ 12.271,66

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.01	17.512.1007.2.211	3.3.90.39.96	100 – Rec. Ordinários Próprios

Cáceres- 24 de julho de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

DECRETO Nº. 402 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Declaro Luto Oficial em Cáceres – MT pelo falecimento do Técnico de Enfermagem Erivelton Luciano Silva Martins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o falecimento do Técnico de Enfermagem Erivelton Luciano Silva Martins funcionário Público do Pronto de Atendimento Médico;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 22.827, de 24 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar Luto Oficial, por 03 (três) dias consecutivos, no Município de Cáceres, pelo falecimento do Técnico de Enfermagem **ERIVELTON LUCIANO SILVA MARTINS**, funcionário Público Municipal, ocorrido no dia 23 de julho de 2020.

Art. 2º- No referido período, as Bandeiras, em sinal de pesar, ficarão hasteada a meio mastro no Edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

COVID-19: DECRETO Nº. 403 DE 24 DE JULHO DE 2020.

"**Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher), estabelece horário de funcionamento ao comércio não essencial, proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas e estabelece o protocolo para reabertura das academias, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 137, de 23 de julho de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres de "Muito Alto" para "Alto";

CONSIDERANDO a instalação de 10 (dez) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no Município de Pontes e Lacerda, hábil a atender também as cidades vizinhas, fato que diminui a regulação de paciente para o Município de Cáceres;

CONSIDERANDO habilitação de 05 (cinco) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no Município de Cáceres para tratamento exclusivo de pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão de inauguração de 30 (trinta) novos leitos no Hospital Regional de Cáceres, sendo destes 10 (dez) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no prazo 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a queda na Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC para Cáceres e região, bem como as deliberações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS na data de 24/julho/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 22.919 de 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 27 de julho ao dia 02 de agosto de 2020, no período compreendido entre 20h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, práticas desportivas e circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai e Praia do Daveron, durante o toque de recolher, e aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica recomendada a quarentena domiciliar voluntária, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT, na forma do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho 2020.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 152 de 01 de abril de 2020.

Art. 5º As atividades classificadas como essenciais conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que poderão funcionar em seus horários normais de atendimento, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 152 de 01 de abril de 2020, bem como o toque de recolher ora instituído.

§ 1º Tais estabelecimentosdeverão reservar atendimento das 7h30min às 9h preferencialmente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no § 1º, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento preferencial às pessoas pertencentes ao grupo de risco, dando ampla divulgação do referido atendimento.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento das atividades de marinas e ancoradouros aos sábados e domingos até às 19h.

Art. 7º Fica permitido, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a disponibilização de guichê de atendimento ao cliente na entrada do estabelecimento, como forma de viabilizar as compras, pagamentos de faturas e entregas de produtos pelo sistema *drive-thru*, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto aos protocolos de prevenção ao contágio.

Art. 8º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas na circunscrição do Município de Cáceres, do dia 27 de julho ao dia 02 de agosto de 2020, sendo permitida somente a venda de bebidas alcoólicas em temperatura ambiente/natural, a serem comercializadas exclusivamente via *delivery*, *divre-thru* e retirada em balcão, sendo vedada a permanência de clientes para consumo no local, sendo que, quando inevitável a formação de filas, seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre um cliente e outro, sendo obrigatório o uso de

máscara, além das demais medidas estabelecidas pelo executivo municipal.

§ 1º. A autorização de comercialização na forma prevista no *caput* será semanalmente revista pelo COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, que sopesará dentre outros aspectos técnicos, o descumprimento às determinações deste Decreto Municipal.

§ 2º. O Descumprimento das determinações do *caput* caracterizará infração administrativa e ensejará a autuação e aplicação de:

I- Multa no valor de 01 (um) salário mínimo ao estabelecimento comercial, e, em caso de reincidência, o valor será de 02 (dois) salários; II- O cometimento da terceira infração implicará na interdição do estabelecimento; III - Em caso de descumprimento da interdição, cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 9º Fica permitida a retomada das atividades de Academias de Musculação e de Atividades Físicas, Centros de Treinamentos Fechados e Abertos, Estúdios de Atividades Físicas e Similares, com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 5:30h às 19h, sendo que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer as condições e requisitos estabelecidos no anexo único deste Decreto Municipal.

Art. 10. As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ACADEMIAS

I – RECOMENDAÇÕES GERAIS, JÁ DISCIPLINADAS NO DECRETO Nº 152/2020:

a) das medidas sanitárias permanentes – de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas;

b) disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, recepção, aparelhos e pesos livres, salas de aulas individuais e coletivas, vestiários, etc.);

c) do uso obrigatório de máscara de proteção facial;

d) das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente;

e) disponibilização de EPIs aos colaboradores pelo empregador, conforme normas do Ministério da Saúde;

f) Triagem: realizar busca ativa com a utilização de termômetros sem contato para aferir temperatura dos funcionários e clientes que ingressarem no estabelecimento. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ou mostrar sintomas de gripe resfriado será orientado a buscar ajuda médica. Afastar colaboradores positivos de COVID-19 ou com sintomas de síndrome gripal com orientação de isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas;

g) dos cuidados no atendimento ao público.

II - DA ENTRADA E RECEPÇÃO DOS ALUNOS:

a) É de responsabilidade das academias a orientação dos alunos sobre as medidas de prevenção;

b) Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos alunos sobre as medidas de prevenção durante a permanência no estabelecimento, bem como o número de pessoas para cada setor de acordo com 50% da capacidade de ocupação e 8m² por pessoa;

c) Deve ser aferida a temperatura de cada funcionário, professor e aluno na entrada das dependências como indicado nas medidas obrigatórias gerais, mantendo o respectivo registro;

d)É obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço da academia e durante os exercícios cobrindo boca e nariz;

f) Na entrada das academias deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos;

g) Orientar os alunos sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.

III – A HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS e VENTILAÇÃO:

a) higienizar as superfícies de toque do ambiente, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex: corrimãos, maçanetas, balcões e etc.), ou no intervalo entre os alunos;

b) Posicionar kits de limpeza, contendo toalhas de papel, álcool 70% e/ou produto específico de higienização, em pontos estratégicos das áreas de musculação, peso livre, corrimão de esteiras, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim. Orientar alunos para que a higienização seja realizada a cada uso;

c) higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

d) RENOVAR TODO O AR DO AMBIENTE, a indicação prioritária para ambientes fechados é sempre a possibilidade de ventilação natural com abertura de janelas e portas. Contudo na impossibilidade de adequações para a garantir tal medida, os sistemas de ventilação e climatização, além de realizar a troca ou higienização dos filtros do ar-condicionado seguindo rigorosamente os padrões da vigilância sanitária sobre condicionadores de ar;

IV- DAS REGRAS DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO ESTABELECIMENTO:

a) Deve ser considerado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os equipamentos e LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE ENTRAM NA ACADEMIA: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 8 m² (áreas de treino, aulas e vestiário), com ocupação máxima de 50% da capacidade total;

b) DELIMITAR COM FITA O ESPAÇO em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre. Cada cliente deve ficar 2 (DOIS) metros de distância do outro;

c) Para as academias de Artes Marciais, fica vedado o treinamento que exija contato entre os participantes, ficando limitada as aulas a exercícios individualizados;

d) Orienta-se o agendamento de horário para garantia do distanciamento, organização do espaço e utilização de aparelhos, preferencialmente, mantando-se registro dos agendamentos;

e)É VEDADA aulas coletivas (tais como: danças, zumba, *fitdance* e similares);

f) É VEDADO o uso da piscina;

g) É VEDADO o uso de chuveiros e vestiários coletivos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 341/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MATILDE CRISTINA CARRASCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cedros, n°03, Lt 03, Bairro Massa Barro 3, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N°891716 SSP-MT e CPF n.º626.776.241-68 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **MATILDE CRISTINA CARRASCO ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, na turma Creche II, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, para atender funcionamento da nova creche, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO VÍNCULO JURIDICO

Cláusula 2ª O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO REGIME DE PREVIDENCIA

Cláusula 3ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DO PRAZO

Cláusula 4ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Julho de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 5ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64(Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 6ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 8ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 9ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 12ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Julho de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

DECRETO Nº 399 DE 22 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.827 de 26 de Dezembro de 2019, c/c Lei nº 2.849 de 07 abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentárias(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - AGUAS DO PANTANAL			
FICHA	**17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES**		
39	4.4.90.52	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R$ 563.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			R$ 563.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

FICHA	**17 512 1007 1201 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO**		
1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 100.000,00
FICHA	**17 512 1007 1233 AQUISIÇÃO DE VEICULOS**		
3	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 125.000,00
FICHA	**17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES**		
9	3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	R$ 60.000,00
21	4.4.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 80.000,00
22	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 78.000,00
FICHA	**17 512 1011 2213 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**		
24	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 20.000,00
FICHA	**17 512 1011 1204 COST, AMPL, REFOR, E/OU ADEQU DA REDE DE ESGOTO -ETE**		
26	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R$ 70.000,00
FICHA	**17 512 1011 2212 MAN C/AS ATIV DE COLETA, DESTINAÇÃO DO LIXO E ADM**		
42	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R$ 30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			R$ 563.000,00

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 452 DE 17 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 22.065 de 16 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar do cargo em comissão de Direção Escolar a servidora **VALQUÍRIA SOARES DE SOUZA,** que havia sido designada pela Portaria nº. 019 de 07.01.2020, para exercer o cargo de Direção Escolar, da EMEI Madre Maria Estevão, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de julho de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 147 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato **nº 105** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de**Michelle Karoline Modesto,** Licenciada em Pedagogia na E.M Raquel Ramão da silva, redução de **20 horas/Semanais** a partir de 01/07/2020. Considerando o retorno da professora efetiva para a turma do 2° ano matutino.

Cáceres, 16 de Julho de 2020

_____

_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº. 464 DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 22511, de 21 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23 de julho de 2020.

PRESIDENTE

Odenise Jara Gomes Lente

MEMBROS TITULARES

Debhora Belussi

Fátima Arruda da Silva

Gimerson Ferreira De Souza

SUPLENTE

Girlane Vieira Pereira

Marlon Aparecido Luz

Art. 2º Serão dispensados do ponto, os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar instituídos nesta Portaria, enquanto permanecerem na referida Comissão.

Art. 3º A dispensa do ponto prevista no artigo anterior, não desobriga a Comissão de apresentar relatório de produtividade condizente com a demanda dos serviços do setor.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar não terão nenhum prejuízo Previdenciário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 593, de 27 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015-PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 332 DE 23.07.2015, PROTOCOLO Nº. 26726 DE 16/07/2015 DA PREFEITURA DE CÁCERES.

Lei Municipal nº. 25/1997:
Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº. 026/2015, instaurado Inquérito por meio da Portaria nº. 332 de 23/07/2015, **determinando a Comissão de Inquérito apurar os fatos narrados nos autos, protocolizado sob o nº. 26726 de 16.07.2015.**

1.DA SÍNTESE DOS DOCUMENTOS.

Instruem os autos os seguintes documentos.

a) Ofício circular nº.001/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.03/06)**.**

b) Ata nº. 01/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.07/08).

c) Memorando nº.001/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.09)**.**

d) Memorando nº.001/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.10)**.**

e) Memorando nº.002/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.12)**.**

f) Cópia da página 01/02 do Portal TCE em pesquisa de processo nº. 71420/2010 (fls.13/14).

g) Protocolo nº. 160539 D/2010, datado de 04/*08/2010 (fls. 15).

h) Ofício circular nº.526/2010-GP/PMC e anexos (fls.16/43)**.**

i) Correspondência de e-mail-Justificativas ao TCE de contas 2009, enviado de José Renato para Valéria Alves (fls.44/55).

j) Planilha de despesa com saldo atual/2009 (fls56/64).

k) Cópia da página 01/13 do Portal TCE em pesquisa de processo nº. 71420/2010 (fls.65/77).

l) Parecer nº. 6655/2010 do TCE, no Processo nº. 7142-0/2010 (fls.78/83).

m) Cópia da publicação da página 34 do diário Oficial de 10/12/2010 (fls. 84).

n) Ementa de processos julgados pelo TCE (fls.85/86).

o) Ata nº. 002/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.87/88)**.**

p) Portaria nº. 375/2012 (fls.89). g) Portaria nº. 311/2012 (fls.90). h) Memorando nº.010/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.91)**.**

q) Memorando nº.011/2012 da Comissão Especial de Sindicância (fls.92)**.**

r) Memorando nº.012/2013 da Comissão Especial de Sindicância (fls.93)**.**

s) Memorando nº.013/2013 da Comissão Especial de Sindicância (fls.94)**.**

t) Memorando nº.001/2013 da Comissão Especial de Sindicância (fls.95)**.**

w) Memorando nº.002/2013 da Comissão Especial de Sindicância (fls.96)**.**

x) Termo de parceria nº. 01/2006-PGM (fls.98/108). o) Termo de aditivo nº. 02/2009 (fls.109/116).

z) Planilha de pagamentos efetuados em 01/01/2009 à 31/12/2009 (fls. 118/124).

aa) Portaria nº. 054/2013 (fls.125).

bb) Despachos a punho (fls.128).

2.DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Constata-se que a Portaria nº. 463 de 28/12/2011, constituiu a Comissão Especial de Sindicância Administrativa para apurar através de Tomada de Conta Especial, as responsabilidades e eventuais valores devidos com relação aos Programas Desenvolvidos através de Termos de Parceria com o Instituto Creatio junto ao Município de Cáceres.

A Comissão Especial de Sindicância, tentou conduzir o processo conforme registro em Ata nº. 001 datado de 28/02/2012 (fls.07/08), e, Ata nº. 002 datado de 18/12/2012 (fls.87/88), porém, não conseguiu finalizar os trabalhos.

Na data de 16/07/2015, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município/PGM pela Secretária Municipal de Administração, que solicitou parecer quanto a possibilidade de instauração de inquérito administrativo, considerando o não término do processo e a necessidade de apuração dos fatos. Em resposta a PGM, orientou a instauração do inquérito, estipulando prazo para o seu término. Conseguinte foi publicado a Portaria nº. 332 de 23/07/2015, determinando a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar apurar os fatos.

No Parecer nº. 6655/2010, no Processo nº.7142-0/2010, o Relator Waldir Júlio Teis, quanto ao termo de Parceria da Prefeitura de Cáceres com o Instituto Creatio (fls.80/81), descreveu nos seguintes termos *in verbis.*

3) TERMO DE PARCERIA COM O INSTITUTO CREATIO: Ausência de comprovação de despesas e de prestação de contas, contrariando aos arts. 11 e 12 do Decreto 3.100/99. Inexistência da comprovação e detalhamento das despesas (de forma analítica) na prestação de contas. Prestação de contas de forma totalmente genérica (geral, vaga e indeterminada). Prejuízo à transparência das contas e impossibilidade de atuação do controle externo sobre execução do Termo de Parceria existente entre a Prefeitura de Cáceres e o Instituto de Cáceres, que em 2009 teve o considerável volume de repasses de R$ 7.224. 790,94. (E57-Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008TCE-MT);

4) TERMO DE PARCERIA COM O INSTITUTO CREATIO: Concentração dos pagamentos em torno de despesas com pessoal, confirmando que o Instituto Creatio atende a Prefeitura apenas no fornecimento de funcionários, inexistindo a chamada gestão conjunta. Utilização de mecanismo para burlar obrigatoriedade constitucional do Concurso Público, assim como das legislações de contratação temporária. Diversos cargos que estão sendo ocupados por funcionários contratados pelo Instituto Creatio, possuem candidatos aprovados em Concurso Público aptos a exercerem as suas atividades (conforme demonstrado nas denúncias, tópico 3.15). (E57 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE_MT).

De todos os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na conta de gestão de 2009 do Prefeito Túlio Fontes, tiveram seus prazos de respostas, sendo proporcionado ao gestor a ampla

defesa e o contraditório com os meios de provas admitidas em direito, e, no decorrer do processo junto ao TCE, dentre os apontamentos que não foram comprovados a sua regularidade, permaneceu o termo de Parceria com o Instituto Creatio, como constatado no Voto do Conselheiro Waldir Júlio Teis em sua análise às irregularidades que permaneceram na prestação de contas da Gestão/2009 da Prefeitura de Cáceres, (fls.45) dos autos, nos termos *in verbis.*

No item 4, o gestor alegou em sua defesa que a prestação de contas foi feita com relação aos programas de saúde, ensino, básico, assistência social, projeto Água é Vida, projeto Cidade Limpa e projeto Participação nos Jogos Regionais Estudantis, acompanhados e assinados pela comissão nomeada pela prefeitura, para avaliação do Termo de Parceria, demonstrada às fls. 2.905/3 155-TCE.

Em que pese os argumentos e documentos juntados pela defesa, não se comprovou a destinação dos recursos. Diante do exposto, faz-se necessário a abertura de Tomada de Conta Especial, embora sabendo da seriedade do Instituto Creatio, em prestar serviços para o município, pois não há elementos para se identificar despesas em relação ao destino dos recursos.

Consta às (fls.13) dos autos, cópia da página 01/02 do Portal TCE, extraído de pesquisa de processo nº. 71420/2010, disponível em: http://www.tce.mt.gov,br/, onde em "Acórdão nº. 3.801/2010 "julgam regular as contas anuais de gestão da Prefeitura de Cáceres, relativas ao exercício de 2009", com ressalvas por meio de recomendações e determinações.

Dentre as ressalvas, o TCE/MT, determinou ao Gestor "que instaurasse abertura de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e eventuais valores devidos referente aos apontamentos constantes da irregularidade do item 4;" por meio de Comissão Especial de Sindicância. A Administração Pública Municipal, por força da Portaria nº. 463 datado de 28/12/2011, constituiu a Comissão Especial de Sindicância para apurar através de Tomada de Conta Especial, as irregularidades no Termo de Parceria com Instituto Creatio.

Pois bem.

Esta Comissão Processante de Inquérito, em análise aos autos, entende que evade de sua responsabilidade analisar os fatos imputados ao gestor à época, senhor Túlio Fontes, pelas razões de tratar de pessoa física, uma vez que o mesmo não está submetido as penas da Lei Especial nº. 25/1997, pelo fato de não ser servidor público municipal, impossibilitando indiciá-lo nesta Esfera Administrativa, bem como, não estão demonstrados nos autos, se foram ou não cumpridas as determinações e recomendações do TCE/MT, no julgamento realizado em 30/11/2010.

É importante destacar que o Tribunal de Contas/TCE do Estado de Mato Grosso/MT, é uma instituição pública de controle externo, tendo como responsabilidade zelar pelo patrimônio público, fiscalizando para que as despesas públicas ocorram com legalidade, legitimidade e economicidade. Além de acompanhar a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo seu retorno à sociedade por meio de serviços de qualidade.

Fortes razões pelos quais deliberamos.

3.A COMISSÃO PROCESSANTE DELIBERA

ENCAMINHAR o Processo Administrativo Disciplinar nº. 026/2015, ao Executivo Municipal para providencias quanto ao FEITO A ORDEM no vício de procedimento existente nos autos, pelo fato de ter sido encaminhado equivocadamente à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Por todo o exposto, os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar em consenso e por **UNANIMIDADE DELIBERAM ENCAMINHAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº. 026/2015 ao Executivo Municipal para providencias necessárias.

Cáceres-MT. 27 de abril de 2018.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ Membro da CPIAD.

Processo Administrativo Disciplinar nº. 026/2015.

Portaria de instauração nº. 332 de 23 de julho de 2015.

Protocolo nº 26.726, de 16 de julho de 2015.

Objeto: Apuração de responsabilidade e eventuais e eventuais valores devidos com relação aos programas desenvolvido na Prefeitura de Cáceres, através da parceria com o instituto CREATIO, no exercício de 2009.

DECISÃO

Nos termos do artigo 244 da Lei Complementar nº. 25/1997, vieram conclusos os autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 026/2015, após o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (CPIAD) às fls. 132/134.

No relatório supracitado, a CPIAD chamou o FEITO À ORDEM, por vício de procedimento, sob a justificativa de que evade de sua responsabilidade analisar os fatos imputados ao gestor da época, senhor Túlio Fontes, posto que o mesmo não está submetido as penas da Lei Complementar nº 25/1997, deliberando, ao final, pela devolução dos autos do processo ao Executivo Municipal para as pertinentes providências.

Com subsídio na Lei Complementar nº. 25/1997, artigo 245 §§1º e 2º, a vista dos fatos apurados no presente Processo, recebo o Relatório exarado pela CPIAD (fls. 132/134), o qual também adoto como relatório.

É o relatório.

DECIDO.

Cinge-se o presente processo para apuração de responsabilidades e eventuais valores devidos referente aos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) de irregularidades apresentadas na prestação de contas do então gestor da época, Sr. Túlio Fontes.

Assiste razão à CPIAD chamar o feito à ordem e devolver aos autos do processo ao Executivo Municipal para deliberação, uma vez que o mesmo não está submetido as penas da Lei Complementar nº 25/1997.

O artigo 29, inciso X, da CRFB/88 determina que o julgamento dos Prefeitos será promovido perante o Tribunal de Justiça.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

Além do mais, os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais estão dispostos no Decreto-Lei nº 201/1967, que previu a competência do Poder Judiciário e eliminou a necessidade de prévia autorização da Câmara Municipal. No caso, aplica-se o processo penal comum e a condenação acarreta a perda do cargo e a inabilitação por cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, "sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular" (art. 1º, §2º).

Embora o Sr. Túlio Fontes não esteja mais à frente da gestão do executivo municipal de Cáceres-MT, ainda continua sujeito a processo por crime visto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/1967, de acordo com a Súmula 164 do STJ, *in verbis:*

Súmula 164 - O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1. do Decreto-lei n. 201, de 27/

02/67. (Súmula 164, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/1996, DJ 23/08/1996)

Acerca da apuração de responsabilidade do gestor de condutas tipificadas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67, a competência para instauração penal é do Ministério Público, mas a abertura de inquérito policial ou instauração e ação penal podem ser requeridas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, conforme dispõe o § 1º do artigo 2º do aludido diploma legal, senão vejamos:

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

ISTO POSTO, pelas razões de fato e de direito acima expostos, **ACOLHO** o relatório apresentado pela CPIAD às fls. 132/134 e determino que se **encaminhe cópia na íntegra do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público Estadual**, para providências quanto a apuração das condutas tipificadas artigo 1º no Decreto-lei nº 201/167 e de eventual improbidade administrativas do então gestor da época, Sr. Túlio Fontes.

Após, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, pelas razões de fato e de direito acima expostos.

É a decisão.

Em atendimento ao princípio Constitucional da Publicidade, publique-se.

Cáceres, 21 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 343/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ICELLI ROSA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida América, n°6, Bairro Vila Real, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1970930-7 SSP-MT e CPF n.º025.403.051-30 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **ICELLI ROSA DOS SANTOS ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, na turma Creche I, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Sala improvisada para atender a demanda da rede, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO VÍNCULO JURIDICO

Cláusula 2ª O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO REGIME DE PREVIDENCIA

Cláusula 3ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DO PRAZO

Cláusula 4ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Julho de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 5ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64(Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 6 Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 8ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 9ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 12º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Julho de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020-TIPO MENOR PREÇO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 09/2020.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: **Contratação de empresa** especializada **para prestação de serviço de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos, de forma preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças, os quais que deverão ser divididos em: serviço de manutenção de veículos automotivos, serviço de retífica** com manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica em Caminhões, Automóveis leves/ populares e utilitários, Retroescavadeiras, Motocicletas, Equipamentos, como por exemplo, compressores portáteis, perfuratrizes, com o intuito de atender às demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ	05.340.639/0001-30
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, nº 11 Andar 2 Sala 3 Centro Apoio II,Alphaville CEP: 06.541-078 Santana de Parnaíba -SP.
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: FABIO CRODA MARETTO-Procurador CPF: 395.340.338-98 RG: 46.202.729-6 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(19) 3518-7021
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@primebeneficios.com.br
LOTE	01
VALOR ESTIMADO	R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**-18,11% (Dezoito, virgula onze por cento negativo)**
VALOR FINAL	R$ 818.900,00 (Oitocentos e dezoito mil e novecentos reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
15.04. 18	17.512.1007. 2211	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.	100 - Recursos Próprios

Cáceres-MT, 24 de Julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo–SSAAP

PORTARIA Nº. 458 DE 21 DE JULHO DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 21.366, de 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 287, de 28.06.19, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 171 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 171**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** para exercer suas funções na E.M. Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, considerando que a servidora está gestante, e estará posteriormente de Licença Maternidade, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/07/2020 até 05/05/2021 a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) Este Aditivo Contratual se firma mediante ao instituído no **Art. 2º do Decreto nº 268/2020 onde os contratos mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"*, **e em conformidade ao Art. 3º parágrafo primeiro do mesmo decreto instituiu-se que "***Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração no cômputo da vigência do período de suspensão, para que deverá ser realizada a recontagem do prazo de vigência*".

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Julho de 2020.

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 27 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9181/2019	Serve Mais Frios e Embalagens	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Nycollas Fernandes de Almeida
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida
10413/2019	Paulo C. de A. Nunes	Antonio Carlos Leite
11233/2019	Dinilson Custódio de Faria	Tiago Ruas Ferreira
11395/2019	Maricler Rodrigues de Campos	Victor Luiz Martins de Almeida
11784/2019	FAESPE	Ledson Glauco Monteiro Catelan
12048/2019	Francisco Seigi Hirano	Nycollas Fernandes de Almeida
12315/2019	Maria Benedita Pinheiro Poussan	Eliana da Silva Carvalho Duarte

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o

Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 20 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 47/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 27,28 e/ou 29/07/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	**Nome**	**RG**
14	Euzebio Pedro da Fonseca Filho	22073990

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 24 de julho de 2020.

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Secretário Mun. de Assistência Social em substituição

Decreto nº 369 de 08/07/2020

DECRETO Nº401, DE 23/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.058.050,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

204 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 60.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

205 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 247.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

217 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

274 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

438 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 210.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

487 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

491 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

1179 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 150,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

521 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 350.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

176 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -157.900,00

3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -30.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

376 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

379 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

449 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -200.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

452 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -140.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

456 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -150,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

504 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -350.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.18

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 0130/2019, referente ao Pregão Presencial nº 0047/2019, cujo objeto é a aquisição de academias populares ao ar livre de uso adulto e portadores de necessidades especiais, conforme especificações do anexo I do referido pregão, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. O órgão fornecedor é a Empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 01.481.148/0001**, no valor de R$ 20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais). Campinápolis, 24/07/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1477/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 0130/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 0047/2019, cujo objeto é a aquisição de academias populares ao ar livre de uso adulto e portadores de necessidades especiais, conforme especificações do anexo I do referido pregão, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 025/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de academias populares ao ar livre de uso adulto e portadores de necessidades especiais, conforme especificações do anexo I do referido pregão, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes, cujo resultado foi:

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 01.481.148/0001-58– item: EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO, ESPECIFICAÇÕES PARA SUBSIDIAREM A AQUISIÇÃO CONTIDA NO PROCESSO EM ANEXO. MARCA MOBILE BRAS. SENDO 02 SIMULADORES DE ACADEMIA DUPLA, 02 SIMULADORES DE ESQUI DUPLO, 01 APARELHO MULTI EXERCITADOR, 02 APARELHO LEG PRESS DUPLO, 02 APARELHO SIMULADOR DE REMO DUPLO. Valor: R$20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 264 DE 24 DE JULHO DE 2020

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** PARA A SERVIDORA **ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidora ***ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA*** no período de **26.06.2020 a 22.12.2020** na função de **Auxiliar da Coordenação Pedagógica** na Escola Municipal Carinho e Ternura nesta Prefeitura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 262 DE 24 DE JULHO DE 2020.

*"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE I – Conceder "Licença Maternidade" a Servidora ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS,lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, no período de 120 dias de 23.07.2020 A 19.11.2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 14/2020, para construção de campo de futebol society em São José do Couto, foi vencedora a empresa SORTE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 07.344.422/0001-23, ao valor de R$ 135.058,96. Campinápolis-MT, 24/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 261 DE 24 DE JULHO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR **ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 16 de junho de 2020, Parecer Técnico nº 004/2020 de 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor ***ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO*** efetivo no cargo de **MOTORISTA,** junto a Secretaria Municipal de Transporte, da **Classe "B" Nível "03"** paraa **Classe "C" Nível"03"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 260 DE 24 DE JULHO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 08 de julho de 2020, Parecer Técnico nº 005/2020 de 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora ***IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO*** efetiva no cargo de **DATILOGRAFA,** junto a Secretaria Municipal de Adminstração, da **Classe "A" Nível "09"** paraa **Classe "B" Nível"09"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 259 DE 24 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ***MARIA REGINA DE ANDRADE COSTA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 06 de julho de 2020, Parecer Técnico nº 006/2020 de 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora ***MARIA REGINA DE ANDRADE COSTA*** efetiva no cargo de **Técnica de Enfermagem,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "07"** para **Classe "d" Nível"07"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: ERRATA – PORTARIA DE Nº. 257 DE 23 DE JULHO DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 257 DE 23 DE JULHO DE 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 24/07/2020, edição nº N° 3.528, pág.97, **ONDE SE LÊ:**

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, "Adiantamento de *"Férias"* a servidora relacionada na tabela abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
APARECIDA ALVES DA SILVA	01.08.2019 a 31.07.2020	01.07.2020 a 30.07.2020

LEIA- SE:

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, "Adiantamento de *"Férias"* a servidora relacionada na tabela abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
DENISE GOMES DA SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021	01.07.2020 a 30.07.2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de Julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 042/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos fora do município, para atender os veículos da frota municipal, nos municípios do estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL: R$ 303.450,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Fiscalização deste Município, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, através desta NOTIFICAR, os (a) Senhores abaixo relacionado(s) para comparecerem ao DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, uma vez que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro tributário desta municipalidade, os quais foram objeto de lavratura de Auto de Infração por transgredir a legislação municipal, a saber, a lei 020/2008-CTM e/ou 008/89. Desta forma, considerando que os proprietários se encontram em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação, para, querendo, apresentar-se neste Departamento de Fiscalização, para no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 45, da Lei 020/2008), a contar da data desta publicação, efetuar o pagamento dos créditos tributários constituídos sobre os respectivos imóveis e/ou impugnar o lançamento.

NOME	CPF/CNPJ	SETOR	QUADRA	LOTE	AUTO DE INFRAÇÃO
Marco Antonio Franco Nunes	904.215.581-72	40	23	03	6205/2020

OBS: Encontra-se neste edital, os contribuintes que recusaram a assinar os referidos auto de infração, bem como aqueles que encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Publique-se,

Campo Novo do Parecis, 17de Julho de 2020.

Raymilson Santana

Diretor do Departamento de Fiscalização

Portaria n° 485/2019

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição equipamentos para aferição de temperatura e luvas de procedimento para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social no combate ao corona vírus (COVID-19), nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Razão Social	**VALERIA FRANCA BARRETO - COMERCIO VAREJISTA**
CNPJ	13.470.384/0001-58
Valor R$	**R$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais).**
Prazo de entrega	O produto deve ser entregue em até 05 (cinco) dias
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2020

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição equipamentos de proteção individual EPIs e álcool em gel 70% para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Razão Social	**DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ	31.556.536/0001-11
Valor R$	**R$ 1.895,00 (mil oitocentos e noventa e cinco reais).**
Prazo de entrega	O produto deve ser entregue em até 15 (quinze) dias
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020

AVISO DE SUSPENSÃO CP 03/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para realização de obra de drenagem de águas pluviais em algumas ruas do Bairro Jardim das Palmeiras, que teria sua abertura no dia 27 de julho de 2020, conforme suas publicações.

Necessária a suspensão para análise de Pedido de Impugnação do Edital.

Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2020.

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 05 ao Contrato 21/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 79.401.188/0001-30.

Objeto: Ficam incluídas ao presente Contrato 03 (três) Funcionárias, para realizar o serviço de limpeza no PSF Nossa Senhora Aparecida e PSF Jardim das Palmeiras, pelo período de **24 de julho de 2020 até 07 de maio de 2021,**passando para**22 (vinte e duas) aquantidade total de profissionais** da Contratada a realizar o atendimento, nos termos do contrato.

Valor:R$ 135.297,00

Dotação Orçamentária:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício

Data: 24/07/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 033/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 – EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição equipamentos de proteção individual EPIs e equipamentos pata aferição de oxigenação e temperatura para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social no combate ao corona vírus (COVID-19), nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Razão Social	**CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ	**13.470.384/0001-58**
Valor R$	**R$ 4.735,00 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais).**
Prazo de entrega	O produto deve ser entregue em até 15 (quinze) dias
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00149/2020	LO nº 00254/2020	OFINICINA MECÂNICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis,24 de Julho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

COVID-19: REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DL 020-2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 – EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição de televisor para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social no combate ao corona vírus (COVID-19), nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Razão Social	**GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**
CNPJ	77.941.490/0014-70
Valor R$	**R$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais).**

Prazo de entrega	Imediata
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 04/020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 107/2020 a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 340/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 13 de julho de 2020.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – **ORIENTADOR SOCIAL**

COLOCAÇÃO	***CANDIDATO(A)***
2°	VANIRA FERREIRA GALVÃO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 20 dias do mês julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 156 DE 24 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº 2.036 e 20.77/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por transferência e transposição no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 144.860,00 (Cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004.15.451. 0005.10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	34. 860,00
008.15.451. 0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50. 000,00
	SUBTOTAL	**84. 860,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122. 0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60. 000,00
	SUBTOTAL	**60. 000,00**
	TOTAL	**144. 860,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004.15.451. 0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIR	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50. 000,00
004.15.451. 0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	34. 860,00

09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**84. 860,00**
001.12.122. 0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60. 000,00
	SUBTOTAL	**60. 000,00**
	TOTAL	**144. 860,00**

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição equipamentos de proteção individual EPI's para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos moldes do art. IV da Lei nº 13. 979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.**

Razão Social	**GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ	17.472.278/0001-64

Valor R$	**R$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais).**
Prazo de entrega	O produto deve ser entregue em até 15 (quinze) dias
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2020

AVISO DE RESULTADO PE 042/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 042/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos fora do município, para atender os veículos da frota municipal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles: Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste, teve como vencedora a empresa: SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME com valor total de R$ 303.450,00 (trezentos e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de julho de 2020.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2594/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CUSTEAR DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E ANÁLISE DE SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) na contratação de serviços de perfuração e análise do solo, com objetivo de conjugar esforços para construção da nova sede da delegacia de polícia do município de Campo Verde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2593/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), nas seguintes classificação orçamentária

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 - Atenção Especializada à Saúde

Ação: 20189 - Enfrentamento Da Emergência Do Coronavírus - Covid-19

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R$ 400.000,00

Fonte de recurso 0.1.46.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento ao Coronavírus Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 - Atenção Especializada à Saúde

Ação: 20189 - Enfrentamento Da Emergência Do Coronavírus - Covid-19

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R$ 500.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.46.070000 - Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (§13, art. 166 CF)

TOTAL.....R$ 900.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

Inciso II - os provenientes de Excesso de Arrecadação, de recursos vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2592/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 343.000,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Reais), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação: 10142 **-** Construção, Reforma e Ampliação do Complexo de Atendimento Especializado e Diagnóstico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....13.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações..... 294.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... 19.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

TOTAL DA AÇÃO..... .....R$ 326.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 - Atenção Especializada à Saúde

Ação: 20189 - Enfrentamento Da Emergência Do Coronavírus - Covid-19

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....1.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 1.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... 15.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

TOTAL DA AÇÃO..... .....R$ 17.000,00

TOTAL DO CRÉDITO..... .....R$ 343.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, Ação 10142, e seus respectivos elementos de despesa, e, na Ação 20189 seus elementos de despesa, conforme especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Ação 10142, e seus respectivos elementos de despesa, e, na Ação 20189 seus elementos de despesa, conforme especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

Inciso III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 20116 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições..... .....R$ 343.000,00

Dotação: 898

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2591/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Modernização e Gerenciamento da Administração Pública

Projeto/Atividade: 20006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais..... .....1.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras

Projeto/Atividade: 20046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.....1.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio ambiente

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável

Projeto/Atividade: 10138 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....1.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Municipal de Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Modernização da Administração Tributária

Projeto/Atividade: 20148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.....19.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

TOTAL.....R$ 22.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir;

Inciso III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Municipal de Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Modernização da Administração Tributária

Projeto/Atividade: 20148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R$ 22.000,00**

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2590/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.594,67(Um Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20196 - Enfrentamento Da Emergência Do Coronavírus - Covid-19 - Afm - Lei Complementar Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....1.594,67

Fonte de recurso: 0.1.27.076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,tituído pela LC nº. 173, de 27/5/2020, art. 5, I. destinado à Assistência Social

TOTAL.....R$ 1.594,67

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, o elemento de despesa e fonte de recursos, na ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o elemento de despesa e fonte de recursos, na ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.27.076000 - Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pelo LC nº 173/2020, art. 5., I., destinado à Assistência Social

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 1°, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, de acordo com os repasse das parcelas vindouras prevista na referida Lei Complementar**.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2589/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 121.000,00 (Cento e Vinte Um Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais

Ação: 10141 - Reforma e Ampliação Do Departamento De Cultura

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R$121.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

TOTAL.....R$ 121.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

Inciso III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais

Ação: 20036 - Realização do Fescam E Festa Junina

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.... R$ 121.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19

Texto:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

ESTABELECIMENTO: LUSIANA GARABINI NOVAES 02706348194

CNPJ: 36.294.548/0001-39

ENDEREÇO: AV. JOÃO GOULART, 1092- SÃO MIGUEL

MULTA: 500,00

NOME: VALDISON SILVA QUEIROZ - LANÇAMENTO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

CPF: 713.536.711-91

ENDEREÇO: RUA JATOBÁ, QDRA 05 LOTE 02- RECANTO DO BOSQUE I

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO EM CONDOMÍNIO

- NOME: WALF GABRIEL CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 069.924.301-73

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO DO SUL, 642- BORDAS DO LAGO

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2588/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.533.858,84 (Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0051 - Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo

Projeto/Atividade: 20059 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R$183.015,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$2.350.843,84 Fontes de Recursos: 0.1.24.054000 - Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

TOTAL.....R$ 2.533.858,84 (Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, o elemento de despesa, na ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o elemento de despesa, na ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320//1964, a seguir;

Inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, de Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PREFEITO

Campo Verde-MT, 23 de julho de 2020.

Referência: Proc. 1457/2020 – Pregão Presencial nº 061/2020 - análise de recurso apresentado pelas empresas "MULTUS COMERCIAL LTDA e PALACIO DAS TINTAS MAT. PARA CONST. LTDA".

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pelas empresas *MULTUS COMERCIAL LTDA e PALACIO DAS TINTAS MAT. PARA CONST. LTDA* em face da desclassificação/inabilitação de alguns Lotes do certame por não apresentarem a declaração que a tinta ofertada está de acordo com as normas de qualidade da ABRAFATI.

Devidamente intimada para apresentar contrarrazões, as licitantes não se manifestaram**.**

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município opinou pela improcedência do Recurso Administrativo, uma vez que caso as licitante não concordassem com a documentação exigida poderiam ter impugnado o Edital ou pedido Esclarecimentos, ato este que não aconteceu. Por fim, também ficou constato que em alguns itens que as recorrentes foram vencedoras, ambas atenderam o Edital apresentando a declaração emitida pela ABRAFATI, conforme disciplinado pelo Edital.

Desta forma, **ACOLHO** o parecer jurídico e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, **DECIDO**:

DESPROVER os recursos interpostos pelas empresas **"***MULTUS COMERCIAL LTDA e PALACIO DAS TINTAS MAT. PARA CONST. LTDA***"**, ratificando a decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 061/2020;

Por se tratar de Pregão Presencial, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 005/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 005//2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS ARARAS, para a empresa M.A. VIANA DA CRUZ – ME, CNPJ 07.975.765/0001-96, julgada vencedora do certame com o valor de R$ 44.943,31 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos). Campo Verde, 24 de julho de 2020.Ana Carolina S. Braga Blume - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2597/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 4º DA LEI 2.557/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado a redação do *caput* do artigo 4º da Lei nº 2.557/2020, de 13 de maio de 2020, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º - Enquanto vigente o estado de emergência declarado no Decreto nº 029, de 30 de abril de 2020, fica proibida a realização de festas e reuniões em contrariedade às limitações regulamentadas por decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2596/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR OS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI Nº 2587/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 1º da Lei 2587/2020, qual passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0063 - Revitalização e Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 10140 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Natureza da Despesa:

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....15. 000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

TOTAL.....R$ 15. 000,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 4º da Lei 2587/2020, qual passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964,

Inciso III - Os r**esultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0044 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 10032 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES

Natureza da Despesa:

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R$ 15. 000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2595/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de 100% (cem por cento) sobre os valores referente aos aluguéis dos quiosques localizados em áreas públicas do município, durante o período de 6 (seis) meses, compreendidos a partir de 01 de abril de 2020, até dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que efetuaram o pagamento de alugueis dos quiosques públicos nos meses que antecedem a presente proposta, e posterior a sanção da Lei nº 2560/2020, terão os valores devidamente compensados proporcionalmente no vencimento de alugueis futuros.

Art. 2º - Os quiosques contemplados pela presente proposta legislativa estão localizados na Praça João Paulo II, Praça Airton Senna, Praça IV de Julho e Parque das Araras, portanto, durante o período de vigência, passarão a respeitar as novas formas de pagamento estabelecidas no Art. 1º e parágrafo único da presente Lei.

Art. 3º - O interesse público acerca da concessão do referido abono, se justifica em razão do interesse na continuidade das atividades desenvolvidas pelos concessionários no município, atualmente prejudicada em razão da crise socioeconômica (COVID-19), suportada pelos comerciantes do município, sendo a referida medida devidamente amparada nos precei-

tos legais, e de forma harmônica com o Ministério Público Eleitoral, conforme Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 2560/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 080/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 06 de agosto de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.Campo Verde - MT, 24 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quad	Lote
Markel Eder Fornaro	Bairro Jardim das Palmeiras	05	13
Carlo Roberto Mastellaro D.	Bairro Jardim das Palmeiras	09	09
Atila Soares Muzi	Bairro Jardim das Palmeiras	11	12
Marcel Igor Quinteiro araujo	Bairro Jardim das Palmeiras	13	09R
Energisa MT	Bairro Jardim das Palmeiras	10	01 A
Maria da P. Mauricio Bandeira	Bairro Sol Nascente	03	18
Miguel ciriaco da cruz	Bairro Centro	07	13
Davi Santos Floriano Machado	Bairro Bom Jardim	14	02
Jeferson Paes de Farias	Bairro Bom Jardim	14	05
Rafael Muniz Cardoso	Bairro Bom Jardim	19	05
Rodrigo Mascarelo	Bairro Bom Jardim	16	03
Rafaela Porto Schimit	Bairro Bom Jardim	05	07
Erivaldo da Conceição Nascimento	Bairro Sol Nascente	04	02

Campos de Júlio 22 de julho de 2020

Departamento de vigilância ambiental

Lucia S. da Silva e Valdemar da G. Ferreira

Portaria 039/2002 e Portaria 010/2002

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 82/2017.

ESPÉCIE: Prestador de serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII– DA VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 31/07/2021

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e CUOGHI DO SANTOS & CIA – LTDA / CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 040/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 040/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, com agenciamento de combustíveis e manutenção corretiva e preventiva, para atender as demandas dos órgãos da estrutura do Poder Executivo de Campos de Júlio,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br, "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 10/08/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 24 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 033/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com o inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520/02 e o inciso IX do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/19 e disposições do Edital da Licitação, adjudica e torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2020. Objeto(resumo): Eventual e futuras aquisições de 02 (duas) grades (aradora e niveladora), conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) nº 841033/2016, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sendo declarada vencedora do certame a empresa **ALGOR METALÚRGICA LTDA-EPP, CNPJ/MF 19.138.457/0001-95**, vencedora do item (02), com o valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) Critério de julgamento: Menor preço por item.

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

O Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, homologa o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 033/2020 na forma da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, e alterações posteriores, conforme especificado no resultado supramencionado, por atender a todas as exigências do edital.

Campos de Júlio - MT, 23 de julho de 2020.

José Odil da Silva

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 033/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 033/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 20/07/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futuras aquisições de 02 (duas) grades (aradora e niveladora), conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) nº 841033/2016, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos,**sendo declarada vencedora do certame a empresa, **ALGOR METALÚRGICA LTDA-EPP, CNPJ/MF 19.138.457/0001-95**, vencedora do item (02), com o valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). O item (01) foi declarado **"FRACASSADO".**

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de julho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 032/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e produtos de limpeza e utensílios, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses, onde a Empresa: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 41.707,40 (quarenta e um mil setecentos e sete reais e quarenta centavos); **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 19.743,08 (dezenove mil setecentos e quarenta e três reais e oito centavos);

Canabrava do Norte-MT, 24 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 320/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 320/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços N. 062/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais para coleta do exame confirmatório do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte – MT, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo Administrativo nº 00001503/2020.

Art. 2º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.116.061-28, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GUSTAVO BENTO GLÓRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 321/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 321/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços N. 063/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a **FASTLABOR COMERCIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.707.794/0001-06, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais para coleta do exame confirmatório do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte – MT, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo Administrativo nº 00001503/2020.

Art. 2º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.116.061-28, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GUSTAVO BENTO GLÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 064/2020

Processo número: 00002590/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2020

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de: Obras Civis, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT.

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173. 691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa a seguir descritas e qualificadas: **J. PRESSI EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.192/000150, localizada na Rua Dois, nº 475, Setor Sul, Vila Rica/MT, CEP: 78.645-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor Jurandir Pressi, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identindade RG nº 12477877 SJ/MT e do CPF sob o nº 844.180.871-68, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 475, Setor Sul, Vila Rica/ MT, CEP: 78.645-000, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 00002590/2020 Homologado 24/07/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020 da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, cujo objetivo é a eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de: Obras Civis, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelos Decretos Municipais, segundo as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços**,** para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de: Obras Civis, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/ MT,conforme especificações constantes dos Anexos I do Pregão Eletrônico nº 019/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 00002590/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO 4.1.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores registrados da ata serão publicados no diário oficial dos municípios e divulgados em meio eletrônico. **4.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado detentor da ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O órgão gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	13.440	Horas	Prestação de serviços de mão de obra de pedreiro para execução de diversos serviços, compreendendo a execução de passeios em concreto, manutenção predial e pequenas obras de acordo com as necessidades do Município de Canabrava do Norte/MT, conforme abaixo: Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver);	R$ 21,00	R$ 282.240,00

			Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural; Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros; Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original; Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades; Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.		
02	20.000	Horas	Prestação de serviços de mão de obra de ajudante(s) ou Servente(s) de pedreiro para execução de diversos serviços, na manutenção predial e pequenas obras de acordo com as necessidades do Município de Canabrava do Norte/MT, conforme abaixo: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil; Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em piso e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento e canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos, manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços; Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal de Canabrava do Norte/MT.	R$ 14,00	R$ 280.000,00
03	6.700	Horas	Prestação de serviços de mão de obra de Eletricistas para execução de diversos serviços, compreendendo desde a entrada de energia de acordo com a concessionária do local, ligação predial, entre a entrada de energia, quadros de medição e quadros de distribuição, eletrodutos e fiação, dispositivos de acionamento e de força, iluminação e lâmpadas, instalações de equipamentos eletrônicos de acordo com as necessidades do Município de Canabrava do Norte/MT: Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica monofásica, bifásica ou trifásica dos órgãos públicos municipais; Realizar instalação de equipamentos (ventilador de teto entre outros), instalação de ponto de eletricidade, instalação de fiação, manutenção de padrão monofásico, bifásico e trifásico, troca de lâmpadas, bombas de poço semi-artesiano, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Manutenção em geral; Instalações de Equipamentos Eletrônicos; Inspeções de Instalações em prédios públicos municipais; Mudança e instalações de telefones fixos nos prédios municipais, com instalações de tomadas telefônicas, cabeamento telefônico interno e externo, cabeamento de pontos adicionais, estruturado ou não	R$ 21,00	R$ 140.700,00
04	20.550	Horas	Prestação de serviços de mão de obra hidráulico, sanitárias e pluviais para execução de diversos serviços, compreendendo desde saída de hidrômetros, reservatórios, barriletes, colunas, registros, conexões, louças e metais, tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, tubulações, colunas de ventilação, conexões, caixa de passagem, caixas de gordura e dispositivos sanitários, rufos de parede, telhado e platibanda, calhas, condutores, caixas de areia com tampa de concreto e/ou tampa com grelha, colunas e canaletas com grelha metálica conforme descrito abaixo: Reparar vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo, em Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios); Inspecionar e reparar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção; Inspecionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso; Controlar o nível de água para verificação de vazamentos Inspecionar as tubulações imersas na água; Inspecionar e reparar as tampas herméticas, registro de gaveta e válvula de retenção;	R$ 20,00	R$ 411.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, o desconto registrado permanecerá fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.1.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.6. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.7. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.8. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.10. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.11. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.12. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços*,* sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio fornecedor registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do órgão gerenciador.

7.3.2. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet http://canabravadonorte.mt.gov.br/.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na respectiva edital e na Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o órgão gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.9. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. É responsabilidade da CONTRATADA**,** providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços**;**

10.2. Além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, dos encargos de ordem legal demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

10.2.1. Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e Nota de Empenho", de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital, prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, no local designado pela Secretaria requisitante;

10.2.2. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.3. Executar os serviços de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, obrigando-se a contratar, no mínimo, a quantidade de pessoal indicada por Posto de Trabalho, conforme constante na Planilha de Quantificação de Serviços que integra o presente Termo de Referência, suficiente para atender os serviços a serem prestados;

10.2.4. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;

10.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, na forma da legislação vigente, fornecendo todos os materiais, utensílios, uniformes, equipamentos de primeira qualidade, necessários à sua execução, sem qualquer ônus adicional à Contratante, e sem repassar os custos de qualquer item disponibilizado, aos seus funcionários;

10.2.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.2.6.1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração Municipal;

10.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

10.2.8. Manter materiais estocados no local de execução dos serviços em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, por período mínimo de 30(trinta) dias, com a colocação nos locais e reposição do estoque, na frequência necessária;

10.2.9. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

10.2.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança, previstos na legislação em vigor; orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;

10.2.11. Manter toda a equipe uniformizada (vestuário e calçado), identificada, treinada e habilitada, portando os devidos equipamentos de segurança, conforme a legislação vigente;

10.2.11.1. Fornecer os uniformes e demais complementos a mão de obra envolvida na execução dos serviços, necessários ao cumprimento do contrato, com substituição de, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses ou quando haja necessidade;

10.2.12. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, sem ônus a Contratante, na forma da legislação vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

10.2.14. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

10.2.15. Manter junto à Administração Municipal durante os turnos de trabalho, (preposto/Encarregado) aceito pela Administração, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Administração Municipal (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.2.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, executando o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.2.17. Executar os serviços em horários que não interfiram no o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

10.2.18. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

10.2.19. Substituir qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente, que cometerem falta disciplinar grave ou que a critério do Contratante, não sejam aptos para as funções, no prazo máximo de 24 horas, após a comunicação à Contratada;

10.2.20. Tomar providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;

10.2.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua Prestação, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.21.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE, requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;

10.2.22. Responder civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.2.23. Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.2.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

10.2.25. Manter sede, filial ou escritório com estrutura administrativa no município de Canabrava do Norte/MT, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.2.25.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços contrato, o cumprimento desta obrigação;

10.2.26. Responsabilizar-se pela flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos, nem estimados originalmente no instrumento convocatório;

10.2.27. O Município de Canabrava do Norte, através das Secretarias Municipais responsáveis competentes, reserva-se o direito de indicar alterações, inclusão ou exclusão logradouros ou prédios públicos destinados a execução dos serviços, de acordo com os limites definidos em lei, conforme a necessidade do órgão sem que haja modificações nos valores unitários cobrados pelos serviços;

10.2.28. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

10.2.29. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.2.30. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.2.31. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Canabrava do Norte /MT, nos prazos e locais designados neste edital;

10.2.32. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.2.33. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

10.2.34. Credenciar junto ao Município de Canabrava do Norte /MT funcionário (s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.2.35. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

11.1. O objeto desta Ata, refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, nos locais especificados no Termo de referência, conforme disposições a seguir:

11.2.1. A CONTRATADA deverá colocar-se a disposição da Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com planilha de composição de mão de obra, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

11.2.2. A execução dos serviços, será **de forma parcelada,** na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.2.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

11.2.3.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.2.3.2. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

11.2.4. Para a execução dos serviços, objeto desta Ata, a proponente, deverá contratar no mínimo a quantidade de funcionários para cada Posto de Trabalho, conforme constante da Planilha de Quantificação dos Serviços e Orçamento.

11.2.5. O município emitira Ordem de Serviços e as medições serão feitas mensalmente, por Posto de Trabalho.

11.2.6. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

11.2.7. O Município, através das Secretarias ordenadoras das despesas, indicará o servidor responsável para fiscalização dos serviços, o qual deverá proceder à avaliação de desempenho, inclusive quanto à qualidade dos produtos a serem utilizados na limpeza, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2.8. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do Edital e seus anexos;

11.2.8.1. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor. Obs. Este prazo deverá ser o mesmo da cláusula 20ª, do edital.

11.2.9. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração.

11.2.10. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2.11. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes ser refeitos, às expensas do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos serviços contratados, previstos nos Anexos I e II do edital, serão efetuados por Posto de Trabalho, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido mensalmente.

13.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Canabrava do Norte -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

13.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços, emitido pelas Secretarias ordenadoras das despesas, em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, na forma prevista no item 18.1 deste instrumento.

13.4.1. Para fins de efetivação do pagamento, caberá ao Gestor da Unidade requisitante (Chefe ou Coordenador), atestar antes dos pagamentos a qualidade dos produtos que estão sendo utilizados na execução dos serviços, bem como se o serviço está sendo executado na forma contratada, em estrita conformidade com o quadro de pessoal mínimo a ser exigido na presente contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

13.4.2. Os serviços prestados na Secretaria de Educação, serão acompanhados, por cada Gestor das Unidades Escolares, que preencherão as planilhas de avaliação, mensalmente, e encaminharão ao Fiscal do Contrato, que juntamente com ordenador da despesa emitirá o Termo de Constatação dos Serviços e encaminhará anexo à nota fiscal, para o devido pagamento.

13.4.3. Os pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias), expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

b) **Certidão** de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;

13.4.3.1. Além dos documentos elencados no item 24.4.3, as empresas sediadas no município de Canabrava do Norte, deverá apresentar a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

13.4.3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, a nota fiscal/fatura obrigatoriamente acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

13.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Secretaria Municipal de Administração e Secretarias requisitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão nomeados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente designado através de Portaria:

14.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O órgão gerenciador poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO , do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Canabrava do Norte e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Canabrava do Norte e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao.cbn@gmail.com ou pelo endereço Avenida Áurea Tavares de Amorim s/nº, Vila São João Cep. 78.658-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Porto Alegre do Norte-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**JURANDIR PRESSI** J. Pressi Eireli Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA LOCOMOÇÃO EM HORÁRIO VEDADO - EMPRESA BOB´S PIZZARIA E AÇAITERIA

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA LOCOMOÇÃO EM HORÁRIO VEDADO

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 773/2020, de 17 de junho de 2020, "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências", que em seu grau de RISCO ALTO, Fixa de toque de recolher, à partir das 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) até as 5h30min (cinco horas e trinta minutos, com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 23h (vinte e três horas), para entregas delivery**, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado.

CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias;

E CONSIDERANDO que ficou determinada a restrição de circulação de pessoas no município de Canabrava do Norte/MT, a partir das 19h30min até as 05h30min,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE LOCOMOÇÃO**, no perímetro urbano do município, no período das 19h30min até as 23h00min, aos funcionários, bem como, aos veículos da **EMPRESA BOB´S PIZZARIA E AÇAITERIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n. 31.680.627/0001-64, conforme lista com nomes e dados em anexo.

Parágrafo Único. Fica fixado o horário especial de locomoção dos seus respectivos funcionários, da sede do estabelecimento comercial da empresa até as suas respectivas residências, até o horário de 00h30min.

Art. 2º. Esta AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE LOCOMOÇÃO, tem validade enquanto perdurar a restrição de circulação de pessoas, estabelecidas pelo decreto n. 773/2020 e/ou até ser revogada pelo Poder Público Municipal.

Canabrava do Norte – MT, 24 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA BOB´S PIZZARIA E AÇAITERIA QUE SAEM ATÉ 00hrs: 00min.

NOME	RG	CPF	VEICULO E PLACA
Liliane da Costa Silva	2528931-4	068. 159. 171-42	
Sara Rodrigues Malta	3145582-4	704. 428. 041-21	
Rodrigo Silva Tassi	4281559	003. 679. 421-00	
Iolanda Maria da Silva Tassi	3877458	005. 423. 581-23	
Emerson Rodrigues de Oliveira	2101279-2	048. 427. 851-79	HONDA/CG150 TITAN EX COR BRANCA, QDB - 9160
Flávia Barbara da Silva	3940818, 2ª Via, SSP/GO	937. 608. 761-53	MOTOCICLETA SUNDOWN PRETA, PLACA NKB-5676

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 0010/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Ata de Registro de Preços nº 010/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Empresa beneficiária: **BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.943.563/0001-49;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de brita, tipo 01, tipo zero e pó de brita;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 010/2020 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Quantidade de adesão:

Empresa: BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.943.563/0001-49:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Brita Tipo 01 – Item: 27185	560	Unid.	R$ 95,90	R$ 53.704,00
Brita Nº 0 – Item: 27186	565	Unid.	R$ 97,90	R$ 55.313,50
Pó de Brita – Item: 27184	500	Unid.	R$ 83,90	R$ 41.950,00

Canabrava do Norte-MT, 24 de Julho de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA AUTORIZATIVA N.001/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.001/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Art. 1°. Considerando o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências), Fica neste ato autorizado o servidor Manoel da Silva, matricula funcional de nº 1522, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil e reais),e empenhados à conta dos elementos de despesa de material de consumo 33.90.30.00.00.00.

Art. 2°. O servidor recebedor, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e procedimentos disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 020/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/MT 2ª Etapa, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico;

DO VALOR: R$ 489.177,10 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 24 de Julho de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME; CNPJ: 18.363.482/0001-00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 038/2020, menor preço por ítem foi declarado **deserto pela segunda vez**, **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 22 de julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 127/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 127/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA FUNERARIA SÃO VANDELINO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNERARIA SÃO VANDELINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.719.532/0001-34, estabelecida na Rua Três Passos, nº 721, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADRIELA BERWANGER**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 1.646.357-9 SESP/MT e CPF nº 015.142.951-05, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 031/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **alteração da razão social** e do **representante legal** da **CONTRATADA** no **Contrato nº 127/2019**, firmado entre as partes em 29/07/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Fica alterada a Razão Social da **CONTRATADA**, passando de **PAULO BERWANGER - ME** para **FUNERÁRIA SÃO VANDELINO LTDA** e a representante legal passando de **LURDES MARASCA BERWANGER**, RG nº 2559127-4 SSP/MT e CPF nº 425.309.549-68 para **ADRIELA BERWANGER**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 1.646.357-9 SESP/MT e CPF nº 015.142.951-05.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo se justifica diante da a**lteração contratual nº 01 e consolidação do contrato social** da empresa, conforme registro nº 2236024 de 18/02/2020 junto a JUCEMAT- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme documentos em anexo que passam a ser parte integrante do processo e encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 127/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FUNERARIA SÃO VANDELINO LTDA

ADRIELA BERWANGER

CONTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA

Portaria Nº 449/2019 de 29/07/2019

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 099/2020

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 099/2020,** QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **JANETE INES MARCON ZANON.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **JANETE INES MARCON ZANON**, inscrita no CNPJ nº 15.259.749/0001-25, com sede à Rua Três Passos nº 242, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JANETE INES MARCON ZANON**, portador da Cédula de Identidade RG 000342790 SSP/MS, e inscrita no CPF sob nº 481.644.451-34**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos EPI´S – Equipamentos de Proteção Individual (uniformes e outros) de uso hospitalar,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT	Valor Total
1	231	**57**	Unid	**Jaleco – M/C** – com bolsos no brim leve, 100% algodão cedro, cor verde hospitalar – tamanhos: M/G/GG	46,00	2.622,00
2	247	**61**	Unid	**Calça com cordão** – no brim leve, 100% algodão cedro - cor verde hospitalar – tamanhos: M/G/GG	50,00	3.050,00
3	50	**12**	Unid	**Jaleco aberto – M/L** – tecido basic line, tec Panamericana, ação bacteriana 100% PES – cor branco – tamanhos P/M/G/GG/XGG	130,00	1.560,00
4	30	**07**	Unid	**Capote – M/L e punho** – comprimento abaixo do joelho com sinto e ajuste, no brim 100% algodão – cedro, cor verde hospitalar tamanho G.	112,50	787,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global de cada item, perfazendo o valor total de R$ 8.019,50 (oito mil, dezenove reais e cinquenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Segunda – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 40. 870,50 (quarenta mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo Secretario de Saúde, devido a necessidade de fornecimento de material de proteção a todos os servidores da Saúde na linha de frente da Pandemia COVID 19, e considerando que todas as UBS passarão a atender pacientes com Síndrome Respiratória, de acordo com ofício circular 003/2020/GAB/SMS/CANARANA (**em anexo**), o uso de uniformes sofrerá aumento, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 099/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

JANETE INES MARCON ZANON

JANETE INES MARCON ZANON

CONTRATADA

FERNANDA TAIS GOVARI

PORTARIA Nº 338/2020 DE 19/05/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 457/2020

De 17 de Julho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATA SORAYA REYES**, no cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 109/2020 – Dispensa de Licitação nº 043/2020 –** cujo objeto é a Locação de um imóvel comercial, localizado na área central do município de Canarana-MT, para funcionamento do Centro Cultural e Artístico de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA,** servidora no cargo de Coordenador Educacional Atenção Básica**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Julho de 2019**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456/2020

De 17 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH,** servidora no cargo de Psicóloga, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 112/2020 – Dispensa de Licitação nº 045/2020** - cujo objeto é a aquisição de diversos EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na prevenção a coronavírus (COVID-19), conforme **especificação do edital.**

Art. 2º - Nomear **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Gerente Executivo dos conselhos da Assistência Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Julho de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2020

De 17 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 111/2020 – Pregão Presencial nº 042/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventualaquisição de patrulha mecanizada para o Município de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ILDO SCAPINI,** no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2020

De 17 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **OIR FREITAS DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Técnico em Radiologia, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 110/2020 – Dispensa de Licitação nº 044/2020** - que tem por objeto a **aquisição** de filmes para aparelho digitador de imagens radiográficos modelo fujifilm, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **FLAVIO RIBEIRO PEREIRA**, no cargo de Técnico em Radiologia, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Julho de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 471/2020

Portaria n.º 471/2020

De 24 de julho de 2020

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **manutenção da Rodovia Estadual não pavimentada MT 110 no município de Canarana – MT**, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, por meio desta Portaria, através da Secretaria Municipal de Viação de Obras, Estradas e Rodagens – Departamento de Engenharia do Município de Canarana – MT, aprovação de Projeto para **MANUTENÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT 110 NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	**MANUTENÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT 110 NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT**	**Empresa**: João Paulo Oliveira Pinto Eirelli - EPP **Eng. Civil**: Rodrigo Augusto Virissimo Pereira **CREA/CONFEA**: 1217200967

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

REGISTRO NACIONAL: 1214282563

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de julho de 2020.

Gustavo Henrique Machado Alves

Engenheiro Civil

Registro Nacional: 1214282563

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 08/2020,** teve como vencedora a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

Canarana -MT, 24 de Julho de 2020.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 470/2020

Portaria n.º 470/2020

De 24 de julho de 2020

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de aquisição de material para aplicação de lama asfáltica em vias públicas da sede urbana do município de Canarana – MT, e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, por meio desta Portaria, através da Secretaria Municipal de Viação de Obras, Estradas e Rodagens – Departamento de Engenharia do Município de Canarana – MT, a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO DE PROJETO	Aquisição de material para aplicação de lama asfáltica em vias públicas da sede urbana do município de Canarana – MT	**Empresa**: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM **Eng. Civil**: EDUARDO C. SHIMBA JR. **CREA/CONFEA**: 1215690975

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

REGISTRO NACIONAL: 1214282563

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de julho de 2020.

Gustavo Henrique Machado Alves

Engenheiro Civil

Registro Nacional: 1214282563

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana

EDITAL Nº 09 /2020

EDITAL Nº 09 /2020

DE 23 DE JULHO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao **1º Semestre do LRF,** do Exercício Financeiro de 2020, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.**

O Relatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RGF 1º SEMESTRE ANEXO 6

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Semestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	87.488.570,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.756.044,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	86.756.044,62

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.967.913,70	47,22
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	46.848.264,09	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	44.505.850,89	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	42.163.437,68	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.648.371,38	7,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	104.107.253,54	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.247.485,41	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.998.171,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.124.199,90	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.132.113,68	16.900,31	3.293.464,49	10.700,00	389.729,46	0,00	(2.578.680,58)	318.698,24	0,00	(2.897.378,82)
Recursos Ordinários	1.132.113,68	16.900,31	3.293.464,49	10.700,00	389.729,46	0,00	(2.578.680,58)	318.698,24	0,00	(2.897.378,82)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	8.599.149,92	93.750,23	4.859.777,08	1.773.083,07	977.397,94	0,00	895.141,60	693.370,11	0,00	201.771,49
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	366,82	0,00	(366,82)	0,00	0,00	(366,82)
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	2.708,69	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.708,69)	0,00	0,00	(2.708,69)
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ed	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	8.599.149,92	91.041,54	4.859.777,08	1.773.083,07	977.031,12	0,00	898.217,11	693.370,11	0,00	204.847,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.731.263,60	110.650,54	8.153.241,57	1.783.783,07	1.367.127,40	0,00	(1.683.538,98)	1.012.068,35	0,00	(2.695.607,33)

CANARANA, 23/07/2020

RGF 1º SEMESTRE ANEXO 5

RGF 1º SEMESTRE ANEXO 4

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**87.488.570,03**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**732.525,41**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**86.756.044,62**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**13.880.967,14**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**12.492.870,43**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**6.072.923,12**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

RGF 1º SEMESTRE ANEXO 3

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO_ DE_ 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**82.434.261,74**	**87.488.570,03**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**732.525,41**	**732.525,41**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**81.701.736,33**	**86.756.044,62**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**18.135.537,58**	**19.247.485,41**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**16.321.983,82**	**17.322.736,87**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

RGF 1º SEMESTRE ANEXO 2

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**5.827.212,71**	**8.409.984,44**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	744.400,18	472.087,90	0,00
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
___ De Tributos	0,00	0,00	0,00
___ De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
___ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
___ Do FGTS	0,00	0,00	0,00
___ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	744.400,18	472.087,90	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	5.082.812,53	7.937.896,54	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**5.560.069,17**	**1.467.371,49**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	5.560.069,17	1.467.371,49	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	6.641.218,09	9.731.263,60	0,00
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.081.148,92	8.263.892,11	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**267.143,54**	**6.942.612,95**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**82.434.261,74**	**87.488.570,03**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**732.525,41**	**732.525,41**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**81.701.736,33**	**86.756.044,62**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**7,13%**	**9,69%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,33%**	**8,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**98.042.083,60**	**104.107.253,54**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**88.237.875,24**	**93.696.528,19**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	889.756,49	1.367.127,40	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	3.404.790,53	2.795.851,42	0,00
ANTECIFAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Município de CANARANA - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.125.744,69	2.924.568,10	3.398.992,79	3.273.676,13	3.201.155,14	3.887.495,32	3.407.551,93	3.302.410,56	3.831.700,21	3.524.941,24	3.513.958,71	3.575.718,88	40.967.913,70	0,00
Pessoal Ativo	3.125.744,69	2.924.568,10	3.398.992,79	3.273.676,13	3.201.155,14	3.887.495,32	3.407.551,93	3.302.410,56	3.831.700,21	3.524.941,24	3.513.958,71	3.575.718,88	40.967.913,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.662.577,14	2.459.026,91	2.920.116,89	2.707.036,76	2.725.897,46	3.430.673,68	2.871.705,66	2.830.235,39	3.307.441,25	2.989.633,60	2.969.532,83	3.051.753,11	34.925.930,68	0,00
Obrigações Patronais	462.867,55	465.541,19	478.875,90	566.639,37	475.257,68	456.821,64	535.846,27	472.175,17	524.258,96	535.307,64	544.425,88	523.965,77	6.041.983,02	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.125.744,69**	**2.924.568,10**	**3.398.992,79**	**3.273.676,13**	**3.201.155,14**	**3.887.495,32**	**3.407.551,93**	**3.302.410,56**	**3.831.700,21**	**3.524.941,24**	**3.513.958,71**	**3.575.718,88**	**40.967.913,70**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.488.570,03	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	87.488.570,03	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**40.967.913,70**	**46,83**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	47.243.827,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	44.881.636,43	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	42.519.445,04	48,60

FONTE:

EDITAL Nº 10/2020

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 3º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2020, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RREO 3º BIMESTRE ANEXO 14

Município de CANARANA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	92.440.504,72
Previsão Atualizada	107.618.918,28
Receitas Realizadas	51.065.636,99
Déficit Orçamentário	691.928,96
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.219.200,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	92.440.504,72
Créditos Adicionais	17.897.613,72
Dotação Atualizada	110.338.118,44
Despesas Empenhadas	52.964.598,01
Despesas Liquidadas	51.757.565,95
Despesas pagas	43.582.818,79
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	52.964.598,01
Despesas Liquidadas	51.757.565,95

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	87.488.570,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.756.044,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	86.756.044,62

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	2.816.121,32
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.386.618,80
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.386.618,80
_ Resultado Previdenciário	429.502,52
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	4.985.282,50	0,00
Resultado Primário	0,00	3.672.528,52	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.525.365,53	222.168,66	1.410.956,68	1.892.240,19
EXECUTIVO	3.435.425,53	222.168,66	1.410.956,68	1.802.300,19
LEGISLATIVO	89.940,00	0,00	0,00	89.940,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.100.802,45	0,00	1.001.437,19	99.365,26
EXECUTIVO	1.100.802,45	0,00	1.001.437,19	99.365,26
TOTAL:	**4.626.167,98**	**222.168,66**	**2.412.393,87**	**1.991.605,45**

Continua 1/2

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.218.079,50	25%	33,07
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.978.216,43	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.467.337,74	18.535.240,82

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.983.562,86	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RREO 3º BIMESTRE ANEXO 9

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.002.578,56	4.467.337,74	18.535.240,82
— Investimentos	22.318.978,56	4.195.025,46	18.123.953,10
— Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
— Amortização de Dívida	683.600,00	272.312,28	411.287,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**23.002.578,56**	**4.467.337,74**	**18.535.240,82**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**23.002.578,56**	**4.467.337,74**	**18.535.240,82**

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	80.128,23	700.961,46	681.753,74	-	99.335,95	391,46	3.524.974,07	1.514.656,30	1.410.956,68	222.168,66	1.892.240,19	1.991.576,14
EXECUTIVO	80.128,23	700.961,46	681.753,74	0,00	99.335,95	391,46	3.435.034,07	1.424.716,30	1.410.956,68	222.168,66	1.802.300,19	1.901.636,14
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	79.996,93	681.439,23	662.231,51	0,00	99.204,65	391,46	3.404.399,07	1.398.838,80	1.387.422,22	222.168,66	1.795.199,65	1.894.404,30
GABINETE DO PREFEITO	85,89	0,00	0,00	0,00	85,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,89
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	7.401,76	0,00	0,00	0,00	7.401,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401,76
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	36.420,11	36.420,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.745,31	0,00	0,00	0,00	1.745,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,31
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. (	1.712,46	0,00	0,00	0,00	1.712,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,46
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	42.767,11	42.767,11	0,00	0,00	0,00	5.140,00	5.140,00	5.140,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	12.335,52	12.335,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	53.339,80	53.339,80	0,00	0,00	0,00	6.800,00	5.600,00	5.600,00	0,00	1.200,00	1.200,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,00	15.098,77	15.098,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGE	9.889,70	0,00	0,00	0,00	9.889,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.889,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.774,65	0,00	0,00	0,00	1.774,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	6.017,72	169.320,61	157.413,41	0,00	17.924,92	0,00	2.103.616,45	877.071,85	877.071,85	222.168,66	1.004.375,94	1.022.300,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	3.192,24	8.916,91	8.916,91	0,00	3.192,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.192,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	32.340,61	11.054,75	11.054,75	0,00	32.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.340,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	93,40	159.019,86	158.191,07	0,00	922,19	0,00	938.411,24	422.503,64	422.503,64	0,00	515.907,60	516.829,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	2.754,00	173.165,79	166.694,06	0,00	9.225,73	0,00	350.431,38	88.523,31	77.106,73	0,00	273.324,65	282.550,38
SECRETARIA/FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	12.989,19	0,00	0,00	0,00	12.989,19	391,46	0,00	0,00	0,00	0,00	391,46	13.380,65
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	131,30	19.522,23	19.522,23	0,00	131,30	0,00	30.635,00	25.877,50	23.534,46	0,00	7.100,54	7.231,84
PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARAN	131,30	19.522,23	19.522,23	0,00	131,30	0,00	30.635,00	25.877,50	23.534,46	0,00	7.100,54	7.231,84
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.940,00	89.940,00	0,00	0,00	89.940,00	89.940,00
CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.940,00	89.940,00	0,00	0,00	89.940,00	89.940,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29,31	319.683,45	319.683,45	-	29,31	-	-	-	-	-	-	29,31
EXECUTIVO	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	9.586,41	9.586,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	10.186,55	10.186,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	4.300,09	4.300,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	9.196,87	9.196,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29,31	0,00	0,00	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	0,00	104.055,30	104.055,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	2.691,22	2.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	15.200,70	15.200,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	0,00	21.864,25	21.864,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	142.602,06	142.602,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29,31	319.683,45	319.683,45	-	29,31	-	-	-	-	-	-	29,31
EXECUTIVO	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	29,31	319.683,45	319.683,45	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	142.602,06	142.602,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**80.157,54**	**1.020.644,91**	**1.001.437,19**	**0,00**	**99.365,26**	**391,46**	**3.524.974,07**	**1.514.656,30**	**1.410.956,68**	**222.168,66**	**1.892.240,19**	**1.991.605,45**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	86.523.934,46	44.656.123,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.918.305,58	9.529.466,35
I.P.T.U.	6.882.170,13	2.680.361,91
I.S.S.	6.551.690,37	2.833.649,68
I.T.B.I.	2.427.827,99	1.425.269,94
I.R.R.F.	2.802.062,12	1.391.928,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.254.554,97	1.198.256,08
Contribuições	2.942.351,79	1.636.630,31
Receita Patrimonial	2.393.425,51	1.402.049,44
Aplicações Financeiras(II)	2.361.277,31	1.402.049,44
Outras Receitas Patrimoniais	32.148,20	0,00
Transferências Correntes	61.151.432,57	31.918.965,97
Cota-Parte do FPM	13.076.389,85	5.519.579,52
Cota-Parte do ICMS	20.160.574,10	10.834.965,55
Cota-Parte do IPVA	2.040.409,46	1.307.228,05
Cota-Parte do ITR	3.148.090,87	338.805,27
Transferências da LC 87/1996	80.035,08	0,00
Transferências da LC 61/1989	157.174,95	71.553,72
Transferências do FUNDEB	9.230.576,03	5.660.065,75
Outras Transferências Correntes	13.258.182,23	8.186.768,11
Demais Receitas Correntes	118.419,01	169.011,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	118.419,01	169.011,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	84.162.657,15	43.254.074,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.151.284,97	4.407.073,82
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.151.284,97	4.407.073,82
Convênios	1.698.382,87	3.071.028,59
Outras Transferências de Capital	452.902,10	1.336.045,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.151.284,97	4.407.073,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**86.313.942,12**	**47.661.148,24**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	79.879.910,22	46.259.182,29	45.253.134,03	38.821.552,92	666.284,04	40.552,90	38.209,86
Pessoal e Encargos Sociais	45.365.223,75	23.870.571,52	23.788.559,13	20.958.091,58	412.854,08	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	221.602,50	71.313,83	71.313,83	71.313,83	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.293.083,97	22.317.296,94	21.393.261,07	17.792.147,51	253.429,96	40.552,90	38.209,86
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.293.083,97	22.317.296,94	21.393.261,07	17.792.147,51	253.429,96	40.552,90	38.209,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	79.658.307,72	46.187.868,46	45.181.820,20	38.750.239,09	666.284,04	40.552,90	38.209,86
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	22.994.553,56	4.467.337,74	4.266.353,94	3.417.982,49	15.469,70	1.474.103,40	1.372.746,82
Investimentos	22.310.953,56	4.195.025,46	3.994.041,66	3.145.670,21	15.469,70	1.474.103,40	1.372.746,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	683.600,00	272.312,28	272.312,28	272.312,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.310.953,56	4.195.025,46	3.994.041,66	3.145.670,21	15.469,70	1.474.103,40	1.372.746,82

Continua 2/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	FAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	262.821,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**102.232.082,45**	**50.382.893,92**	**49.175.861,86**	**41.895.909,30**	**681.753,74**	**1.514.656,30**	**1.410.956,68**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**3.672.528,52**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.402.049,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	89.295,46
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.985.282,50**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.827.212,71	8.409.984,44
DEDUÇÕES (XXIX)	5.650.009,17	1.847.767,44
Disponibilidade de Caixa	5.650.009,17	1.847.767,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.731.158,09	10.221.612,62
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.081.148,92	8.373.845,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	177.203,54	6.562.217,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-6.385.013,46**	

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-7.292.696,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**907.682,80**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-405.071,18**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.219.200,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.219.200,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO 3º BIMESTRE ANEXO 5

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Abr 2020 (B)	Em 30 Jun 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.827.212,71	5.652.609,90	8.409.984,44
DEDUÇÕES (II)	5.724.509,76	63.025,04	1.924.559,67
_ Disponibilidade de Caixa	5.650.009,17	0,00	1.847.767,44
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	6.731.158,09	8.791.382,58	10.221.612,62
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.081.148,92	9.580.732,13	8.373.845,18
_ Demais Haveres Financeiros	74.500,59	63.025,04	76.792,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	102.702,95	5.589.584,86	6.485.424,77
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**102.702,95**	**5.589.584,86**	**6.485.424,77**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**895.839,91**	**6.382.721,82**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.721.874,38	2.721.874,38	1.463.021,31	2.476.956,72
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.215.000,00	2.215.000,00	1.387.553,75	1.379.879,43
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.215.000,00	2.215.000,00	1.387.553,75	1.379.879,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	506.874,38	506.874,38	75.467,56	1.097.077,29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	1.053.361,19
Demais Receitas Correntes	506.874,38	506.874,38	75.467,56	43.716,10
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	1.353.100,01	750.000,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.353.100,01	750.000,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.721.874,38**	**2.721.874,38**	**2.816.121,32**	**2.173.595,53**

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	2.646.000,00	4.846.000,00	392.856,69	319.611,58	392.856,69	319.611,58
Aposentadorias	2.315.250,00	4.215.250,00	78.202,52	71.103,46	78.202,52	71.103,46
Pensões	330.750,00	630.750,00	314.654,17	248.508,12	314.654,17	248.508,12
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.993.762,11	0,00	1.993.762,11	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.993.762,11	0,00	1.993.762,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**2.646.000,00**	**4.846.000,00**	**2.386.618,80**	**319.611,58**	**2.386.618,80**	**319.611,58**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**75.874,38**	**(2.124.125,62)**	**429.502,52**	**1.853.983,95**	**429.502,52**	**1.853.983,95**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	2.772.130,28

APORTES DE RECURSOS FARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	251.440,32	175.987,61
Investimentos e Aplicações	31.919.710,52	28.692.307,02
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**5.250,00**	**5.250,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	251.791,05	0,00	189.969,71		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**251.791,05**	**0,00**	**189.969,71**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**5.250,00**	**5.250,00**	**0,00**	**-2.379.228,12**	**0,00**	**-2.317.406,78**	**-**	**-**

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.782.224,61**	**6.512.781,89**	**6.486.247,98**	**8.803.635,10**	**9.199.251,48**	**12.384.843,72**	**7.008.531,79**	**7.305.198,09**	**8.145.613,05**	**6.304.855,19**	**6.694.683,16**	**10.543.419,03**	**98.171.285,09**	**88.791.010,92**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.047.573,98	1.094.627,59	757.107,58	974.224,49	3.389.632,72	1.053.571,58	1.166.319,95	1.336.971,57	1.366.961,30	1.100.270,22	1.670.122,08	2.888.821,23	17.846.204,29	20.008.305,58
I.P.T.U.	144.122,90	160.527,92	178.484,07	159.876,14	96.006,59	99.148,22	134.413,09	146.490,76	237.898,72	196.183,54	420.643,59	1.544.732,21	3.518.527,75	6.902.170,13
I.R.R.F	215.453,43	158.390,78	60.529,80	19.969,83	486.754,36	304.950,38	223.678,94	279.106,15	74.330,71	228.058,39	315.689,59	271.064,96	2.637.977,32	2.852.062,12
I.S.S.	422.451,33	530.284,70	386.335,86	462.391,62	487.552,00	460.474,71	514.121,80	457.438,78	493.625,62	482.915,59	341.926,61	543.621,28	5.583.139,90	6.582.473,75
I.T.B.I.	209.386,97	192.265,15	84.417,29	292.600,51	2.267.825,72	123.319,47	95.310,18	240.914,98	73.968,06	122.726,55	494.159,78	398.190,39	4.595.085,05	2.447.827,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.159,35	53.159,04	47.340,56	39.386,39	51.494,05	65.678,80	198.795,94	213.020,90	487.138,19	70.386,15	97.702,51	131.212,39	1.511.474,27	1.273.771,59
Contribuições	180.497,37	62.069,35	60.064,12	100.184,83	143.736,51	713.097,91	7.632,90	4.285,96	4.285,96	6.014,99	108.465,71	4.285,96	1.394.621,57	99.225,00
Receita Patrimonial	7.976,71	7.939,17	6.424,14	44.002,44	15.643,41	113.844,67	23.688,80	4.041,23	47.124,96	39.858,58	50.107,73	85.526,34	446.178,18	188.425,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.148,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.976,71	7.939,17	6.424,14	44.002,44	15.643,41	113.844,67	23.688,80	4.041,23	47.124,96	39.858,58	50.107,73	85.526,34	446.178,18	156.277,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	60,90	0,00	0,00	0,00	13.916,00	101.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	117.036,90	39.628,93
Transferências Correntes	7.528.767,45	5.336.007,85	5.659.758,90	7.664.774,85	5.622.661,48	10.377.996,78	5.801.657,03	5.950.893,34	6.716.588,49	5.077.278,97	4.855.568,04	7.516.517,18	78.108.470,36	68.376.635,82
Cota-Parte do F.P.M.	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	1.024.520,27	1.004.256,67	1.050.674,08	855.305,07	14.628.444,29	16.020.253,47
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.335.886,06	2.026.286,26	1.778.878,04	2.626.699,77	2.182.276,58	3.384.221,57	2.279.518,87	2.064.235,26	3.096.447,60	1.949.546,24	1.828.914,71	2.325.044,10	27.877.955,06	25.200.717,62
Cota-Parte do I.P.V.A.	324.650,02	172.675,64	173.670,67	124.078,32	51.459,77	59.716,46	227.156,49	282.177,91	393.852,60	188.150,16	255.801,39	281.855,90	2.540.285,33	2.550.511,82
Cota-Parte do ITR.	39.666,93	16.958,81	486.945,50	2.059.782,19	318.998,09	372.695,74	253.538,40	69.602,97	16.809,04	49.828,62	18.557,73	14.431,46	3.717.815,48	3.935.113,58
Outras Transferências Correntes	2.356.650,63	1.141.177,50	1.451.959,18	855.964,66	898.626,46	3.090.724,06	853.792,77	750.208,36	984.300,50	1.071.982,21	902.552,08	3.124.063,99	17.482.002,40	11.182.244,51
Transferências da LC 61/1989	15.614,57	11.424,42	14.134,54	14.325,49	11.126,41	15.456,45	5.270,66	19.570,51	15.163,36	11.963,20	9.783,87	9.802,12	153.635,60	157.174,95
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.043,84
Transferências do FUNDEB	962.394,54	877.036,66	783.510,93	1.090.305,80	947.405,84	1.387.612,68	969.794,05	1.012.965,99	1.180.455,12	801.551,87	789.284,18	906.014,54	11.708.332,20	9.230.576,03
Outras Receitas Correntes	17.348,20	12.137,93	2.893,24	20.448,49	13.661,36	24.522,78	9.233,11	9.005,99	10.652,34	81.432,43	9.169,60	48.268,32	258.773,79	78.790,08
DEDUÇÕES (II)	**904.047,44**	**727.554,23**	**738.615,59**	**1.237.541,14**	**901.048,01**	**1.626.638,95**	**802.250,17**	**841.664,35**	**915.368,58**	**646.391,02**	**638.824,25**	**702.771,33**	**10.682.715,06**	**9.304.447,36**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	7.690,37	7.690,37	0,00	0,00	7.690,37	23.505,83	7.690,37	8.034,81	8.034,81	8.034,81	8.034,81	8.034,81	94.441,36	3.306,39
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	176.618,23	58.590,08	56.584,85	96.705,56	140.257,24	549.943,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.078.699,43	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	719.738,84	661.273,78	682.030,74	1.140.835,58	753.100,40	1.053.189,65	794.559,80	833.629,54	907.333,77	638.356,21	630.789,44	694.736,52	9.509.574,27	9.301.140,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**7.878.177,17**	**5.785.227,66**	**5.747.632,39**	**7.566.093,96**	**8.298.203,47**	**10.758.204,77**	**6.206.281,62**	**6.463.533,74**	**7.230.244,47**	**5.658.464,17**	**6.055.858,91**	**9.840.647,70**	**87.488.570,03**	**79.486.563,56**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.525,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.525,41	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**7.878.177,17**	**5.785.227,66**	**5.747.632,39**	**7.566.093,96**	**8.298.203,47**	**10.025.679,36**	**6.206.281,62**	**6.463.533,74**	**7.230.244,47**	**5.658.464,17**	**6.055.858,91**	**9.840.647,70**	**86.756.044,62**	**79.486.563,56**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**7.878.177,17**	**5.785.227,66**	**5.747.632,39**	**7.566.093,96**	**8.298.203,47**	**10.025.679,36**	**6.206.281,62**	**6.463.533,74**	**7.230.244,47**	**5.658.464,17**	**6.055.858,91**	**9.840.647,70**	**86.756.044,62**	**79.486.563,56**

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.537.001,67	105.909.415,23	13.381.042,33	50.726.520,03	95,77	55.182.895,20	14.341.865,28	49.519.487,97	95,68	56.389.927,26
Legislativa	3.565.143,20	3.565.143,20	507.707,43	1.538.850,99	2,91	2.026.292,21	480.113,61	1.425.327,27	2,75	2.139.815,93
Ação Legislativa	3.565.143,20	3.565.143,20	507.707,43	1.538.850,99	2,91	2.026.292,21	480.113,61	1.425.327,27	2,75	2.139.815,93
Administração	15.691.440,62	16.171.090,62	2.794.571,49	11.731.824,42	22,15	4.439.266,20	3.044.229,68	11.592.241,59	22,40	4.578.849,03
Administração Geral	12.611.410,59	13.550.060,59	2.300.009,55	10.373.413,45	19,59	3.176.647,14	2.549.667,74	10.233.830,62	19,77	3.316.229,97
Administração Financeira	2.881.580,03	2.422.580,03	463.977,72	1.266.658,31	2,39	1.155.921,72	463.977,72	1.266.658,31	2,45	1.155.921,72
Controle Interno	198.450,00	198.450,00	30.584,22	91.752,66	0,17	106.697,34	30.584,22	91.752,66	0,18	106.697,34
Assistência Social	3.037.673,68	3.110.673,68	491.282,29	2.047.194,15	3,87	1.063.479,53	465.546,44	2.013.308,15	3,89	1.097.365,53
Administração Geral	1.956.950,00	2.305.717,50	361.640,16	1.617.308,89	3,05	688.408,61	366.940,16	1.615.958,89	3,12	689.758,61
Assistência ao Idoso	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.742,50	23.742,50	4.031,35	15.029,56	0,03	8.712,94	5.531,50	15.029,56	0,03	8.712,94
Assistência Comunitária	1.050.956,18	770.188,68	125.610,78	414.855,70	0,78	355.332,98	93.074,78	382.319,70	0,74	387.868,98
Previdência Social	8.115.486,68	8.108.486,68	831.967,02	2.634.322,01	4,97	5.474.164,67	858.865,15	2.552.882,02	4,93	5.555.604,66
Previdência do Regime Estatutário	8.115.486,68	8.108.486,68	831.967,02	2.634.322,01	4,97	5.474.164,67	858.865,15	2.552.882,02	4,93	5.555.604,66
Saúde	24.468.242,50	26.766.037,50	3.540.938,58	13.246.724,12	25,01	13.519.313,38	3.962.506,70	12.582.209,75	24,31	14.183.827,75
Administração Geral	1.892.652,50	1.854.077,50	352.681,63	820.345,28	1,55	1.033.732,22	347.656,63	770.620,28	1,49	1.083.457,22
Atenção Básica	7.323.132,94	8.418.051,94	1.270.081,92	3.839.955,26	7,25	4.578.096,68	1.120.917,00	3.662.484,73	7,08	4.755.567,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.420.798,20	13.487.940,20	1.494.995,55	7.239.752,47	13,67	6.248.187,73	2.117.504,09	6.891.456,48	13,31	6.596.483,72
Suporte Profilático e Terapêutico	1.008.978,86	1.165.287,86	231.740,26	739.373,93	1,40	425.913,93	189.240,12	669.493,24	1,29	495.794,62
Vigilância Sanitária	1.219.467,50	1.197.467,50	133.619,60	465.216,68	0,88	732.250,82	139.676,24	456.381,52	0,88	741.085,98
Vigilância Epidemiológica	603.212,50	643.212,50	57.819,62	142.080,50	0,27	501.132,00	47.512,62	131.773,50	0,25	511.439,00
Trabalho	689.062,50	689.062,50	0,00	477.248,49	0,90	211.814,01	105.958,33	442.536,91	0,86	246.525,59
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	689.062,50	689.062,50	0,00	477.248,49	0,90	211.814,01	105.958,33	442.536,91	0,86	246.525,59
Educação	17.705.940,80	20.392.940,80	2.710.412,16	9.999.840,13	18,88	10.393.100,67	2.753.634,67	9.994.514,89	19,31	10.398.425,91
Alimentação e Nutrição	696.901,23	696.901,23	0,00	146.383,41	0,28	550.517,82	0,00	146.383,41	0,28	550.517,82
Ensino Fundamental	13.086.092,57	15.822.092,57	1.985.958,28	7.514.757,63	14,19	8.307.334,94	2.020.925,75	7.509.432,39	14,51	8.312.660,18
Ensino Superior	126.787,50	98.287,50	0,00	0,00	0,00	98.287,50	0,00	0,00	0,00	98.287,50
Educação Infantil	3.796.159,50	3.775.659,50	724.453,88	2.338.699,09	4,42	1.436.960,41	732.708,92	2.338.699,09	4,52	1.436.960,41
Cultura	880.896,25	825.896,25	35.066,36	296.965,31	0,56	528.930,94	39.066,36	291.611,31	0,56	534.284,94
Difusão Cultural	880.896,25	825.896,25	35.066,36	296.965,31	0,56	528.930,94	39.066,36	291.611,31	0,56	534.284,94
Urbanismo	1.500.712,50	11.184.569,06	16.136,85	1.399.189,98	2,64	9.785.379,08	16.136,85	1.399.189,98	2,70	9.785.379,08
Infra-Estrutura Urbana	27.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	1.473.150,00	11.184.569,06	16.136,85	1.399.189,98	2,64	9.785.379,08	16.136,85	1.399.189,98	2,70	9.785.379,08

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.537.001,67	105.909.415,23	13.381.042,33	50.726.520,03	95,77	55.182.895,20	14.341.865,28	49.519.487,97	95,68	56.389.927,26
Habitação	297.675,00	16.425,00	0,00	0,00	0,00	16.425,00	0,00	0,00	0,00	16.425,00
Habitação Urbana	297.675,00	16.425,00	0,00	0,00	0,00	16.425,00	0,00	0,00	0,00	16.425,00
Saneamento	165.375,00	360.375,00	0,00	169.749,24	0,32	190.625,76	0,00	169.749,24	0,33	190.625,76
Saneamento Básico Rural	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Saneamento Básico Urbano	110.250,00	305.250,00	0,00	169.749,24	0,32	135.500,76	0,00	169.749,24	0,33	135.500,76
Gestão Ambiental	44.100,00	33.100,00	0,00	13.495,45	0,03	19.604,55	0,00	13.495,45	0,03	19.604,55
Preservação e Conservação Ambiental	44.100,00	33.100,00	0,00	13.495,45	0,03	19.604,55	0,00	13.495,45	0,03	19.604,55
Agricultura	1.297.243,50	1.325.243,50	216.683,01	679.047,80	1,28	646.195,70	202.739,87	664.468,30	1,28	660.775,20
Administração Geral	813.645,00	937.820,00	191.083,63	585.748,93	1,11	352.071,07	191.299,87	585.328,81	1,13	352.491,19
Extensão Rural	483.598,50	387.423,50	25.599,38	93.298,87	0,18	294.124,63	11.440,00	79.139,49	0,15	308.284,01
Indústria	421.362,50	341.362,50	0,00	0,00	0,00	341.362,50	0,00	0,00	0,00	341.362,50
Promoção Industrial	421.362,50	341.362,50	0,00	0,00	0,00	341.362,50	0,00	0,00	0,00	341.362,50
Comércio e Serviços	1.260.475,00	895.475,00	56.433,70	664.377,18	1,25	231.097,82	56.433,70	664.377,18	1,28	231.097,82
Promoção Comercial	496.650,00	387.650,00	55.884,80	225.932,40	0,43	161.717,60	55.884,80	225.932,40	0,44	161.717,60
Turismo	763.825,00	507.825,00	548,90	438.444,78	0,83	69.380,22	548,90	438.444,78	0,85	69.380,22
Energia	801.215,49	860.190,49	113.469,75	512.474,05	0,97	347.716,44	113.469,75	512.474,05	0,99	347.716,44
Conservação de Energia	790.190,49	849.165,49	113.469,75	512.474,05	0,97	336.691,44	113.469,75	512.474,05	0,99	336.691,44
Energia Elétrica	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Transporte	5.365.510,28	8.592.897,28	1.700.643,95	3.851.519,78	7,27	4.741.377,50	1.875.643,95	3.851.519,78	7,44	4.741.377,50
Transporte Aéreo	154.350,00	44.100,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00
Transporte Rodoviário	5.211.160,28	8.548.797,28	1.700.643,95	3.851.519,78	7,27	4.697.277,50	1.875.643,95	3.851.519,78	7,44	4.697.277,50
Desporto e Lazer	1.567.875,00	1.530.875,00	250.179,42	1.120.070,82	2,11	410.804,18	251.969,90	1.005.955,99	1,94	524.919,01
Desporto Comunitário	1.567.875,00	1.530.875,00	250.179,42	1.120.070,82	2,11	410.804,18	251.969,90	1.005.955,99	1,94	524.919,01
Encargos Especiais	876.750,00	876.750,00	115.550,32	343.626,11	0,65	533.123,89	115.550,32	343.626,11	0,66	533.123,89
Serviço da Dívida Interna	876.750,00	876.750,00	115.550,32	343.626,11	0,65	533.123,89	115.550,32	343.626,11	0,66	533.123,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	784.821,17	262.821,17	0,00	0,00	0,00	262.821,17	0,00	0,00	0,00	262.821,17
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.903.503,05	4.428.703,21	762.611,67	2.238.077,98	4,23	2.190.625,23	762.611,67	2.238.077,98	4,32	2.190.625,23
Legislativa	174.024,80	174.024,80	22.446,32	66.809,84	0,13	107.214,96	22.446,32	66.809,84	0,13	107.214,96
Ação Legislativa	174.024,80	174.024,80	22.446,32	66.809,84	0,13	107.214,96	22.446,32	66.809,84	0,13	107.214,96
Administração	536.917,50	636.917,50	123.298,50	364.534,54	0,69	272.382,96	123.298,50	364.534,54	0,70	272.382,96
Administração Geral	404.617,50	404.617,50	82.935,86	245.934,04	0,46	158.683,46	82.935,86	245.934,04	0,48	158.683,46
Administração Financeira	110.250,00	210.250,00	34.615,90	101.505,39	0,19	108.744,61	34.615,90	101.505,39	0,20	108.744,61

Continua 2/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.903.503,05	4.428.703,21	762.611,67	2.238.077,98	4,23	2.190.625,23	762.611,67	2.238.077,98	4,32	2.190.625,23
Administração	536.917,50	636.917,50	123.298,50	364.534,54	0,69	272.382,96	123.298,50	364.534,54	0,70	272.382,96
Controle Interno	22.050,00	22.050,00	5.746,74	17.095,11	0,03	4.954,89	5.746,74	17.095,11	0,03	4.954,89
Assistência Social	66.150,00	66.150,00	19.826,22	61.210,26	0,12	4.939,74	19.826,22	61.210,26	0,12	4.939,74
Administração Geral	66.150,00	66.150,00	19.826,22	61.210,26	0,12	4.939,74	19.826,22	61.210,26	0,12	4.939,74
Previdência Social	5.512,50	12.512,50	2.062,48	6.144,86	0,01	6.367,64	2.062,48	6.144,86	0,01	6.367,64
Previdência do Regime Estatutário	5.512,50	12.512,50	2.062,48	6.144,86	0,01	6.367,64	2.062,48	6.144,86	0,01	6.367,64
Saúde	1.968.812,00	2.354.012,16	305.677,91	902.611,40	1,70	1.451.400,76	305.677,91	902.611,40	1,74	1.451.400,76
Administração Geral	27.562,50	27.562,50	7.068,22	22.648,96	0,04	4.913,54	7.068,22	22.648,96	0,04	4.913,54
Atenção Básica	545.766,05	545.766,05	105.326,59	325.675,94	0,61	220.090,11	105.326,59	325.675,94	0,63	220.090,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.224.933,45	1.552.133,61	158.805,45	448.056,84	0,85	1.104.076,77	158.805,45	448.056,84	0,87	1.104.076,77
Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00	60.000,00	12.803,46	40.326,45	0,08	19.673,55	12.803,46	40.326,45	0,08	19.673,55
Vigilância Sanitária	72.500,00	105.500,00	16.590,68	51.251,76	0,10	54.248,24	16.590,68	51.251,76	0,10	54.248,24
Vigilância Epidemiológica	63.050,00	63.050,00	5.083,51	14.651,45	0,03	48.398,55	5.083,51	14.651,45	0,03	48.398,55
Educação	1.049.553,75	1.049.553,75	258.892,99	748.308,99	1,41	301.244,76	258.892,99	748.308,99	1,45	301.244,76
Ensino Fundamental	636.903,75	636.903,75	152.777,56	432.180,78	0,82	204.722,97	152.777,56	432.180,78	0,84	204.722,97
Educação Infantil	412.650,00	412.650,00	106.115,43	316.128,21	0,60	96.521,79	106.115,43	316.128,21	0,61	96.521,79
Cultura	18.742,50	18.742,50	2.712,58	9.224,97	0,02	9.517,53	2.712,58	9.224,97	0,02	9.517,53
Difusão Cultural	18.742,50	18.742,50	2.712,58	9.224,97	0,02	9.517,53	2.712,58	9.224,97	0,02	9.517,53
Agricultura	38.587,50	38.587,50	11.975,05	30.362,56	0,06	8.224,94	11.975,05	30.362,56	0,06	8.224,94
Administração Geral	38.587,50	38.587,50	11.975,05	30.362,56	0,06	8.224,94	11.975,05	30.362,56	0,06	8.224,94
Comércio e Serviços	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Promoção Comercial	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Energia	11.025,00	8.025,00	0,00	0,00	0,00	8.025,00	0,00	0,00	0,00	8.025,00
Energia Elétrica	11.025,00	8.025,00	0,00	0,00	0,00	8.025,00	0,00	0,00	0,00	8.025,00

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.903.503,05	4.428.703,21	762.611,67	2.238.077,98	4,23	2.190.625,23	762.611,67	2.238.077,98	4,32	2.190.625,23
Desporto e Lazer	33.075,00	69.075,00	15.719,62	48.870,56	0,09	20.204,44	15.719,62	48.870,56	0,09	20.204,44
Desporto Comunitário	33.075,00	69.075,00	15.719,62	48.870,56	0,09	20.204,44	15.719,62	48.870,56	0,09	20.204,44
TOTAL (III) = (I + II)	92.440.504,72	110.338.118,44	14.143.654,00	52.964.598,01	100,00	57.373.520,43	15.104.476,95	51.757.565,95	100,00	58.580.552,49

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**88.675.219,43**	**103.853.632,99**	**18.698.725,67**	**18,00**	**49.063.197,68**	**47,24**	**54.790.435,31**
RECEITAS CORRENTES	**86.523.934,46**	**86.596.934,46**	**17.107.075,42**	**19,75**	**44.656.123,86**	**51,57**	**41.940.810,60**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.918.305,58	19.918.305,58	4.558.943,31	22,89	9.529.466,35	47,84	10.388.839,23
IMPOSTOS	18.674.533,99	18.674.533,99	4.330.028,41	23,19	8.331.210,27	44,61	10.343.323,72
TAXAS	874.194,08	874.194,08	157.087,52	17,97	1.090.776,38	124,78	-216.582,30
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	369.577,51	369.577,51	71.827,38	19,43	107.479,70	29,08	262.097,81
CONTRIBUIÇÕES	2.942.351,79	2.942.351,79	666.744,18	22,66	1.636.630,31	55,62	1.305.721,48
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.142.157,50	2.142.157,50	423.043,17	19,75	1.215.302,25	56,73	926.855,25
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	104.179,75	0,00	104.179,75	0,00	-104.179,75
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚ	800.194,29	800.194,29	139.521,26	17,44	317.148,31	39,63	483.045,98
RECEITA PATRIMONIAL	2.393.425,51	2.393.425,51	776.129,39	32,43	1.402.049,44	58,58	991.376,07
VALORES MOBILIÁRIOS	2.361.277,31	2.361.277,31	776.129,39	32,87	1.402.049,44	59,38	959.227,87
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	32.148,20	32.148,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.148,20
RECEITA DE SERVIÇOS	39.628,93	39.628,93	1.250,00	3,15	1.250,00	3,15	38.378,93
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	39.628,93	39.628,93	1.250,00	3,15	1.250,00	3,15	38.378,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.151.432,57	61.224.432,57	11.046.570,62	18,04	31.918.965,97	52,13	29.305.466,60
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.262.267,42	24.335.267,42	5.058.219,97	20,79	12.110.225,82	49,76	12.225.041,60
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	27.658.589,12	27.658.589,12	4.293.051,93	15,52	14.148.674,40	51,15	13.509.914,72
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.230.576,03	9.230.576,03	1.695.298,72	18,37	5.660.065,75	61,32	3.570.510,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.790,08	78.790,08	57.437,92	72,90	167.761,79	212,92	-88.971,71
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	21.566,77	21.566,77	6.138,57	28,46	13.442,84	62,33	8.123,93
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	57.223,31	57.223,31	51.299,35	89,65	154.318,95	269,68	-97.095,64
RECEITAS DE CAPITAL	**2.151.284,97**	**17.256.698,53**	**1.591.650,25**	**9,22**	**4.407.073,82**	**25,54**	**12.849.624,71**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	14.165.618,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.165.618,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	14.165.618,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.165.618,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.284,97	3.091.079,97	1.591.650,25	51,49	4.407.073,82	142,57	-1.315.993,85
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.188.868,01	2.128.663,01	1.141.650,25	53,63	3.123.740,48	146,75	-995.077,47
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	962.416,96	962.416,96	450.000,00	46,76	1.283.333,34	133,34	-320.916,38
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.765.285,29**	**3.765.285,29**	**519.291,69**	**13,79**	**2.002.439,31**	**53,18**	**1.762.845,98**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**92.440.504,72**	**107.618.918,28**	**19.218.017,36**	**17,86**	**51.065.636,99**	**47,45**	**56.553.281,29**

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**92.440.504,72**	**107.618.918,28**	**19.218.017,36**	**17,86**	**51.065.636,99**	**47,45**	**56.553.281,29**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	691.928,96	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	92.440.504,72	107.618.918,28	19.218.017,36	17,86	51.757.565,95	48,09	55.861.352,33
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.219.200,16	—	—	2.219.200,16	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.219.200,16	—	—	2.219.200,16	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**83.861.438,89**	**103.137.284,95**	**13.381.042,33**	**50.726.520,03**	**52.410.764,92**	**14.341.865,28**	**49.519.487,97**	**53.617.796,98**	**42.239.535,41**
DESPESAS CORRENTES	**75.609.313,22**	**79.879.910,22**	**12.460.465,10**	**46.259.182,29**	**33.620.727,93**	**13.016.174,52**	**45.253.134,03**	**34.626.776,19**	**38.821.552,92**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.349.823,75	45.365.223,75	7.421.643,01	23.870.571,52	21.494.652,23	7.959.607,49	23.788.559,13	21.576.664,62	20.958.091,58
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	221.602,50	221.602,50	24.779,56	71.313,83	150.288,67	24.779,56	71.313,83	150.288,67	71.313,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.037.886,97	34.293.083,97	5.014.042,53	22.317.296,94	11.975.787,03	5.031.787,47	21.393.261,07	12.899.822,90	17.792.147,51
DESPESAS DE CAPITAL	**7.467.304,50**	**22.994.553,56**	**920.577,23**	**4.467.337,74**	**18.527.215,82**	**1.325.690,76**	**4.266.353,94**	**18.728.199,62**	**3.417.982,49**
INVESTIMENTOS	6.783.504,50	22.310.953,56	829.806,47	4.195.025,46	18.115.928,10	1.234.920,00	3.994.041,66	18.316.911,90	3.145.670,21
AMORTIZACAO DE DIVIDA	683.800,00	683.600,00	90.770,76	272.312,28	411.287,72	90.770,76	272.312,28	411.287,72	272.312,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**784.821,17**	**262.821,17**	**0,00**	**0,00**	**262.821,17**	**0,00**	**0,00**	**262.821,17**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	784.821,17	262.821,17	0,00	0,00	262.821,17	0,00	0,00	262.821,17	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.903.503,05**	**4.428.703,21**	**762.611,67**	**2.238.077,98**	**2.190.625,23**	**762.611,67**	**2.238.077,98**	**2.190.625,23**	**1.343.283,38**

Continua 2/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.903.503,05**	**4.428.703,21**	**762.611,67**	**2.238.077,98**	**2.190.625,23**	**762.611,67**	**2.238.077,98**	**2.190.625,23**	**1.343.283,38**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**87.764.941,94**	**107.565.988,16**	**14.143.654,00**	**52.964.598,01**	**54.601.390,15**	**15.104.476,95**	**51.757.565,95**	**55.808.422,21**	**43.582.818,79**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**87.764.941,94**	**107.565.988,16**	**14.143.654,00**	**52.964.598,01**	**54.601.390,15**	**15.104.476,95**	**51.757.565,95**	**55.808.422,21**	**43.582.818,79**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	7.482.818,20
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	87.764.941,94	107.565.988,16	14.143.654,00	52.964.598,01	—	15.104.476,95	51.757.565,95	—	51.065.636,99
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**3.765.285,29**	**3.765.285,29**	**519.291,69**	**13,79**	**2.002.439,31**	**53,18**	**1.762.845,98**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.765.285,29**	**3.765.285,29**	**519.291,69**	**13,79**	**2.002.439,31**	**53,18**	**1.762.845,98**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.765.285,29	3.765.285,29	410.976,80	10,91	1.554.238,13	41,28	2.211.047,16
Contribuições Sociais	3.765.285,29	3.765.285,29	410.976,80	10,91	1.554.238,13	41,28	2.211.047,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	108.314,89	0,00	448.201,18	0,00	-448.201,18
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	108.314,89	0,00	448.201,18	0,00	-448.201,18

Continua 3/4

Continuação 4/4

Municipio de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.903.503,05**	**4.428.703,21**	**762.611,67**	**2.238.077,98**	**2.190.625,23**	**762.611,67**	**2.238.077,98**	**2.190.625,23**	**1.343.283,38**
DESPESAS CORRENTES	3.892.478,05	4.420.678,21	762.611,67	2.238.077,98	2.182.600,23	762.611,67	2.238.077,98	2.182.600,23	1.343.283,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.892.478,05	4.420.678,21	762.611,67	2.238.077,98	2.182.600,23	762.611,67	2.238.077,98	2.182.600,23	1.343.283,38
DESPESAS DE CAPITAL	11.025,00	8.025,00	0,00	0,00	8.025,00	0,00	0,00	8.025,00	0,00
INVESTIMENTOS	11.025,00	8.025,00	0,00	0,00	8.025,00	0,00	0,00	8.025,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 4.258.873,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº. 260/2020.

DECRETO Nº. 260/2020.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESGINADA a servidora MONALI RIBEIRO, responsável pela operação de inclusão e exclusão de débitos no Sistema de Proteção ao Credito - SPC.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 279/2019.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 45/2020

Dispensa de licitação N° 45/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA VEICULOS DA LINHA LEVE E PESADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ: **19.813.746/0001-42**

Valor: **R$ 2.388,00 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).**

Data da declaração: 24 de Julho de 2020, Pela Secretaria de Educação e Pela Secretaria de Estradas e Rodagem.

Data da ratificação: 24 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Castanheira MT, 24 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 64/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 42/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **J.P SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA CADASTRADA NO CNPJ: 17.778.799/0001-44.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O NOVO DECRETO N° 10.024/2019, LEI FEDERAL 10.520/2002, IN 206/2019 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÕES DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 45/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 45/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 45/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA VEICULOS DA LINHA LEVE E PESADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.813.746/0001-42**, com o valor de **R$ 2.388,00 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).**

Castanheira - MT, **24** de **Julho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DECISÃO DA PREGOEIRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

Extrato de Decisão da Pregoeira - Pregão Presencial nº 38/2020

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que em decisão da Impugnação ao Edital PP n° 38/2020, formulado pela empresa Urbanística Serviços Sociais Eireli, inscrita sob o CNPJº 11.352.553/0001-20, pelas razões de fato e de direito, a Pregoeira Designada, RECEBE e DESCONHECE a impugnação protocolada pela empresa.

Castanheira-MT, 24 de julho de 2020.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/GP/2020 EM, 24 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 385/GP/2020

Em, 24 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr. º ADAO CLAUDINO SERGIO,** portador do RG nº 481848 e CPF nº 453.129.151-49, elevação de Nível por Tempo de Serviço para Classe/Nível **C/03**, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/02/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2020.

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

I - No corpo do Dispositivo, do Decreto nº.: 060/2020, onde se lê:"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL N. 049/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Leia-se: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL N. 059/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - No corpo do Artigo 1º, do Decreto nº.: 060/2020, onde se lê: "O inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 060/2020, passa a viger com a seguinte redação."

Leia-se: "O inciso IV do art. 3º do decreto Municipal nº 059/2020, passa a viger com a seguinte redação."

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 24 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1819/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Kits Merenda Escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Data/Horário/Local: 30/07/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 17:00h.

- Presencial: Temporariamente suspenso

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Link Completo: http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/sic-licit...

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Pregoeiro Oficial do Município

Chapada dos Guimarães/MT, 24 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **JOÃO CARLOS ORTIZ ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.** Cláudia/MT, 24 de Julho de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1 SEMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.791.025,30	1.704.018,56	1.646.571,32	1.641.986,41	1.694.251,70	3.143.686,70	1.353.218,88	1.710.199,41	1.791.135,79	1.794.135,33	1.696.267,56	1.733.953,99	21.700.542,95	0,00
Pessoal Ativo	1.351.775,56	1.360.071,28	1.333.892,34	1.320.673,48	1.373.801,67	2.886.249,37	1.082.670,83	1.403.641,66	1.580.276,76	1.438.662,45	1.373.268,59	1.392.905,33	17.897.889,32	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.147.126,63	1.152.447,09	1.123.035,91	1.115.608,45	1.168.800,47	2.460.141,71	936.552,04	1.197.923,33	1.355.143,48	1.172.816,00	1.157.328,11	1.176.235,65	15.163.158,87	
Obrigações Patronais	166.967,65	159.768,00	167.350,03	161.562,84	163.033,78	361.350,24	146.118,79	205.718,33	225.133,28	265.846,45	215.940,48	216.669,68	2.475.459,55	
Benefícios Previdenciários	37.681,28	47.856,19	43.506,40	43.502,19	21.967,42	64.757,42							259.270,90	
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.210,82	118.021,16	118.021,16	118.021,16	120.162,34	232.598,62	125.847,87	137.174,70	146.716,25	159.886,54	150.743,72	154.800,27	1.693.204,61	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	94.194,72	101.005,06	101.005,06	101.005,06	103.146,24	199.147,59	108.120,59	119.429,42	128.970,97	129.817,33	130.371,61	134.428,16	1.450.641,81	
Pensões	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	33.451,03	17.727,28	17.745,28	17.745,28	30.069,21	20.372,11	20.372,11	242.562,80	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	328.038,92	225.926,12	194.657,82	203.291,77	200.287,69	24.840,71	144.700,18	169.383,05	64.142,78	195.586,34	172.345,25	186.248,39	2.109.449,02	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	174.339,51	180.898,57	187.779,41	177.934,69	175.604,44	428.424,59	178.162,53	176.157,80	178.967,37	174.740,16	155.870,65	186.533,93	2.374.513,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.447,41	15.021,22	26.251,85	16.411,34	33.474,68	131.068,55	52.314,66	38.983,10	31.351,12	14.853,62	5.126,93	31.733,66	422.038,14	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148.892,10	165.877,35	161.527,56	161.523,35	142.129,76	297.356,04	125.847,87	137.174,70	146.716,25	159.886,54	150.743,72	154.800,27	1.952.475,51	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.616.685,79	1.523.119,99	1.458.791,91	1.464.051,72	1.518.647,26	2.715.264,11	1.175.056,35	1.534.041,61	1.613.068,42	1.619.395,17	1.540.486,91	1.547.420,06	19.326.029,30	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.590.759,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42.590.759,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	19.326.029,30	45,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.999.010,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.849.059,86	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.699.109,34	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.017.219,82	4.160.404,03	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.874.487,12	4.049.224,37	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	2.874.487,12	4.049.224,37	0,00
Internos	2.874.487,12	4.049.224,37	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	142.732,70	111.179,66	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	36.011.274,98	7.289.106,01	0,00
Disponibilidade de Caixa	36.011.274,98	7.289.106,01	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	36.523.934,94	7.548.604,79	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	512.659,96	259.498,78	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-32.994.055,16	-3.128.701,98	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.559.304,00	42.590.759,96	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.559.304,00	42.590.759,96	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	7,44	9,77	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-81,35	-7,35	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	50.176.438,20	6.814.521,59	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	45.158.794,38	6.133.069,43	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	27.780.261,56	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	125.204,62	178.363,34	0,00
RP Não-Processados	1.175.817,70	1.826,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.559.304,00	42.590.759,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.559.304,00	42.590.759,96	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.590.759,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.814.521,59	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.133.069,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.981.353,20	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	42.590.759,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.590.759,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.590.759,96

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.326.029,30	45,38
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	22.999.010,38	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	21.849.059,86	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.699.109,34	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.128.701,98	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.814.521,59	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 23/07/2020 17:39:26

Página 9 de 9

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3° BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.120.330,00	47.682.330,00	9.749.643,08	20,45	24.797.168,81	52,00	22.885.161,19
RECEITAS CORRENTES	40.000.330,00	40.562.330,00	7.201.850,45	17,76	20.821.646,45	51,33	19.740.683,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.820.100,00	6.820.100,00	1.024.024,59	15,01	3.052.540,48	44,76	3.767.559,52
Impostos	6.254.600,00	6.254.600,00	954.702,99	15,26	2.780.703,06	44,46	3.473.896,94
Taxas	370.000,00	370.000,00	65.311,63	17,65	266.675,61	72,07	103.324,39
Contribuição de Melhoria	195.500,00	195.500,00	4.009,97	2,05	5.161,81	2,64	190.338,19
CONTRIBUIÇÕES	1.599.000,00	1.599.000,00	302.286,91	18,90	833.401,48	52,12	765.598,52
Contribuições Sociais	1.081.000,00	1.081.000,00	159.986,70	14,80	379.289,81	35,09	701.710,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	518.000,00	518.000,00	142.300,21	27,47	454.111,67	87,67	63.888,33
RECEITA PATRIMONIAL	438.500,00	438.500,00	40.580,09	9,25	183.047,51	41,74	255.452,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	438.500,00	438.500,00	40.580,09	9,25	183.047,51	41,74	255.452,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.920.500,00	31.482.500,00	5.815.238,97	18,47	16.555.074,56	52,59	14.927.425,44
Transferências da União e de suas Entidades	14.855.400,00	15.417.400,00	3.377.975,07	21,91	8.713.910,83	56,52	6.703.489,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.065.100,00	11.065.100,00	1.667.475,26	15,07	5.271.585,95	47,64	5.793.514,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	769.788,64	15,40	2.569.577,78	51,39	2.430.422,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.230,00	222.230,00	19.719,89	8,87	197.582,42	88,91	24.647,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	210.200,00	210.200,00	12.905,13	6,14	164.112,30	78,07	46.087,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	12.030,00	12.030,00	6.814,76	56,65	33.470,12	278,22	-21.440,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7.120.000,00	7.120.000,00	2.547.792,63	35,78	3.975.522,36	55,84	3.144.477,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.750.000,00	5.750.000,00	1.434.076,30	24,94	2.632.283,19	45,78	3.117.716,81
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.750.000,00	5.750.000,00	1.434.076,30	24,94	2.632.283,19	45,78	3.117.716,81
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.270.000,00	1.270.000,00	1.113.716,33	87,69	1.343.239,17	105,77	-73.239,17
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	1.113.716,33	92,81	1.343.239,17	111,94	-143.239,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.000,00	70.000,00	0,00		0,00		70.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.298.000,00	49.860.000,00	10.055.052,99	20,17	25.563.104,95	51,27	24.296.895,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.298.000,00	49.860.000,00	10.055.052,99	20,17	25.563.104,95	51,27	24.296.895,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49.298.000,00	49.860.000,00	10.055.052,99	20,17	25.563.104,95	51,27	24.296.895,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			3.939.741,67		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			3.939.741,67		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.986.580,00	51.818.709,90	10.077.355,56	27.232.565,23	24.586.144,67	9.745.046,77	23.359.782,48	28.458.927,42	22.155.732,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.207.580,00	41.514.771,76	6.971.774,42	22.083.707,43	19.431.064,33	6.852.623,05	19.157.668,36	22.357.103,40	18.469.847,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.576.300,00	19.637.170,68	2.877.258,82	8.802.348,25	10.834.822,43	2.912.026,90	8.667.170,86	10.969.999,82	8.599.916,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	477.000,00	509.726,86	48.465,26	130.278,41	379.448,45	48.465,26	130.278,41	379.448,45	130.278,41	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.154.280,00	21.367.874,22	4.046.050,34	13.151.080,77	8.216.793,45	3.892.130,89	10.360.219,09	11.007.655,13	9.739.652,46	
DESPESAS DE CAPITAL	7.729.000,00	10.253.938,14	3.105.581,14	5.148.857,80	5.105.080,34	2.892.423,72	4.202.114,12	6.051.824,02	3.685.885,44	0,00
INVESTIMENTOS	7.724.000,00	10.248.938,14	3.105.581,14	5.148.857,80	5.100.080,34	2.892.423,72	4.202.114,12	6.046.824,02	3.685.885,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.476.670,80	25.009.263,13	10.050.613,17	24.275.627,06	29.210.306,87	22.922.499,40	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.476.670,80	25.009.263,13	10.050.613,17	24.275.627,06	29.210.306,87	22.922.499,40	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.287.477,89		2.640.605,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.476.670,80		10.050.613,17	25.563.104,95		25.563.104,95	0,00
RESERVA DO RPPS	674.650,00	674.650,00			674.650,00			674.650,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
RECEITAS CORRENTES	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
Contribuições Sociais	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.986.580,00	51.818.709,90	10.077.355,56	27.232.565,23	95,63	24.586.144,67	9.745.046,77	23.359.782,48	96,23	28.458.927,42	0,00
Legislativa	1.918.000,00	1.918.000,00	305.852,98	947.837,95	3,33	970.162,05	263.013,38	830.350,65	3,42	1.087.649,35	0,00
Ação Legislativa	1.918.000,00	1.918.000,00	305.852,98	947.837,95	3,33	970.162,05	263.013,38	830.350,65	3,42	1.087.649,35	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	4.627.100,00	4.695.565,96	626.771,75	2.403.923,35	8,44	2.291.642,61	687.556,82	2.166.198,20	8,92	2.529.367,76	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.133.500,00	3.179.509,49	420.434,81	1.586.632,58	5,57	1.592.876,91	463.167,34	1.446.668,69	5,96	1.732.840,80	
Administração Financeira	1.381.500,00	1.394.771,43	182.272,28	756.221,39	2,66	638.550,04	200.324,82	658.460,13	2,71	736.311,30	
Controle Interno	110.100,00	119.285,04	24.064,66	61.069,38	0,21	58.215,66	24.064,66	61.069,38	0,25	58.215,66	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.707.000,00	1.856.431,89	262.931,34	1.026.844,54	3,61	829.587,35	285.428,37	925.296,44	3,81	931.135,45	0,00
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.000,00	157.198,70	17.552,02	74.772,50	0,26	82.426,20	19.852,81	71.722,37	0,30	85.476,33	
Assistência Comunitária	1.509.000,00	1.578.633,19	245.379,32	952.072,04	3,34	626.561,15	265.575,56	853.574,07	3,52	725.059,12	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	103.100,00	0,00	0,00	0,00	103.100,00	0,00	0,00	0,00	103.100,00	
FU08 - Demais Subfunções	6.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
Previdência Social	2.831.080,00	3.080.080,00	333.609,35	1.053.401,49	3,70	2.026.678,51	336.334,91	978.650,19	4,03	2.101.429,81	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.831.080,00	3.080.080,00	333.609,35	1.053.401,49	3,70	2.026.678,51	336.334,91	978.650,19	4,03	2.101.429,81	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	9.931.300,00	11.963.360,93	1.953.824,79	5.575.780,99	19,58	6.387.579,94	1.897.347,05	5.132.580,06	21,14	6.830.780,87	0,00
Atenção Básica	4.853.500,00	6.249.636,69	947.190,39	2.973.459,84	10,44	3.276.176,85	912.979,89	2.684.360,66	11,06	3.565.276,03	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.215.000,00	2.400.975,22	757.524,27	1.664.317,19	5,84	736.658,03	724.224,24	1.572.042,99	6,48	828.932,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	664.300,00	695.605,87	42.394,17	178.287,46	0,63	517.318,41	37.795,96	173.405,75	0,71	522.200,12	
Vigilância Sanitária	370.500,00	352.642,29	26.082,20	173.219,98	0,61	179.422,31	25.335,40	172.473,18	0,71	180.169,11	
Vigilância Epidemiológica	152.000,00	297.222,39	3.245,84	62.606,71	0,22	234.615,68	5.015,80	51.726,17	0,21	245.496,22	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.676.000,00	1.967.278,47	177.387,92	523.889,81	1,84	1.443.388,66	191.995,76	478.571,31	1,97	1.488.707,16	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	11.664.500,00	11.619.905,51	1.709.303,51	5.778.765,44	20,29	5.841.140,07	1.701.128,85	4.657.715,82	19,19	6.962.189,69	0,00
Ensino Fundamental	6.116.000,00	6.099.124,73	855.177,90	2.710.989,71	9,52	3.388.135,02	857.291,41	2.269.558,43	9,35	3.829.566,30	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	3.000,00	61.932,79	59.932,79	59.932,79	0,21	2.000,00	0,00	0,00	0,00	61.932,79	
Ensino Superior	761.000,00	686.000,00	0,00	680.953,32	2,39	5.046,68	74.053,67	222.161,01	0,92	463.838,99	
Educação Infantil	3.035.000,00	3.061.931,05	516.932,90	1.411.429,95	4,96	1.650.501,10	474.572,28	1.297.245,40	5,34	1.764.685,65	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	91.000,00	91.000,00	12.315,26	30.788,15	0,11	60.211,85	12.315,26	30.788,15	0,13	60.211,85	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.351.500,00	1.373.916,94	261.846,10	793.958,33	2,79	579.958,61	281.077,61	753.347,96	3,10	620.568,98	
FU12 - Demais Subfunções	307.000,00	246.000,00	3.098,56	90.713,19	0,32	155.286,81	1.818,62	84.614,87	0,35	161.385,13	
Cultura	147.200,00	147.400,00	0,00	10.568,00	0,04	136.832,00	83,04	8.302,20	0,03	139.097,80	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	147.200,00	147.400,00	0,00	10.568,00	0,04	136.832,00	83,04	8.302,20	0,03	139.097,80	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	9.910.000,00	11.776.271,02	3.937.279,21	7.873.708,55	27,65	3.902.562,47	3.849.174,60	6.703.753,83	27,62	5.072.517,19	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.428.000,00	5.694.528,47	2.218.451,83	3.605.740,65	12,66	2.088.787,82	2.301.309,62	3.301.561,95	13,60	2.392.966,52	
Serviços Urbanos	5.482.000,00	6.081.742,55	1.718.827,38	4.267.967,90	14,99	1.813.774,65	1.547.864,98	3.402.191,88	14,01	2.679.550,67	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	358.000,00	365.549,10	43.004,11	159.132,62	0,56	206.416,48	47.537,36	142.697,59	0,59	222.851,51	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	351.000,00	358.549,10	43.004,11	159.132,62	0,56	199.416,48	47.537,36	142.697,59	0,59	215.851,51	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	817.900,00	1.064.947,00	417.766,16	717.929,64	2,52	347.017,36	159.204,80	416.544,27	1,72	648.402,73	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	774.900,00	780.947,00	162.766,16	437.329,64	1,54	343.617,36	159.204,80	400.544,27	1,65	380.402,73	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	43.000,00	284.000,00	255.000,00	280.600,00	0,99	3.400,00	0,00	16.000,00	0,07	268.000,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	13.000,00	600,00	131,27	131,27	0,00	468,73	131,27	131,27	0,00	468,73	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	13.000,00	600,00	131,27	131,27	0,00	468,73	131,27	131,27	0,00	468,73	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	1.370.000,00	1.443.112,43	253.913,32	827.830,57	2,91	615.281,86	245.883,59	632.823,67	2,61	810.288,76	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.370.000,00	1.443.112,43	253.913,32	827.830,57	2,91	615.281,86	245.883,59	632.823,67	2,61	810.288,76	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	690.000,00	857.228,95	128.526,35	469.956,25	1,65	387.272,70	157.473,59	440.852,34	1,82	416.376,61	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	690.000,00	857.228,95	128.526,35	469.956,25	1,65	387.272,70	157.473,59	440.852,34	1,82	416.376,61	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	939.500,00	972.257,11	104.441,42	386.754,57	1,36	585.502,54	114.749,14	323.885,95	1,33	648.371,16	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	939.500,00	972.257,11	104.441,42	386.754,57	1,36	585.502,54	114.749,14	323.885,95	1,33	648.371,16	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	4,37	423.118,46	305.566,40	915.844,58	3,77	751.379,45	
TOTAL (III) = (I + II)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.476.670,80	100,00	25.009.263,13	10.050.613,17	24.275.627,06	100,00	29.210.306,87	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	4,37	423.118,46	305.566,40	915.844,58	3,77	751.379,45	0,00
Legislativa	32.000,00	32.000,00	4.103,86	11.136,03	0,04	20.863,97	4.103,86	11.136,03	0,05	20.863,97	0,00
Ação Legislativa	32.000,00	32.000,00	4.103,86	11.136,03	0,04	20.863,97	4.103,86	11.136,03	0,05	20.863,97	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	121.000,00	149.249,91	30.021,99	124.961,61	0,44	24.288,30	29.576,66	88.737,15	0,37	60.512,76	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	100.000,00	110.160,51	10.399,73	85.872,21	0,30	24.288,30	21.111,98	62.961,86	0,26	47.198,65	
Administração Financeira	21.000,00	39.089,40	19.622,26	39.089,40	0,14	0,00	8.464,68	25.775,29	0,11	13.314,11	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	50.500,00	64.676,56	5.602,37	52.267,72	0,18	12.408,84	10.919,31	32.502,16	0,13	32.174,40	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	50.500,00	64.676,56	5.602,37	52.267,72	0,18	12.408,84	10.919,31	32.502,16	0,13	32.174,40	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	42.270,00	43.270,00	0,00	12.901,97	0,05	30.368,03	1.874,66	5.553,26	0,02	37.716,74	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	42.270,00	43.270,00	0,00	12.901,97	0,05	30.368,03	1.874,66	5.553,26	0,02	37.716,74	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	390.500,00	398.915,13	26.734,94	246.411,56	0,87	152.503,57	64.286,56	198.850,10	0,82	200.065,03	0,00
Atenção Básica	350.500,00	348.915,13	11.734,94	206.411,56	0,72	142.503,57	54.448,98	166.857,47	0,69	182.057,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	30.000,00	40.000,00	15.000,00	40.000,00	0,14	0,00	9.837,58	31.992,63	0,13	8.007,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	756.500,00	728.112,43	262.164,89	590.521,51	2,07	137.590,92	146.549,48	431.463,39	1,78	296.649,04	0,00
Ensino Fundamental	393.000,00	394.877,43	167.944,31	330.300,93	1,16	64.576,50	74.568,51	223.652,33	0,92	171.225,10	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	280.500,00	245.455,00	66.944,54	174.944,54	0,61	70.510,46	42.418,69	124.680,80	0,51	120.774,20	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	10.500,00	10.500,00	0,00	8.000,00	0,03	2.500,00	1.425,49	5.854,22	0,02	4.645,78	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	72.500,00	77.280,00	27.276,04	77.276,04	0,27	3,96	28.136,79	77.276,04	0,32	3,96	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	207.000,00	207.000,00	18.934,84	168.934,84	0,59	38.065,16	38.308,29	118.419,86	0,49	88.580,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	207.000,00	207.000,00	18.934,84	168.934,84	0,59	38.065,16	38.308,29	118.419,86	0,49	88.580,14	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	11.000,00	12.000,00	813,46	10.813,46	0,04	1.186,54	1.626,92	4.912,82	0,02	7.087,18	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	11.000,00	12.000,00	813,46	10.813,46	0,04	1.186,54	1.626,92	4.912,82	0,02	7.087,18	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	26.000,00	26.000,00	3.845,13	23.845,13	0,08	2.154,87	7.769,61	22.710,33	0,09	3.289,67	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	26.000,00	26.000,00	3.845,13	23.845,13	0,08	2.154,87	7.769,61	22.710,33	0,09	3.289,67	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	6.000,00	311,74	2.311,74	0,01	3.688,26	551,05	1.559,48	0,01	4.440,52	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	6.000,00	311,74	2.311,74	0,01	3.688,26	551,05	1.559,48	0,01	4.440,52	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.626.540,94	3.624.570,18	3.229.884,56	4.158.291,77	3.545.976,20	6.258.787,59	3.192.023,21	3.526.348,91	3.966.356,95	4.365.792,01	3.108.621,39	4.527.605,67	47.132.799,38	45.118.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	525.513,78	449.088,14	490.994,22	805.782,40	644.689,05	507.066,65	545.188,35	355.175,60	552.323,89	575.828,05	422.961,85	601.062,74	6.475.674,72	6.820.100,00
IPTU	57.494,46	64.277,97	24.157,96	31.431,38	20.642,13	22.698,58	15.873,21	21.315,77	22.860,29	14.902,08	28.782,92	34.885,15	359.321,90	1.256.700,00
ISS	316.968,32	282.775,29	337.239,83	589.015,50	483.505,11	296.992,82	353.834,66	179.632,23	306.899,61	326.219,76	251.303,83	386.158,16	4.030.545,12	2.919.400,00
ITBI	60.830,09	20.834,09	46.028,82	53.728,46	23.558,60	20.826,98	37.249,79	44.817,32	20.059,93	95.891,06	35.469,14	58.424,19	517.718,47	1.240.500,00
IRRF	78.707,09	70.549,46	61.703,21	73.799,87	75.769,19	137.062,99	110.074,22	66.724,73	91.672,31	117.973,10	81.650,56	78.029,04	1.043.715,77	838.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.513,82	10.651,33	21.864,40	137.807,19	41.214,02	29.485,28	28.156,47	42.685,55	110.831,75	20.842,05	25.755,40	43.566,20	524.373,46	565.500,00
Contribuições	44.525,75	82.082,20	0,00	85.016,31	155.670,29	76.459,85	80.046,82	140.910,68	152.422,50	157.734,57	79.691,07	222.595,84	1.277.155,88	1.599.000,00
Receita Patrimonial	12.500,63	10.042,27	9.879,06	14.620,69	9.009,46	7.475,45	8.387,05	59.238,45	38.649,76	36.192,16	3.120,08	37.460,01	246.575,07	438.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.500,63	10.042,27	9.879,06	14.620,69	9.009,46	7.475,45	8.387,05	59.238,45	38.649,76	36.192,16	3.120,08	37.460,01	246.575,07	438.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.030.877,15	2.865.978,00	2.717.774,19	3.244.374,85	2.724.155,49	5.626.456,24	2.551.431,41	2.958.438,42	3.208.139,91	3.452.550,93	2.593.447,35	3.656.168,23	38.631.792,17	36.050.500,00
Cota-Parte do FPM	995.936,46	726.965,72	647.106,70	595.745,74	808.512,23	1.378.379,88	808.390,54	1.168.088,24	683.013,52	669.504,45	700.449,39	570.203,37	9.752.296,24	11.930.000,00
Cota-Parte do ICMS	819.929,79	711.255,78	624.411,91	922.009,61	766.910,65	1.187.910,72	799.534,23	723.310,99	1.085.899,68	683.690,46	641.385,93	815.374,58	9.781.324,33	9.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	133.231,25	91.080,09	67.104,26	47.292,23	22.295,38	27.513,46	93.785,91	116.095,60	153.224,26	88.609,44	110.327,70	110.089,62	1.060.649,20	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	4.245,79	6.893,61	140.816,41	581.549,36	102.502,56	104.307,23	38.928,12	20.596,99	13.210,26	7.145,36	4.263,03	4.193,69	1.028.652,41	1.160.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	5.480,94	4.010,14	4.961,43	5.028,45	3.905,54	5.425,44	1.849,56	6.863,22	5.317,68	4.195,40	3.431,13	3.437,52	53.906,45	60.000,00
Transferências do FUNDEB	433.202,70	394.951,26	352.681,88	490.779,45	426.455,84	624.606,19	439.854,10	459.960,07	536.012,30	363.962,67	358.392,27	411.396,37	5.292.255,10	5.000.000,00
Outras Transferências Correntes	638.850,22	930.821,40	880.691,60	601.970,01	594.473,29	2.300.313,32	369.088,95	462.923,31	731.462,21	1.635.443,15	775.197,90	1.741.473,08	11.662.708,44	7.170.500,00
Outras Receitas Correntes	15.123,63	217.379,57	11.237,09	8.497,52	12.451,91	39.329,40	6.969,58	12.585,76	14.820,89	143.486,30	9.401,04	10.318,85	501.601,54	210.200,00
DEDUÇÕES (II)	311.280,18	307.238,96	295.887,75	429.319,25	339.864,05	457.188,17	349.218,84	465.668,60	465.385,20	369.755,55	370.965,13	380.267,74	4.542.039,42	5.661.030,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,11	94,22	47,11	47,11	235,55	2.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091,20	59.930,38	78.268,68	79.871,52	79.643,96	80.248,52	379.054,26	1.091.030,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.280,18	307.238,96	295.887,75	429.319,25	339.864,05	457.188,17	348.127,64	405.738,22	387.069,41	289.789,81	291.274,06	299.972,11	4.162.749,61	4.568.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.317.260,76	3.317.331,22	2.933.996,81	3.728.972,52	3.206.112,15	5.801.599,42	2.842.804,37	3.060.680,31	3.500.971,75	3.996.036,46	2.737.656,26	4.147.337,93	42.590.759,96	39.457.270,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.317.260,76	3.317.331,22	2.933.996,81	3.728.972,52	3.206.112,15	5.801.599,42	2.842.804,37	3.060.680,31	3.500.971,75	3.996.036,46	2.737.656,26	4.147.337,93	42.590.759,96	39.457.270,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.317.260,76	3.317.331,22	2.933.996,81	3.728.972,52	3.206.112,15	5.801.599,42	2.842.804,37	3.060.680,31	3.500.971,75	3.996.036,46	2.737.656,26	4.147.337,93	42.590.759,96	39.457.270,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	40.562.330,00	20.821.646,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.820.100,00	3.052.540,48
IPTU	1.256.700,00	138.619,42
ISS	2.919.400,00	1.804.048,25
ITBI	1.240.500,00	291.911,43
IRRF	838.000,00	546.123,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	565.500,00	271.837,42
Contribuições	1.599.000,00	833.401,48
Receita Patrimonial	438.500,00	183.047,51
Aplicações Financeiras (II)	438.500,00	183.047,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.482.500,00	16.555.074,56
Cota-Parte do FPM	9.740.000,00	3.679.719,77
Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	3.799.836,81
Cota-Parte do IPVA	960.000,00	537.706,47
Cota-Parte do ITR	928.000,00	70.681,06
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	60.000,00	25.094,51
Transferências do FUNDEB	5.000.000,00	2.569.577,78
Outras Transferências Correntes	7.170.500,00	5.872.458,16
Demais Receitas Correntes	222.230,00	197.582,42
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	222.230,00	197.582,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	40.123.830,00	20.638.598,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.120.000,00	3.975.522,36
Operações de Crédito (VI)	5.750.000,00	2.632.283,19
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.270.000,00	1.343.239,17
Convênios	470.000,00	283.618,08
Outras Transferências de Capital	800.000,00	1.059.621,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.370.000,00	1.343.239,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	41.493.830,00	21.981.838,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	41.514.771,76	22.083.707,43	19.157.668,36	18.469.847,49	172.314,18	19.379,99	19.379,99
Pessoal e Encargos Sociais	19.637.170,68	8.802.348,25	8.667.170,86	8.599.916,62	66.706,07	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	509.726,86	130.278,41	130.278,41	130.278,41	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.367.874,22	13.151.080,77	10.360.219,09	9.739.652,46	105.608,11	19.379,99	19.379,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	41.005.044,90	21.953.429,02	19.027.389,95	18.339.569,08	172.314,18	19.379,99	19.379,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.253.938,14	5.148.857,80	4.202.114,12	3.685.885,44	80.847,00	1.264.482,31	1.264.482,31
Investimentos	10.248.938,14	5.148.857,80	4.202.114,12	3.685.885,44	80.847,00	1.264.482,31	1.264.482,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.248.938,14	5.148.857,80	4.202.114,12	3.685.885,44	80.847,00	1.264.482,31	1.264.482,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	51.303.983,04	27.102.286,82	23.229.504,07	22.025.454,52	253.161,18	1.283.862,30	1.283.862,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-1.580.639,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	637.159,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-943.480,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.017.219,82	4.160.404,03
DEDUÇÕES (XXIX)	29.514.170,77	31.037.039,34
Disponibilidade de Caixa	29.514.170,77	31.037.039,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.026.830,73	31.296.538,12
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	512.659,96	259.498,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-26.496.950,95	-26.876.635,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	379.684,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	253.161,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	4.160.404,03
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.286.927,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	234.498,78	278.161,18	0,00	253.161,18	259.498,78	0,00	1.285.688,30	1.283.862,30	1.283.862,30	0,00	1.826,00	261.324,78
PODER EXECUTIVO	234.498,78	278.161,18	0,00	253.161,18	259.498,78	0,00	1.175.479,99	1.173.653,99	1.173.653,99	0,00	1.826,00	261.324,78
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.208,31	110.208,31	110.208,31	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.208,31	110.208,31	110.208,31	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	234.498,78	278.161,18	0,00	253.161,18	259.498,78	0,00	1.285.688,30	1.283.862,30	1.283.862,30	0,00	1.826,00	261.324,78

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	49.298.000,00
Previsão Atualizada	49.860.000,00
Receitas Realizadas	25.563.104,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.939.741,67
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.623.350,00
Dotação Atualizada	4.862.583,93
Despesas Empenhadas	53.485.933,93
Despesas Liquidadas	28.476.670,80
Despesas Pagas	24.275.627,06
Superávit Orçamentário	22.922.499,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	28.476.670,80
Despesas Liquidadas	24.275.627,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	42.590.759,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.590.759,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.590.759,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-1.580.639,89	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-943.480,71	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	512.659,96	253.161,18	0,00	259.498,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	512.659,96	253.161,18	0,00	259.498,78
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.285.688,30	0,00	1.283.862,30	261.324,78
Poder Executivo	1.175.479,99	0,00	1.173.653,99	261.324,78
Poder Legislativo	110.208,31		110.208,31	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.798.348,26	253.161,18	1.283.862,30	520.823,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.593.228,00	25,00	27,82
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.080.814,00	60,00	80,93
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.410.704,00	15,00	18,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 017/2020, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social referendada e atendidas pelo centro de referência de assistência social (CRAS) do município de Colider/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	LOTES	VLR. TOTAL (R$)
IVAN DIAS LINS ME	02 e 03	85.770,00
J. ASSIS & CIA LTDA ME	01	89.000,00

Colider/MT, 24 de julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº.250 /2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA BURACO) PREVIAMENTE A APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO (LAMA ASFÁLTICA)".

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Por meio desta Portaria, através do Departamento de Projetos do Município de Colíder/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA BURACO) PREVIAMENTE A APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO (LAMA ASFÁLTICA)** , descriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA BURACO) PREVIAMENTE A APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO (LAMA ASFÁLTICA)	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS(AMM) ENGENHEIRO CIVIL:EDUARDO C SHIMBA JR . CREA/MT:121.569.097-5

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ALEX OSCAR DE SOUSA

CREA/MT:141259

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 24 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

ALEX OSCAR DE SOUSA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/MT:141259

Afixada no Mural do Paço Municipal em 24 de julho de 2020;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal em 24 de julho de 2020;

Publicada no Diário oficial dos Municípios AMM – edição 3529 em 27 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 015/2020, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, para atender as demandas de diversas secretarias municipais de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R$)
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV´S	01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13	5.341.668,00
BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME	03 e 06	716.880,00

Colider/MT, 24 de julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Procedimento: 014/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Colniza/MT nomeada através da Portaria nº 016/2020 faz saber aos interessados o resultado da LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020- que tem porobjeto **a Contratação de empresa especializada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura para a Execução de Manutenção e Reforma do Edifício da Câmara Municipal de Colniza – MT.**

EMPRESA VENCEDORA: **VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA CNPJ Nº 18.979.234/0001-98**

VALOR TOTAL:**R$ 236.531,54** (Duzentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Colniza – MT, 24 de JULHO de 2020.

Vânia Orben

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 421/2020 DE: 20.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3611	RODRIGO RODRIGUES PERES	PROCURADOR JURÍDICO	05	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 058/2020 DE: 23.07.2020

"ALTERA O DECRETO N. 53/2020, PRORROGANDO OS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 3º POR MAIS 15 DIAS, NO INTUITO DE FORTALECER AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO SURTO DE COVID-19."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;*

CONSIDERANDO *as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";*

CONSIDERANDO *que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);*

CONSIDERANDO *as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades,*

CONSIDERANDO *que na presente data o Município de Comodoro contabiliza 119 casos confirmados de Covid-19, sendo um óbito;*

CONSIDERANDO, *finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 3º, do Decreto n. 053/2020, prorrogando-se os prazos previstos por mais 15 (quinze) dias, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica proibida a locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 22h00min às 5h00min, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no período compreendido entre 21h00min às 05h00min, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 24/07/2020 e finalizando no dia 08/08/2020 (inclu-

sive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§1º. Fica restringida (vedada) toda atividade comercial e de prestação de serviços aos domingos e feriados, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 24/07/2020 e finalizando no dia 08/08/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§ 2º. Excetuam-se das proibições dispostas no caput e no §1º desse do presente artigo:

I. estabelecimentos hospitalares;

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de

emergência;

III. farmácias e laboratórios;

IV. funerárias e serviços relacionados;

V. serviço de segurança pública e privada;

VI. serviço de assistência social;

VII. profissionais da área fim da saúde;

VIII. advogados e contadores no exercício da profissão;

IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII. serviços de táxi, moto-táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, quando para atendimento de emergências, e

XIII. Serviços de tele-entrega (delivery).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 420/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do Superior para o Pós Graduado, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3613	TANIA REGINA PEGO PANIZI SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 429/2020 DE: 21.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **09.07.2020,** a servidora efetiva **TATIANE APARECIDA PAULA CHASSOT – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3646,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 408/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3595	ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR PII	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 431/2020 DE: 22.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
301	ROSANE APARECIDA BORTOLOTTO	PROFESSOR PIII	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 430/2020 DE: 22.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3610	MAURO SEGALA DE MOURA	GARI	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 24/07/2020 às 09:00 horas (horário local) na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n° 001/2020, para Permissão de Uso do espaço localizado na praça de alimentação, da Praça dos Pioneiros, no Município de Comodoro-MT, com área total de 30,11 m² para prestação de serviços de lanchonete (tipo trailer), consagrou-se vencedora a empresa: **POR DO SOL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME**

Comodoro – MT, 24 de Julho de 2020.

Eduardo Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 432/2020 DE: 22.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3618	EVERTON OLIVEIRA ERVATI	PROFESSOR PIII	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 428/2020 DE: 21.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **01.07.2020,** a servidora efetiva **PATRÍCIA PINO MATOBA – Odontóloga, Matrícula nº. 2953,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 427/2020 DE: 21.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
2913	ROSEMIRO BERNARDO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	01/03/19 a 29/02/20	21/07/20 a 30/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 426/2020 DE: 20.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Superior** para **Pós Graduado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3599	LETIANE SANTOS MADEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 425/2020 DE: 20.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Superior** para **Pós Graduado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3622	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA	CONTADOR	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGUROS, PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO,** EDITAL n° 040/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 06/08/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/ Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 24 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 424/2020 DE: 20.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Superior** para **Pós Graduado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3611	RODRIGO RODRIGUES PERES	PROCURADOR JURÍDICO	C	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 425/2020 DE: 20.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de ju-

lho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Superior** para **Pós Graduado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3622	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA	CONTADOR	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 423/2020 DE: 20.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2399	ROSELENE DO CARMO PIOVEZAN SIMPIONI	PROFESSOR PII	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 422/2020 DE: 20.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3610	MAURO SEGALA DE MOURA	GARI	02	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 418/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011**, bem como suas alterações, passando do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3620	ELENIR FRANCISCA LUCION JORIATTI	MERENDEIRA	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 417/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do Pós Graduado para o Mestrado, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
327	AMARILDO JOSÉ FARIA	PROFESSOR PIII	F	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 404/2020 DE: 13.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 283/2018, de 24 de abril de 2018, que concedeu **Função Gratificada FG IV 20%** a servidora efetiva **PATRICIA PINO MATOBA – Odontóloga, Matrícula nº. 2953**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 283/2018, de 24 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2020

DATA: 24 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: A. J. ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) QUE SERÁ REALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA DE COMODORO-MT.

DOTAÇÃO:05.02.2.114. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (229)

PORTARIA Nº. 405/2020 DE: 13.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, a partir de **10.07.2020,** a servidora efetiva **ANA CLAUDIA MARTINS TEIXEIRA – Técnica em Enfermagem, Matrícula nº. 3156,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 409/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
147	EDILTON CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 406/2020 DE: 13.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **13.07.2020,** a servidora efetiva **CLAIR DE SOUZA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3625,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 416/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2186	JOSÉ ANTONIO CONTIN	TÉCNICO AGRÍCOLA	03	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 407/2020 DE: 13.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3622	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA	CONTADOR	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 433/2020 DE: 22.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **MARTA LÚCIA DA SILVA – Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 61,** para exercer as funções de **COORDENADOR EXECUTIVO**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 415/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
248	ELIEZE LUCIANO FERREIRA	PROFESSOR PI-II	03	G

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 414/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3620	ELENIR FRANCISCA LUCION JORIATTI	MERENDEIRA	02	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 413/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3613	TANIA REGINA PEGO PANIZI SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 412/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3619	SIVANIR FATIMA DE SOUZA DE PADUA	PROFESSOR PII	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 411/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2335	KLEBER SANTOS SILVA	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 410/2020 DE: 17.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3608	RENATO ARAUJO BELUSSI	ASSISTENTE SOCIAL	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 67/2020

DECRETO Nº 67, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDOque a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos e insumos;

II – Vencimentos e vantagens fixas;

III - Contratação por tempo determinado;

IV – Encargos com obrigações patronais;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171. 2.141 – Manutenção e Encargos com Hospital Acompanhamento COVID

Fonte: 0.1.46.074000 – Açoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas ..... R$ 562.378,32

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 77.803,47

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado ..... R$ 8.139,51

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 11.678,70

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 204.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 864. 000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, onde fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID 19, no valor de até R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Recursos do Governo Federal destinado as Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus COVID-19;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 088/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIB-MT Nº 222 DE 09/10/2014 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME.

CNPJ: 06.372.763/0001-40.

END: AV. DAS FLORES, 334 – QUADRA 28 LOTE 04 – BAIRRO JARDIM CUIABA – MT

CEP:78.043-172 – CUIABA-MT.

E-MAIL: nutricentercba@gmail.com

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do certame no valor global de **R$ 54. 428,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 23 de Julho de 2020.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria nº 073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N° 155/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 155/2020.

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, **TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020.**, com abertura prevista para o dia 31 de JULHO de 2020, as 09h00-min, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO MURO NA UBS SANTA LUZIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, Será prorrogado o** prazo para a realização da Sessão Pública de Julgamento das Propostas de Preços e Análise dos documentos de Habilitação , para **03 de AGOSTO de 2020 às 15h00min**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. RAMAL 31 ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com

Confresa-MT, 24 de JULHO de 2.020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

Portaria nº002/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº159/2020

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº010/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra-se instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº010/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência e **www.bnc.org.br** no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818 RAMAL 31. Citando o nº do edital em questão .**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS – COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir das 08h30min do dia 27 de Julho de 2020. (horário de Brasilia-DF).**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 10hrs00mim do dia 04 de Agosto de 2020. (horário de Brasilia-DF)**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04 de Agosto de 2020.**

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **a partir 14hrs00min do dia 04 de Agosto de 2020. (horário de Brasilia-DF).**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br,**

Da retirada do edital: O edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos sites Confresa.org/Portal da Transparência e **www.bnc.org.br,**

Confresa-MT, 24 de JULHO de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeira Municipal

PORTARIA Nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 198/2020 ADM DE 23 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	WALTER RAMOS TELES

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	115/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	E V DOS SANTOS COM. E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO EIRELLI	03.093.902/0001-08	R$ 358.416,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 15 M³, COM CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SOLIDO DO PERÍMETRO URBANO E VILAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 23/07/2020 A 23/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE TOMADA DE PREÇO 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2020

O Município de Conquista D´Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA NA COMUNIDADE SANTA CLARA, cuja abertura está designada para o dia 12 de agosto de 2020, às 08:00 (oito) horas, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, centro, município de Conquista D'Oeste - MT. As visitas técnicas serão realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital. Os interessados poderão adquirir o edital completo, projeto básico demais e informações no horário de expediente da Prefeitura.

Conquista D'Oeste, 24 de julho de 2020

Fernando Roberto de Moraes

Presidente - CPL

CONTABILIDADE
RREO 3. BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.476.600,00	22.476.600,00	3.487.249,01	15,52	12.476.561,59	55,51	10.000.038,41
RECEITAS CORRENTES	21.966.600,00	21.966.600,00	3.489.517,21	15,89	10.542.584,79	47,99	11.424.015,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.165.000,00	1.165.000,00	182.572,51	15,67	542.924,05	46,60	622.075,95
Impostos	1.035.000,00	1.035.000,00	175.338,36	16,94	500.227,23	48,33	534.772,77
Taxas	130.000,00	130.000,00	7.234,15	5,56	42.696,82	32,84	87.303,18
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	724.500,00	724.500,00	121.170,43	16,72	310.847,24	42,91	413.652,76
Contribuições Sociais	653.700,00	653.700,00	105.699,94	16,17	267.617,12	40,94	386.082,88
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.800,00	70.800,00	15.470,49	21,85	43.230,12	61,06	27.569,88
RECEITA PATRIMONIAL	155.000,00	155.000,00	13.033,58	8,41	60.181,78	38,83	94.818,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	97.000,00	97.000,00	6.269,46	6,46	36.464,98	37,59	60.535,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais	58.000,00	58.000,00	6.764,12	11,66	23.716,80	40,89	34.283,20
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00	32.932,41	41,17	85.061,37	106,33	-5.061,37
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500,00	1.500,00		0,00	2.580,00	172,00	-1.080,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	78.500,00	78.500,00	32.932,41	41,95	82.481,37	105,07	-3.981,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.812.100,00	19.812.100,00	3.134.206,51	15,82	9.527.574,86	48,09	10.284.525,14
Transferências da União e de suas Entidades	8.939.000,00	8.939.000,00	1.531.406,79	17,13	4.265.787,73	47,72	4.673.212,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.503.100,00	8.503.100,00	1.215.120,54	14,29	3.968.610,30	46,67	4.534.489,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.370.000,00	2.370.000,00	387.679,18	16,36	1.293.176,83	54,56	1.076.823,17
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	5.601,77	18,67	15.995,49	53,32	14.004,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.000,00	18.000,00	1.178,55	6,55	2.820,64	15,67	15.179,36
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	4.423,22	36,86	13.174,85	109,79	-1.174,85

Documento gerado em 24/07/2020 15:40:46

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	510.000,00	-2.268,20	-0,44	1.933.976,80	379,21	-1.423.976,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	-2.268,20	-0,45	1.933.976,80	386,80	-1.433.976,80
Transferências da União e de suas Entidades	285.000,00	285.000,00	-2.268,20	-0,80	1.933.976,80	678,59	-1.648.976,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	215.000,00	215.000,00		0,00		0,00	215.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	650.000,00	650.000,00	135.717,48	20,88	299.611,96	46,09	350.388,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.126.600,00	23.126.600,00	3.622.966,49	15,67	12.776.173,55	55,24	10.350.426,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.126.600,00	23.126.600,00	3.622.966,49	15,67	12.776.173,55	55,24	10.350.426,45
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.126.600,00	23.126.600,00	3.622.966,49	15,67	12.776.173,55	55,24	10.350.426,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	68.706,21			68.706,21		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		68.706,21			68.706,21		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.208.300,00	22.316.577,28	3.120.766,19	10.289.180,32	12.027.396,96	3.471.146,55	9.707.498,02	12.609.079,26	9.515.247,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.193.400,00	20.061.161,03	3.104.782,36	9.293.195,64	10.767.965,39	3.175.880,00	8.916.667,49	11.144.493,54	8.732.272,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.870.200,00	10.801.974,07	2.086.871,30	5.595.099,82	5.206.874,25	2.086.871,30	5.595.099,82	5.206.874,25	5.558.758,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.318.200,00	9.254.186,96	1.017.911,06	3.698.095,82	5.556.091,14	1.089.008,70	3.321.567,67	5.932.619,29	3.173.513,86	
DESPESAS DE CAPITAL	1.934.900,00	2.238.416,25	15.983,83	995.984,68	1.242.431,57	295.266,55	790.830,53	1.447.585,72	782.975,08	0,00
INVESTIMENTOS	1.919.900,00	2.223.416,25	15.983,83	995.984,68	1.227.431,57	295.266,55	790.830,53	1.432.585,72	782.975,08	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	17.000,00			17.000,00			17.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	651.100,00	651.100,00	73.981,96	293.125,10	357.974,90	73.810,84	292.953,98	358.146,02	275.377,53	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.859.400,00	22.967.677,28	3.194.748,15	10.582.305,42	12.385.371,86	3.544.957,39	10.000.452,00	12.967.225,28	9.790.625,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.859.400,00	22.967.677,28	3.194.748,15	10.582.305,42	12.385.371,86	3.544.957,39	10.000.452,00	12.967.225,28	9.790.625,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.193.868,13			2.775.721,55		2.985.548,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.859.400,00	22.967.677,28	3.194.748,15	12.776.173,55		3.544.957,39	12.776.173,55		12.776.173,55	0,00
RESERVA DO RPPS	267.200,00	267.200,00			267.200,00			267.200,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	650.000,00	650.000,00	135.717,48	20,88	299.611,96	46,09	350.388,04
RECEITAS CORRENTES	650.000,00	650.000,00	135.717,48	20,88	299.611,96	46,09	350.388,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	650.000,00	650.000,00	135.717,48	20,88	299.611,96	46,09	350.388,04
Contribuições Sociais	650.000,00	650.000,00	135.717,48	20,88	299.611,96	46,09	350.388,04
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários							0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	651.100,00	651.100,00	73.981,96	293.125,10	357.974,90	73.810,84	292.953,98	358.146,02	275.377,53	0,00
DESPESAS CORRENTES	651.100,00	651.100,00	73.981,96	293.125,10	357.974,90	73.810,84	292.953,98	358.146,02	275.377,53	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	651.100,00	651.100,00	73.981,96	293.125,10	357.974,90	73.810,84	292.953,98	358.146,02	275.377,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.208.300,00	22.316.577,28	3.120.766,19	10.289.180,32	97,23	12.027.396,96	3.471.146,55	9.707.498,02	97,07	12.609.079,26	0,00
Legislativa	980.000,00	980.000,00	136.711,21	458.319,00	4,33	521.681,00	141.264,82	408.013,92	4,08	571.986,08	0,00
Ação Legislativa	980.000,00	980.000,00	136.711,21	458.319,00	4,33	521.681,00	141.264,82	408.013,92	4,08	571.986,08	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	163.000,00	163.000,00	22.746,45	60.657,21	0,57	102.342,79	22.746,45	60.657,21	0,61	102.342,79	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	163.000,00	163.000,00	22.746,45	60.657,21	0,57	102.342,79	22.746,45	60.657,21	0,61	102.342,79	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.452.000,00	3.305.500,00	542.771,67	1.595.610,28	15,08	1.709.889,72	533.341,76	1.481.176,88	14,81	1.824.323,12	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.058.000,00	2.911.000,00	474.352,86	1.394.367,57	13,18	1.516.632,43	473.109,45	1.295.017,67	12,95	1.615.982,33	
Administração Financeira	394.000,00	394.500,00	68.418,81	201.242,71	1,90	193.257,29	60.232,31	186.159,21	1,86	208.340,79	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.442.000,00	1.542.000,00	120.611,58	516.502,32	4,88	1.025.497,68	149.155,93	451.777,86	4,52	1.090.222,14	0,00
Assistência ao Idoso	42.000,00	42.000,00	273,89	4.273,89	0,04	37.726,11	4.273,89	4.273,89	0,04	37.726,11	
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	175.000,00	175.000,00	18.055,53	56.573,63	0,53	118.426,37	18.055,53	56.573,63	0,57	118.426,37	
Assistência Comunitária	1.052.000,00	1.152.000,00	102.282,16	415.018,78	3,92	736.981,22	126.826,51	350.294,32	3,50	801.705,68	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	143.000,00	143.000,00		40.636,02	0,38	102.363,98		40.636,02	0,41	102.363,98	
FU08 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Previdência Social	1.052.400,00	1.052.400,00	135.759,95	392.969,80	3,71	659.430,20	156.363,15	392.287,30	3,92	660.112,70	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	822.000,00	822.000,00	135.561,95	329.885,60	3,12	492.114,40	135.561,95	329.885,60	3,30	492.114,40	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	230.400,00	230.400,00	198,00	63.084,20	0,60	167.315,80	20.801,20	62.401,70	0,62	167.998,30	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	5.126.000,00	5.285.639,28	828.671,77	2.953.877,89	27,91	2.331.761,39	1.062.840,22	2.751.330,13	27,51	2.534.309,15	0,00
Atenção Básica	2.240.000,00	1.949.235,96	254.258,82	911.883,01	8,62	1.037.352,95	252.858,82	761.823,42	7,62	1.187.412,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.243.000,00	2.516.932,25	455.373,37	1.703.286,42	16,10	813.645,83	657.963,82	1.652.951,85	16,53	863.980,40	
Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	231.000,00	43.688,70	181.812,14	1,72	49.187,86	73.974,70	181.812,14	1,82	49.187,86	
Vigilância Sanitária	142.000,00	132.000,00	8.669,80	31.201,61	0,29	100.798,39	11.361,80	29.048,01	0,29	102.951,99	
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	130.000,00	13.454,30	32.748,48	0,31	97.251,52	13.454,30	32.748,48	0,33	97.251,52	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	186.000,00	326.471,07	53.226,78	92.946,23	0,88	233.524,84	53.226,78	92.946,23	0,93	233.524,84	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	4.800.000,00	4.750.000,00	605.008,40	1.620.488,47	15,31	3.129.511,53	630.324,62	1.619.352,00	16,19	3.130.648,00	0,00
Ensino Fundamental	3.513.000,00	3.513.000,00	457.997,20	1.264.898,05	11,95	2.248.101,95	470.086,90	1.263.761,58	12,64	2.249.238,42	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	18.000,00	18.000,00			0,00	18.000,00			0,00	18.000,00	
Ensino Superior	35.000,00	35.000,00			0,00	35.000,00			0,00	35.000,00	
Educação Infantil	746.000,00	746.000,00	111.499,93	256.802,54	2,43	489.197,46	121.701,57	256.802,54	2,57	489.197,46	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	143.000,00	143.000,00	15.964,76	53.181,92	0,50	89.818,08	18.989,64	53.181,92	0,53	89.818,08	
FU12 - Demais Subfunções	345.000,00	295.000,00	19.546,51	45.605,96	0,43	249.394,04	19.546,51	45.605,96	0,46	249.394,04	
Cultura	392.000,00	392.000,00	25.451,55	89.869,28	0,85	302.130,72	25.451,55	89.869,28	0,90	302.130,72	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	392.000,00	392.000,00	25.451,55	89.869,28	0,85	302.130,72	25.451,55	89.869,28	0,90	302.130,72	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	1.572.000,00	1.561.470,00	189.767,64	682.970,19	6,45	878.499,81	226.292,03	642.857,44	6,43	918.612,56	0,00
Infra-Estrutura Urbana	504.000,00	457.530,00		2.268,20	0,02	455.261,80			0,00	457.530,00	
Serviços Urbanos	750.000,00	817.920,00	174.174,26	563.193,33	5,32	254.726,67	192.957,47	529.186,78	5,29	288.733,22	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	256.000,00	286.000,00	15.593,38	117.508,66	1,11	168.491,34	33.334,56	113.670,66	1,14	172.329,34	
FU15 - Demais Subfunções	62.000,00	20,00			0,00	20,00			0,00	20,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	322.000,00	259.500,00	20.919,70	62.068,05	0,59	197.431,95	20.919,70	62.068,05	0,62	197.431,95	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	322.000,00	259.500,00	20.919,70	62.068,05	0,59	197.431,95	20.919,70	62.068,05	0,62	197.431,95	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	59.000,00	109.000,00	26.534,05	78.407,02	0,74	30.592,98	28.066,05	77.641,02	0,78	31.358,98	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	59.000,00	109.000,00	26.534,05	78.407,02	0,74	30.592,98	28.066,05	77.641,02	0,78	31.358,98	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.115.000,00	1.102.000,00	137.788,39	553.451,90	5,23	548.548,10	184.271,06	533.271,90	5,33	568.728,10	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	90.000,00	95.700,00	7.679,00	37.055,84	0,35	58.644,16	3.414,00	30.699,84	0,31	65.000,16	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	655.000,00	620.000,00	127.229,39	343.425,18	3,25	276.574,82	120.847,28	329.601,18	3,30	290.398,82	
FU20 - Demais Subfunções	370.000,00	386.300,00	2.880,00	172.970,88	1,63	213.329,12	60.009,78	172.970,88	1,73	213.329,12	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	105.000,00	90.010,00	3.600,00	24.812,42	0,23	65.197,58	3.600,00	24.812,42	0,25	65.197,58	0,00
Conservação de Energia	105.000,00	90.010,00	3.600,00	24.812,42	0,23	65.197,58	3.600,00	24.812,42	0,25	65.197,58	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	1.047.000,00	1.201.158,00	249.423,83	897.337,49	8,48	303.820,51	249.423,83	893.142,80	8,93	308.015,20	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.047.000,00	1.201.158,00	249.423,83	897.337,49	8,48	303.820,51	249.423,83	893.142,80	8,93	308.015,20	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	255.000,00	260.000,00	0,00	76.839,00	0,73	183.161,00	0,00	76.839,00	0,77	183.161,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer	175.000,00	157.500,00		54.764,00	0,52	102.736,00		54.764,00	0,55	102.736,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	80.000,00	102.500,00		22.075,00	0,21	80.425,00		22.075,00	0,22	80.425,00	
Encargos Especiais	245.900,00	245.900,00	75.000,00	225.000,00	2,13	20.900,00	37.085,38	142.400,81	1,42	103.499,19	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	225.900,00	225.900,00	75.000,00	225.000,00	2,13	900,00	37.085,38	142.400,81	1,42	83.499,19	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	80.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	651.100,00	651.100,00	73.981,96	293.125,10	2,77	357.974,90	73.810,84	292.953,98	2,93	358.146,02	
TOTAL (III) = (I + II)	22.859.400,00	22.967.677,28	3.194.748,15	10.582.305,42	100,00	12.385.371,86	3.544.957,39	10.000.452,00	100,00	12.967.225,28	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	651.100,00	651.100,00	73.981,96	293.125,10	2,77	357.974,90	73.810,84	292.953,98	2,93	358.146,02	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	4.471,04	13.380,64	0,13	16.619,36	4.471,04	13.380,64	0,13	16.619,36	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	4.471,04	13.380,64	0,13	16.619,36	4.471,04	13.380,64	0,13	16.619,36	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	12.000,00	12.000,00	2.085,08	6.255,24	0,06	5.744,76	2.085,08	6.255,24	0,06	5.744,76	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	12.000,00	12.000,00	2.085,08	6.255,24	0,06	5.744,76	2.085,08	6.255,24	0,06	5.744,76	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	103.000,00	103.000,00	11.146,03	41.543,03	0,39	61.456,97	11.146,03	41.543,03	0,42	61.456,97	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	82.000,00	82.000,00	8.031,72	31.451,04	0,30	50.548,96	8.031,72	31.451,04	0,31	50.548,96	
Administração Financeira	21.000,00	21.000,00	3.114,31	10.091,99	0,10	10.908,01	3.114,31	10.091,99	0,10	10.908,01	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	39.000,00	39.000,00	6.449,60	17.073,40	0,16	21.926,60	6.449,60	17.073,40	0,17	21.926,60	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	32.000,00	32.000,00	6.449,60	17.073,40	0,16	14.926,60	6.449,60	17.073,40	0,17	14.926,60	
FU08 - Administração Geral	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	194.000,00	194.000,00	20.956,07	96.914,50	0,92	97.085,50	20.956,07	96.914,50	0,97	97.085,50	0,00
Atenção Básica	95.000,00	95.000,00	10.033,37	51.719,54	0,49	43.280,46	10.033,37	51.719,54	0,52	43.280,46	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	72.000,00	72.000,00	7.137,58	33.839,61	0,32	38.160,39	7.137,58	33.839,61	0,34	38.160,39	
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	2.296,58	6.889,73	0,07	3.110,27	2.296,58	6.889,73	0,07	3.110,27	
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	436,04	1.308,12	0,01	6.691,88	436,04	1.308,12	0,01	6.691,88	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	601,46	1.804,38	0,02	3.195,62	601,46	1.804,38	0,02	3.195,62	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00	451,04	1.353,12	0,01	2.646,88	451,04	1.353,12	0,01	2.646,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	213.000,00	213.000,00	20.427,78	85.702,70	0,81	127.297,30	20.427,78	85.702,70	0,86	127.297,30	0,00
Ensino Fundamental	162.000,00	162.000,00	16.067,47	70.525,38	0,67	91.474,62	16.067,47	70.525,38	0,71	91.474,62	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	49.000,00	49.000,00	4.360,31	15.177,32	0,14	33.822,68	4.360,31	15.177,32	0,15	33.822,68	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	5.000,00	5.000,00	342,22	1.026,66	0,01	3.973,34	171,11	855,55	0,01	4.144,45	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	342,22	1.026,66	0,01	3.973,34	171,11	855,55	0,01	4.144,45	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	14.000,00	14.000,00	2.987,87	8.540,39	0,08	5.459,61	2.987,87	8.540,39	0,09	5.459,61	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00	2.987,87	8.540,39	0,08	1.459,61	2.987,87	8.540,39	0,09	1.459,61	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	2.000,00	2.000,00	142,47	712,35	0,01	1.287,65	142,47	712,35	0,01	1.287,65	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	142,47	712,35	0,01	1.287,65	142,47	712,35	0,01	1.287,65	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	20.000,00	20.000,00	2.865,13	14.107,64	0,13	5.892,36	2.865,12	14.107,63	0,14	5.892,37	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.865,13	14.107,64	0,13	5.892,36	2.865,12	14.107,63	0,14	5.892,37	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	18.000,00	18.000,00	2.108,67	7.868,55	0,07	10.131,45	2.108,67	7.868,55	0,08	10.131,45	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	18.000,00	18.000,00	2.108,67	7.868,55	0,07	10.131,45	2.108,67	7.868,55	0,08	10.131,45	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,414,563.66	2,398,991.77	1,650,975.03	2,197,949.69	2,006,987.28	4,569,637.17	1,864,012.54	2,055,209.93	2,137,302.59	1,896,067.19	1,704,638.29	2,120,292.67	27,016,627.81	24,439,371.07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93,285.69	663,323.43	126,354.77	111,732.49	89,797.06	1,141,265.19	91,055.44	80,285.70	106,670.95	82,339.45	87,463.84	95,108.67	2,768,682.68	1,165,000.00
IPTU	4,667.04	18,406.53	33,014.53	26,603.20	18,272.40	15,786.65	5,135.58	3,197.30	3,945.56	3,357.52	2,231.61	7,384.36	142,002.28	165,000.00
ISS	20,686.48	19,693.52	14,649.84	15,341.32	13,466.94	27,135.70	7,083.88	11,393.69	27,271.02	12,512.98	23,266.34	20,725.15	213,326.86	176,000.00
ITBI	11,257.61	561,300.00	10,900.00	5,480.00		988,035.92	1,581.01	1,042.60	3,850.00	3,500.00	835.20	4,897.48	1,592,679.82	72,000.00
IRRF	51,404.28	51,878.68	50,458.42	51,192.46	47,707.87	96,982.41	69,550.66	51,085.61	61,727.51	58,653.95	57,880.85	58,017.37	706,540.07	622,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,270.28	12,044.70	17,331.98	13,115.51	10,349.85	13,324.51	7,704.31	13,566.50	9,876.86	4,315.00	3,149.84	4,084.31	114,133.65	130,000.00
Contribuições	9,849.44	11,491.83		9,938.35	22,138.70	9,527.19	9,983.31	10,643.34	7,132.98		15,470.49		106,175.63	70,800.00
Receita Patrimonial	12,169.79	8,310.45	8,151.51	22,234.02	29,548.72	17,296.84	7,349.79	12,803.41	11,760.24	5,317.59	7,737.61	4,740.35	147,420.32	151,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7,163.62	5,945.52	5,328.51	9,623.08	6,058.52	6,411.84	7,349.79	5,120.91	4,766.89	3,040.76	3,017.62	2,696.22	66,523.28	93,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	5,006.17	2,364.93	2,823.00	12,610.94	23,490.20	10,885.00		7,682.50	6,993.35	2,276.83	4,719.99	2,044.13	80,897.04	58,000.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	19,049.88	14,071.78	18,319.38	13,411.08	13,007.51	14,828.54	14,402.04	10,526.41	7,015.84	20,184.67	16,858.01	16,074.40	177,749.54	80,000.00
Transferências Correntes	2,280,208.86	1,701,197.28	1,498,149.37	2,040,633.75	1,852,382.82	3,382,220.41	1,740,771.96	1,940,659.11	2,004,292.58	1,787,755.35	1,576,458.34	2,003,840.70	23,808,570.53	22,954,571.07
Cota-Parte do FPM	746,952.35	545,224.28	485,330.02	446,809.32	606,384.17	1,033,784.91	606,292.89	876,066.17	512,260.15	502,128.33	525,337.03	427,652.52	7,314,222.14	8,300,000.00
Cota-Parte do ICMS	757,266.44	656,897.87	576,691.06	851,544.76	707,468.07	1,097,124.31	683,925.15	609,112.48	913,696.66	575,270.15	539,674.32	686,071.69	8,654,742.96	7,500,000.00
Cota-Parte do IPVA	30,596.90	16,712.38	14,535.96	4,818.15	11,362.37	3,505.68	28,345.03	20,785.69	29,076.69	11,575.06	29,889.89	21,081.60	222,285.40	300,000.00
Cota-Parte do ITR	98.15	69.86	16,542.67	196,533.26	49,908.43	67,600.38	26,903.37	5,117.87			86.00	670.84	365,530.83	300,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														50,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	211,314.70	192,659.10	172,036.92	239,400.38	208,023.62	304,680.58	220,610.25	231,644.06	269,945.27	183,298.07	180,492.68	207,186.50	2,621,292.13	2,370,000.00
Outras Transferências Correntes	533,980.32	289,633.79	231,012.74	301,527.88	269,236.16	855,524.55	174,695.27	197,932.84	279,313.81	515,483.74	300,978.42	661,177.55	4,610,497.07	4,134,571.07
Outras Receitas Correntes		597.00			112.47	4,499.00	450.00	291.96	430.00	470.13	650.00	528.55	8,029.11	18,000.00
DEDUÇÕES (II)	247,441.39	243,780.80	219,019.81	299,940.99	275,024.51	382,577.49	269,093.17	302,216.31	291,006.57	217,794.60	218,997.33	227,095.20	3,193,988.17	3,130,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	247,441.39	243,780.80	219,019.81	299,940.99	275,024.51	382,577.49	269,093.17	302,216.31	291,006.57	217,794.60	218,997.33	227,095.20	3,193,988.17	3,130,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,167,122.27	2,155,210.97	1,431,955.22	1,898,008.70	1,731,962.77	4,187,059.68	1,594,919.37	1,752,993.62	1,846,296.02	1,678,272.59	1,485,640.96	1,893,197.47	23,822,639.64	21,309,371.07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,167,122.27	2,155,210.97	1,431,955.22	1,898,008.70	1,731,962.77	4,187,059.68	1,594,919.37	1,752,993.62	1,846,296.02	1,678,272.59	1,485,640.96	1,893,197.47	23,822,639.64	21,309,371.07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,167,122.27	2,155,210.97	1,431,955.22	1,898,008.70	1,731,962.77	4,187,059.68	1,594,919.37	1,752,993.62	1,846,296.02	1,678,272.59	1,485,640.96	1,893,197.47	23,822,639.64	21,309,371.07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.319.700,00	1.319.700,00	590.876,72	594.292,32
Receita de Contribuições dos Segurados	653.700,00	653.700,00	267.617,12	259.214,22
Civil	653.700,00	653.700,00	267.617,12	259.214,22
Ativo	653.700,00	653.700,00	267.617,12	259.214,22
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	650.000,00	650.000,00	299.611,96	258.113,41
Civil	650.000,00	650.000,00	299.611,96	258.113,41
Ativo	650.000,00	650.000,00	299.611,96	258.113,41
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	4.000,00	4.000,00	10.472,79	64.334,08
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	4.000,00	4.000,00	10.472,79	64.334,08
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	13.174,85	12.630,61
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.000,00	12.000,00	13.174,85	12.630,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	1.319.700,00	1.319.700,00	590.876,72	594.292,32

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	820.000,00	820.000,00	329.885,60	347.148,06	329.885,60	347.148,06	0,00	0,00
Aposentadorias	500.000,00	500.000,00	219.836,49	193.555,08	219.836,49	193.555,08		
Pensões	100.000,00	100.000,00	45.262,80	43.314,54	45.262,80	43.314,54		
Outros Benefícios Previdenciários	220.000,00	220.000,00	64.786,31	110.278,44	64.786,31	110.278,44		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	822.000,00	822.000,00	329.885,60	347.148,06	329.885,60	347.148,06	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	497.700,00	497.700,00	260.991,12	247.144,26	260.991,12	247.144,26		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	267.200,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.113,92	300.388,86
Investimentos e Aplicações	17.007.808,02	16.542.478,94
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.979.071,07	10.542.584,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.165.000,00	542.924,05
IPTU	165.000,00	25.251,93
ISS	176.000,00	102.353,06
ITBI	72.000,00	15.706,29
IRRF	622.000,00	356.915,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130.000,00	42.696,82
Contribuições	724.500,00	310.847,24
Receita Patrimonial	155.000,00	60.181,78
Aplicações Financeiras (II)	97.000,00	36.464,98
Outras Receitas Patrimoniais	58.000,00	23.716,80
Transferências Correntes	19.824.571,07	9.527.574,86
Cota-Parte do FPM	6.800.000,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	6.000.000,00	3.206.200,49
Cota-Parte do IPVA	240.000,00	112.603,59
Cota-Parte do ITR	240.000,00	26.222,48
Transferências da LC 87/1996	40.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	2.370.000,00	1.293.176,83
Outras Transferências Correntes	4.134.571,07	2.129.581,63
Demais Receitas Correntes	110.000,00	101.056,86
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	110.000,00	101.056,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.882.071,07	10.506.119,81
RECEITAS DE CAPITAL (V)	537.100,00	1.933.976,80
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	527.100,00	1.933.976,80
Convênios	467.100,00	1.933.976,80
Outras Transferências de Capital	60.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	537.100,00	1.933.976,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	22.419.171,07	12.440.096,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.061.161,03	9.293.195,64	8.916.805,49	8.732.272,39	165.467,80	21.837,88	21.837,88
Pessoal e Encargos Sociais	10.801.974,07	5.595.099,82	5.595.099,82	5.558.758,53	160.068,84	5.473,96	5.473,96
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00						
Outras Despesas Correntes	9.254.186,96	3.698.095,82	3.321.705,67	3.173.513,86	5.398,96	16.363,92	16.363,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.056.161,03	9.293.195,64	8.916.805,49	8.732.272,39	165.467,80	21.837,88	21.837,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.238.416,25	995.984,68	790.830,53	782.975,08	426.530,00	729.057,62	729.057,62
Investimentos	2.223.416,25	995.984,68	790.830,53	782.975,08	426.530,00	729.057,62	729.057,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	15.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.223.416,25	995.984,68	790.830,53	782.975,08	426.530,00	729.057,62	729.057,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	17.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	22.296.577,28	10.289.180,32	9.707.636,02	9.515.247,47	591.997,80	750.895,50	750.895,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.581.955,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-668.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	36.464,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.618.420,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-200.049,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	7.453.665,54	9.561.160,48
Disponibilidade de Caixa	7.453.665,54	9.561.160,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.047.094,97	9.561.160,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	593.429,43	
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-7.453.665,54	-9.561.160,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.107.494,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.107.494,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-8.010.629,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	68.706,21
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	267.200,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	591.997,80	591.997,80	0,00	0,00	92.245,11	762.477,31	750.895,50	750.895,50	0,00	103.826,92	103.826,92
PODER EXECUTIVO		591.997,80	591.997,80			92.245,11	762.477,31	750.895,50	750.895,50		103.826,92	103.826,92
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		1.431,63	1.431,63									
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	593.429,43	593.429,43	0,00	0,00	92.245,11	762.477,31	750.895,50	750.895,50	0,00	103.826,92	103.826,92

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	1.431,63	1.431,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO		1.431,63	1.431,63									
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.126.600,00
Previsão Atualizada	13.126.600,00
Receitas Realizadas	12.776.173,55
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	68.706,21
DESPESAS	
Dotação Inicial	23.126.600,00
Dotação Atualizada	23.234.877,28
Despesas Empenhadas	10.582.305,42
Despesas Liquidadas	10.000.452,00
Despesas Pagas	9.790.625,00
Superávit Orçamentário	2.775.721,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	10.582.305,42
Despesas Liquidadas	10.000.452,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	23.822.639,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.822.639,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.822.639,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	590.876,72
Despesas Previdenciárias Empenhadas	329.885,60
Despesas Previdenciárias Liquidadas	329.885,60
Resultado Previdenciário	260.991,12
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-668.000,00	1.581.955,84	-236,82
Resultado Nominal - Acima da Linha	-200.049,84	1.618.420,82	-809,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	593.429,43	0,00	593.429,43	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	593.429,43		593.429,43	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	854.722,42	0,00	750.895,50	103.826,92
Poder Executivo	854.722,42		750.895,50	103.826,92
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.448.151,85	0,00	1.344.324,93	103.826,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.723.812,63	25,00	21,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	796.837,93	60,00	61,53
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	2.655.356,94	4.088.311,02	4.492.674,76	2.603.226,81
Despesas Previdenciárias	474.236,77	1.422.447,11	4.594.420,51	2.131.711,86
Resultado Previdenciário	2.181.120,17	2.665.863,91	-101.745,75	471.514,95
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.061.861,12	15,00	25,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 49/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 049/2020
Processo Administrativo nº 665/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a AUTO ELETRICA MARISTA LTDA, CNPJ 15.348.451/0001-91, para realização dos serviços, a qual apresentou melhor proposta, conforme valores apresentados abaixo:

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
11898	BOMBA D' AGUA SPRINTER 311/313/415	UNIDADE	1,0000	R$ 695,56	R$ 695,56
18295	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	R$ 46,96	R$ 46,96
22600	JUNTA CABECOTE	UNIDADE	1,0000	R$ 265,42	R$ 265,42
30190	CABECOTE SPRINTER 415 CDI	UNIDADE	1,0000	R$ 7.216,98	R$ 7.216,98
32128	FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R$ 132,75	R$ 132,75
49824	OLEO 15W 40 DISEL CONTENDO 5 LITROS	UNIDADE	2,0000	R$ 124,06	R$ 248,13
50263	ADITIVO PARA RADIADOR	LITROS	5,0000	R$ 19,62	R$ 98,10
51158	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	1,0000	R$ 87,76	R$ 87,76
42165	SERVICO MECANICO DIVERSOS	UNIDADE	1,0000	R$ 1.883,33	R$ 1.883,33

TOTAL GERAL: R$ 10.674,99

Conquista D'Oeste, 24 de julho de 2020.
Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

CONTABILIDADE
RGF 1. SEMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	757.855,62	924.580,74	766.991,22	890.702,00	814.547,61	1.614.122,90	740.079,35	978.527,94	842.233,95	993.123,57	887.739,98	1.193.497,49	11.404.002,37	0,00
Pessoal Ativo	755.159,51	783.759,87	756.282,72	769.412,11	804.616,91	1.424.472,14	738.094,35	868.259,03	836.300,25	893.116,23	882.962,48	1.040.975,34	10.553.410,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	685.119,58	711.850,01	686.373,94	697.095,00	742.920,53	1.284.347,99	667.284,27	795.542,21	757.961,86	814.786,99	803.178,24	994.201,45	9.640.662,07	
Obrigações Patronais	70.039,93	71.909,86	69.908,78	72.317,11	61.696,38	140.124,15	70.810,08	72.716,82	78.338,39	78.329,24	79.784,24	46.773,89	912.748,87	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	134.215,77	0,00	112.763,29	0,00	174.123,26	0,00	101.049,21	0,00	93.274,44	0,00	135.561,95	750.987,92	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		64.518,36		64.518,36		96.777,54		67.400,26		73.290,83		79.145,40	445.650,75	
Pensões		14.438,18		14.438,18		21.657,27		15.083,60		15.089,60		15.089,60	95.796,43	
Outros Benefícios Previdenciários		55.259,23		33.806,75		55.688,45		18.565,35		4.894,01		41.326,95	209.540,74	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.696,11	6.605,10	10.708,50	8.526,60	9.930,70	15.527,50	1.985,00	9.219,70	5.933,70	6.732,90	4.777,50	16.960,20	99.603,51	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	134.215,77	0,00	112.763,29	0,00	174.123,26	0,00	101.049,21	0,00	93.274,44	0,00	135.561,95	750.987,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		134.215,77		112.763,29		174.123,26		101.049,21		93.274,44		135.561,95	750.987,92	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	757.855,62	790.364,97	766.991,22	777.938,71	814.547,61	1.439.999,64	740.079,35	877.478,73	842.233,95	899.849,13	887.739,98	1.057.935,54	10.653.014,45	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.822.649,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23.822.649,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.653.014,45	44,72
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.864.230,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.221.019,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.577.807,73	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.453.665,54	9.471.366,04	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.453.665,54	9.471.366,04	
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.047.094,97	9.471.366,04	
(-) Restos a Pagar Processados	593.429,43	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.453.665,54	-9.471.366,04	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.091.627,80	23.822.649,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.091.627,80	23.822.649,64	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)			
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-32,28	-39,76	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	14.195.461,71	14.195.461,71	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	56.354,41	90.410,50	0,00
RP Não-Processados	854.722,42	103.826,92	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	23.091.627,80	23.822.649,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	23.091.627,80	23.822.649,64	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.822.649,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.822.649,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.811.623,94	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.430.461,55	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.667.585,47	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	23.822.649,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.822.649,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.822.649,64

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.653.014,45	44,72
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	12.864.230,81	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	12.221.019,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.577.807,73	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-9.561.170,48	-40,13
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.811.623,94	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.667.585,47	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2020, que deverão comparecer no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 03 (Três) dias úteis, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 24 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO- CENTRO

NAYARA MATOS DA SLVA

LARISSA PEREIRA DE ARAÚJO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 116/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2020

No dia 24 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 63/2020, Processo Licitatório nº. 116/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA, AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU E DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12704	FAGNER MILBRATZ 04085737163	2, 4, 6, 8, 14, 17, 19
11212	VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME	1, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FAGNER MILBRATZ 04085737163	24.359.179/0001-36	FAGNER MILBRATZ	040.857.371-63
VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME	13.251.515/0001-06	VANI DE ALMEIDA SAGRILO	024.428.429-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA, AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU E DISTRITO DE NOVA UNIÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11212 - VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO TIPO - SERVICO DE ARRANQUE (CENTRO)	SRV		100,000	158,0000	15.800,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO - SERVICO ALTERNADOR (CENTRO)	UNI		100,000	158,0000	15.800,00
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE DESMONTAR PAINEL (CENTRO)	UNI		50,000	578,5000	28.925,00
7	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS E ASSISTENCIA EM NOVA ESPERANÇA	SRV		80,000	340,0000	27.200,00
9	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS ELETRICOS E ASSISTENCIA AGROVILA	UNI		80,000	346,5000	27.720,00
10	SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO PARA PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS E ASSITENCIA NA LINHA GAUCHA	SRV		80,000	343,0000	27.440,00
11	SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO PARA PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS E ASSITENCIA NA LINHA 09	SRV		80,000	343,0000	27.440,00

Fornecedor: 11212 - VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO PARA PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS E ASSISTENCIA NA LINHA VALE VERDE	SRV		60,000	375,5000	22.530,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE FIOS E PRESILHAS (CENTRO)	SRV		100,000	162,7700	16.277,00
15	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO.	SRV		100,000	342,0000	34.200,00
16	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE LIMPADOR (CENTRO)	SRV		80,000	178,0000	14.240,00
18	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVIÇO DE FARÓIS E LANTERNAS (TROCA LAMPADAS) (CENTRO)	SRV		100,000	171,6600	17.166,00

Fornecedor: 12704 - FAGNER MILBRATZ 04085737163

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO TIPO - SERVICO DE ARRANQUE (NOVA UNIAO)	SRV		80,000	158,0000	12.640,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO - SERVICO ALTERNADOR (NOVA UNIAO)	SRV		80,000	158,0000	12.640,00
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE DESMONTAR PAINEL (NOVA UNIAO)	SRV		40,000	578,5000	23.140,00
8	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS E ASSISTENCIA EM NOVA UNIAO	UNI		80,000	425,0000	34.000,00
14	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE FIOS E PRESILHAS (NOVA UNIAO)	SRV		80,000	209,4400	16.755,20
17	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE LIMPADOR (NOVA UNIAO)	SRV		80,000	178,0000	14.240,00
19	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVIÇO DE FARÓIS E LANTERNAS (TROCA LAMPADAS) (NOVA UNIAO)	UNI		100,000	171,6600	17.166,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,24 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FAGNER MILBRATZ 04085737163 CNPJ: 24.359.179/0001-36 _____

VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME CNPJ: 13.251.515/0001-06 _____

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 64/2020 PROCESSO 117/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 64/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA CONTROLE E CUMPRIMENTO DA CARGA HORARIA DOS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: E C ZOCANTE & CIA LTDA 10.525.132/0001-90 foi vencedora da licitação dos itens: 01 Com o valor global de R$ 33.579,96 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 117/2020

b) Licitação Nrº: 64/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 23/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 24 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 58/2020 PROCESSO 111/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 58/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19, COMO PARTE DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE".**Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA 34.035.241/0001-98 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3. Com o valor global de R$ 25. 205,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 111/2020

b) Licitação Nrº: 58/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 24/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 24 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 066/2020 PROCESSO 119/2020

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 066/2020 PROCESSO 119/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 066/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/ 2020 – SINFRA, QUE AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO NAS ENTRADAS MUNICIPAIS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO, INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A BR MT 170, CONFORME PROJETO EM ANEXOS".**Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: ALFONSO ROBERTO DALMAGRO 09.233.598/0001-33 foi vencedora da licitação dos itens: 9 e 10. Com o valor global de R$ 315. 739,26(Trezentos e quinze Mil e Setecentos e trinta e nove Reais e Vinte e seis Centavos.)

A empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA 07. 489.111/0001-52 foi vencedora da licitação dos itens: 2,3,7 e 8. Com o valor global de R$ 910.096,98(Novecentos e dez Mil e Noventa e seis Reais e Noventa e oito Centavos.)

A empresa: BRITADEIRA LOPES LTDA 01.117.807/0001-71 foi vencedora da licitação dos itens: 4, 5 e 6. Com o valor global de R$ 106. 358,58(Cento e seis Mil e Trezentos e cinquenta e oito Reais e Cinquenta e oito Centavos.)

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 119/2020

b) Licitação Nrº: 66/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 24/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 24 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 2º CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017

Considerando o Aviso de Resultado Final da **Concorrência nº 002/2017**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-**

DA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO DEL REI / UBS SÃO JOÃO DEL REI, PORTE III, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS, que sagrou vencedora do certame a empresa **LD CONSTRUTORA LTDA;**

Considerando, também, a **DESISTÊNCIA** da empresa vencedora na execução da obra**;**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 11.206.966/0001-04**, 2ª colocada/classificada na **Concorrência nº 002/2017**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 28/07/2020**, **SOMENTE** via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 2º CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2017

Considerando o Aviso de Resultado Final da **Concorrência nº 004/2017**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OURO FINO / UBS OURO FINO, PORTE III, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS**, que sagrou vencedora do certame a empresa **LD CONSTRUTORA LTDA;**

Considerando, também, a **DESISTÊNCIA** da empresa vencedora na execução da obra**;**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 11.206.966/0001-04**, 2ª colocada/classificada na **Concorrência nº 004/2017**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 28/07/2020**, **SOMENTE** via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO – 2ª CLASSIFICADA LOTE 01

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018

Considerando o Aviso de Resultado Final da **Concorrência nº 008/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS JARDIM INDUSTRIÁRIO II – ETAPA 2 E NOVA ESPERANÇA III – ETAPA 3 (LOTE I) E JARDIM IMPERIAL – ETAPA 2 (LOTE II) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, que sagrou vencedora para **LOTE 01** a empresa **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE EPP;**

Considerando, também, o **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** apresentadopela empresa vencedora do **LOTE 01;**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 14.915.029/0001-08**, 2ª colocada/classificada na **Concorrência nº 008/2018**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 28/07/2020**, somente via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 2º CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2017

Considerando o Aviso de Resultado Final da **Concorrência nº 006/2017**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NICO BARACAT / UBS NICO BARACAT, PORTE I, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS**, que sagrou vencedora do certame a empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA;**

Considerando, também, a **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** apresentadopela empresa vencedora**;**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 11.206.966/0001-04**, 2ª colocada/classificada na **Concorrência nº 006/2017**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 28/07/2020**, **SOMENTE** via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 24 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 - COVID-19 (Novo Coronavírus) para contratação temporária".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 – COVID – 19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 – COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação dos candidatos classificados na condição de cadastro reserva, publicado através do Edital Complementar nº 004/2020, que divulgou o resultado final.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 24 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

OBEJTO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 109, §4o da Lei Federal n° 8.666/93, e com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, **DECIDE** receber os Recursos Administrativos das empresas**TITANIUM ENGENHARIA EIRELI***, inscrita no CNPJ: 20.103.907/0001-93,* ***CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI,*** *inscrita no CNPJ: 34.037.870/0001-57,* ***J FREITAS ROCHA EIRELI – ME****, inscrita no CNPJ: 29.450.690/0001-62 e* ***NÁDIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES****, inscrita no CNPJ: 19.948.145/0001-47.*

Quanto a interposição dos recursos das empresas: **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI** e **CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI,** mantém IMPROCEDENTES, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

E quanto ao recurso interposto pela a **J FREITAS ROCHA EIRELI – ME,** JULGA PARCIALEMTE PROCEDENTE e consequentemente mantém HABILITADA as empresas CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI e NÁDIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES, conforme decisão da Comissão de Licitação na 1ª Sessão Interna realizada no dia 26/06/2019 e DESABILITAR a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, ou seja, permanece inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

E por fim, quanto ao recurso da empresa **NÁDIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES,** preserva TOTALMENTE PROCEDENTE**,** o que leva aINABILITAÇÃO das empresas **CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI** e **J FREITAS ROCHA EIRELI – ME**, pelo não cumprimento dos requisitos de Habilitação referentes ao Qualificação Técnica, mudando a decisão da 1ª Sessão Interna realizada no dia 26/06/2019.

Por todo o exposto, ficam IMPEDIDAS de participar do mencionado processo licitatório as empresas: **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.103.907/0001-93, **CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 34.037.870/0001-57. E ficam declaradas INABILITADAS as empresas: **J FREITAS ROCHA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 29.450.690/0001-62 e **CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI,** inscrita no CNPJ: 35.639.442/0001-02 e **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **22.693.841/0001-64.**

E mantém, HABILITADA apenas a empresa ***NÁDIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES***, inscrita no CNPJ: 19.948.145/0001-47, pelos os fundamentos da decisão dos recursos.

Determino o prosseguimento da licitação.

Dê publicidade e comunique as empresas participantes do certame quanto esta decisão.

Curvelândia/MT, 24 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 - PROCESSO Nº 042/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM SINTOMAS GRIPAIS E POSITIVADAS PARA COVID-19, DEVIDO A NECESSIDADE DE ATENDER ESTES SEPARADAMENTE, A FIM DE EVITAR MAIORES CONTÁGIOS DOS PROFISSIONAIS E DEMAIS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Empresa: **ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.** Inscrita no CNPJ Nº 32.951.535/0077-32, totalizando o valor de**R$ 8.332,00 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 24 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0045/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: MARILIA COLVERO KELLER Endereço: Rua Alexandrina Ribeiro Dallagnol, 641 Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 999.097.071-87 Celular: e-mail:

I- RELATORIO

Afirma o contribuinte que em data de 22.11.2019, efetuou pagamento de ITBI, pela guia 519/2019 no valor de 2.542,33 referente ao imóvel urbano código nº 758834 em nome de Michel Barella CPF 814.611.601-97. Porem

o tributos já havia sido recolhido anteriormente no mesmo valor conforme DAM 20180000000629164.

Requer na forma da legislação tributária a restituição do valor pago.

Estes são os fatos de maior relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO.

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI é previsto na Constituição Federal, no artigo 156, inciso II.

O ITBI é o imposto de competência municipal que incide sobre transmissão de bens imóveis entre vivos, a título oneroso.

Em Diamantino está regulamentado pela Lei Complementar Nº 044/2018- que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Diretos sobre os mesmos do Município de Diamantino e dá outras providências.

Quanto à repetição do indébito temos que no artigo 165 do CTN, os contribuintes têm o direito de, independentemente de prévio protesto, solicitar, junto ao sujeito ativo a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

(A) cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(b) erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

(c) reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, seja esta administrativa ou judicial.

Da mesma forma diz a Lei Complementar 044/2018

Art. 28. Caberá restituição do imposto apenas nos seguintes casos:

I - anulação do ato transmissivo decretada por autoridade judicial, em decisão transitada em julgado;

II - rescisão contratual e desfazimento da arrematação com fundamento Código Civil Brasileiro.

III- cancelamento do negócio jurídico de compra e venda, antes da lavratura da escritura pública de compra e venda.

Parágrafo Único. A restituição somente será concedida se pleiteada pelo próprio contribuinte, conforme normas para restituição prevista neste código.

O direito à restituição do indébito encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, à semelhança do que ocorre no direito privado.

Analisando os pagamento confere, que pela DAM nº 20190000000987673 em nome de Michel Barella, foi pago o valor de R$ 2.542,33 e pela DAM 20180000000629164. ITBI do mesmo imóvel, corre que ambos são casados.

Assim é incontestável ao direito do contribuinte a repetição de indébito tributário, no caso em concreto ao valor pago pela DAM no valor de R$ 2. 542,33 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte três centavos) ,que deverá ser feita a correção monetária.

Na repetição de indébito tributário, o contribuinte deverá receber o valor principal que foi pago, acrescido de juros moratórios e correção monetária. A correção monetária incide a partir do pagamento indevido. Nesse sentido é o comando da Súmula 162 do STJ, *verbis*:

Súmula 162/STJ: Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.

A correção monetária é apenas uma fórmula para que a moeda nominal corresponda à moeda real. E deve ser utilizado o mesmo índice usado pela Fazenda Pública Municipal para atualizar os credito tributários, que pela Lei Municipal Tributária é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo IBGE.

Consoante o que dispões o CTN:

Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Pelo que dispositivo legal, os juros de mora incidirá a partir da decisão administrativa, é a sumula do STJ.

***Súmula 188**. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.*

Pelo exposto, DEFEIRO ao contribuinte, quanto ao seu direito da repetição do indébito tributário em relação ao ITBI pago no valor de R$ 2.542,33 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte três centavos) a restituição do valor devidamente corrigido pelo INPC, a ser credito em conta corrente da contribuinte no **Banco Bradesco S/A Agência 1586-5 Conta Corrente 0005668-5.**

Atualização do valor pelo sistema cálculo exato, com INPC de 22.11.2019 a 20.07.2020 - **R$ 2.596,53**

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 21.07.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA COHAB BOM FILHO COCCO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONTRATO Nº 0501026-17 – PROGRAMA AVANÇAR CIDADES, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.515.116/0001-24, com o valor de R$ 1.422.026,46 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 24 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.

287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por lote", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 21/07/2020, onde **os itens 01, 02 e 04 não tiveram interessados e o item nº 03 foi FRACASSADO. A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.**

Diamantino – MT, 23 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 060/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSORA DA MERENDA ESCOLAR KESIA LOURENÇO DA SILVAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de **Assessora da Merenda Escolar** a Senhora **KESIA LOURENÇO DA SILVA.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 033/2020

CONTRATADO: MARCELO DOS SANTOS LOPES

DATA: 24/07/2020

Dom Aquino – MT.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 028/2020

CONTRATADA: EMANUELLA RODRIGUES DA SILVA SANTIAGO

DATA: 24/07/2020

Dom Aquino – MT.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 046/2020

CONTRATADO: JOVENOR ALVES DOS SANTOS

DATA: 08/05/2020

Dom Aquino – MT.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 059/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL POR TRES DIAS PELA MORTE DO CONSELHEIRO TUTELAR HERMELINO ATAIDES NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o falecimento nesta quarta-feira (22 de julho de 2020) do Conselheiro Tutelar **Hermelino Ataides Neto**;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias a partir de **22 de julho de 2020 (quarta-feira).**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 1028/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1028/2020

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 970/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 118.862,74 (CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19 **0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II**

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	118.862,74
SUBTOTAL	**118.862,74**
TOTAL	**118.862,74**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1005/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1005/2020

DE TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 952/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 286.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001.26.782.0016.10060 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS **0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS**

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	286.500,00
SUBTOTAL	**286.500,00**
TOTAL	**286.500,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.24.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1008/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1008/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 955/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 13.887,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19 **0.1.26.076000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,I-SAÚ**

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	13.887,00
SUBTOTAL	**13.887,00**
TOTAL	**13.887,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA SAÚDE, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.a supra.

DECRETO Nº 1017/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1017/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 961/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 214.000,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

003.12.361.0042.10089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO, COMBI, VANS, CAMION **0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214.000,00
SUBTOTAL	**214.000,00**
TOTAL	**214.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1018/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1018/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 962/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 13.805,51 (TREZE MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0293.20129 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA ASSISTÊNCIA SOCIAL **0.1.27.076000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,I-SOC**

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.805,51

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.000,00

SUBTOTAL 13.805,51

TOTAL 13.805,51

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.27.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1019/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1019/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 963/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 302.999,04 (TREZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-ADMINISTRAÇÃO **0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II**

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 19.283,00

SUBTOTAL 19.283,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001.04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SEC. MIN.DE OBRAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II 3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 224.806,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.201,04

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.526,00

SUBTOTAL 260.533,04

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- FINANÇAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 23.183,00

SUBTOTAL 23.183,00

TOTAL 302.999,04

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1025/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1025/2020

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 967/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 371.982,32 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19 **0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II**

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 371.982,32

SUBTOTAL 371.982,32

TOTAL 371.982,32

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1009/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1009/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 956/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 196.513,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19 **0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II**

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 114.613,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 81.900,00

SUBTOTAL 196.513,00

TOTAL 196.513,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1026/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1026/2020

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 968/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 22.138,67 (VINTE E DOIS MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19 **0.1.26.076000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,I-SAÚ**

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.138,67
SUBTOTAL	**22.138,67**
TOTAL	**22.138,67**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de

Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA SAÚDE, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1027/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1027/2020

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 969/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0293.20129 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA ASSISTÊNCIA SOCIAL **0.1.27.076000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,I-SOC**

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

TOTAL 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA SAÚDE, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade P**regão Presencial SRP por ITEM nº 005/2020**, cujo Objeto é: **Aquisição de Pneus Novos.** Dia: 06/08/2020. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), do dia 06/08/2020. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, no site www.indiavai.mt.gov.br e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**);**Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 06 agosto de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3. 555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 24 de julho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 10/2020

O Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as provas práticas realizadas no dia 19/07/2020 para os cargos que as exigiram.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item **4, "T",** da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, **divulgar o Resultado Geral para os cargos submetidos as Provas Práticas**, conforme segue:

INSCR	CANDIDATO	CE e CG	LP	MT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	Prova Prática	Total Prova Objetiva + Prática	COL	SIT
887	STEFAN PEREIRA BRAGA	18,00	18,00	12,00	**19/05/1984**	**N**	**48,00**	28,50	**76,50**	1º	AP
184	ELESANDRO VENANCIO DA SILVA	21,00	16,00	14,00	**12/03/1983**	**N**	**51,00**	17,00	**68,00**	2º	CR
624	JEFSON FERNANDO MACHADO	18,00	12,00	14,00	**27/01/1984**	**N**	**44,00**	21,50	**65,50**	3º	CR
762	PAULO JOSÉ SOARES	15,00	14,00	10,00	**12/11/1988**	**N**	**39,00**	21,50	**60,50**	4º	CR
320	GILMAR SILVÉRIO ALVES	18,00	18,00	12,00	**19/01/1994**	**N**	**48,00**	**ausente**	**48,00**	5º	RP
76	FRANCISCO DOS REIS SILVA	21,00	14,00	6,00	**26/06/1980**	**N**	**41,00**	-	**41,00**	6º	RP
692	ADIVALDO FAGUNDES	21,00	8,00	6,00	**07/07/1984**	**N**	**35,00**	-	**35,00**	7º	RP
783	WALTER MARQUES DA SILVA	12,00	14,00	6,00	**31/05/1977**	**N**	**32,00**	-	**32,00**	8º	RP

512	RENATO ANDRADE DOS SANTOS	12,00	10,00	10,00	**25/03/1985**	**N**	**32,00**	-	**32,00**	9º	RP
833	ADEJUNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS	12,00	12,00	6,00	**17/12/1990**	**N**	**30,00**	-	**30,00**	10º	RP
428	DIEGO SILVA DOS SANTOS	12,00	8,00	6,00	**15/12/1992**	**N**	**26,00**	-	**26,00**	11º	RP
623	MARCOS JOSÉ GOMIDES CABRAL	3,00	8,00	10,00	**16/09/1985**	**N**	**21,00**	-	**21,00**	12º	RP
153	ANDRÉ MESQUITA DE CARVALHO	-	-	-	**14/12/1980**	**N**	**ausente**	-	**ausente**	13º	RP
893	VALDEIR APARECIDO MENDES DOS SANTOS	-	-	-	**21/12/1989**	**N**	**ausente**	-	**ausente**	14º	RP

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens, do Edital do Concurso Público n. 01/2019 da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar e ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT e no endereço eletrônico: **https://www.indiavai.mt.gov.br**, a partir desta data.

Indiavaí – MT, 21 de Julho de 2020.

MARCOS JUCIANO DA SILVA ***Prefeito Municipal***	**ILSON GOMES BARROS** ***Presidente da Comissão Organizadora***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina, n° 314, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 002/2020, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** do **Pregão Presencial n° 022/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT",** por não comparecer nenhum interesse para a presente licitação.Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A nova data de abertura do certame será no dia **06 de agosto de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 24 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem por meio deste comunicar aos interessados o CANCELAMENTO PARCIAL da Ata de Registro de Preços nº 060/2019, referente ao Pregão Presencial nº 066/2019, cujo objeto é o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ar condicionado, relógio ponto, equipamentos de informática e periféricos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT",** tendo como vencedora a empresa **GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 04.911.902/0001-30.

O Cancelamento dos itens *1 - Impressora Brother DCP – 5652DN e 3 - Relógio ponto*, se faz em virtude de pedido de Desistência da empresa contratada.

Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá– MT.

Itanhangá – MT, 24 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
02	Etanol	R$ 2,69	**R$ 0,06**	**R$ 2,75**
03	Gasolina	R$ 4,26	**R$ 0,10**	**R$ 4,36**
04	Óleo Diesel S-10	R$ 3,62	**R$ 0,27**	**R$ 3,89**
05	Óleo Diesel S500	R$ 3,49	**R$ 0,30**	**R$ 3,79**

DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 291, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Designa Engenheiro Responsável da OBRA DIRETA: 004/2020 de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM PLANALTO, no Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designado como ENGENHEIRO RESPONSÁVEL a Sr **VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL**, CPF nº: 059.326.861-03, bacharel em Engenharia Civil inscrito sob nº CREA/MT – 046618, para responder especificamente pela Obra Direta 004/2020 de *EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM PLANALTO***.**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, após análise do pedido, visando a correção de possíveis vícios, RETIFICA-SE a Ata de Registro de Preço 072/2019, conforme segue:

Na Ata de Registro de Preço 072/2019, **ONDE SE LÊ:**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: **04.420.916/0001-13** I.E.: 13.235.993-6

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, s/n, KM 8,6, Capela do Pissarrão

Cidade: Várzea Grande/MT CEP: 78.132-400

Telefone: (65) 3692-2374 E-mail: neuza@emamasfaltos.com.br

Representante legal: Leonardo Machado de Azevedo Vilela

R.G: MG 5.738.021- PC MG CPF: 001.481.006-94.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: **04.420.916/0003-13** I.E.: 13.235.993-6

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, s/n, KM 8,6, Capela do Pissarrão

Cidade: Várzea Grande/MT CEP: 78.132-400

Telefone: (65) 3692-2374 E-mail: neuza@emamasfaltos.com.br

Representante legal: Leonardo Machado de Azevedo Vilela

R.G: MG 5.738.021- PC MG CPF: 001.481.006-94.

Permanecendo inalteradas e ratificadas as demais exigências da Ata de Registro de Preço, alterando apenas o erro material ante a numeração do CNPJ da licitante.

Itiquira/MT, aos 24 de julho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior *Pregoeiro Designado*

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 293, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. ELTÃO TREVISAN, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 15/07/2020 à 15/10/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2012 a 01/04/2017,** com o retorno ao trabalho no dia **16/10/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 094/2020

Dispõe sobre concessão de afastamento a servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 91, inciso III, alínea B, da Lei Municipal 379/99 e;

Considerando a certidão de óbito registrada no 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil e Protesto de Itiquira, 064360 01 55 2020 4 00003 042 0000836 31, emitida em 24/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora **SRA. PATRÍCIA DOS SANTOS MESTRE**, Assessora de Gabinete da Presidência, matrícula funcional 352, devidamente inscrita no CPF sob o nº 016.162.361-16, Afastamento de 08 dias consecutivos, a partir de 23/07/2020, por motivo de falecimento de seu irmão, Pedro Alberto Mestre Junior.

Parágrafo Único: Período do afastamento de 23/07/2020 a 30/07/2020, sem prejuízo para a servidora.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT., 24 de julho de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 294, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JOÃO DA SILVA GOMES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE ESPORTES, empossado em 22/10/2014, pelo período de 02 (dois) meses– **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/07/2020 referente ao período aquisitivo 22/10/2014 a 22/10/2019,** com o retorno ao trabalho no dia **23/07/2020.**

2. MARIO ROBERTO SILVA GUEDES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE ESPORTES, empossado em 25/08/2008, pelo período de 01 (um) mês– **sendo o período de gozo de 25/05/2020 à 25/06/2020 referente ao período aquisitivo 25/03/2008 a 25/03/2013,** com o retorno ao trabalho no dia **26/06/2020.**

3. VANDERLÉIA SOUZA DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE ESPORTES, empossado em 04/03/2008, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 08/06/2020 à 08/07/2020 referente ao período aquisitivo 04/03/2013 a 04/03/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **09/07/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 407/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 15/07/2020, VENCENDO EM 15/07/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MOTORISTA.**

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 292, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JORCELINA PEREIRA DE BRITO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 21/01/2013, pelo período de 01 (um) mês– **sendo o período de gozo de 31/07/2020 à 31/08/2020 referente ao período aquisitivo 21/01/2018 a 23/08/2024,** com o retorno ao trabalho no dia **01/09/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: DECRETO Nº 3.573 DE 24 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.573 DE 24 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER E CONSUMO DE BEBIDAS COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições e readequações conforme a situação atual e indicativo desta data do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas.

CONSIDERANDO as argumentações trazidas pelos comerciantes dos setores de restaurantes, bares e similares quanto ao horário de toque de recolher e consumos de bebidas, justificando que até às 21h00 não há espaçamento de tempo suficiente para servir alimentação para os clientes, além do horário prolongado possibilitar atendimento de mais pessoas e evitar aglomerações em um horário, e também pelo fato dos restaurantes e similares das rodovias não ter as restrições

de horários ou bebidas, o que geram aglomerações apenas nestes locais.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 07 DE AGOSTO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 16, §§4º e 5º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passarão a ter a seguinte redação:

"§4º Os restaurantes poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

"§5º Bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

Art. 3º. O §1º do art. 30 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"§1º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 22h30 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:" (...)

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 24 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 014/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT, conforme Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010 / Ministério do Esporte / Caixa, em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 24/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 12/08/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 24 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.863/2020

Lei Municipal n° 2.863, de 24 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de Créditos Suplementar e Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 5.588.019,27 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, dezenove reais e vinte e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias nas respectivas fontes de recursos, abaixo mencionadas:

02.001 – PROCON	
14.422.0004.2003 – Manut. Encargos com PROCON	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.550,00

Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II, para mitigação dos efeitos financeiros	
02.004 – Divisão de Assessoria Técnica	
04.122.0004.2006 – Manut. Encargos c/Assessoria Técnica	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.980,24
31.90.91.00 – Sentenças Judiciais	3.283,50
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
04.122.0004.2120 – Manutenção Enc. Serv. Administr. Junta Serviço Militar	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.361,22
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
06.003 – Depto de Planejamento	
04.121.0018.2018 – Manut. de Serv. Administrativos Depto de Planejamento	
31.90.11.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.847,64
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
04.121.0018.2123 – Manut. Enc. com Serviços da Div. de Engenharia	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.305,36
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
06.005 – Depto de Urbanismo	
15.452.0018.2020 – Manut. e Encargos com Serv. Depto de Urbanismo	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	165.399,36
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.793,72
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
15.452.0018.2193 – Manut. com a Coleta de Lixo e Reciclagem	
33.90.30.00 – Material de Consumo	39.717,98
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
06.100 – Secretaria Municipal de Cidades	
04.122.0018.2016 – Manut. de Serv. Administrativos Secretária Municipal de Cidades	
31.90.11.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.338,22
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
08.005 – Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12.361.0007.2027 – Manut. Enc. Serviços Div. Assuntos Políticos e Educacionais	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	119.890,26
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	21.796,54
Fonte: 101077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
12.361.0007.2033 – Manut. Encargos dos Serv. Setor Ensino Fundam/FUNDEB	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	402.726,31
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	24.441,65
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	52.646,51
Fonte: 101077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
08.006 – Divisão Educação Infantil	
12.365.0007.2029 – Manut. Enc. Serviços Div. Infantil/Creche	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	89.277,40
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	16.523,52
Fonte: 101077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
12.365.0007.2031 – Manut. Enc. Serviços Div. Infantil / Pré-Escola	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	61.933,30
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	11.091,66
Fonte: 101077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
12.365.0007.2034 – Manut. Enc. Serv. do Setor Educação Infantil/Creche-FUNDEB	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	3.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	545.584,56
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	10.089,69
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.100,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	87.544,93
Fonte: 101077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
12.365.0007.2035 – Manut. Enc. Serv. do Setor Educação Infantil/Pré-Escola-FUNDEB	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	252.406,57
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.441,55
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	40.287,19

Fonte: 101077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
08.100 – Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0007.2026 – Manut. Enc. Serviços Administr. Secret. Munic. de Educação	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	5.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	67.622,24
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	4.818,90
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	10.951,92
Fonte: 101077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
09.101 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.1075 – Obras de Infra Estrutura Unidades de Saúde	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	460.451,09
Fonte: 126076000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso I para saúde	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	44.107,81
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.122.0004.2054 – Manut. Enc. Serviços da Secretária Munic. de Saúde	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.822,52
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.122.0004.2057 – Manut. Enc. Serviços Administrativos Depto Gestão Administrativa	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.009,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	4.868,40
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	16.815,84
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.301.0004.2056 – Manut. Enc. com os Serviços Depto Ambulatorial	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	10.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	213.052,76
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.922,04
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	31.809,76
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.301.0004.2061 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saude Coletiva /ACS	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.391,22
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.553,60
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	12.630,50
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.301.0004.2063 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saude Coletiva /ESF	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	247.246,88
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.500,00
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	35.818,12
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.302.0001.2060 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saude Coletiva /CTA	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.955,53
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	2.622,92
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.302.0004.2055 – Manut. Enc. com os Serviços do Depto Hospitalar	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	10.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	422.817,48
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	20.000,00
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	70.000,00
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.302.0004.2064 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Atenção Psicossocial	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	44.925,02
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	7.752,44
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.302.0004.2065 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Desc. Reabilitação	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	33.482,54

Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros)	
10.302.004.2133 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	480.000,00
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.304.0001.2062 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saúde Coletiva /Vig. Sanitária	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.251,94
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	7.493,01
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.305.0001.2062 – Manut. Enc. com os Serv. Div. Saude Coletiva /Vig. Epidemiológica	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.077,12
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	1.356,10
Fonte: 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.305.0001.2112 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saude Coletiva /Vig. Ambiental	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.472,06
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.551,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	3.879,10
Fonte : 102077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
10.101 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0004.2077 – Manut. Serv. Administr. Secret. Assistencial Social e Trabalho	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.097,52
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
08.243.0004.2089 – Manut. Enc. Serv. do Progr. At. Criança e do Adolescente	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	515,12
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.822,76
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.631,80
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	4.997,10
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
08.243.0004.2090 – Manut. Enc. dos Serviços do Conselho Tutelar	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	515,12
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.988,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.417,36
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
08.244.0004.2136 – Manut. Serviços com Programas e Projetos Sociais	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	105.823,37
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.194,42
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	16.517,04
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
08.244.0004.2091 – Manutenção Benefícios - Eventuais	
33.90.30.00 – Material de Consumo	51.161,24
Fonte: 127076000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso I Assistência Social	
14.100 – Secretaria Municipal de Transportes	
26.782.0018.2106 – Manut. Enc. Serv. da Secret. Municipal de Transportes	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	199.450,68
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.500,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	316.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica	130.000,00
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
TOTAL.....	**5.588.019,27**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 4. 067.747,09 (quatro milhões, sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos), para as seguintes dotações orçamentárias nas respectivas fontes de recursos, abaixo mencionadas:

06.001 – Depto de Pavimentação Asfáltica	
15.451.0018.1192 – Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas (Rua Belém, Rua Princesa Isabel; Rua Leopoldo José Prebianca; Rua Cuiabá; Rua Paraguai; Rua Goiás; Rua José Pedro Dias; Travessa Bom Sucesso; Travessa Dalpiaz; Avenida Paraná; Rua Boa Vista; Rua Santo Antônio; Rua Mogno; Rua Das Oliveiras; Rua Curitiba; Residencial Portal das Flores; Parque Alvorada; Vila Operária; Rua Barbacena; Rua Porto Alegre; Rua Florianópolis; Rua Piracicaba; Rua Angra dos Reis; Rua Genezio Borges Teixeira; Residencial Santa Terezinha e Rua Rio Branco).	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	2.370.000,00

Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Corona vírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	
12.100 – Secretaria Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude	
27.813.0001.1193 – Aquisição de equipamentos de Academia ao Ar livre e Parques Infantis. (Distritos Administrativos Catuai, Águas Claras e Paranorte; Comunidade do Jaú; Residencial Portal das Flores; Jardim Califórnia; Jardim Itália; Jardim América; Residencial Floresta; Bairro João de Barro; Jardim São João e Comunidade Água Boa).	
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes	202.724,13
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros.	
14.100 – Secretaria Municipal de Transportes	
26.782.0018.1194 – Aquisição de Veículos e Maquinários (02 (dois) Caminhão 6x4 Caçamba; 01 (uma) Pá carregadeira; 01 (um) Caminhão 6x4 c/ mínimo 350cv cavalinho ou plataforma podendo ser usado; 02 (dois) Ônibus para cozinha).	
44.90.52.00 – Equip. Material Permanente	1.495.022,96
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros.	
TOTAL.....	**4.067.747,09**

Art. 3º As despesas decorrentes dos créditos suplementares e especiais de que tratam os artigos 1º e 2º correrão por Excesso de Arrecadação das Receitas e Fontes criadas no exercício de 2020 por força da Lei Complementar nº 173/2020:

I - 1.7.1.8.99.1.1.021.00 – Auxílio Financeiro Lei Complementar nº 173/2020 – Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros.

II - 1.7.1.8.99.1.1.03.00 – Auxílio Financeiro Lei Complementar nº 173/2020 – Fonte: 126076000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso I para Saúde.

III - 1.7.1.8.99.1.1.04.00 – Auxílio Financeiro Lei Complementar nº 173/2020 – Fonte: 127076000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso I para Assistência Social, na forma dos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2. 775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 24 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II em atendimento da Secretaria municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 24/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 13/08/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 24 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: **Pregão Eletrônico N° 022/2020**, para o dia **07/08/2020** às **09h00min**, cujo objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição dos seguintes materiais de construção; cimento, areia, pedra brita, ferro e tijolos para atender as demandas da secretaria municipal de obras e serviços urbanos. para uso na obra de pavimentação asfálticas na avenida antonio pires e avenida brasil. conforme edital completo

MOTIVO: Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão DESERTO. Diante da necessidade da contratação do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a PRORROGAÇÃO da Licitação.

O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66)35531346 ou pelo email: **licitacao@pmjuruena.com.br**.

Juruena-MT, 24 de Julho de 2020.

ROBSON GOMES DIAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Eu, MOISES DOS SANTOS, Prefeito de JUSCIMEIRA - MT, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15.023.955/0001-31, na condição de Representante Legal deste Município DECLARO, que o projeto foi elaborado, analisado, aprovado e encontra-se dentro das normas, sem pendências técnicas para execução da obra de PROJETO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA – MT. Vias contempladas com o serviço: Rua gessonita domingos, Rua joaquim ernesto, Av. João Quirino, Rua ronaldo fidelis t1, Rua ronaldo fidelis t2, Rua ronaldo fidelis t3, Rua manoel dourado, Rua osvaldo gomes, Rua joaquim miguel t1 le, Rua joaquim miguel t1 ld, Rotatória 01, Rua joaquim miguel t2 le, Rua joaquim miguel t2 ld, Rua joaquim miguel t3 le, Rua joaquim miguel t3 ld, Rua paulo capellete, Rua miguel do rego, Rua manuel brilhante, Rua ramon Araújo, Rua silvino gonçalves t1, Rua silvino gonçalves t2, Rua silvino gonçalves t3, Rua silvino gonçalves t4, Rua curitiba t1, Rua curitiba t2, Rua curitiba t3, Rua almirante barroso, Rua belo horizonte t1, Rua belo horizonte t2, Rua belo horizonte t3, Rua belo horizonte t4, Rua belo horizonte t5, Rua dr. Castilho t1, Rua dr. Castilho t2, Rua dr. Castilho t3, Rua dr. Castilho t4, Rua dr. Castilho t5, Rua dr. Castilho t6, Rua porto alegre t1, Rua porto alegre t2, Rua porto alegre t3, Rua porto alegre t4, Rua porto alegre t5, Rua porto alegre t6, Rua porto alegre t7, Rua dois irmãos t1, Rua dois irmãos t2, Rua dois irmãos t3, Rua dois irmãos t4, Rua filinto muller t1, Rua filinto muller t2, Rua filinto muller t3, Rua filinto muller t4, Rua ademar de barros t1, Rua ademar de barros t2, Rua ademar de barros t3, Rua ademar de barros t4, Rua mal. Costa e silva t1, Rua mal. Costa e silva t2, Rua mal. Costa e silva t3, Rua Goiânia, Rua nelson nunes t1, Rua nelson nunes t2, Rua Tamandaré, Rua antônio gonçalves t1, Rua antônio gonçalves t2, Rotatória 03, Rua rui barbosa, Rua 7 de setembro, Rua getúlio vargas, Rua eliezer schembek , Av. Beira rio t1, Av. Beira rio t2, Rua emanuel pinheiro t1, Rua emanuel pinheiro t2, Rua genir alves le, Rua genir alves ld, Rua campos sales le t1, Rua campos sales ld, Rua campos sales t2, Rua francisco umeno, Rua princesa isabel t1, Rua princesa isabel t2, Av. Luiz molato le, Av. Luiz molato ld, Rotatória 02, Rua santos dumont t1, Rua santos dumont t2, Rua padre Anchieta, Rua florianópolis t1, Rua florianópolis t2, Travessa nesken, Rua recife t1, Rua recife t2, Rua são paulo t1, Rua são paulo t2, Rua joão pessoa t1, Rua joão pessoa t2, Rua fortaleza t1, Rua fortaleza t2, Rua são luiz, Rua vitória. EXTENSÃO TOTAL DE 158.942,39 M². Projeto elaborado pelo engenheiro EDUARDO DA COSTA SHIMBA JUNIOR, CREA: 121569097-5 e aprovado conforme análise realizada pelo engenheiro civil – UASHINGTON PAIN NETO DE ASSUNÇÃO, CREA nº 120566192-1 deste município.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

JUSCIMEIRA - MT, 24 de Julho de 2020.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

UASHINGTON PAIN NETO DE ASSUNÇÃO

Eng. Civil

CREA nº 120566192-1

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 029/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Posto Russi Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Diesel S-10".

VALOR: R$ 48.912,00 (Quarenta Oito Mil, Novecentos Doze Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Posto Russi Ltda – CNPJ: 03.894.591/0001-86.

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 030/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Russi & Russi Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum".

VALOR: R$ 50.766,88 (Cinquenta Mil, Setecentos Sessenta Seis Reais, Oitenta Oito Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Russi & Russi Ltda – CNPJ: 36.958.262/0002-91.

EXTRATO CONTRATO Nº 039/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - ME.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Construção Do Centro De Educação Infantil São Miguel (Distrito De Santa Elvira), Município de Juscimeira/MT"

PRAZO: 240 dias

VALOR: R$ 977.306,82 (Novecentos Setenta Sete Mil, Trezentos Seis Reais, Oitenta Dois Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PORTARIA N° 218/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do município de Juscimeira, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA – MT., conforme discriminado abaixo:

Vias contempladas com o serviço: Rua gessonita domingos, Rua joaquim ernesto, Av. João Quirino, Rua ronaldo fidelis t1, Rua ronaldo fidelis t2, Rua ronaldo fidelis t3, Rua manoel dourado, Rua osvaldo gomes, Rua joaquim miguel t1 le, Rua joaquim miguel t1 ld, Rotatória 01, Rua joaquim miguel t2 le, Rua joaquim miguel t2 ld, Rua joaquim miguel t3 le, Rua joaquim miguel t3 ld, Rua paulo capellete, Rua miguel do rego, Rua manuel brilhante, Rua ramon Araújo, Rua silvino gonçalves t1, Rua silvino gonçalves t2, Rua silvino gonçalves t3, Rua silvino gonçalves t4, Rua curitiba t1, Rua curitiba t2, Rua curitiba t3, Rua almirante barroso, Rua belo horizonte t1, Rua belo horizonte t2, Rua belo horizonte t3, Rua belo horizonte t4,

Rua belo horizonte t5, Rua dr. Castilho t1, Rua dr. Castilho t2, Rua dr. Castilho t3, Rua dr. Castilho t4, Rua dr. Castilho t5, Rua dr. Castilho t6, Rua porto alegre t1, Rua porto alegre t2, Rua porto alegre t3, Rua porto alegre t4, Rua porto alegre t5, Rua porto alegre t6, Rua porto alegre t7, Rua dois irmãos t1, Rua dois irmãos t2, Rua dois irmãos t3, Rua dois irmãos t4, Rua filinto muller t1, Rua filinto muller t2, Rua filinto muller t3, Rua filinto muller t4, Rua ademar de barros t1, Rua ademar de barros t2, Rua ademar de barros t3, Rua ademar de barros t4, Rua mal. Costa e silva t1, Rua mal. Costa e silva t2, Rua mal. Costa e silva t3, Rua Goiânia, Rua nelson nunes t1, Rua nelson nunes t2, Rua Tamandaré, Rua antônio gonçalves t1, Rua antônio gonçalves t2, Rotatória 03, Rua rui barbosa, Rua 7 de setembro, Rua getúlio vargas, Rua eliezer schembek , Av. Beira rio t1, Av. Beira rio t2, Rua emanuel pinheiro t1, Rua emanuel pinheiro t2, Rua genir alves le, Rua genir alves ld, Rua campos sales le t1, Rua campos sales ld, Rua campos sales t2, Rua francisco umeno, Rua princesa isabel t1, Rua princesa isabel t2, Av. Luiz molato le, Av. Luiz molato ld, Rotatória 02, Rua santos dumont t1, Rua santos dumont t2, Rua padre Anchieta, Rua florianópolis t1, Rua florianópolis t2, Travessa nesken, Rua recife t1, Rua recife t2, Rua são paulo t1, Rua são paulo t2, Rua joão pessoa t1, Rua joão pessoa t2, Rua fortaleza t1, Rua fortaleza t2, Rua são luiz, Rua vitória. EXTENSÃO TOTAL DE 158.942,39 M².

Art. 2º. OProjeto foi elaborado pelo engenheiro EDUARDO DA COSTA SHIMBA JUNIOR, CREA: 121569097-5 e aprovado conforme análise realizada pelo engenheiro civil – UASHINGTON PAIN NETO DE ASSUNÇÃO, CREA nº 120566192-1 deste município.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Josivam Medeiros da Silva, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 09.135.177/0001-70, com o valor de R$ 16.387,52 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para a aquisição de materiais de higiene, limpeza e lavanderia hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste-MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Lambari D'Oeste - MT, 24 de julho de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 114/2019, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 39/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga - MT. A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 07/2020/PMLDO, que tem como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK"**, em favor da empresa AFX ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.923.108/0001-59, com o valor de **R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, tendo como fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste-MT, 24 de julho de 2020.

Edimar Aparecido dos Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 034/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

"REVOGA A PORTARIA 001/2019 E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a **Comissão Permanente de Licitações** para os exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Vinícius Santos da Silva

2. Secretário: Fabrício Santos da Silva

3. Membro: Hanna Karolline Sousa de Oliveira

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 20 de julho de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 339/2020

DATA: 15 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Valdirene Iles Lima Freire de Carvalho,

servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo I, carga horária de 40 horas semanais,

matrícula 346, admitida em 17 de maio de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento, concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período

aquisitivo de maio/2014 a maio/2019, a partir de 13 de julho de 2020 a 10 de outubro de

2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 072, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o decréscimo obtido no número de casos positivos de Coronavírus, no município de Marcelândia, a partir das medidas implantadas através dos Decretos Municipais nº 066 e 070 e, visando a manutenção dessa curva decrescente,

DECRETA:

Art. 1° - Toque de Recolher das 21:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 26/07/2020 ao dia 09/08/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 20:00 horas, finalizando totalmente às 21:00, durante o período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços enumerados no artigo 8º deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches e refeições podem se estender até às 22:00h.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, inclusive as escolas particulares.

Art. 4º - No período de 26/07/2020 a 09/08/2020 fica suspensa a celebração de missas, cultos ou quaisquer reuniões religiosas.

§1º - O atendimento pastoral individual, nos templos é permitido, desde que, não gere aglomerações e desde que obedecida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, bem como a ventilação natural do ambiente e uso de máscara.

§2º - Fica permitida entre as 6:00 e 20:00 horas, excepcionalmente para reza ou oração, a reunião no interior dos templos de até 9 (nove) pessoas e desde que obedecida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, bem como a ventilação natural do ambiente e uso de máscara e álcool gel 70% .

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como shows, jogos de futebol ou qualquer atividade esportiva, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tereré, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração ou confraternizações familiares qualquer ajuntamento de mais de 9 (nove) pessoas que não sejam familiares entre si, dentro ou fora de suas moradias habituais.

§2º - Ficam autorizadas confraternizações familiares, desde que, com número máximo de até 9 (nove) pessoas dentro da residência habitual.

Art. 6º - No período de 26/07/2020 a 09/08/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – exclui-se dessa recomendação, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 7º - Enquanto durar o Toque de Recolher, não haverá funcionamento do comércio nos domingos, dias 26/07/20, 02/08/20 e 09/08/20, com exceção:

I – dos serviços enumerados no Artigo 8º deste Decreto;

II – da Feira do Produtor;

III – de panificadoras até às 9:00h.

Art. 8º - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais e estaduais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 9º - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 10 – Os espaços públicos municipais como parques, academias ao ar livre, praças públicas, estádio, campos de futebol, ficam fechados até segunda ordem e fica proibido todo e qualquer evento realizado em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade.

Art. 11 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 12 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) *"Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 3º (escolas particulares), 4º, 7º, 8º e 9º e 11 serão consideradas GRAVES;

c) 6º será considerada LEVES.

Art. 13 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 10 (dez) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 14 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 15 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 16 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas gradativamente, a partir de 31/07/2020, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – O Decreto Municipal nº 070/2020 perde seus efeitos a partir de 26/07/2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 24 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 327/2020

DATA: 02 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Auxilio Doença a Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. Maria dos Santos Martins,

servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2487,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo

de Auxilio doença nº 2020.01.024, a partir de 02.07.2020 até 02.10.2020 de acordo com

pericia medica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 328/2020

DATA: 02 de julho de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 02 de julho de 2020, a Sra.

Natalia Bezerra Nardi, brasileira, portadora do RG nº 18210600 SESP/MT, inscrita no CPF

sob n° 021.579.741-80, servidora efetiva no cargo de Cuidadora de Crianças, Matrícula n°

2899, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 329/2020

DATA: 02 de julho de 2020.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 02 de julho de 2020, a Sra. Kelly Araujo

Vieira, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horaria 40 horas,

Matrícula 1985, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que se encontrava

afastado para assuntos particulares.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 330/2020

DATA: 02 de julho de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 02 de julho de 2020, a Sra.

Kelly Araujo Vieira, brasileira, portadora do RG nº 951.790 SSP/MT, inscrita no CPF sob

n° 581.745.401-72, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, Matrícula n°

1985, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 331/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 06 de julho de 2020, a Sra.

Eliamara Fernandes Silva, brasileira, portadora do RG nº 2093552-8 SSP/MT, inscrita no

CPF sob n° 028.126.501-17, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, Matrícula n° 2084,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 332/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Silvana Azevedo, servidora efetiva no cargo

de Apoio Administrativo Escolar – Merendeira, 40 horas semanais, matrícula 1948,

admitida em 02 de maio de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe

01 (um) mês de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de maio/2011 a

maio/2016, a partir de 07/07/2020 a 05/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sônia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 333/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”.

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de auxílio doença da servidora Sra.

Maria Rodrigues de Oliveira, Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, matrícula nº 236,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Auxilio

Doença nº 2020.01.007, até 06.11.2020, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 334/2020

DATA: 09 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”.

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de auxílio doença da Sra. Edineide

Rodrigues Pena Souza, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula

nº 090, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo

Administrativo de Auxilio Doença nº 2020.01.014, até 09.01.2021, de acordo com perícia

médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 335/2020

DATA: 10 de julho de 2020.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga licença

maternidade de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo,

e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho

de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença Maternidade da Sra. Silmara

Zanchetta, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, matrícula 2603, lotada na

Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura, no período consecutivo de 10 de

julho de 2020 a 08 de setembro de 2020, com direito a sua remuneração integral, nos

mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 336/2020

DATA: 13 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de auxílio doença da Sra. Sonia Suely Marcos de Lima, servidora efetiva no cargo de Professora 30hs, matrícula nº 329, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Auxilio Doença nº

2020.01.001, até 03.10.2020, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 337/2020

DATA: 15 de julho de 2020.

SÚMULA: Término de Benefício de Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar o benefício de auxilio doença a partir de 15 de julho de 2020 da Sra. Zélia Ferreira dos Santos, servidora efetiva no cargo de Zeladora, 40 horas semanais, matrícula nº. 1249, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

conforme Processo administrativo de Auxilio Doença nº 2020.01.003.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 338/2020

DATA: 15 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salárioma-ternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de auxílio doença da Sra. Elenice Vidigal da Silva, servidora efetiva no cargo de Zeladora, matrícula nº 1088, lotada na

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Processo Administrativo de

Auxilio Doença nº 2020.01.023, até 10.08.2020, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 340/2020

DATA: 20 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxilio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença do Sr. Fausto

Nobres da Silva, servidor efetivo no cargo de Assessor Jurídico, 40hs semanais, matrícula nº

99, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme benefício concedido

através do Processo Administrativo de Auxilio Doença nº 2020.01.013, até 12.08.2020, de

acordo com Atestado Médico e Ofício Prev. nº 105/2020, aguardando Processo de

Aposentadoria por Invalidez.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo José Maciel Nogueira

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 341/2020

DATA: 20 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Auxilio Doença a Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. Felisbela Ribeiro, servidora

efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula n°

2082, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo

Administrativo de Auxilio doença nº 2020.01.025, a partir de 15.07.2020 até 15.08.2020 de

acordo com pericia medica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 342/2020

DATA: 20 de julho de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em

Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonera a partir de 31 de julho de 2020, a Sra.

Damaris Rodrigues Chaves, portadora do RG nº. 23240300 SSP/AC e CPF nº.

042.437.271.12, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento, matrícula 2701, lotada

na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 343/2020

DATA: 20 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Auxilio Doença a Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. Marli Aparecida Gabriel

da Silveira, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais,

matrícula n° 248, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo

Administrativo de Auxilio doença nº 2020.01.026, a partir de 20.07.2020 até 20.09.2020 de

acordo com pericia medica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 344/2020

DATA: 20 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxilio Doença de Servidor

Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença do Sr. André

Luiz Tiepo, servidor efetivo no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 2338, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com benefício concedido

conforme Processo Administrativo de Auxilio Doença nº 2020.01.021, até 08.09.2020, de

acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 326/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença da servidora Sra.

Luiza Cardoso de Oliveira, Professora 30hs, matrícula nº 1115, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Auxilio Doença nº

2020.01.012, até 24.10.2020, de acordo com atestado médico emitido pelo Dr. Werner

Grüttner Toews, devido à mesma estar em tratamento médico fora do Município, sendo

inviável realização de perícia médica em razão de pertencer ao grupo de risco COVID-19.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 325/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Cleide Aparecida de Lima Figueredo,

servidora efetiva no cargo de Cuidadora de Crianças, 40 horas semanais, matrícula 2496,

admitida em 01 de agosto de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe

01 (um) mês de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de agosto/2014 a

agosto/2019, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, restando 02 (dois) meses para gozo

oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sônia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 de julho de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TRAMADOL PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DACOVID-19, onde se contratou a Empresa Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70 **no valor de R$ 1.100,00**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.Matupá – MT, 24 de julho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8508 DE 01 DE JUNHO DE 2020

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***MARIA SARIA DA CONCEICAO GOMES,*** portador (a) do RG nº 2940225-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 017.075.523-12, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 de julho de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DIPIRONA SÓDICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Pontamed Farmacêutica Ltda - Inscrita no CNPJ 02.816.696/0001-54 no valor de R$ 901,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 24 de julho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3335 DE 24 DE JULHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO AGRONOMO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
3º	4684	EDSON AUGUSTO RAZENTE	80	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1.181, DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1043/2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 1.873.310,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e dez reais), nos termos do art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no orçamento vigente, a serem aplicados em ações de enfrentamento da COVID-19, conforme segue:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.122 – Administração Geral

08.002.10.122.0050 – Gestão dos Recursos para Enfrentamento da Emergência – COVID-19

08.002.10.122.0050.20141– ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

3190.110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS **– R$ 1.188.310,00**

3190.130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – **R$ 65.000,00**

3191.130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – RPPS **R$ 120.000,00**

3390.300000 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 400.000,00**

4490.520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R$ 100.000,00**

Fonte: 0146074000000 Recursos Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 R$ 1.873.310,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 1.873.310,00

TOTAL GERAL R$ 1.873.310,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º

desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, destinados aos municípios para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 e em conformidade do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 24 DE JULHO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E DEMAIS ATIVIDADES DURANTE A PANDEMIA COVID-19 EM MIRASSOL D'OESTE.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no Artigo 61 e 84 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão da ADPF 672/DF, que reconheceu e assegurou a competência suplementar dos governos municipais para adoção ou

manutenção de medidas restritivas durante a pandemia, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO o Art. 18 da Constituição Federal no qual reafirma que o Município ao assumir o status de ente federativo, foi assegurado a sua independência, sua competência e sua autonomia no atual ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERANDO a competência concorrente e suplementar dos municípios para aperfeiçoar as legislações federais e estaduais, guiadas pelo interesse local, nos termos do Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 13, inciso I, que estabelece a competência do Município prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, inclusive legislar sobre assuntos de interesse local, adequando na realidade local nos termos Art. 15, parágrafo único da mesma lei;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2020, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o funcionamento do comércio, indústria e demais atividades em Mirassol D'Oeste, enquanto perdurarem o estado de calamidade decorrente da Pandemia Covid-19.

Parágrafo Único. Para fins desta lei deverão ser utilizados os mesmos conceitos previstos na Lei Complementar 001/90 – Código de Posturas Municipal e as demais Leis que regulamentam as medidas sanitárias.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos determinando medidas excepcionais e restritivas aos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, mercados públicos (feiras), bares, academias, atividades culturais, limitando-se a:

I. Expansão do horário de funcionamento;

II. Imposição de medidas de posturas sanitárias no combate ao covid-19;

III. controle de fluxo de pessoas;

Art. 3º. É vedado suspender ou proibir, em razão da Pandemia Covid-19, qualquer atividade lícita e previamente regularizada no município.

§1º. Serão consideradas abusivas as medidas de restrição que extrapolem os limites previstos nesta lei ou inviabilizem o exercício da atividade, sujeitando-se a controle e sustação do ato pela Câmara Municipal.

§2º. A realização de festas, eventos e shows públicos e particulares fica restrito a liberação pelo Poder executivo Municipal;

Art. 4º. Fica reconhecido o caráter essencial das igrejas e cultos religiosos, garantindo-se seu funcionamento regular, desde que observadas as regras estatuídas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. As penalidades decorrentes na infração de qualquer artigo desta lei ou decreto fundamentado na presente, será imposta da seguinte forma:

I. Advertência, na primeira infração;

II. Multa, correspondente de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal de Mirassol D´Oeste), ou outro índice de correção que vier a substituí-lo;

Parágrafo único. Em caso de reincidências com aplicação de multas, as mesmas serão cominadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020

Resumo do Contrato Administrativo 013/2020

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 17.683.906/0001-50 por sua Presidenta Srª KAREN TATYANI PEREIRA TERTULIANO.

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 04.858.022/0001-48

Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: 09/07/2020 a 08/07/2021

Foro: Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Mirassol D'Oeste-MT, 09 de Junho de 2020.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

CNPJ Nº: 17.683.906/0001-50

Empresa contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/2020

PORTARIA Nº 308 DE 22 JULHO DE 2020. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSÉ GONÇALVES BATISTA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***MEDICO, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 01/08/2019, conforme protocolo nº 2175/2020, para gozo a partir de 21/07/2020*** **. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de** ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** **referente ao período aquisitivo de 04/05/2017 a 04/05/2018, conforme protocolo nº 2195/2020, para gozo a partir de 22/07/2020 .**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.613 DE 24 DE JULHO DE 2020

REDUZ REPASSE SUBVENÇÃO DE QUE TRATAM AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 915 E 919/2016, E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇOES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a suspensão das atividades presenciais de ensino devido a Pandemia do COVID-19;

Considerando que por força de Decreto, durante a Pandemia as atividades são apenas remotas e por meio de apostilas.

Considerando o estatuído nos Decretos 3.694 que estabelece Estado de Emergência e Decreto nº 3.724 que declara Calamidade Publica no âmbito do Município de Mirassol D´Oeste.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinário realizada no dia 24 de julho de 2020 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata o art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, reduzido em 50% (cinquenta por cento) os repasse das subvenções de que tratam a leis nsº 915 e 919 e eventuais alterações posteriores.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de julho de 2020.

EUCIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresas enquadradas como ME – Micro Empresa (incluindo MEI – Empreendedor Individual) e EPP – Empresa de Pequeno Porte para aquisição de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BAIXO CUSTO PARA ATENDIMENTO A INDIVIDUOS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL**. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **07 de agosto de 2020 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=LICITACOES. Informações fone: (0*65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS. Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 27/07/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.615 DE 24 DE JULHO DE 2020

CRIA O CENTRO DE TRIAGEM A PESSOA COM SINTOMAS DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de racionalizar e efetuar maior controle da infecção ao Covid-19,

Considerando a necessidade de proporcionar agilidade no tratamento dos pacientes com síndromes gripais e possíveis infecções por coronavirus;

Considerando a necessidade de desafogar as Unidades Básicas de Saúde, como forma de diminuir o contato de pessoas com sintomas do Covid-19, das demais pessoas acometidas por outras comorbidades que realizam seus tratamentos de rotina,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2020 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata o art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o estatuído nos Decretos 3.694 que estabelece Estado de Emergência e Decreto nº 3.724 que declara Calamidade Publica no âmbito do Município de Mirassol D´Oeste, criado o CENTRO DE TRIAGEM À PESSOA COM SINTOMAS DO COVID-19.

Artigo 2º - O centro de que trata o artigo anterior, com estrutura própria funcionará nas dependências do Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, localizado à Rua Lourdes Cezário da Silva, nº 78, Residencial Alto da Boa Vista, e prestará assistência primária, observando os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e compreenderá o DIAGNÓSTICO, NOTIFICAÇÃO e TRATAMENTO, com encaminhamento para Centros de Atenção Especializada quando as condições clínicas do paciente indicarem esta necessidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentesdesta lei correrão na seguinte funcional programática, criada pela Lei nº 1.612/2020:

06.02.10.302.0039.2092 - Despesas com ações de Enfrentamento ao Covid.

Artigo 4º - Fica autorizado o remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra até o limite necessário à realização das despesas para o funcionamento do Centro de que trata esta Lei.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir as normativas necessária ao funcionamento do Centro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de julho de 2020.

EUCIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.614 DE 24 DE JULHO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

950 15.451.0019.1170.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO R$ 78.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0182

1 Recursos do Exercício Corrente

100 028 Transferencia de Emendas Especiais da Un

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4. 320/64.

Anulação:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

938 26.782.0016.1086.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS R$ -78.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 182

1 Recursos do Exercício Corrente

100 028 Transferencia de Emendas Especiais da Un

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 24 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.774 DE 24 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 17, 66, 67 E 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista a necessidade de regulamentar a concessão de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxilio doença), licença maternidade, auxilio reclusão, licença por motivo de doença em pessoa da família e, readaptação de servidores, mediante inspeção médica;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxilio doença), licença maternidade, auxilio reclusão, licença por motivo de doença em pessoa da família e, readaptação do servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Para efeito deste decreto, considera-se perícia médica, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor, para acompanhamento de pessoa da família e as questões relacionadas aos processos de readaptação funcional do servidor.

Parágrafo Único: A perícia médica será realizada por médico designado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 3º - Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada pelo médico designado pela Administração Pública Municipal, a pedido ou "ex-ofício", podendo ser:

I - Licenças de até 06 (seis) dias;

II - Licenças de 07 (sete) à 30 (trinta) dias.

III - Licenças que ultrapassem 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As licenças de até 06 (seis) dias será dispensada da perícia médica, devendo o Atestado Médico ou Odontológico ser apresentado na unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de início do seu afastamento e, desde que o atestado informe com precisão:

I - o nome completo do servidor;

II - data e o período de afastamento;

III - a doença que impede o servidor de executar plenamente suas funções, com identificação do respectivo código de classificação internacional de doenças (CID);

IV - Carimbo e assinatura do médico ou odontólogo emitente, com registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º - o servidor que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo, deverá submeter à realização da perícia médica, ainda que o afastamento não exceda os dias previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do CID em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se a perícia médica, ainda que o afastamento não exceda os dias previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Os servidores que apresentarem "Atestado Médico ou Odontológico" para licença de 7 (sete) à 30 (trinta) dias, deverão obrigatoriamente ser submetidos à perícia médica designada pela Administração Municipal, obedecendo-se o seguinte:

I – O (s) atestado (s) médico (s) deverá (ao) ser protocolizado no setor de protocolo do ente ou autarquia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de início do seu afastamento, devendo ser apresentado o atestado médico em via original, anexando cópia dos laudos, exames que porventura tenham sido realizados, receituários médicos e outros documentos e informações caso existam.

§ 1º - O atestado médico ou odontológico deverá conter os requisitos dos Incisos I a IV do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º - O atestado, após protocolizado, deverá ser encaminhado a unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, que verificará as exigências contidas neste artigo e, fará o agendamento da perícia médica, comunicando o servidor do dia e horário da perícia, devolvendo cópia do atestado ao servidor e anexando original do mesmo a sua pasta funcional.

§ 3º - O servidor que não comparecer à perícia médica, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado (caso em que deverá ser reagendada), terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde considerados faltas ao serviço.

§ 4º - São considerados motivos de força maior para os fins do § 3º deste artigo:

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada; Ex: servidor acamado ou internado.

IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 5º - Após a perícia médica, o processo deverá retornar a unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos que comunicará o servidor sobre o resultado e, e em caso negativo deverá o mesmo retornar imediatamente às suas atividades.

Art. 6º - O servidor poderá ser submetido à perícia médica realizada pelo médico designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 7º - Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do ente público correspondente ou autarquia, incumbe ao município pagar ao segurado seus vencimentos.

§ 2º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 30 (trinta) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no último laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

Art. 8º - O servidor que apresentar "Atestado Médico ou Odontológico" com prazo superior a 30 (trinta) dias será encaminhado pela unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos à perícia médica conforme previsto no art. 66 da Lei Complementar nº 157/2016 alterado pela Lei Complementar nº 201/2020.

§ 1º - O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto a unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, contados da data de início do afastamento.

§ 2º - A unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos fará o agendamento da perícia e a comunicação ao servidor da data agendada e efetuará os registros funcionais necessários.

§ 3º - No caso de servidor comissionado ou contratado com vinculo de contribuição para o INSS, o atestado deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos para agendamento online da Previdência Social.

Art. 9º - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º - Não será devido auxílio doença ao segurado que adentrar no serviço público já portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Em se verificando doença preexistente no ato de admissão do servidor, deve o médico oficial do Município de Mirassol D'Oeste apor no laudo médico tal enfermidade, sob pena de responsabilidade, caso em que a Administração Pública registrará referida circunstância na ficha funcional do servidor.

§ 3º - O médico perito do Município de Mirassol D'Oeste somente poderá indeferir a concessão de auxílio doença, sob o argumento de existência de doença preexistente do servidor, se tal circunstância tiver sido registrada nos assentamentos funcionais do servidor quando da sua admissão ao serviço público municipal, salvo se de outra forma for comprovada a doença preexistente, inclusive, com possibilidade da Administração Pública esgotar os meios de prova disponíveis.

§ 4º - Será devido auxílio doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 5º - Durante o gozo do benefício de auxílio doença, o valor do benefício será revisto na mesma proporção e data em que for concedido reajuste salarial no município, bem como progressão funcional.

§ 6º - O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 7º - Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 10. - O segurado em gozo de auxílio doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do ente público correspondente ou autarquia, nos termos definidos por este Decreto, e, se for o caso, a processo de readaptação profissional nos termos do Art 16.

Art. 11. - O auxílio doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio doença por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por incapacidade permanente, mediante avaliação médico-pericial realizado pelo ente público correspondente ou autarquia, devendo ser encaminhado ao MIRASSOL PREVI, para os procedimentos necessários.

CAPÍTULO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 12. - Para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar o atestado ou declaração de acompanhamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do início do afastamento, podendo ser concedidas a cada período de doze meses, por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

§ 1o - Vencidos os 30 (trinta) dias, o servidor poderá continuar em licença por mais 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 2o - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 3º - O atestado ou declaração médica que comprove o acompanhamento do familiar deverá ser apresentado em via original juntamente com 01 (uma) cópia para autenticação da unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos e, deverá conter o nome do familiar acompanhante e do doente;

Art. 13. - A licença somente poderá ser concedida mediante perícia médica e se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo conforme § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 14. - As licenças de até 06 (seis) dias fica dispensada da perícia médica e da comprovação da necessidade da assistência direta do servidor, caso atenda aos requesitos do Art. 4º deste Decreto.

Art. 15. - As licenças de 07 (sete) à 30 (trinta) será submetida a perícia médica do médico designado pela Administração Pública Municipal, mediante análise da documentação apresentada pelo servidor (laudos, exames, receituários médicos e outros), podendo este ser convocado a comparecer na perícia médica presencial caso a administração ou o Perito médico entenda necessário.

§ 1º - A unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos encaminhará simultaneamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação do atestado pelo servidor acompanhante, cópia da documentação (laudos, exames, receituários médicos e outros) solicitando análise pericial do médico designado pela Administração Municipal e, emissão de parecer da Assistente Social do Município que comprove que a assistência direta do servidor é indispensável.

§ 2º - O médico e a Assistente Social terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para devolução à unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, do laudo pericial e do parecer social.

§ 3º - Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental e da assistência social, será indeferida a licença e acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remu-

neração e considerado dias faltosos, ficando o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 16. - O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos neste Decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente, conforme previsão contida no art 17 da Lei Complementar nº 157/2016.

§ 1º - Considera-se readaptação para os fins do "caput" deste artigo:

I - a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III - a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º - O servidor estável que solicitar a readaptação funcional, será submetido ao estágio probatório no novo cargo.

Art. 17. - A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual, respeitada a habilitação exigida para o cargo, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 18. - A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único - Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente daquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 19. Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 13 resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - Existindo vaga para o novo cargo, será declarada, por decreto, a vacância do cargo anterior, e a subsequente nomeação no novo cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos;

II - Inexistindo vaga, o servidor ou servidora será designado para o exercício do novo cargo, na qualidade de "excedente", provisoriamente, devendo a Administração providenciar a criação de vaga, por meio de encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, sendo provido no cargo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Parágrafo Único: O professor ou professora que vier a ser readaptado, poderá ser em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, preferencialmente, na secretaria de origem, permanecendo no quadro específico do magistério, observando que, durante o período de reabilitação, perderá o direito ao recesso escolar.

Art. 20. - Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 21. - Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º - A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

§ 2º - Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária.

§ 3º - A readaptação funcional com prazo superior a 06 (seis) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto, poderá ser reavaliada a critério da Perícia Médica.

Art. 22. - É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo Único: O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 23. - O processo de readaptação será iniciado:

I – **"**ex-officio", pelo secretário da pasta em que o servidor estiver vinculado, justificando a medida;

II – pelo médico perito do Município, ou, pelo médico perito do Mirassol Previ quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;

III - pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo Único: As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto à unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para perícia médica.

Art. 24. - Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto a unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I – atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

§ 1º - A critério da Perícia Médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§ 2º - Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contra-indiciadas;

II – o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no § 1º do artigo 16 deste Decreto.

Art. 25. - Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 26. - Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica.

§ 1º - A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado na **unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos**.

§ 2º - Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deve apresentar:

I – atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente; e

V – relatório de atividades compatíveis com a função readaptada;

§ 3º - É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 27. - Os processos de readaptação deverão ser apresentados à unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e caso necessários a unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos poderá solicitar a emissão de relatório do Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 28. - Nos casos em que for deferida a readaptação, a **unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos** entrará em entendimento com a Secretaria de origem e de destino do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Art. 29. - A unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

a) a de maior compatibilidade com as atribuições originárias;

b) dentro do mesmo Departamento;

c) dentro da mesma Secretaria;

d) em Secretaria diversa.

Art. 30. - Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho e subordinação hierárquica.

Art. 31. - Os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste decreto, serão submetidos à reapreciação da unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos e:

I - Caso o servidor não tenha feito avaliação pericial para readaptação, este deverá ser encaminhado imediatamente pela **unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos** para perícia médica nos termos deste Decreto;

II - Caso o servidor tenha sido avaliado por perícia médica e esteja readaptado sem apresentação do processo documental exigida neste Decreto, deverá o servidor providenciar a documentação, devendo prevalecer sempre a decisão pericial atual.

Art. 32. - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 33. - Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 34. - O prazo para apresentação dos pedidos de readaptação obedecerá o mesmo prazo de apresentação dos atestados médicos previstos no Inciso I do artigo 4º deste Decreto, devendo a unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos providenciar a perícia médica do Município no caso de pedido de readaptação por um período de até 30 (trinta) dias, ou, a perícia médica do Mirassol Previ quando o pedido de readaptação for superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 35. - Será devido salário maternidade à segurada gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 151 (cento e cinqüenta e um) dias depois do parto.

§ 1º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, observado os seguintes termos:

I – o salário-maternidade é devido à segurada independente de a mãe biológica ter recebido o mesmo beneficio quando do nascimento da criança;

II – o salário maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro;

III – para concessão do salário maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção;

IV – quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 5º - O salário maternidade consistirá de renda mensal igual ao último salário de contribuição da segurada.

§ 6º - Durante o gozo do benefício de salário maternidade, o valor do benefício será revisto na mesma proporção e data em que for concedido reajuste salarial no município, bem como progressão funcional.

§ 7º - O salário maternidade previsto no *caput* deste artigo será devido à segurada gestante que tenha tomado posse e entrado em exercício no cargo após o seu parto, porém, será limitado ao período que restar para completar os 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do parto, comprovado a partir da apresentação da respectiva certidão de nascimento.

Art. 36. - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 35 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário maternidade da segurada, o salário maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

CAPÍTULO VI

AUXILIO RECLUSÃO

Art. 37. - O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento dos vencimentos ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento dos vencimentos correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente público correspondente ou autarquia pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 7º - Não fará jus ao auxilio reclusão o segurado preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Quando o servidor e/ou a pessoa da família se encontrar em tratamento fora do Município, a apresentação do atestado médico poderá ser feita por meio de pessoa interposta, por correio eletrônico ou outro meio idôneo.

Art. 39. - É de responsabilidade do servidor a busca de tomar ciência da decisão pericial e do parecer social, sob pena de ter os dias considerados faltosos caso tenha sido indeferida a licença.

Art. 40. - É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos para os procedimentos para concessão de licenças conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, com consequente desconto na folha de pagamento.

Art. 41. - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, bem como a chefia imediata da Secretaria a qual o servidor (a) é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 42. - No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 43. - É parte integrante deste Decreto os Anexos:

I- Anexo I – Formulário de Requerimento - Readaptação Funcional;

II- Anexo II – Relatório do Local do Trabalho;

III- Anexo III – Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado.

Art. 44. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3304/2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 24 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Eu, abaixo identificado, servidor(a) publico(a) do Município de Mirassol D' Oeste-MT, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, solicito à unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, a realização de perícia médica, para que se efetive minha movimentação para outra função em meu cargo, compatível com minha atual condição de saúde.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIDOR

Nome:	**Data de Nascimento:**
Sexo:	**Data de Ingresso no serviço:**
Endereço:	**Telefone:**
Cargo:	**Matrícula:**
Lotação:	**Local de Trabalho:**
Já foi readaptado outras vezes ( ) sim ( ) não	**Você se encontra de licença médica ( ) sim ( ) não**
Qual atividade exerce atualmente que não é mais compatível com sua capacidade física? Descrever:	

INFORMAÇÕES MÉDICAS (prestadas pelo médico assistente do servidor(a)):

Paciente:	
Diagnóstico:	**CID:**
Outros Diagnósticos:	**CID:**
Qual a sua previsão de tempo para o tratamento do paciente:	
Exames que comprovem diagnóstico:	
Pode se esperar que com tratamento médico, o paciente readquira condições de exercer seu cargo: ( ) sim ( ) não	
A incapacidade laboral gerada pela patologia diagnosticada, deve ser classificada como: ( ) Total ( ) Parcial ( ) Temporária ( ) Permanente	
A capacidade física ou mental residual do servidor(a), permite seu aproveitamento em outra atividade? ( ) sim ( ) não	
Qual tipo de atividade Vossa Senhoria aconselha propormos ao servidor?	
Assinatura e carimbo do médico assistente:	
Obs: Só se dará início a tramitação do processo de readaptação de função, após preenchido pelas pessoas competentes todos os campos deste documento.	

ANEXO II

RELATÓRIO DO LOCAL DO TRABALHO

Solicitação:	
READAPTAÇÃO	
Nome do Servidor:	
Matrícula: Lotação:	
Horário de Trabalho:	
Relato da Chefia Imediata do Servidor	
Descrever a função atual do servidor (detalhar as atividades)	
Dificuldades apresentadas pelo servidor em seu local de trabalho	
Apresentar perspectivas de trabalho (setores e/ou atividades onde o servidor poderá ser aproveitado)	
Mirassol D' Oeste-MT, _____/_____/_____	
Assinatura Chefia Imediata	**Assinatura do Servidor**

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR READAPTADO

Nome do Servidor:
Matrícula:

Cargo:
Período Readaptado: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Lotação inicial:
Lotação Atual:
Dificuldades Apresentadas no desempenho da função readaptada
Data: Carimbo e assinatura da chefia imediata
Dificuldades para o desempenho da função readaptada
Data: Assinatura do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 205/2020

"Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração ao Sr. ***Oscar dos Santos Lara****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ***Oscar dos Santos Lara***, portador do RG nº. 0759620 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 460.611.261-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, professor do Ensino Fundamental atribuído no cargo de Diretor, afastamento/licença remunerada, a título de desincompatibilização.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de julho de 2020.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 204/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Jan Lucas da Costa Molina****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Jan Lucas da Costa Molina***, portador do RG nº. 22975500 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 024.314.441-55, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de julho de 2020.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 802/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 22.07.2020.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE MAIO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
29/05/2020	006/2020	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL DESTINADO PARA REVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PESADOS DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.	1.589.000,00	29/05/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela

ANEXO II – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE MAIO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
22/05/2020	006/2020	**BIDDEN COMERCIAL LTDA**	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA	83.585,00	22/05/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
22/05/2020	007/2020	**BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA	31.766,52	22/05/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
26/05/2020	008/2020	**JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME**	AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA E SUAS SECRETARIAS	460.185,40	26/05/2021	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Neuracy dos Santos Modolo

ANEXO III – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE MAIO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
05/05/2020	10/2017	BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	ADITIVO DE VALOR E PRAZO Nº 003/2020	-	05/05/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Anselma de Oliveira Miranda de Moura
27/05/2020	004/2019	PRISMA PROJETOS E CONSTRUCAO EIRELI	ADITIVO DE PRAZO Nº 007/2020	-	26/07/2020	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

ANEXO IV – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE JUNHO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
08/06/2020	007/2020	THAIS PARENTE PAESANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	91.000,00	08/01/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves Oliveira
29/06/2020	008/2020	CPS - CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO COM SARJETA DE CONCRETO DE RUAS DE NORTELANDIA	321.860,72	20/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

ANEXO V – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE JUNHO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
08/06/2020	009/2020	**EXITO CONSULTORIA LTDA**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA	530.519,00	08/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Maria Dolores Baganha Timoner
17/06/2020	010/2020	**P.B. PEREIRA DE SOUZA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	93.673,00	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2020	011/2020	**ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	8.413,00	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2020	012/2020	**O MONTAGEM & CIA LTDA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	24.273,50	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2021	013/2020	**M.C.COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	115.937,50	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2020	014/2020	**ADRIANO DOS REIS EIRELLI**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	163.382,50	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela

23/06/2020	015/2020	**LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME**	AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA E SUAS SECRETARIAS	347.450,00	23/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Valeria Kezia Araújo Silva
30/06/2020	016/2020	**GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO, USADO A QUENTE (CBUQ), PINTURA DE LUGAÇÃO INCLUINDO MATERIAL BETUMINOSO, PARA SER UTILIZADO EM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO E OPERAÇÕES TAPA BURACO	810.200,00	30/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 007/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 007/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT - E A EMPRESA THAÍS PARENTE PAESANO-ME.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, **,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 007/2020, conforme Processo Licitatórios nº 015/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 007/2020 por parte da Administração, visando alterar a clausula do referido contrato, alterando-se a dotação orçamentaria, a qual passa a viger sob o reduzido nº 317.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 007 de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT** providenciará a publicação resumida do presente Termo nos Diários oficiais do TCE e da Associação do Municípios Matogrossenses – AMM, para ocorrer no prazo a partir de 01 de Julho de 2020, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nortelândia-MT, 01 de julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Analista de Licitações

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 026/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 190.270,20

CNPJ: 10.226.940/0001-57

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 027/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 121.537,53

CNPJ: 15.337.202/0001-09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 028/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **R. M. DOS REIS - COMERCIAL**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 104.597,40

CNPJ: 33.947.168/0001-68

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 029/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 115.761,10

CNPJ: 26.877.656/0001-80

Nortelândia-MT, 27 de Julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 36

DECRETO Nº 36 , DE 11 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$136.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

136.850,00

02 05

02

106

GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO ED

20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	1.550,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

236	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	07 04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
	313	10.305.0027.2269.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1.300,00	
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	355	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

DECRETO Nº 36 , DE 11 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

360	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	44.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

380	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	40.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02

107

GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUC

-20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 15

02 05 04

122

GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE

-1.550,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02 07 01

239

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE

-1.300,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPP F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02	07 03	FARMÁCIA BÁSICA				
	290	10.303.0022.2086.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	-20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

DECRETO Nº 36 , DE 11 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-44.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

358	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-10.000,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 08 01

375

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS

-40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 17

Anulação (-)

-136.850,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 de maio de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

220.000,00

02	04 01	GESTÃO DAS FINANÇAS			
	32	04.122.0002.2092.0000	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	5.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB			
	127	12.361.0006.2008.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	60.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	132	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	20.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	19
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

	182	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	190	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	07 01	GESTÃO MUNICIPAL DE	SAÚDE		

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	258	10.302.0022.2049.0000	APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA	1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	07 04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
	294	10.304.0027.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	297	10.304.0027.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	318	10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	20.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	42
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	322	10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	340	10.301.0022.2268.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF	20.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	356	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

369	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	30.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

444	13.392.0015.2288.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURIS	1.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01

31

GESTÃO DAS FINANÇAS

04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02 05 06

128

GESTÃO DO FUNDEB

12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

-60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 18

145	12.361.0016.2102.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	-20.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

02	06 01	SECRETARIA DE ASSIST.	SOCIAL DES. HUMANO			
	183	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

186	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00			
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

231	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	-40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

235	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

263	10.302.0022.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS	-2.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	07 03	FARMÁCIA BÁSICA				
	282	10.303.0022.2086.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	-10.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	330	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-20.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-5.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	334	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-5.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

348	10.301.0022.2270.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS	-10.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

370	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	-30.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

443	13.392.0015.2288.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Anulação (-)

-220.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 de maio de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50

DECRETO Nº 50 , DE 18 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$162.450,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

162.450,00

02 04 08

72

GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT

25.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	13.450,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
194	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

208	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 50 , DE 18 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 273 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00 F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		
278 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL -	8.000,00	
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA		
355 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		
357 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	20.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto	com recursos	
provenientes de:		

Anulação:

02 04 01

21

GESTÃO DAS FINANÇAS

04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINAN

-20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02 04 08

66

GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO

-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 16

02 05 04

121

GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE

-13.450,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

DECRETO Nº 50 , DE 18 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.907

02 06 01

186

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-2.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

199	08.244.0007.2254.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 06 02

210

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API

-3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 43

211	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	-3.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 02

281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MA

-8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 46

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-106.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Anulação (-)

-162.450,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 de maio de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 371/2020 DE 24/07/2020

PORTARIA N° 371/2020 DE 24/07/2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS **BERNARDINA MONTEIRO DA SILVA, GONÇALO RODRIGUES DO PRADO, RUA 02, RUA 04, RUA CELESTINO C. CAMPOS**, **RUA JOACIR (LIMPA RODAS), RUA PEDRO LEITE ARAÚJO, RUA SEBASTIÃO PIRES DE MIRANDA, AVENIDA CORONEL MANOEL FÉLIX - TRECHO I, AVENIDA CORONEL MANOEL FÉLIX - TRECHO II, AVENIDA CORONEL ANTONIO LEITE, AVENIDA CORONEL BOTELHO, RUA "A", RUA "B", RUA "C", RUA "D", RUA "E"**, convênio N° 0509/2020 – , conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT	ENGENHEIRA CIVIL: MARIANA CREUZA COELHO BEZERRA CREA:MT 016272

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **SILVANA ALVES DA SILVA**

CREA/PR 163663/D

.....**ARTIGO 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

.....Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 24 (vinte) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFIETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 57

DECRETO Nº 57 , DE 08 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

50.000,00

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	355	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	28.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

377	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 57 , DE 08 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907

02 05 02

110

GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO

-28.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 25

02 05 04

122

GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE

-2.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02 06 01

186

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-4.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			

		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 08 01

381

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS

-15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

Anulação (-)

-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 de maio de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 55

DECRETO Nº 55 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$385.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

385.000,00

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO			
	91	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

105	12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	320	10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	2.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 55 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	357	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		

		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 08

01

395

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

433	13.392.0015.1964.0000	REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DA	227.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02

111

GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO

-327.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 25

02 06 01

182

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-2.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

187	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

188	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

DECRETO Nº 55 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907

02 06 01

189

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-200,00

0 1 00

193	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				

199	08.244.0007.2254.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 06 02

229

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.482.0002.2091.0000 TRABALHO SOCIAL P/ EMPREEN. GREGORIO PIRES DE MIR

-20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 21

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	317	10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	-2.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-4.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

362	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 08 01

397

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VI

-10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 30

Anulação (-)

DECRETO Nº 55 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907

-385.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 de maio de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 919/2020

LEI N° 919/2020

"Autoriza a Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Ninho das Águias a instalar na Estrada Municipal LT n° 026, uma Guarita de Controle e Identificação Pessoas que ingressem na comunidade e dá Outras providências".

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1° Fica autorizado que a Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Ninho das Águias instale as margens da Estrada Municipal LT n.026, na localização UTM PT 014 E583550 N 8272091, uma Guarita de

Controle e Identificação de Pessoas para controlar a identificação das pessoas e veículos que acessem a região da Comunidade Ninho das Águias.

Art.2° Após instalada a Guarita os prepostos da Associação poderão realizar a identificação das pessoas e veículos que pretendam adentrar na região da comunidade, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestre ou condutores não residentes, se devidamente identificados.

Art.3° A construção da Guarita obedecerá as dimensões, forma e localização fixadas na planta contida no anexo I desta Lei e todas as despesas correrão a conta da Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Ninho das Águias.

Art.4° A Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Ninho das Águias se responsabilizará integramente por quaisquer incidentes que decorram da operação da referida guarita.

Art.5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de julho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 39

DECRETO Nº 39 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$600.334,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

600.334,14

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO			
	95	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	40.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	100	12.361.0016.2101.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - GEST	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	103	12.365.0016.1955.0000	CONSTRUÇÃO CRECHE TIPO C - PIRIZAL	15.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	22
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	1.750,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB			
	159	12.365.0014.2012.0000	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	19
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

DECRETO Nº 39 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

195	08.122.0090.2025.0000	Atividades Assistenciais CEFEM	9.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	270	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL -	60.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	276	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL -	70.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	07 04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
	294	10.304.0027.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	332	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	30.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	42
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	339	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	60.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

DECRETO Nº 39 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	354	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	355	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	356	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	360	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	45.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	08 01	SECRETARIA DE OBRAS	E INFRA ESTRUTURA	
	374	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	31.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	376	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	26.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	377	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	395	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	63.884,14
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 39 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02	05	01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO			
	82		12.361.0016.1007.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLAR	-15.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 22
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

94	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1 00

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
104		12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	-5.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

122	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE -1.750,00			
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB				
	158	12.365.0014.2012.0000	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-6.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	19
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	06 01	SECRETARIA DE ASSIST.	SOCIAL DES. HUMANO			
	196	08.122.0090.2025.0000	Atividades Assistenciais CEFEM	-9.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	06 02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL			
	229	08.482.0002.2091.0000	TRABALHO SOCIAL P/ EMPREEN. GREGORIO PIRES DE MIR	-15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	21
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 39 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

240	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	-8.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262	10.302.0022.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS	-60.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

275	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MA	-70.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

279	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MA	-31.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	07 04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
	302	10.305.0027.2269.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	-10.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

307	10.305.0027.2269.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	-10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-30.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

338	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-60.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

DECRETO Nº 39 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	357	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-3.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

358	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-35.000,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

389	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VI	-26.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

393	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VI	-95.584,14		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

397	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VI	-70.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Anulação (-)

-600.334,14

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 de maio de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 38

DECRETO Nº 38 , DE 20 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$603.909,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

603.909,71

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

110	12.361.0016.2266.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	25
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

	190	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		

		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	195	08.122.0090.2025.0000	Atividades Assistenciais CEFEM	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	07 01	GESTÃO MUNICIPAL DE	SAÚDE		
	237	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	241	10.122.0002.2031.0000	Atividades em Saúde CEFEM	25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 38 , DE 20 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	339	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	7.500,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	357	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	326.909,71	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	08 01	SECRETARIA DE OBRAS	E INFRA ESTRUTURA	
	371	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	1.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	377	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	33.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	393	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	62.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 30
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

111	12.361.0016.2266.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 25
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

123	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	-15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

DECRETO Nº 38 , DE 20 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02	06 01	SECRETARIA DE ASSIST.	SOCIAL DES. HUMANO			
	189	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

193	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

196	08.122.0090.2025.0000	Atividades Assistenciais CEFEM	-13.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

273	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MA	-15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				

02	07 03	FARMÁCIA BÁSICA				
	290	10.303.0022.2086.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	-7.500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	-25.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

361	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-326.909,71		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 08 01

394

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VI

-1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

DECRETO Nº 38 , DE 20 DE MAIO DE 2020 - LEI N.907

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

397	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VI	-62.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 30	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

405	26.452.0019.2277.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	-33.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação (-)

-603.909,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 de maio de 2020

022.606.281-33

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

ERONIDES CAMARGO SANTANA, Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matricula 5032.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 054/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: GENEZIO FERREIRA DE SOUZA, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO 1.00X1.00, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matricula 4989.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 035/2020; **TIPO**: Menor Preço por Lote;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

O início da sessão pública será às **09h00min** (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do **dia 13 de AGOSTO de 2020**, no endereço eletrônico www.bll.org.br

O início da disputa será às **09h00min** (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 13 **de AGOSTO de 2020**, no endereço eletrônico www.bll.org.br

Período de acolhimento das propostas eletrônicas: 07h00min do dia 28/08/2020 às 08h00min do dia 13/08/2020.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: **www.novabandeirantes.mt.gov.br**.

DEMAIS INFORMAÇÕES: telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº

250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2020

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2020;

Nova Lacerda-MT**, 22** de julho de 2020;

LEIA-SÊ:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2020

Nova Lacerda-MT, **06** de julho de 2020;

Nova Lacerda-MT, 24 de julho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1541 DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Disponibiliza a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda e a equipe responsável pela licitação na modalidade Pregão a disposição do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio e Ambiental da Região do Vale do Guaporé- CIDESA, e dá outras providencias. "

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica cedida ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental da Região do Vale do Guaporé- CIDESA a estrutura física e de pessoal da Comissão Permanente de Licitação para compras, serviços e obras, e equipe responsável pela licitação da modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, com a finalidade especifica de realizar os certames licitatórios.

Art. 2°. Fica cedido também, ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental da Região do Vale do Guaporé - CIDESA, o Procurador Jurídico, bem como o Subprocurador do Município de Nova Lacerda, para assessorar o referido Consorcio no que tange aos processos licitatórios.

Art.3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, em 24 de julho de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 016/2020 SRP 013/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data da realização: 15/07/2020

Licitantes Vencedoras com maior desconto por Item:

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ: 17.553.866/0001-22, itens: **24, 25, 26, 27, 28.**

O MONTAGNA & CIA LTDA, CNPJ 24.969.636/0005-38, itens: **15, 16, 23.**

D R OURIVES, CNPJ 30.855.519/0001-12, itens **21, 22.**

BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME, CNPJ 27.331.125/0001-50, itens **1, 2 e 10.**

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ 30.369.251/0001-09 itens: **9, 11, 12.**

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MAQ. LTDA, CNPJ: 09.619.626/0001-55 itens: **19, 20.**

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI, CNPJ 70.430.558/0001-92 itens **13, 14, 17, 18.**

SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME, CNPJ 24.717.067/0001-00itens**: 5, 6, 7, 8.**

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ: 30.865.963/0001-19 itens **3, 4.**

NOVA MARILANDIA / MT, 15 DE JULHO DE 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

O Município de Nova Maringá – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que em face de vícios no edital convocatório, e c**onsiderando as disposições contidas na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** decide **CANCELAR**, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07:00 às 13:00, pelo telefone (66) 3537-1100 ou E-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá/MT, em 24 **de** Julho de 20**20.**

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira - Port. 165/2020

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 3107/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO:M R BARRETO & CIA LTDA

CNPJ: 27.886.979/0001-01

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA COMO PLANTONISTA PRESENCIAL PARA REALIZAR ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PERÍODO NOTURNO DAS (18:00 AS 6:00) HORAS EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NO PERÍODO DIURNO DAS (6:00 AS 18:00) HORAS, LANÇADAS SEPARADAMENTE NA ESCALA FORMULADA E APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 4º da Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislações pertinentes no que couber.

VALOR – R$1**.600,00 (um mil e seiscentos reais) por cada plantão presencial a ser realizado, atingindo um montante de 180 (cento e oitenta) plantões presenciais para um período de 12 meses,** que serão pagos mensalmente conforme a quantidade a ser executada e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 23DE JULHO DE 2020 Á 23 DE JULHO DE 2021.

Nova Monte Verde/MT, 23 de Julho de 2020.

_____

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2078 DE 24 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 2077 DE 24 DE Julho **DE 2020.**

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital n° 001/2020 e da outras providências."

A Srº *JOÃO TEODORO FILHO,* Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 2025 de 18 de MARÇO de 2. 020 e o Edital de n° 001/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a candidata a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO	ESTAGIARIO	Nota Final	Classificação Final
14	SAMARA PRICYLLA PAES LEMES ROCHA	90,0	Classificado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 24 de Julho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2019

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E MARCILENE RODRIGUES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a senhora **MARCILENE RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF N° 018.371.961-17 e RG N° 1804677-0 SSP-MT**,** residente e domiciliada na Rua Thomas Padilha dos Santos – centro - Nova Nazaré - MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/ c **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da mesma lei, e suas alterações e ainda de acordo com as cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES e DOS VALORES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 015/2019, pelo prazo de 06 (seis) meses,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 04/01/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo, sem prévia notificação.

1.2 - O valor global do presente termo aditivo é fixado em **R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais),** o qual será pago em **06 (sete) parcelas,** no valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).**

1.3 – Com o acréscimo constante no item 1.1, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 23.330,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta eais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter a prestação de serviços como Recepcionista no CRAS/PAIF, junto à Secretaria de Ação Social, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres publicos.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal conforme o art. 57, da Lei 8666/93 e no inciso 4.2 do contrato originário, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 015/2019, 1 e 2º termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT., 01 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCILENE RODRIGUES

CPF N° 018.371.961-17

RG N° 1804677-0 SSP-MT

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

CPF: 017.956.891-45

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2018

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA SOARES PELEGRINO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 13.147.054/0001-26, estabelecida a Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 980, Jardim Tanaka em Tangará da Serra–MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **FABIANE DOS SANTOS FACHINA ALMEIDA**, ocupando o cargo de Representante legal, RG nº 1.590.184-0 e CPF nº 003.915.561-77, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018, realizado pela Prefeiitura Municipal de Querencia-MT**, denominada CONTRATADA firmam o presente **ADITI-**

VO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo as cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo de vigência e manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Terceira – da forma de execução, Prazo e Vigência do Contrato e Clausula Quarta**.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E VALOR

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência** estendida até o **dia 02/08/2021,** ou até a realização de um novo processo licitatório.

2.2 – Conforme estipulado no contrato originário, o valor mensal será corrigido pelo índice do IGPM/FGV, com um percentual acumulado nos últimos 12 meses, num percentual acumulado de **(+) 7,3133%.**

2.2.1 – Com o reajuste no percentual mencionado no inciso 2.2, o valor mensal passará a ser de **R$ 3.284,87 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor total de **R$ 39.418,44 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II e Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme o contrato originário.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade da continuação dos serviços por tratar-se de serviços contínuos, conforme menciona-se na solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 097/2018 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 24 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI

Secretario de Educação

PELEGRINO & CIA LTDA - EPP

FABIANE DOS SANTOS FACHINA ALMEIDA

CONTRATADA:

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2019

, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E DERVITAFERREIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a senhora **DERVITA FERREIRA**, brasileira residente edomiciliada no P.A Rio dos Cocos Zona Rural neste Município Nova Nazaré - MT CEP 78.638-00 inscrito no RG sob o Nº. 1251048-3 SSP/MT e CPF Nº 868.230.271-34, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA**, conforme decidido no Processo de contratação direta, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações c/ c **Artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 tambem da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, que tem por objetoa **prestação de serviços mensais como zeladora da lancha da Ação Social no Rio das Mortes** e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **prorrogação da vigência** inicial do contrato pelo **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias,** ficando prorrogada até o **dia 21/12/2020,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório, **sem previa notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Fica **acrescido** ao contrato originário o valor total de **R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)** que será pago em **05 (cinco) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**.

3.2 – Com o acréscimo a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 22.520,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente cumpriu com todas as clausulas contratuais. Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, são de extrema necessidade ao municípios.

4.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula quarta, inciso 4.2** do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.020, à partir do dia 27 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORO

6.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o 1º termo aditivo.

6.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

6.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 17 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

_____

DERVITA FERREIRA

RG Nº. 1251048-3 SSP/MT

CPF Nº 868.230.271-34

CONTRATADA

_____

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

CPF: 017.956.891-45

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: ..... Assinatura: .....
.....

PREFEITURA
DECRETO Nº 2074 , DE 22 DE JULHO DE 2020 - LEI N.583

DECRETO Nº 2074 , DE 22 DE JULHO DE 2020 - LEI N.583

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOÃO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$28.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

28.000,00

01 01 14 Câmara Municipal

3 01.031.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 012 Câmara Municipal

16 01.031.0001.3036.0000 Vencimentos e Vantagens fixas 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 012 Câmara Municipal

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 14 Câmara Municipal

13	01.031.0001.3028.0000	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-28.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 012	Câmara Municipal		

-28.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 22 de JULHO de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO

Fiorilli S/C Ltda. Software - (Contas Web (9.25.1526.214))

23/07/2020 13:13 Usuário: ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada,** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/08/2020 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 24 de Julho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2019

, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E ROSILENE ALVESFERREIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a senhora **ROSILENE ALVESFERREIRA**, brasileira, portadora do CPF N° 773.945.851-15 e RG N° 987766 SSP-MT, residen-

te à Rua Jarbas Teodoro Fróis – Setor Sul – Nova Nazaré-MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA**, conforme decidido no Processo de contratação direta, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, c/c **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 tambem da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, que tem por objetoa prestação de serviços mensais como **Instrutora de Cursos junto ao CRAS-PAIF** e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **prorrogação da vigência** inicial do contrato pelo **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias,** ficando prorrogada até o **dia 24/07/2020,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório, **sem previa notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Fica **acrescido** ao contrato originário o valor total de **R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)** que será pago em **05 (cinco) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**.

3.2 – Com o acréscimo a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 22.520,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente cumpriu com todas as clausulas contratuais. Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, são de extrema necessidade ao municípios.

4.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula quarta, inciso 4.2** do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.020, à partir do dia 26 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORO

6.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, 1º e 2º termo aditivo.

6.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

6.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 17 de Julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

_____

ROSILENE ALVESFERREIRA

CPF N° 773.945.851-15

RG N° 987766 SSP-MT

CONTRATADA

_____

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

CPF: 017.956.891-45

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: ..... Assinatura: .....
.....

PREFEITURA
LEI Nº.586 24 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº.586 24 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 15/2020 **DATA**: 06.07.2020)

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 381.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 375 - 15.451.0011.2563.0000

URBANIZAÇÃO DA RUA ZELIA GATTAI E AV JORGE AMADO.. 337. 600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 376 - 15.451.0011.2563.0000

URBANIZAÇÃO DA RUA ZELIA GATTAI E AV JORGE AMADO.. 44. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 024 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020203 Procuradoria Geral do Município

Ficha: 031 - 04.092.0002.3058.0000

MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL..... -7.765,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020204 Assessoria Externa

Ficha: 034 - 04.131.0002.3039.0000

ASSESSORIA EXTERNA..... -6.010,75

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020207 Controle Interno

Ficha: 036 - 04.124.0002.2062.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO..... -6.440,42

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020208 Assessoria de Comunicação e Imprensa

Ficha: 037 - 04.122.0002.2003.0000

DESPESAS COM PUBLIC. C/ GABINETE PREFEITO..... -10.940,50

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 038 - 04.122.0002.2003.0000

DESPESAS COM PUBLIC. C/ GABINETE PREFEITO..... -7.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 039 - 04.131.0002.3040.0000

MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA... -4.840,17

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020301 Gabinete do Secretario de Administração

Ficha: 042 - 04.122.0003.2005.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO..... -9.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020302 Departamento de Almoxarifado

Ficha: 045 - 04.122.0003.2058.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO..... -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020303 Departamento de Recursos Humanos

Ficha: 048 - 04.122.0003.2059.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS..... -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 049 - 04.122.0003.2059.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 050 - 04.122.0003.2059.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS..... -1.968,71

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 051 - 04.122.0003.2059.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS..... -8.440,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 052 - 04.122.0003.2059.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS..... -16.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Local: 020304 Departamento de Compras

Ficha: 054 - 04.122.0003.2056.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS..... -6.300,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020305 Departamento de Patrimônio

Ficha: 057 - 04.122.0003.2061.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO..... -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 058 - 04.122.0003.2061.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO..... -6.860,75

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 060 - 04.122.0003.2049.0000

PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -20.401,25

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 061 - 04.122.0003.2049.0000

PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 062 - 04.122.0003.2049.0000

PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 063 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... -10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 066 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... -11.400,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ficha: 069 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... -5.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

Ficha: 070 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... -20.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 074 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... -10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Ficha: 078 - 04.122.0003.2120.0000

MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL..... -4.860,75

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020401 Gabinete do Secretario de Finanças

Ficha: 080 - 04.123.0004.2006.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.. -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 081 - 04.123.0004.2006.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.. -5.461,75

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020402 Departamento de Contabilidade

Ficha: 082 - 04.121.0004.3059.0000

ATIVIDADES DE AUDIENCIA E TRANSPARENCIA..... -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 083 - 04.121.0004.3059.0000

ATIVIDADES DE AUDIENCIA E TRANSPARENCIA..... -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 084 - 04.121.0004.3059.0000

ATIVIDADES DE AUDIENCIA E TRANSPARENCIA..... -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 086 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... -15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 088 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... -15.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 020403 Depto de Excução e Controle Orçamentario

Ficha: 094 - 04.123.0004.2030.0000

Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario -9.860,75

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020404 Departamento de Tesouraria

Ficha: 096 - 04.123.0004.2065.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA..... -6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 097 - 04.123.0004.2065.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA..... -8.150,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020405 Departamento de Tributação

Ficha: 099 - 04.123.0004.2066.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 100 - 04.123.0004.2066.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 101 - 04.123.0004.2066.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... -5.860,75

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 102 - 04.123.0004.2066.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... -10.920,25

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020406 Departamento de Licitação

Ficha: 104 - 04.123.0004.2060.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020407 Dapartamento de Informatica

Ficha: 107 - 04.123.0004.2119.0000

Manut. e Encargo com CPD..... -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 108 - 04.123.0004.2119.0000

Manut. e Encargo com CPD..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 109 - 04.123.0004.2119.0000

Manut. e Encargo com CPD..... -24.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 110 - 04.123.0004.2119.0000

Manut. e Encargo com CPD..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 111 - 04.123.0004.2119.0000

Manut. e Encargo com CPD..... -17.218,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º.- Fica o poder executivo autorizado a fazer a sua inclusão no PPA-LDO em vigor.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazare, 24 de julho de 2020.

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2020/PMNO QUE CIRCULOU NO DIA 21 DE JULHO NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.525, PAGINAS 342, DIARIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO 27.797 PAGINA 128

ONDE SE LE: 30 de julho de 2020

LEIA-SE: 07 de agosto de 2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200030/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 030/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **E.P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ETORE ZOMPERO NETO , inscrita no **CNPJ sob o Nº 00.499.809/0001-00,** com sede NA RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES Nº99 S CENTRO DE TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78.370-00 TEL: (65) 3311-9100 WHATSAPP: (65) 99801-1365, neste ato, representada pelo Sr. MARCOS DOS SANTOS DA CRUZ portador da Cédula de identidade RG 16597583 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº008.401.771-60, e a empresa **E A W SOLWTYS EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o Nº10.782.960/0001-04,** com sede NA AV. MATO GROSO Nº851 S BAIRRO CENTRO NOVA OLÍMPIA-MT CEP:78.370.000 TELEEFONES: (65) 3332-1056 / (65) 99613-9764 E-MAIL Edivaldo.soltys@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Edivaldo Alexandro Wielganczuk Soltys, portador da Cédula de identidade RG 1460631-3 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº000.002.631-09, e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRONICO ELÉTRONICOS LTDA – ME** inscrita no **CNPJ sob o Nº37.227.550/0001-58,** com sede NA RUA R-5 Nº129 QD R-7 LT07 SETOR OESTE GOIÂNIA-GO FONE: (62) 3294-3215 E-MAIL: delvallemateriaiseletricos@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ IVONE DE MELO, portador da Cédula de identidade RG 1868449-1 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº238.657.179-34, e a empresa **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI**

inscrita no **CNPJ sob o Nº33.440.338/0001-13**, com sede NA RUA QUATRO (LOT. JD ALENCASTRO) Nº 10 – QUADRA: 06 LOTE 10 CEP:78. 085-035 BAIRRO COXIPÓ – CUIABÁ-MT TEL: (65) 3661-1700 E-MAIL licitacao1@luzecia.net, licitacao6@luzecia.net, neste ato, representada pelo Sr. GEDY POMPEO DE ALBUQUERQUE , portador da Cédula de identidade RG 0928.802.3 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº708.709. 931-00 , e a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o Nº12.995.729/0001-24** INSC. ESTADUAL: 13.488.233-4, com sede NA RUA J QD. 54 CASA Nº 11 BAIRRO JARDIM, NOVO HORIZONTE VARZEA GRANDE – MT CEP:78.149-000 TEL:(65)3927-5941 E-MAIL: navimateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. VALDIR HILARIO DA CRUZ , portador da Cédula de identidade RG 646. 107 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº459.582.541.20 denominados simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS,** resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLIMPIA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
E.P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **CNPJ Nº 00.499.809/0001-00**	R$ 232.219,75 (duzentos e trinta e dois reais duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)
E A W SOLWTYS EIRELI **CNPJ Nº10.782.960/0001-04**	R$ 150.237,00 (cento e cinquenta mil duzentos e trinta e sete reais)
DELVALLE MATERIAIS ELETRONICO ELETRONICOS LTDA – ME **CNPJ Nº37.227.550/0001-58**	R$ 163.760,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta reais)
MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI **CNPJ Nº33.440.338/0001-13**	R$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA **CNPJ Nº12.995.729/0001-24**	R$ 212.920,00 (duzentos e doze mil setecentos novecentos e vinte reais)
VALOR TOTAL LICITADO R$ 1.011.886,75 (um milhão onze mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)	

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.30.00.00.0117000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇAO DA ILUMINAÇAÇO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT VIGENCIA: 24/07/2020 ATE 24/07/2021.

Nova Olímpia, 24 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO N. º 031/2020 PROCESSO ADM Nº 99/2020

REF: ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 1200010/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, localizada na RUA RUBENS DERKES, Nº 105, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL RS CEP 99.706-300, representada pela Sr.º Everton Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, agente de negócios, portador da cédula de identidade RG 9972322-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.527. 509-50, residente e domiciliado na rua Bom Jardim, nº 230, Bairro Vila Pioneiro- Toledo PR, CEP: 85.909-140**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Alterar a** CLÁUSULA SEGUNDA- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS, relativo a Ata de Registro de Preços N. º 120010/2020, tendo em vista conceder reequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento* **ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º, C/C ART 65, II "d", da lei 8666/93, conforme justificativa e documentos em anexo, apresentados pela empresa, no tocante aos preços iniciais dos itens mencionados abaixo que passa a viger com o seguinte teor e forma, a partir da assinatura deste termo.*

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 1200010 – SRP e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR REAJUSTADO
0048	MISADOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 15 MG, FORMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 3ML, CAIXA COM 100 AMP	unidade	R$ 1,38	572,70%	R$ 9,28
117	MISADOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 15 MG, FORMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 3ML, CAIXA COM 100 AMP	unidade	R$ 1,38	572,70%	R$ 9,28
179	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMISTRAÇÃO ORAL	unidade	R$ 1,50	44%	R$ 2,16
239	PREDNISOLANA-CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA APRESENTAÇÃO FRASCO FRASCO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	unidade	R$ 3,30	44,17%	R$ 4,75

O presente Termo terá vigência 23/07/2020 até 07/04/2021.

DOTAÇÃO ORCAMENATARIA:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇAO FONTE
06.060.0.2.10.302.0020.2144.3.3.90.32.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Nova Olímpia, 23 de julho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2020/PMNO QUE CIRCULOU NO DIA 21 DE JULHO NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.525, PAGINAS 341 E 342, DIARIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO 27.797 PAGINA 128 E 129

ONDE SE LE: 31 de julho de 2020

LEIA-SE: 11 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: GUSTAVO DIAS DE MENEZES70368779106 Inscrita no CNPJ **32.769.019/0001-93** registrado na DAP de agricultor sob nº SDW 020857551949081015035 8

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DE CARATER EXCEPCIONAL PARA DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE COM FILHOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.

VIGÊNCIA: 22/07/2020 até 31/08/2020.

VALOR: **R$: 1.547,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. GUSTAVO DIAS DE MENEZES:**-Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: EDITORA GRAFICA MATO GROSSO EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob nº 37.503.281/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 22/07/2020 até 31/08/2020.

VALOR: **R$: 11.836,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**.** JAIR REINEHR:-Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: HRMEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº **19.963.492/0001-49.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 22/07/2020 até 31/08/2020.

VALOR: **R$: 9.308,36**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. LUCILEIA ALVES DO NASCIMENTO:**- Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCIÃO CTR 044/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI.

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATO Nº 044/2020,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,** de acordo com o que determina os artigos 78, incisos I e IV, e 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 22/07/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: CARLOS CARRARA, Devidamente Inscrita no CPF nº 631.500. 931-04 registrado na DAP de agricultor sob nº SDW 063150093104140219100 2

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DE CARATER EXCEPCIONAL PARA DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE COM FILHOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

VIGÊNCIA: 22/07/2020 até 31/08/2020.

VALOR: **R$: 3.444,80**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. CARLOS CARRARA:**-Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020

DATA: 24/07/2020

PRORROGA TOQUE DE RECOLHER EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso deve pautar suas ações buscando o enfrentamento e o combate a proliferação do COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva e emergencial.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de nosso município, do estado e da nossa nação;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da Saúde e bem estar de toda população do município, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO as últimas decisões do Comite de Enfrentamento do COVID – 19, bem como, as orientações dos órgãos de controle, entre estes o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e combate a proliferação do virus COVID-19, elencadas no Decreto Municipal nº 047/2020, com data de 10 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Santa Helena, no período compreendido entre as 22h00m às 05h:00m, com prazo indeterminado, até que diminua o pico de contaminação da doença.

Art. 2º O descumprimento da medida emergencial disposta neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam disposiçoes em contrária.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DO MÊS DE JULHO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: VALDIR DEFACIO92770320149, inscrita no CNPJ sob nº **11. 740.642/0001-43**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 22/07/2020 até 31/08/2020.

VALOR: **R$: 8.925,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. VALDIR DEFACIO:**-Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0166/2020

PORTARIA Nº. 0166/2020

DATA: 10 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedido a Sra. **CIRLENE LEMES AGUIAR DA COSTA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1659014-7 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 941.571.381-04 do cargo de **Técnico em Raio-X,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0158/2020

PORTARIA Nº. 0158/2020

DATA: 03 DE JULHO DE 2020

"CONCEDE, O SERVIDOR JULIO CESAR PELLIN AFASTAMENTO POR MOTIVO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER LICENÇA PARTICULAR DE 03 anos (tres anos) ao servidor SR JULIO CESAR PELLIN, portador do RG nº. 1.560.826-8 SSP/MT e CPF nº. 004.870.791-08, efetivo no cargo de **ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO ELETRICA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 03 de julho de 2020 de 03 de julho de 2023.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0169/2020

PORTARIA Nº. 0169/2020

DATA: 21 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **LUZIRENE RODRIGUES DE MATOS TEIXEIRA** portadora da Cédula de Identidade RG do RG nº 387549055 SSP/SP e CPF nº. 666.981.541-72 do cargo de **PROFESSORA 30H,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 21 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0168/2020

PORTARIA Nº. 0168/2020

DATA: 20 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR a Sra. **MARLENE LOPES DE ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0228867120022 SSP/MA e inscrito no CPF nº. 019.800.823-67 para o cargo de **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** na Sede,Classificado em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de julho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 047/2.020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 047/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 046/2.020, objetivando a AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.. Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78, com o valor global de R$ 268.900,00 (duzentos e sessenta oito mil e novecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 24 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a frustração da tentativa de notificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Municipal nº 1.975/2016, o Município de Nova Xavantina - MT, por intermédio da Analista Tributária, nos termos do inciso II, parágrafo primeiro do art. 3º, da referida Lei Municipal, vem NOTIFICAR os proprietários dos imóveis abaixo discriminados, **em razão do descumprimento dos mandamentos legais previstos.**

Assim sendo, ficam os proprietários notificados, devendo no **prazo máximo de um ano** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Prefeitura de Nova Xavantina uma das seguintes providências, conforme art. 4º da Lei Municipal 1975/2016: início da utilização do imóvel, protocolo de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.**

Pontuo que as obras de parcelamento ou edificação deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação, tendo o proprietário o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Destaco por fim que o descumprimento das condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, **ensejam sucessivamente aplicação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo e desapropriação do imóvel.**

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal são os seguintes:

Nome do Proprietário	Inscrição do Imóvel	Endereço do imóvel
Edith Maria de Jesus Costa	001.02.004-B.19.001	Rua Chapecó, Quadra 004-B, Lote 19, Bairro União em Nova Xavantina – MT.
Edith Maria de Jesus Costa	00102.004-B.20.001	Rua Maringá, Quadra 004-B, Lote 20, Bairro União em Nova Xavantina – MT.
Edith Maria de Jesus Costa	001.02.004-B.21.001	Rua Chapecó, Quadra 004-B, Lote 21, Bairro União em Nova Xavantina – MT.
Edith Maria de Jesus Costa	001.02.004-B.22.001	Rua Maringá, Quadra 004-B, Lote 22, Bairro União em Nova Xavantina – MT.

Edith Maria de Jesus Costa	001.02. 004-D.01. 001	Rua Londrina, Quadra 004-D, Lote 01, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.
Edith Maria de Jesus Costa	001.02. 004-D.22. 001	Avenida Araés, Quadra 004-D, Lote 22, Bairro União em Nova Xavantina – MT.
Edith Maria de Jesus Costa	001.02. 004-D.24. 001	Avenida Araés, Quadra 004-D, Lote 24, Bairro União em Nova Xavantina – MT.
Meire Cristina de Souza	001.02. 002-D.29. 001	Rua Bahia, Quadra 002-D, Lote 29, Centro em Nova Xavantina – MT.
Rone Carlos Souza e Silva	001.09. 098.11.001	Rua Alvorada, Quadra 098, Lote 11, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina – MT, 23 de Julho de 2020.

Rhaymura Y. Gomes Abreu

Analista Tributária

Port.9.365/18

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2.020

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 7 de agosto de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e através do endereço eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site: https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 24 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

TERMO DE APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**o Projeto Básico de Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfaltica-, nas Ruas: **Dom Vital Chitolina, Armando Lazarini Trecho 02, Armando Lazarini Trecho 01, Avenida Mestre Falcao LD, Avenida Mestre Falcao LE, João dos Santos Castilho, Adalto Ferreira Lima, Padre Guinter, Castro Alves Trecgo 01, Castro Alves Trecho 02, Avenida Kara José LD, Avenida Kara José LE**, Município de Novo Horizonte do Norte/MT, elaborado pela AMM e Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, o Projeto foi elaborado pelo **responsável técnico oEngº Darci Renê Gonçalves Monteiro, CREA: 2202958428 (ART 1220200024071)** e atende todos os requisitos necessários para aprovação por essa Prefeitura Municipal.
Novo Horizonte do Norte/MT, 24 de julho de 2020.
ENG.° Darci Renê Gonçalves Monteiro
Responsável Técnico
CREA: 2202958428
SILVANO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal
RG: 06259162 SSP/MT

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 001/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte – FUMPS.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo n.º 001/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93".

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 107.288,28 (cento e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

DATA: 24/07/2020.

PORTARIA Nº 200/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica no Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências".

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe confere em Lei, pela presente Portaria,

RESOLVE:

Artigo 1º- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Horizonte do Norte, torna público a **Aprovação do Projeto de Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica nas Ruas: Dom Vital Chitolina, Armando Lazarini Trecho 02, Armando Lazarini Trecho 01, Avenida Mestre Falcão LD, Avenida Mestre Falcão LE, João dos Santos Castilho, Adalto Ferreira Lima, Padre Guinter, Castro Alves Trecho 01, Castro Alves Trecho 02, Avenida Kara José LD, Avenida Kara José LE**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfaltica	Empresa:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO**

CREA: 2202958428/MT

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 24 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 2202958428/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183 /2020 DE 23 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **MARISTELA FEYH MAGALHAES,** portadora do RG 14746611 SSP/MT e do CPF nº 977.554.431.91, efetiva no cargo de **ZELADORA,** inscrita no DRHsob a matricula nº 941, em conformidade com o atestado e Pericia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de **20/07/2020 a 17/08/2020.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020.

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINIPrefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de prorrogação do benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **ALINE DE SOUSA BARBOSA,** portadora do RG 10180729 SSP/MT e do CPF nº 650.770.241.20, efetiva no cargo de **Professora,** inscrita no DRH sob a matricula nº 933, em conformidade com os atestados médicos, perícia com junta Médica e o art. 9º, §§ 2º e 3º da emenda constitucional nº 103/2019, de 01/05/2020 a 30/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **ZELIDE BIANCHIN,** portadora do RG 11529183-9 SSP/SC e do CPF nº 887328511-20, efetiva no cargo de **ZELADORA,** inscrita no DRHsob a matricula nº 72, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de **01/06/2020 a 02/08/2020.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2014

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 076/2014

NOVO SANTO ANTÔNIO, 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Lei Complementar nº 076/2014

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, E DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI AS NORMAS ESPECÍFICAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS NO MUNICÍPIO".

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica Municipal e na legislação complementar e regulamentar em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO PRIMEIRO

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO XIII AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - TABELAS PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMO	FAIXAS DE CONSUMO	% TARIFA DE IP
Residencial	0 – 50 – kWh	1,0
	51 a 100 – kWh	1,5
	101 a 150 - kWh	3,0
	151 a 200 – kWh	4,0
	201 a 250 - kWh	5,0
	251 a 300 - kWh	6,0
	301 a 400 – kWh	7,0
	401 a 500 – kWh	8,0
	501 a 600 – kWh	9,0
	601 a 800 – kWh	10
	801 a 1000 – kWh	11
	1001 a 1200 – kWh	12
	1201 a 1500 – kWh	13
	1501 a 99999 – kWh	14
Industriais, Comerciais, Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio	0 – 50 – kWh	2,0
	51 a 100 – kWh	4,0
	101 a 150 - kWh	6,0
	151 a 200 – kWh	8,0
	201 a 250 - kWh	10
	251 a 300 - kWh	12
	301 a 400 – kWh	14
	401 a 500 – kWh	16
	501 a 600 – kWh	18
	601 a 800 – kWh	20
	801 a 1000 – kWh	22
	1001 a 1200 – kWh	24
	1201 a 1500 – kWh	26
	1501 a 99999 – kWh	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 98/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 98/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**, **CNPJ 09.666.823/0001-25.** Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada paraaReforma e Ampliação do Centro Cirúrgico conforme Termo de Compromisso 015/2015, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA: REFERENTE AO ADITIVO DE VALOR DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO - TERMO DE COMPROMISSO 015/2015.** O presente instrumento de justificativa se presta ao aditivo de valor a itens que não foram comtemplados em planilha orçamentaria e são itens essenciais para e execução da obra. Entre as razoes para a solicitação do aditivo, foi constatado em planilha orçamentaria licitada que não havia o serviço de fundação de caixa d'água e regularização de contra piso e portas especificas para sala cirúrgica que são compostas por visores vedação e para-choque, sendo que esses serviços são fundamentais para a execução da obra, pois se tratando de um centro cirúrgico devemos tomar todos os cuidados na execução do mesmo, para que na entrega tenhamos uma obra de qualidade e funcionalidade. Assim considero que se faz necessário o aditivo no valor de R$ 24.158,28, que representa 9,17 % do valor total do contrato, conforme planilha orçamentaria em anexo. Valor dos 9,17% (nove virgula dezessete por cento) do total do contrato é de R$: 24.158,28 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). Pautado na justificativa técnica do engenheiro e parecer jurídico anexado no processo físico deste termo aditivo. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 06 AO CONTRATO 33/2017.

Aditivo nº 06 ao Contrato 33/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **LR DA SILVA BERNARDI – ME** - **CNPJ 12.015. 532/0001-81.** Objeto: a Contratação de Empresa ou Sociedade de Contabilistas para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade, sem Responsabilidade Técnica, abrangendo as Áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentaria e Patrimonial. Justifica-se o presente Termo Aditivo uma vez que há necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços já contratados pela empresa, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, tendo ainda a continuidade sem tumulto dos serviços, sem que se implique em mudanças estruturais dos setores em geral. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área. **Prazo**: **24/07/2020 A 31/12/2020. Valor Mensal R$: 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). Valor Global R$: 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PROPOSTA Nº 0457/2020/SINFRA/MT

PARTES: O Estado de Mato Grosso por Intermédio da Secretaria e Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79 e a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

OBJETO: Recuperação de 50 KM de Estradas Vicinais e Rodovias não-Pavimentadas no município de Paranatinga-MT

VALOR: R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), sendo R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) por parte do CONCEDENTE, e R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como contrapartida financeira do COVENENTE.

Paranatinga/MT, 24/07/2020.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Tomada de Preço 07/2020

2ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8. 538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra **de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, passeio público e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n° 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura **12/08/2020,** Quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 24 de julho de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 57/2018

Aditivo nº 02 ao Contrato 57/2018 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA**: **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI**, **CNPJ: 14.728.004/0001-03.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Manutenção do site, Hospedagem e Garantia de Segurança do Banco de dados** da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017 e Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018. **Prazo: 27/07/2020 A 23/07/2021; Do Valor Global R$: 13.517,64 (treze mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos); Do Valor Mensal R$: 1.126,47 (hum mim e cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)** o contrato sofreu um reajuste de 1,867300% conforme parecer jurídico anexado no processo do termo de renovação. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RESOLUÇÃO N°003/2020 - APROVAÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão aos recursos federais para a execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência COVID-19, conforme disposto na Portaria SNAS 63/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 119/96, de 29/04/1996.

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2020, **R E S O L V E:**

Artigo 1º- Aprovar Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais - COVID-19, do Município de Pedra Preta – MT. Valor aprovado de: 26. 400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Artigo 2°- Esta Resolução entra em Vigor a partir de sua assinatura.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Preta, 24 de julho de 2020.

_____

Alcides Carvalho da Silva

Presidente do CMAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2020 - SME - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio da comissão coordenadora e avaliadora o Processo de seleção de coordenador do polo universitário, instituída através da Portaria nº 480/2020 de 01/07/2020, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade, torna público o Resultado definitivo da Avaliação Curricular de Títulos e Documentos conforme segue, e:

***RESOLVE**:*

I – Divulgar o resultado definitivo da Avaliação Curricular de Títulos e documentos;

I – Divulgar que não houve nenhum recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular de Títulos e Documentos, para seleção de coordenador do polo universitário, conforme Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

Pedra Preta, 24 de julho de 2020.

Pedra Preta, 24 de julho de 2020.

Jeferson Ribeiro de Assis

Presidente da Comissão coordenadora e avaliadora do Processo de seleção de coordenador do polo universitário

Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2020

RESOLUÇÃO N°004/2020 - APROVAÇÃO SEGUNDA PARCELA REPASSE EPIS - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da segunda parcela do Recurso Federal para equipamento de proteção individual para o enfrentamento do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 119/96, de 29/04/1996.

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2020, **R E S O L V E:**

Artigo 1º- Aprovar a solicitação da segunda parcela do Recurso Federal para equipamento de proteção individual, tendo em vista a real necessidade do uso de EPIs em nosso Município. Valor do aceite: 8.925,00

Artigo 2°- Esta Resolução entra em Vigor a partir de sua assinatura.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Preta, 24 de julho de 2020.

_____

Alcides Carvalho da Silva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 243/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor**MANOEL SOTERO AFONSO PEREIRA**, Portador do RG nº 652548 SSP/MT, inscrito no CPF nº 469.223.691-49, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 24 de Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 19/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 32/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa JB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.906.318/0001-05 para a AQUISIÇÃO MATERIAL DE PARAMENTAÇÃO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES CONTAMINADOS COM O VÍRUS COVID-19, no valor total de R$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS.) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 24 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 17/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 30/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa ALIANÇA MULTIGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20 para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES CONTAMINADOS COM

O VIRUS COVID-19", no valor total de R$ 193.900,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS REAIS.) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 24 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO LEILÃO Nº 01/2020

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO 01/2020 – BENS MÓVEIS DIVERSOS

Processo Licitatório nº. LEILÃO 01/2020 – BENS MÓVEIS DIVERSOS. Torna público a SUSPENSÃO do processo acima descrito que tem como data darealização previsto para 30/07/2020 às 09:00. A suspensão se dá em virtude do Decreto Federal nº 006/2020, Decreto Estadual nº 532/2020 e Decreto Municipal nº 070/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Poconé-MT, 24 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.999 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO TEMPORÁRIA DO PERCENTUAL DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO PERIGO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Durante o período em que perdurar a situação de emergência em função da Pandemia da COVID-19, permanecendo o risco de contágio, fica reconhecido o alto grau de insalubridade a que estão os profissionais da saúde municipal durante o exercício de suas funções.

Art. 2º Em função do alto grau de insalubridade decorrente da exposição ao contágio pela COVID-19, durante o período que perdurar o estado de emergência, fica determinado o pagamento do Adicional de Insalubridade aos profissionais da saúde municipal em até 40%.

Parágrafo único. A concessão do beneficio contido no caput deste artigo, ficará condicionado à apresentação do laudo técnico, que caracterize e classifique a atividade insalubre de acordo com a normatização especifica do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 244/2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Poconé – MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT** cadastrada sob Proposta Nº 0495-2020 - SIGCON – Governo do Estado, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO – POCONÉ - MT	NELSON MIURA - CREA Nº2663/D-MT

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

CREA – RN Nº 120014837-1

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 24 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

Engenheira Responsável

CREA – RN Nº 120014837-1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 242/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora ODETE MARIA DA COSTA, portadora do RG nº 406.416 SSP/MT, **inscrita no CPF nº 352.584.031-49, para exercer o cargo** de GERENTE DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 24 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 18/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 31/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04 para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PER-

MANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A COVID-19", no valor total de R$ 20.383,40 (VINTE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 24 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: LIANE ARAUJO MOURA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE FISCAL SANITÁRIO (A),

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2020.

VALIDADE: 14/07/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: GIANNLUCA COELHO OLIVEIRA FIGUEIREDO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE FISCAL SANITÁRIO (A),

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VALIDADE: 01/07/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ACZA DE SOUSA BENITEZ.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE FISCAL SANITÁRIO (A),

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2020.

VALIDADE: 08/07/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: NATALIA DA SILVA SOUSA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRO (A).

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VALIDADE: 01/07/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$: 2.720,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) MENSAIS.

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: LAURINEI DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE FISCAL SANITÁRIO (A),

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VALIDADE: 01/07/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: AMANDA PINHEIRO DE SOUSA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRO (A).

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2020.

VALIDADE: 21/07/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$: 2.720,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) MENSAIS.

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2020 APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PORTARIA Nº 171/2020 DE 24/07/2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE PÓRTO ALEGRE DO NORTE – MT".

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Porto Alegre do Norte, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT,**

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM. ENGENHEIRO CIVIL: Eduardo da Costa Shimba Junior CREA: 32323

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA HERÁCLITO

CREA/MT - 42495

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA HERÁCLITO

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/MT - 42495

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Paço Municipal e

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 24/07/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2020 DE 24/07/2020 "DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". MARTINS DIAS DE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2020 DE 24/07/2020

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Porto Esperidião/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT, Proposta SIGCON n° 0513/2020/SINFRA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	REPSONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO:

Weimar Quirino Jorge

Responsável Técnica

CPF: 304.393.881-04

RN: N°55015-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 24 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Porto Esperidião/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT, Proposta SIGCON n° 0513/2020/SINFRA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	REPSONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO:

Weimar Quirino Jorge

Responsável Técnica

CPF: 304.393.881-04

RN: N°55015-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 24 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 22/2020

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Martins Dias de Oliveira, brasileiro, portador do RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, Cep: 78.240-000, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

1 - NOTIFICADA: empresa **ANALICE MARANGONI EIRELI - ME CNPJ: 28.955.196/0001-97**, neste ato representado pela senhora ANALICE MARANGONI, portadora do CPF: 008.483.331-95 e RG: 15976963/SSP-MT, residente na RUA DOS CARDEAIS, Nº 6, CASA 4, CONDOMINIO SOBRADOS DO RECANTO, RECANTO DOS PÁSSAROS, CEP 78.890-000 - SORRISO-MT. Doravante denominada simplesmente **Notificada.**

2 - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

3 - A notificante e a notificada celebraram, em **dia 04 de maio de 2020 com validade até 04 de maio de 2021.**, o contrato nº 22/2020, com o seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de forro e caixas d'água, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Porto Esperidião-MT.**

4 - Pretende-se realizar a rescisão contratual nos moldes do art. 79, Inc. II, da Lei 8.666/93, haja vista que a Prefeitura de Porto Esperidião não fez uso de nenhum dos serviços ora contratado, justificadamente pelo fato de que se tornou inviável o uso dos serviço pela difícil situação econômica, haja vista que a prefeitura se encontra em contenção de gastos e corte de despesas que não são de classificadas como de primeira necessidades.

a) Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em cumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula décima – Item sub item 10.2.4 do Contrato nº 22/2020.

5 - Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

6 - A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na efetivação da rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e no que prevê a legislação.

Esta notificação entra em vigor apartir do momento em que a notificada tiver ciência da mesma.

A presente ***NOTIFICAÇÃO*** representa os legítimos direitos da notificante. Conforme prevista pela lei geral de licitações 8.666/93.

Notifique-se.

Publique-se.

Porto Esperidião 23 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

CONTRATOS E CONVENIOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2020 DE 24/07/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2020 DE 24/07/2020

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – MICRORREVESTIMENTO EM PORTO ESPERIDIÃO-MT** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Porto Esperidião/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – MICRORREVESTIMENTO EM PORTO ESPERIDIÃO-MT**, Rua Geraldo Ferreira , Rua Tancredo Neves , Rua Geronimo Alexandre Da Silva, Rua Ernesto Da Silva, Rua João Bordon, Rua Miguel Felipe Dos Santos, Rua Maria Da Conceição, Rua Ramão Lara Franco, Rua Esperidião Marquez, Av. Júlio José De Campos, Rua Irmã Dolores, Av. Diego S. Hernandes, Rua Juscelino Kubitscher De Oliveira, Av. Governador Carlos Bezerra, Rua Rui Barbosa, Rua Maria Lebre, Rua Marechal Rondon, Rua Celina Leal, Rua Arnaldo Jorge Da Cunha, Rua Ver. Natalino Pereira Bomjardim, Av. Joaquim Borges De Freitas, Rua Antonio Barnabe De Morais, Rua Lenine Viegas, Rua Felicissimo P. De Miranda, Rua Rogerio Pedraça, Rua Pedro Neca, Rua Guilherme Lusting, Rua T. Da Silva Santos, Rua Sebastião M. Do Carmo, Rua Manoel P. Junior, Rua João Ferreira, Rua Antonio C. De Oliveira, Rua Adalgino Antonio Da Silva, Rua Osvaldo Farias, Rua Prof. José Da Rocha, Rua Antonio Tenório Dantas, Rua Vovó Marta, Rua Nestor Cardoso Leal, Rua Otilha Rocha, Proposta SIGCON n° 0513/2020/SINFRA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	REPSONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – MICRORREVESTIMENTO EM PORTO ESPERIDIÃO-MT	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO:

Weimar Quirino Jorge

CPF nº 304.393.881-04

RN- 55015-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 24 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO MUNICIPAL PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020 E O PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO, A SEREM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, EUGENIO PELACHIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando às disposições contidas no Decreto nº 91, de 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor a Comissão para Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 e elaboração do Plano Pedagógico Estratégico da Rede Municipal de Ensino de Porto Estrela:

Secretária Municipal de Educação: Tânia Candida Leonel Papa; Assessora Pedagógica: Adriana Alves de Oliveira; Diretora Escolar: Raeli de Souza Denis; Coordenadores das Escolas Municipal: Nizaine Tenório de Oliveira – Marilda Nogueira de Almeida; Representantes dos professores: Dilva Cirilo de França – Ivanete Magalhães Costa; Representante da Subsede do Sintep: Maria Aparecida Miranda; Representantes da equipe de apoio escolar: Elenir Aparecida Lopes Viana – Rita Ribeiro de Oliveira; Representantes dos pais de alunos: Ana Barros - Fátima Alves Campos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela/MT, 24 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ORIENTATIVO

O PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM TEM A FUNÇÃO:

•Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);

•Atender, conforme projeto de articulação construído pela escola, os alunos com desafios de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

•Receber do professor regente o relatório individual dos alunos a serem atendidos pelo projeto de articulação, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

•Elaborar com o coordenador pedagógico no coletivo de professores o plano de atendimento aos alunos com desafios de aprendizagem ou em processo de superação (quando houver sala de superação);

•Participar com o coletivo da escola dos momentos de avaliação (conselho de classe) dos alunos atendidos pelo projeto de articulação, bem como da socialização do processo de aprendizagem aos pais e/ou responsáveis;

•Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple a especificidade de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento;

•Promover a aprendizagem de todos os alunos atendidos pelo projeto da articulação por meio do uso de estratégias variadas de ensino-aprendizagem;

•Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos pelo projeto de articulação, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos para o atendimento;

•Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos pela articulação;

•Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, relatando as medidas adotadas, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação dos desafios iniciais e/ou avanços no processo formativo no ciclo ou de um ciclo para o outro;

•Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, (que será fixado no projeto inicial Sala de articulação e arquivado na escola juntamente com o PPP da Escola), bem como as medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagem dos alunos que não necessitam mais de medidas de apoio pedagógico da articulação;

•Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem.

*****FICHA DE INSCRIÇÃO****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA

ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

1.Dados Pessoais

Nome:				Data de Nasc.: / /
Logradouro:				Cep:
Cidade:				Telefone Res.:
e-mail:				Celular:
Registro de Identificação:				
RG:	Data de Exp.	Órgão:	UF:	CPF:

2. Dados da Unidade Escolar:

Nome:					
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural					
Número de turmas atendidas no Ensino Fundamental Unidade Escolar:					
Ensino Fundamental					
1º	2º	3º	4º	5º	6º

3. Dados da Unidade Escolar:

Nome:					
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural					
Número de turmas atendidas no Ensino Fundamental Unidade Escolar:					
Ensino Fundamental					
1º	2º	3º	4º	5º	6º

4.Dados Profissionais:

Habilitação:	Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estabilizado ( ) Contrato Temporário
Matrícula:	Jornada de Trabalho:
Tempo de trabalho efetivo na escola:	Tempo como professor Regente:
Título do Projeto para a ARTICULAÇÃO:	
Atuou como Professor Articulador: ( ) SIM ( ) NÃO	Atuou como professor na sala de Recursos Multifuncional: ( ) SIM ( ) NÃO
Tempo como professor alfabetizador ( ) 1 a 3 anos ( ) 3 a 5 anos ( ) + de 5 anos Atuação na função de Articulador: ( ) 1 a 3 anos ( ) 3 a 5 anos ( ) + de 5 anos	
Pretende gozar sua licença especial em 2017 ( ) SIM ( ) NÃO	
Gestor (a) da Unidade Escolar	
Assessora Pedagógica Supervisora Escolar Coordenadora Pedagógica	
Professor(a)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.117/2020 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SENHORA MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSÁRIO, portadora da cédula de identidade n.º 1.508.540-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 986.612.991-87,**servidora pública municipal efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **60 DIAS,** no período de **22/07/2020a 19/09/2020.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 046, DE 23 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 046/2020 Poxoréu/MT, 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a diminuição da curva ascendente de casos confirmados de Covid-19 no Município de Poxoréu/MT e aparente estabilização do número de casos ativos, porém, com parte da população ainda não aderindo às regras de mitigação da transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perduração do colapso do Sistema Estadual de Saúde de Mato Grosso onde, neste momento, não se encontram leitos de UTI Estaduais disponíveis, bem como se tem fila de espera para utilização de instrumentos desta natureza por pacientes com diagnóstico positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO, em dissonância à situação do Estado de Mato Grosso,que os leitos de UTI pensados e acordados conjuntamente pelos Município de Poxoréu, Primavera do Leste, Paranatinga e Santo Antônio do Leste, no Município de Primavera do Leste/MT estão prontos para o uso;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto Estadual n.º 522/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 532/2020, que *"institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19..."* do Go-

verno do Estado de Mato Grosso, que têm sido observadas e discutidas no grupo de trabalho do Comitê Paritário de Enfrentamento ao novo Coronavírus de Poxoréu;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas em reunião extraordinária ocorrida na data de 23/07/2020, no período matutino;

DECRETA:

Art. 1.º Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 25 a 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo vigerá em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Art. 3.º Este Decreto vigerá do dia 25 [sábado] ao dia 31 [sexta-feira] do mês de julho de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REGRAS TRANSITÓRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]. - **Segunda a sexta-feira:** possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas para atendimento presencial e *delivery* até às 22:00 horas; - **Sábado:** possibilidade de funcionamento presencial até às 12:00 horas e *delivery* até às 22:00 horas; - **Domingo:** fechado - possibilidade apenas de *delivery* até às 22:00 horas.
FARMÁCIAS, DROGARIAS, LOJAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]
ACADEMIAS	Funcionando com restrição de entrada [máximo de 4 clientes ao mesmo tempo]
BARES, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto com permissão de venda diretamente na porta do estabelecimento, proibida a entrada de clientes, bem como a permanência de pessoas nas portas dos mesmos. Vedado o consumo no local. Fechamento obrigatório com encerramento das atividades às 20:00 horas.
RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS SITUADOS À MARGEM DA RODOVIA MT-130	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Possibilidade de atendimento presencial e/ou fornecimento mediante retirada em balcão até às 20:00 horas e modalidade *delivery* até às 22:00 horas. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos.
RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E CONGÊNERES	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Possibilidade de atendimento presencial e/ou fornecimento mediante retirada em balcão até às 20:00 horas e modalidade *delivery* até às 22:00 horas. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos.
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes sendo vedado o consumo no local - máximo de 2 clientes por box - Proibida a colocação mesas e/ou cadeiras no espaço interno e externo para uso de clientes - Secretaria de Agricultura responsável pela orientação e fiscalização
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com agendamento]
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por profissional]
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [máximo de 50% das vagas]
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR, BARALHO, MESAS DE SINUCA - BILHAR, GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	Fechado
MOTO-TÁXI	Funcionando normalmente com exigência de uso de máscara sob o capacete por condutor e passageiro; higienização do capacete a cada cliente e fornecimento de álcool 70% ao cliente para higienização das mãos
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros]
TEMPLOS RELIGIOSOS	Possibilidade de abertura de cada templo, no máximo, duas vezes por semana, de segunda a sexta-feira, pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos. Distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas sentadas, sendo vedada a permanência de pessoas em pé [exceto os celebrantes]. Uso obrigatório de EPI's por todos os presentes. Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem o templo, com álcool 70% e exigência do uso de máscara por todos.
COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Funcionamento normal
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte. **Proibido o velório em residências - obrigatoriedade de realizar o velório na funerária concessionária ou salões próprios sediados nos Distritos.**
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]
POSTO DE COMBUSTÍVEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]
DISTRIBUIDORAS DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL	Proibido o ingresso de pessoas no estabelecimento, com autorização para venda e retirada em balcão até às 20:00 horas e na modalidade *delivery* até às 22:00 horas
OUTROS FORNECEDORES DE ALIMENTOS [CARNES ASSADAS, DOCES, DENTRE OUTROS]	Proibido o ingresso de pessoas no estabelecimento, com autorização para venda e retirada na porta até às 20:00 horas e na modalidade *delivery* até às 22:00 horas
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	- Atendimento nas repartições burocráticas do Paço Municipal [prédio da Prefeitura] e das Secretarias das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, com restrição de entrada. - Todos os servidores desempenharão a jornada fixada para cada cargo em suas respectivas leis de criação, presencialmente, no período matutino; - O regime de teletrabalho se aplicará em ambos os períodos aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pertencentes ao grupo de risco devidamente comprovada esta situação e no período vespertino a todos os demais servidores; - Funcionarão normalmente, de acordo com as definições dos Secretários, os trabalhos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a coleta de lixo, limpeza urbana e abastecimento de água;

	- Obrigatoriedade de uso de EPI's por servidores e usuários. - Os PSF's e a Farmácia Pública Municipal retornam ao expediente de 8 horas diárias [07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00]. - As licitações eventualmente agendadas neste período acontecerão normalmente.
VENDEDORES AMBULANTES [VENDEDORES SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM ENDEREÇO FIXO NA CIDADE]	- Proibição de venda - Impedimento de expedição de Alvará
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ANTERIORES [SERVIÇOS E PRODUTOS]	Aberto com restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] até às 20:00 horas e *delivery* até às 22:00 horas, se possível
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	- **Segunda a sexta-feira:** permitida até às 20:00 horas para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; - **Sábado:** permitida até às 12:00 horas para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; - **Domingo:** vedada para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; * Ressalva-se dos casos acima as situações de urgência e emergência relacionadas à saúde.
CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS	Vedado em qualquer dia ou horário dentro de estabelecimentos comerciais que vendam ou não estes produtos e em locais públicos, tais como: vias, logradouros, passeios, praças, parques, prédios, dentre outros que tenham como natureza a utilização pública

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 030/2020

REGISTRO DE PREÇOS 029/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 030/2020, Registro de Preço n° 029/2020**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA**,cuja a abertura ocorreu as 7h30min do dia 24 de julho de 2020.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1 –COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 13.160.566/0001-22, com Valor global de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 24 de julho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JULIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Classificação	Nome	CPF
21º	**RONAIR SILVA SOBRINHO**	**046.009.781-45**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Presidente da comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial , Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Construção de Muro em alvenaria para Construção de um muro de vedação em Escola Municipal localizada no Sitio Água Doce no Município de Reserva do Cabaçal – MT , em conformidade com projeto e suas planilhas anexo ao edital.

Os interessados a participar do presente processo licitatórios deverão enviar somente um representante de cada empresa, e estes deverão estar devidamente portando os equipamentos e materiais de segurança tais como; luvas, mascaras, touca e álcool gel para higienização constante das mãos, para sua segurança e segurança dos membros da equipe de licitação em virtude ao novo coronavírus (COVID-19).

Data de abertura: Dia **05/08/2020** as 10:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal – MT, 24 de Julho de 2020.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Pregoeiro

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** o Projeto Básico de Engenharia da "CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – LAMA ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL", com extensão de 6. 108,83 m, elaborado pela AMM, o Projeto foi elaborado pelo **responsável técnico o Engº Eduardo C. Shimba Jr., CREA Nº 121.569.097-5 (ART 1220200088088)** e atende todos os requisitos necessários para aprovação por essa Prefeitura Municipal.

Reserva do Cabaçal - MT, 20 de Julho de 2020.

JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

Engenheiro Civil

CREA 5064045506

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2020 DE 24/07/2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM VIAS JÁ PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL".

TARCÍSIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, DE RESERVA DO CABAÇAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta portaria através do Setor de Engenharia do Município de Araputanga, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE "CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – LAMA ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL", conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	"APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM VIAS JÁ PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL"	Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM. ENGENHEIRO CIVIL: Eduardo Shimba Jr. CREA/MT 121. 569.097-5

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

CREA/MT: 5064045506

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

Engenheiro Civil

CREA 5064045506

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Luzia Nunes Brandão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, através do Decreto n°1864 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à contratação para o cargo a que foi habilitado, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO INTERESSE NA VAGA

1.0 O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital, deverá comparecer noDepartamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Padre João Bosco, n° 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira, a partir do dia 22/07/2020 a 31/07/2020, no horário das 07:00hs às 11:00 hs para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Interesse na vaga.

1.**1 O candidato devera agendar a entrega dos documentos pelo WhatsApp (66) 9 9971-8415 e será atendido conforme agendamento, para que não venha descumprir as normas de não acarretar aglomerações e tão pouco descumprir o Decreto Municipal 1920/2020.**

1.2 A falta de quaisquer documentos constante no anexo II implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/classificado.

1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/classificado.

1.4 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato a abertura de conta para recebimento de seus vencimentos pelo Banco Bradesco. O candidato, antes de proceder a entrega dos documentos relacionados no anexo II do presente Edital, na hora e data designados no item 1, deverá comparecer a um Correspondente Bancário Bradesco, a fim de realizar a abertura de conta.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.0 Atestado de Saúde Ocupacional

DA POSSE

3.0 Cumpridas às exigências do presente edital, será dada a posse ao candidato observando prazo disposto no anexo1 deste edital.

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
12 - CLASSIFICADA	CleidimaraColtinho da Silva
13 - CLASSIFICADA	Denise VieiraSousa
14 - CLASSIFICADA	Dheine Oliveira Silva

ANEXO I

Cópia legível dos seguintes documentos

a) Certidão de nascimento ou casamento; b) Título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação da última eleição ou justificativa apresentada à justiça eleitoral; c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino; d) Cédula de identidade ou documento equivalente; e) Cadastro de Pessoa Física – CPF; f) Documento de inscrição no PIS/PASEP; g) Carteira de Trabalho – CTPS; h) Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, para cargos de motorista e Operador Maquina Pesada e os demais candidatos (quando houver); i) Declaração de bens j) Fotocópia Diploma ou Certificado de Conclusão ao grau de escolaridade exigido para o cargo, acompanhado de histórico escolar devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Conselho Estadual de Educação – CEE; k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes; l) RG e CPF do cônjuge; m) Comprovante de residência e número de telefone para contato; n) Numero de conta bancaria (Banco Bradesco). o) Atestado médico Ocupacional p) Ter registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluído se comprovante de quitação de anuidade. q) Declaração negativa de não acumulo de cargo Publico. r) Ter idade mínima de 18 anos (completos) na data da posse. s) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. t) Certidão negativa criminal.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____RG n°_____ CPF n° _____

DECLARO,para fins de posse no cargo _____-, na

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira -MT, que não exerço cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Ribeirão Cascalheira - MT, _____de _____de 2020.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

CAMPO 1	**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**		
NOME	**NOME**	**R.G.:**	**C.P.F.:**

CAMPO 2		**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE**	
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**

		NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA
	R.G.	U.F.	C.P.F.
		NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA
	R.G.	U.F.	C.P.F.
		NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA
	R.G.	U.F.	C.P.F.

CAMPO 3	DADOS DOS BENS E VALORES	
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

Ribeirão Cascalheira – MT---------- de----------2020

_____

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Luzia Nunes Brandão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, através do Decreto n°1864 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à contratação para o cargo a que foi habilitado, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO INTERESSE NA VAGA

1.0 O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital, deverá comparecer noDepartamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Padre João Bosco, n° 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira, a partir do dia 23/07/2020 a 05/08/2020, no horário das 07:00hs às 11:00 hs para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Interesse na vaga.

1.**1 O candidato devera agendar a entrega dos documentos pelo WhatsApp (66) 9 9971-8415 e será atendido conforme agendamento, para que não venha descumprir as normas de não acarretar aglomerações e tão pouco descumprir o Decreto Municipal 1920/2020.**

1.2 A falta de quaisquer documentos constante no anexo II implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/classificado.

1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/classificado.

1.4 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato a abertura de conta para recebimento de seus vencimentos pelo Banco Bradesco. O candidato, antes de proceder a entrega dos documentos relacionados no anexo II do presente Edital, na hora e data designados no item 1, deverá comparecer a um Correspondente Bancário Bradesco, a fim de realizar a abertura de conta.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.0 Atestado de Saúde Ocupacional

DA POSSE

3.0 Cumpridas às exigências do presente edital, será dada a posse ao candidato observando prazo disposto no anexo1 deste edital.

Ribeirão Cascalheira – MT, 23 de julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

Motoristas - B

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01 - APROVADO	Luciel Ribeiro de Carvalho

Motoristas – C, D e E

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05 - APROVADO	Jose Neto Santos de Brito

ANEXO I

Cópia legível dos seguintes documentos

a) Certidão de nascimento ou casamento; b) Título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação da última eleição ou justificativa apresentada à justiça eleitoral; c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino; d) Cédula de identidade ou documento equivalente; e) Cadastro de Pessoa Física – CPF; f) Documento de inscrição no PIS/PASEP; g) Carteira de Trabalho – CTPS; h) Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, para cargos de motorista e Operador Maquina Pesada e os demais candidatos (quando houver); i) Declaração de

bens j) Fotocópia Diploma ou Certificado de Conclusão ao grau de escolaridade exigido para o cargo, acompanhado de histórico escolar devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Conselho Estadual de Educação – CEE; k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes; l) RG e CPF do cônjuge; m) Comprovante de residência e número de telefone para contato; n) Numero de conta bancaria (Banco Bradesco). o) Atestado médico Ocupacional p) Ter registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluído se comprovante de quitação de anuidade. q) Declaração negativa de não acumulo de cargo Publico. r) Ter idade mínima de 18 anos (completos) na data da posse. s) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. t) Certidão negativa criminal.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____RG n°_____ CPF n° _____

DECLARO,para fins de posse no cargo _____-, na

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira -MT, que não exerço cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Ribeirão Cascalheira - MT, _____de _____de 2020.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

CAMPO 1	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME	**NOME**	**R.G.:**	**C.P.F.:**

CAMPO 2		DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE	
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**

CAMPO 3	DADOS DOS BENS E VALORES	
TIPO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

Ribeirão Cascalheira – MT---------- de----------2020

_____

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 06 de agosto de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **Registro de Preços para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner com manutenção (troca de cilindro, rolo PCR, chip, rolo magnético e outros) quando necessário e consertos de impressoras, nobreaks e estabilizadores, para atender a todas as secretarias deste município**. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/, **no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com** a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 24 de julho de 2.020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 11/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALCADA COM ACESSO PNE NO DISTRITO VETORASSO E NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MICRO DISTRITO DA VILA OPERÁRIA E NO DISTRITO INDUSTRIAL RAZIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUS-**

TIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**,apresentou o valor de R$: 25.206. 443,80 (vinte e cinco milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 58/2020"

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 58/2020, tendo como objeto: "Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: **"REFORMA DO MURO DA CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES, LOCALIZADA DEZOITO, S/N – RESIDENCIAL JOSÉ SOBRINHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL"** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, Classificada e VENCEDORA deste procedimento licitatório, a empresa: Prestadora Serviços **J S Construtora Ltda. no valor total da obra de R$ 144.640.22 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)**.

Rondonópolis-MT, 24 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 55/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 55/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS PORTAL DAS ÁGUAS,* LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, ESQUINA COM A RUA GUIA LOPES, QUADRA 17 S/N, BAIRRO VILA GOULART, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *REFORMA DO P.S CASCATA LINHA 1,* LOCALIZADO NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *REFORMA DO P.S NABOREIRO,* LOCALIZADO NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *REFORMA DO E.S.F BOA VISTA,* LOCALIZADO NO DISTRITO DA BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *REFORMA DO P.S CASCATA LINHA 4,* LOCALIZADO NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *REFORMA E AMPLIAÇÃO DO P.S ALDEINHA E REFORMA DO OS CHICO MENDES* LOCALIZADOS NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL;,** que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes e do pedido de reconsideração de ato administrativo, a comissão de licitação julgou e manteve habilitadas as seguintes empresas: **JS PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA; MATRIX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM; MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA;** E em análise pormenorizada julgou e manteve inabilitada a seguinte empresa: **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA,** por apresentar certidão de falência e concordata vencida em desacordo com o item 6.2.3.1 do instrumento convocatório. Com fundamento no Parecer Jurídico 284/2020, ficam excluídas do referido certame licitacional as empresas: **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; DBR FERREIRA EIRELI – ME;** A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **28/07/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 24 de julho de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: **aquisição de veículo do tipo van, pick-up, caminhão caçamba, para atender a Secretaria de Agricultura e Pecuária,**conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 07/08/ 2020 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 24 de julho de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 140/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

EXONERA A PEDIDO A Srtª DEBORA DAYSA ALVES SANTOS DE ASSIS DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido, a Srtª DEBORA DAYSA ALVES SANTOS DE ASSIS, DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 29 de Julho de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***WEMERSON ADÃO PRATA* PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 002/2020

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar para UTI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu**.** Modalidade Pregão n° 002/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 03 de Agosto de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com, pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem... ou site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 24 de Julho de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra –** Pregoeira

RREO ANEXO 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.066.073,66	1.699.698,55	1.659.221,27	2.058.963,67	1.895.395,37	3.702.396,57	1.766.996,24	1.975.858,13	1.957.326,94	1.581.418,10	1.532.894,02	1.858.618,89	23.754.861,41	26.300.602,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.895,67	98.071,31	145.886,19	140.738,87	101.961,31	437.156,71	88.433,86	95.240,58	80.357,40	86.945,27	71.988,03	55.337,39	1.472.012,59	1.629.180,00
IPTU	3.261,56	1.227,16	3.750,34	28.135,88	23.785,66	2.689,94	829,67	2.466,38	1.281,36	2.872,42	446,34	2.087,97	72.834,68	55.000,00
ISS	24.812,89	11.602,10	22.332,13	16.864,61	33.576,12	37.483,17	29.369,30	23.758,47	19.164,85	20.546,79	35.315,78	24.260,45	299.086,66	197.180,00
ITBI	2.100,00	37.549,99	88.954,35	51.613,40	587,62	345.624,89	2.475,03	33.320,65	16.928,47	33.840,29	1.300,00	24.555,10	638.849,79	1.032.000,00
IRRF	30.847,83	44.123,18	25.853,51	24.506,10	29.114,19	35.425,43	40.928,78	22.824,13	33.060,53	28.049,60	32.096,63	1.016,95	347.846,86	255.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	8.873,39	3.568,88	4.995,86	19.618,88	14.897,72	15.933,28	14.831,08	12.870,95	9.922,19	1.636,17	2.829,28	3.416,92	113.394,60	90.000,00
Contribuições	59,15	5.390,99	56,31	5.041,40	11.032,51	3.675,36	10,18	3.547,07	10,76	5,30	7.194,61	5.867,25	41.890,89	80.000,00
Receita Patrimonial	4.596,20	3.427,14	3.822,26	3.668,64	3.093,52	2.697,26	3.141,21	2.105,14	2.184,50	1.302,78	1.311,24	1.356,78	32.706,67	105.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.596,20	3.427,14	3.822,26	3.668,64	3.093,52	2.697,26	3.141,21	2.105,14	2.184,50	1.302,78	1.311,24	1.356,78	32.706,67	105.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços							124,19	173,68	129,38	206,66			633,91	10.500,00
Transferências Correntes	1.970.087,48	1.588.647,87	1.455.358,00	1.908.897,91	1.777.806,32	3.227.655,40	1.669.066,05	1.873.700,74	1.852.029,99	1.486.287,02	1.430.204,47	1.789.175,44	22.028.916,69	24.451.497,05
Cota Parte do FPM	746.952,35	545.224,28	485.334,57	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	7.314.226,69	8.214.335,00
Cota Parte do ICMS	689.288,63	597.308,28	525.580,63	774.156,15	642.945,92	996.537,85	625.365,54	561.989,75	839.182,56	529.007,18	495.885,84	629.549,30	7.906.797,63	6.203.400,00
Cota Parte do IPVA	12.162,72	5.050,33	4.974,76	1.054,96	2.998,49	3.251,61	9.843,06	7.589,59	10.436,19	3.433,36	7.730,13	7.293,74	75.818,94	99.697,50
Cota Parte do ITR	103,47	592,90	15.042,64	161.332,74	47.305,35	83.431,29	63.649,24	24.649,40	3.125,90		5.876,46	792,25	405.901,64	441.992,25
Transferência da LC 87/1966														23.262,75
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	220.889,90	201.268,23	179.832,34	250.248,25	217.449,73	318.486,48	216.142,59	224.745,30	261.905,92	177.839,14	175.117,34	201.019,23	2.644.944,45	2.398.100,00
Outras Transferências Correntes	300.690,41	239.203,85	244.593,06	275.296,49	260.722,66	792.163,26	147.772,73	178.660,53	225.119,27	273.879,01	220.257,67	522.868,40	3.681.227,34	7.070.709,55
Outras Receitas Correntes	21.435,16	4.161,24	54.098,51	616,85	1.501,71	31.211,84	6.220,75	1.090,92	22.614,91	6.671,07	22.195,67	6.882,03	178.700,66	24.425,90
DEDUÇÕES (II)	229.244,64	228.965,33	205.356,88	275.830,69	259.274,42	360.669,42	260.728,63	293.003,25	272.182,95	206.268,38	206.913,30	212.557,65	3.010.995,54	2.935.537,50
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	229.244,64	228.965,33	205.356,88	275.830,69	259.274,42	360.669,42	260.728,63	293.003,25	272.182,95	206.268,38	206.913,30	212.557,65	3.010.995,54	2.935.537,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.836.829,02**	**1.470.733,22**	**1.453.864,39**	**1.783.132,98**	**1.636.120,95**	**3.341.727,15**	**1.506.267,61**	**1.682.854,88**	**1.685.143,99**	**1.375.149,72**	**1.325.980,72**	**1.646.061,24**	**20.743.865,87**	**23.365.065,45**

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

MAURO CARVALHO
Controlador(a)

Emissão: 22/07/2020 17:22:51
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

RREO ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	26.913.113,70	27.715.225,53	3.140.512,94	13.101.580,16	100,00	14.613.645,37	3.080.102,83	8.921.820,89	100,00	18.793.404,64	0,00
LEGISLATIVA	1.125.900,00	1.125.900,00	165.027,91	523.751,59	4,00	602.148,41	168.156,33	509.783,74	5,71	616.116,26	0,00
Ação Legislativa	1.125.900,00	1.125.900,00	165.027,91	523.751,59	4,00	602.148,41	168.156,33	509.783,74	5,71	616.116,26	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.491.937,73	4.442.406,43	496.247,71	2.271.649,94	17,34	2.170.756,49	587.062,36	1.737.282,90	19,47	2.705.123,53	0,00
Administração Geral	3.661.256,48	3.611.725,18	361.173,21	1.760.967,53	13,44	1.850.757,65	448.613,63	1.299.473,87	14,57	2.312.251,31	0,00
Administração Financeira	830.681,25	830.681,25	135.074,50	510.682,41	3,90	319.998,84	138.448,73	437.809,03	4,91	392.872,22	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.154.695,00	1.186.672,30	111.436,70	400.681,04	3,06	785.991,26	99.933,79	310.742,02	3,48	875.930,28	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	161.385,00	174.385,00	31.619,67	84.778,88	0,65	89.606,12	31.345,67	77.562,65	0,87	96.822,35	0,00
Assistência Comunitária	993.310,00	1.012.287,30	79.817,03	315.902,16	2,41	696.385,14	68.588,12	233.179,37	2,61	779.107,93	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.058.591,52	6.378.714,21	862.876,43	3.621.887,48	27,64	2.756.826,73	915.533,17	2.476.788,57	27,76	3.901.925,64	0,00
Atenção Básica	2.426.201,46	2.778.201,46	373.203,85	1.412.394,07	10,78	1.365.807,39	339.765,76	913.056,73	10,23	1.865.144,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.328.800,06	3.156.922,75	435.391,55	2.112.323,41	16,12	1.044.599,34	539.169,38	1.496.979,57	16,78	1.659.943,18	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00
Vigilância Sanitária	185.890,00	205.890,00	43.918,23	70.268,82	0,54	135.621,18	27.240,23	45.633,35	0,51	160.256,65	0,00
Vigilância Epidemiológica	111.450,00	231.450,00	10.362,80	26.901,18	0,21	204.548,82	9.357,80	21.118,92	0,24	210.331,08	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.306.104,09	8.277.506,50	657.285,29	3.708.288,97	28,30	4.569.217,53	728.476,81	2.346.560,11	26,30	5.930.946,39	0,00
Ensino Fundamental	6.384.480,51	6.341.882,92	581.538,59	3.209.843,39	24,50	3.132.039,53	641.326,01	1.981.030,55	22,20	4.360.852,37	0,00
Educação Infantil	1.621.215,91	1.621.215,91	75.746,70	331.083,06	2,53	1.290.132,85	77.571,44	328.863,06	3,69	1.292.352,85	0,00
Demais Subfunções	300.407,67	314.407,67	0,00	167.362,52	1,28	147.045,15	9.579,36	36.666,50	0,41	277.741,17	0,00
CULTURA	331.276,67	331.276,67	600,00	11.909,70	0,09	319.366,97	1.608,75	6.510,45	0,07	324.766,22	0,00
Difusão Cultural	331.276,67	331.276,67	600,00	11.909,70	0,09	319.366,97	1.608,75	6.510,45	0,07	324.766,22	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	422.000,00	631.274,44	123.585,58	365.149,14	2,79	266.125,30	123.585,58	159.158,10	1,78	472.116,34	0,00
Infra-Estrutura Urbana	422.000,00	631.274,44	123.585,58	365.149,14	2,79	266.125,30	123.585,58	159.158,10	1,78	472.116,34	0,00
HABITAÇÃO	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00
Habitação Urbana	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00
SANEAMENTO	292.339,49	299.339,49	31.652,99	88.043,16	0,67	211.296,33	27.148,03	83.538,20	0,94	215.801,29	0,00
Saneamento Básico Urbano	292.339,49	299.339,49	31.652,99	88.043,16	0,67	211.296,33	27.148,03	83.538,20	0,94	215.801,29	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	429.574,95	429.574,95	0,00	109.120,00	0,83	320.454,95	17.600,00	47.520,00	0,53	382.054,95	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	429.574,95	429.574,95	0,00	109.120,00	0,83	320.454,95	17.600,00	47.520,00	0,53	382.054,95	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	601.028,95	732.895,24	263.151,35	360.352,41	2,75	372.542,83	37.963,63	105.511,67	1,18	627.383,57	0,00
Administração Geral	430.957,82	430.957,82	36.785,06	133.986,12	1,02	296.971,70	37.963,63	105.511,67	1,18	325.446,15	0,00
Extensão Rural	127.050,00	258.916,29	226.366,29	226.366,29	1,73	32.550,00	0,00	0,00	0,00	258.916,29	0,00
Demais Subfunções	43.021,13	43.021,13	0,00	0,00	0,00	43.021,13	0,00	0,00	0,00	43.021,13	0,00

Emissão: 22/07/2020 17:20:44
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	216.600,00	216.600,00	13.898,77	50.012,08	0,38	166.587,92	13.898,77	50.012,08	0,56	166.587,92	0,00
Turismo	216.600,00	216.600,00	13.898,77	50.012,08	0,38	166.587,92	13.898,77	50.012,08	0,56	166.587,92	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	2.640.313,55	2.820.313,55	397.694,56	1.390.572,44	10,61	1.429.741,11	335.044,97	950.424,65	10,65	1.869.888,90	0,00
Transporte Rodoviário	2.640.313,55	2.820.313,55	397.694,56	1.390.572,44	10,61	1.429.741,11	335.044,97	950.424,65	10,65	1.869.888,90	0,00
DESPORTO E LAZER	597.865,50	597.865,50	17.055,65	126.162,21	0,96	471.703,29	19.541,90	110.530,66	1,24	487.334,84	0,00
Lazer	597.865,50	597.865,50	17.055,65	126.162,21	0,96	471.703,29	19.541,90	110.530,66	1,24	487.334,84	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	88.200,00	88.200,00	0,00	74.000,00	0,56	14.200,00	4.548,74	27.457,74	0,31	60.742,26	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	88.200,00	88.200,00	0,00	74.000,00	0,56	14.200,00	4.548,74	27.457,74	0,31	60.742,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.186,25	104.186,25	0,00	0,00	0,00	104.186,25	0,00	0,00	0,00	104.186,25	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.913.113,70	27.715.225,53	3.140.512,94	13.101.580,16	100,00	14.613.645,37	3.080.102,83	8.921.820,89	100,00	18.793.404,64	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 22/07/2020 17:20:44
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.940.413,70	26.940.413,70	2.972.041,96	11,03	9.246.697,47	34,32	17.693.716,23
RECEITAS CORRENTES	23.365.065,45	23.365.065,45	2.972.041,96	12,72	9.221.458,16	39,47	14.143.607,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.629.180,00	1.629.180,00	127.325,42	7,82	478.302,53	29,36	1.150.877,47
Impostos	1.539.180,00	1.539.180,00	121.079,22	7,87	432.795,94	28,12	1.106.384,06
Taxas	44.500,00	44.500,00	6.246,20	14,04	40.731,74	91,53	3.768,26
Contribuição de Melhoria	45.500,00	45.500,00			4.774,85	10,49	40.725,15
CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	80.000,00	13.061,86	16,33	16.635,17	20,79	63.364,83
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	80.000,00	80.000,00	13.061,86	16,33	16.635,17	20,79	63.364,83
RECEITA PATRIMONIAL	105.000,00	105.000,00	2.668,02	2,54	11.401,65	10,86	93.598,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	105.000,00	105.000,00	2.668,02	2,54	11.401,65	10,86	93.598,35
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.500,00	10.500,00			633,91	6,04	9.866,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	10.500,00	10.500,00			633,91	6,04	9.866,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.515.959,55	21.515.959,55	2.799.908,96	13,01	8.648.809,55	40,20	12.867.150,00
Transferências da União e de suas Entidades	10.671.473,66	10.671.473,66	1.355.486,88	12,70	3.856.269,07	36,14	6.815.204,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	8.446.385,89	8.446.385,89	1.068.285,51	12,65	3.535.770,96	41,86	4.910.614,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.398.100,00	2.398.100,00	376.136,57	15,68	1.256.769,52	52,41	1.141.330,48
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.425,90	24.425,90	29.077,70	119,04	65.675,35	268,88	-41.249,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.468,24	10.468,24	464,41	4,44	464,50	4,44	10.003,74
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.957,66	13.957,66	28.588,77	204,82	64.771,38	464,06	-50.813,72
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes			24,52		439,47		-439,47
RECEITAS DE CAPITAL	3.575.348,25	3.575.348,25			25.239,31	0,71	3.550.108,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	21.100,00	21.100,00					21.100,00
Alienação de Bens Móveis	10.550,00	10.550,00					10.550,00
Alienação de Bens Imóveis	10.550,00	10.550,00					10.550,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.554.248,25	3.554.248,25			25.239,31	0,71	3.529.008,94
Transferências da União e de suas Entidades	3.437.934,50	3.437.934,50			25.239,31	0,73	3.412.695,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	116.313,75	116.313,75					116.313,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.940.413,70	26.940.413,70	2.972.041,96	11,03	9.246.697,47	34,32	17.693.716,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.940.413,70	26.940.413,70	2.972.041,96	11,03	9.246.697,47	34,32	17.693.716,23
DÉFICIT (VI)*							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.940.413,70	26.940.413,70	2.972.041,96	11,03	9.246.697,47	34,32	17.693.716,23

Emissão: 22/07/2020 17:13:07 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		510.000,00			510.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		510.000,00			510.000,00		

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

RREO ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.114,00	148.681,12	148.681,12		4.114,00	22.009,88	45.541,50	65.547,47	65.547,47		2.003,91	6.117,91
EXECUTIVO	4.114,00	148.681,12	148.681,12		4.114,00	803,91	42.041,50	42.041,50	42.041,50		803,91	4.917,91
GABINETE DO PREFEITO		21.642,07	21.642,07									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.657,73	2.657,73				291,92	291,92	291,92			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		4.934,80	4.934,80									
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.351,16	1.351,16									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.994,00	23.603,67	23.603,67		3.994,00	0,01	41.749,58	41.749,58	41.749,58		0,01	3.994,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		29.293,54	29.293,54									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	120,00	62.697,56	62.697,56		120,00	803,90					803,90	923,90
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISAX		2.500,59	2.500,59									
LEGISLATIVO						21.205,97	3.500,00	23.505,97	23.505,97		1.200,00	1.200,00
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU						21.205,97	3.500,00	23.505,97	23.505,97		1.200,00	1.200,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**4.114,00**	**148.681,12**	**148.681,12**		**4.114,00**	**22.009,88**	**45.541,50**	**65.547,47**	**65.547,47**		**2.003,91**	**6.117,91**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RGF ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	30.592.222,59	
Receita Corrente Líquida Ajustada	30.592.222,59	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	908.949,65	2,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:59:30
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

RGF ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**134.866,97**	**0,00**	**5.171,67**	**910,00**	**1.717,70**	**0,00**	**127.067,60**	**80.495,26**	**0,00**	**46.572,34**
Recursos Ordinários	134.866,97	0,00	5.171,67	910,00	1.717,70	0,00	127.067,60	80.495,26	0,00	46.572,34
TOTAL (III) = (I + II)	**134.866,97**	**0,00**	**5.171,67**	**910,00**	**1.717,70**	**0,00**	**127.067,60**	**80.495,26**	**0,00**	**46.572,34**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:58:36
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

RGF ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		139.800,59		136.488,51		157.040,88		153.733,43		163.251,50		158.634,74	908.949,65	
Pessoal Ativo		139.800,59		136.488,51		157.040,88		153.733,43		163.251,50		158.634,74	908.949,65	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		117.180,38		113.020,25		130.673,19		128.207,38		136.715,98		132.720,27	758.517,45	
Obrigações Patronais		22.620,21		23.468,26		26.367,69		25.526,05		26.535,52		25.914,47	150.432,20	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		139.800,59		136.488,51		157.040,88		153.733,43		163.251,50		158.634,74	908.949,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														908.949,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.592.222,59	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	30.592.222,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	908.949,65	2,97 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
NOTAS:

Emissão: 22/07/2020 16:57:06 **CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU** Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação - Pregão Eletrônico n° 001/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Santa Cruz do Xingu-MT. A Pregoeira oficial regido pela Portaria nº 063/2020 de 02 de abril de 2020, Torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, sistema registro de preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 24 de Julho de 2020. Foi constatado que nenhuma empresa apresentou proposta ao certame, e após cumprir os prazos legais, a Pregoeira declarou a licitação **DESERTA,** sendo encerrada a reunião às 09h40 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 24 de Julho de 2020. Palanna Oliveira Bezerra - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 0076/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0076/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 24 de Julho de 2020

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas

no município de Santa Cruz do Xingu MT, no período

de 24 de Julho de 2020 a 09 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA;

Art. 1º. Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, a partirdia **24 de Julho de 2020 a 09 de Agosto de 2020 retomando as atividades normais no dia 10 de Agosto de 2020**

1°. Em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como Departamento de Tributos, Departamento de Licitação ,Departamento Recursos Humanos, Secretaria de Obras, Obras Urbanas , Secretaria Municipal de Saúde.**

2°. A Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o recesso, atendera a população de vulnerabilidade segunda a sexta através do WhatsApp 3594-1207 por meio de agendamento para atendimentos emergenciais tais como cesta básica e atendimento psicológico.

3.° A Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, Departamento Compras, devera manter um revezamento entre os funcionários através de escala. Garantindo assim os trabalhos dos departamentos acima citados em funcionamento. Os demais servidores,devera esta disponível dentro do Município caso haja necessidade de comunicação ou retorno as atividades.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial ao Decreto 074/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE JULHO DE 2020.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RREO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA.PDF

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 _ Bimestre DE MAIO/JUNHO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.940.413,70
Previsão Atualizada	26.940.413,70
Receitas Realizadas	9.246.697,47
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	510.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	26.940.413,70
Créditos Adicionais	802.111,83
Dotação Atualizada	27.742.525,53
Despesas Empenhadas	13.101.580,16
Despesas Liquidadas	8.921.820,89
Despesas Pagas	7.910.424,00
Superávit Orçamentário	324.876,58

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.101.580,16
Despesas Liquidadas	8.921.820,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.743.865,87
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	20.743.865,87
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	20.743.865,87

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-731.309,72	1.149.502,62	-157,18%
Resultado Primário	-32.222,05	1.138.100,97	-532,06%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	152.795,12		148.681,12	4.114,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	42.845,41		42.041,50	803,91
Poder Legislativo	24.705,97		23.505,97	1.200,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**220.346,50**		**214.228,59**	**6.117,91**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	2.544.817,89	25,00 %	33,01 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	1.421.290,52	60,00 %	113,09 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.383.976,00	2.845.559,88

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		21.100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	1.956.898,38	15,00 %	25,39 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

MAURO CARVALHO
Controlador(a)

Emissão: 22/07/2020 17:33:33 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

RREO ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	21.100,00		21.100,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.550,00		10.550,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.550,00		10.550,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 17:30:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.229.535,88	1.383.976,00	2.845.559,88
Investimentos	4.141.335,88	1.309.976,00	2.831.359,88
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	88.200,00	74.000,00	14.200,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.229.535,88	1.383.976,00	2.845.559,88
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.229.535,88	1.383.976,00	2.845.559,88

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

Emissão: 22/07/2020 17:28:41
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

RREO ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.365.065,45	9.221.458,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.629.180,00	478.302,53
IPTU	55.000,00	9.984,14
ISS	197.180,00	152.415,64
ITBI	1.032.000,00	112.419,54
IRRF	255.000,00	157.976,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.000,00	45.506,59
Contribuições	80.000,00	16.635,17
Receita Patrimonial	105.000,00	11.401,65
Aplicações Financeiras (II)	105.000,00	11.401,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.515.959,55	8.648.809,55
Cota-parte do FPM	6.632.468,00	2.759.789,84
Cota-parte do ICMS	4.962.720,00	2.948.631,96
Cota-parte do IPVA	79.758,00	36.585,97
Cota Parte do ITR	353.593,80	78.474,65
Transferências da LC 87/1996	18.610,20	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.398.100,00	1.256.769,52
Outras Transferências Correntes	7.070.709,55	1.568.557,61
Demais Receitas Correntes	34.925,90	66.309,26
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	34.925,90	66.309,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	23.260.065,45	9.210.056,51
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.575.348,25	25.239,31
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	21.100,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	21.100,00	0,00
Transferências de Capital	3.554.248,25	25.239,31
Convênios	333.321,88	0,00
Outras Transferências de Capital	3.220.926,37	25.239,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	3.575.348,25	25.239,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**26.835.413,70**	**9.235.295,82**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.408.803,40	11.717.604,16	8.245.340,13	7.290.712,50	107.754,41	3.791,92	3.791,92
Pessoal e Encargos Sociais	10.575.745,00	4.930.829,07	4.915.176,43	4.165.146,53	45.742,87	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.822.558,40	6.786.775,09	3.330.163,70	3.125.565,97	62.011,54	3.791,92	3.791,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.531.069,95	6.629.404,64	3.262.763,70	3.058.165,97	62.011,54	3.791,92	3.791,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.398.303,40	11.717.604,16	8.245.340,13	7.290.712,50	107.754,41	3.791,92	3.791,92
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.229.535,88	1.383.976,00	676.480,76	619.711,50	40.926,71	61.755,55	61.755,55
Investimentos	4.141.335,88	1.309.976,00	649.023,02	592.253,76	40.926,71	61.755,55	61.755,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	88.200,00	74.000,00	27.457,74	27.457,74	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.141.335,88	1.309.976,00	649.023,02	592.253,76	40.926,71	61.755,55	61.755,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	104.186,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**27.643.825,53**	**13.027.580,16**	**8.894.363,15**	**7.882.966,26**	**148.681,12**	**65.547,47**	**65.547,47**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**1.138.100,97**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-32.222,05**

Emissão: 22/07/2020 às 17:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	11.401,65
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.149.502,62**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-731.309,72**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até JUNHO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	853.337,28	821.330,80
DEDUÇÕES (XXIX)	4.004.088,05	-4.114,00
Disponibilidade de Caixa	4.004.088,05	-4.114,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.156.883,17	5.176.840,81
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	152.795,12	4.114,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.150.750,77	821.330,80
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-3.972.081,57**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	148.681,12
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	821.330,80
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-3.299.431,89**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-3.288.030,24**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	510.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	510.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 22/07/2020 às 17:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

RREO ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 22/07/2020 17:23:36
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 22/07/2020 17:23:36 — Page 2 de 3

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.940.413,70	27.742.525,53	3.140.512,94	13.101.580,16	14.640.945,37	3.080.102,83	8.921.820,89	18.820.704,64	7.910.424,00	
DESPESAS CORRENTES	23.060.879,40	23.408.803,40	2.607.290,35	11.717.604,16	11.691.199,24	2.771.312,79	8.245.340,13	15.163.463,27	7.290.712,50	
Pessoal e Encargos Sociais	10.381.745,00	10.575.745,00	1.600.355,10	4.930.829,07	5.644.915,93	1.599.076,45	4.915.176,43	5.660.568,57	4.165.146,53	
Juros e Encargos da Dívida	10.500,00	10.500,00			10.500,00			10.500,00		
Outras Despesas Correntes	12.668.634,40	12.822.558,40	1.006.935,25	6.786.775,09	6.035.783,31	1.172.236,34	3.330.163,70	9.492.394,70	3.125.565,97	
DESPESAS DE CAPITAL	3.775.348,05	4.229.535,88	533.222,59	1.383.976,00	2.845.559,88	308.790,04	676.480,76	3.553.055,12	619.711,50	
Investimentos	3.687.148,05	4.141.335,88	533.222,59	1.309.976,00	2.831.359,88	304.241,30	649.023,02	3.492.312,86	592.253,76	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	88.200,00	88.200,00		74.000,00	14.200,00	4.548,74	27.457,74	60.742,26	27.457,74	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.186,25	104.186,25			104.186,25			104.186,25		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.940.413,70	27.742.525,53	3.140.512,94	13.101.580,16	14.640.945,37	3.080.102,83	8.921.820,89	18.820.704,64	7.910.424,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.940.413,70	27.742.525,53	3.140.512,94	13.101.580,16	14.640.945,37	3.080.102,83	8.921.820,89	18.820.704,64	7.910.424,00	
SUPERÁVIT (XIII)							324.876,58		1.336.273,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.940.413,70	27.742.525,53	3.140.512,94	13.101.580,16	14.640.945,37	3.080.102,83	9.246.697,47	18.495.828,06	9.246.697,47	
RESERVA DO RPPS										

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

Emissão: 22/07/2020 17:20:05
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homolo[illegible]

RGF ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		30.980.114,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		30.980.114,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		30.980.114,92
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	17.410.172,44	56,20
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00%	18.588.068,95	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 57,00 %	17.658.665,50	57,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	16.729.262,06	54,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-5.214.673,81	-16,83
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	37.176.137,90	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:52:33

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1

Homologado

RGF ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**3.604.482,98**	**0,00**	**394.050,35**	**2.003,90**	**66.540,15**	**0,00**	**3.141.888,58**	**1.967.424,54**	**0,00**	**1.174.464,04**
Recursos Ordinários	3.604.482,98	0,00	394.050,35	2.003,90	66.540,15	0,00	3.141.888,58	1.967.424,54	0,00	1.174.464,04
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.751.069,45**	**4.114,00**	**617.346,54**	**0,01**	**26.799,70**	**0,00**	**2.102.809,20**	**2.212.334,73**	**0,00**	**-109.525,53**
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	38.336,05	3.994,00	46.308,80	0,01	7.780,90	0,00	-19.747,66	582.176,61	0,00	-601.924,27
Transferências do FUNDEB	96.320,09	0,00	230.990,69	0,00	6.156,80	0,00	-140.827,40	242,75	0,00	-141.070,15
Outros Recursos Destinados à Educação	460.538,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.538,29	0,00	0,00	460.538,29
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-307.651,57	0,00	200.361,31	0,00	10.820,05	0,00	-518.832,93	509.575,14	0,00	-1.028.408,07
Outros Recursos Destinados à Saúde	747.198,62	0,00	71.384,12	0,00	1.401,01	0,00	674.413,49	404.300,27	0,00	270.113,22
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.716.327,97	120,00	68.301,62	0,00	640,94	0,00	1.647.265,41	716.039,96	0,00	931.225,45
TOTAL (III) = (I + II)	**6.355.552,43**	**4.114,00**	**1.011.396,89**	**2.003,91**	**93.339,85**	**0,00**	**5.244.697,78**	**4.179.759,27**	**0,00**	**1.064.938,51**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

MAURO CARVALHO
Controlador(a)

Emissão: 22/07/2020 17:08:15
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RGF ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.743.865,87	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	100,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	20.743.865,87	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 22/07/2020 17:07:08

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

RGF ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)			
Em Operações de Crédito Internas			
Em Operações de Crédito Externas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
Em Operações de Crédito Internas			
Em Operações de Crédito Externas			
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Internas			
Em Operações de Crédito Externas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	20.012.717,71	20.743.865,87	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)			
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	20.012.717,71	17.771.823,91	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %			

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)			

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

MAURO CARVALHO
Controlador(a)

Emissão: 22/07/2020 17:05:53

Page 1 de 1

Portaria N° 286 - 7 de Maio de 2019.

Homologado

RGF ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONSOLIDADA LIQUIDA

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	853.337,28	821.330,80	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	853.337,28	821.330,80	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	853.337,28	821.330,80	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	853.337,28	821.330,80	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.004.088,05	5.172.726,81	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.004.088,05	5.172.726,81	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.156.883,17	5.176.840,81	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	152.795,12	4.114,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.150.750,77	-4.351.396,01	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.012.717,71	20.743.865,87	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	20.012.717,71	17.771.823,91	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	4,26	4,62	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-15,74	-24,48	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	24.015.261,25	21.326.188,69	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	21.613.735,13	19.193.569,82	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	87.414,10	72.320,77	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	67.551,38	2.003,91	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

Notas:

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

MAURO CARVALHO
Controlador(a)

Emissão: 22/07/2020 17:04:41 Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

RGF ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - TOTAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	607.080,95	799.241,58	801.724,14	849.093,92	826.598,70	902.465,08	938.648,30	695.356,79	902.197,68	829.157,21	820.923,14	830.853,31	9.803.340,80	
Pessoal Ativo	607.080,95	799.241,58	798.044,14	820.193,92	797.698,70	788.319,63	909.748,30	695.356,79	844.397,68	829.157,21	791.963,14	801.503,31	9.482.705,35	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	455.746,13	643.468,42	641.618,74	662.551,65	627.038,60	615.269,94	768.604,78	572.521,90	675.961,38	675.716,35	647.996,65	665.721,73	7.652.216,27	
Obrigações Patronais	151.334,82	155.773,16	156.425,40	157.642,27	170.660,10	173.049,69	141.143,52	122.834,89	168.436,30	153.440,86	143.966,49	135.781,58	1.830.489,08	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas			3.680,00	28.900,00	28.900,00	114.145,45	28.900,00		57.800,00		28.960,00	29.350,00	320.635,45	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos			3.680,00	28.900,00	28.900,00	114.145,45	28.900,00		57.800,00		28.960,00	29.350,00	320.635,45	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	607.080,95	799.241,58	801.724,14	849.093,92	826.598,70	902.465,08	938.648,30	695.356,79	902.197,68	829.157,21	820.923,14	830.853,31	9.803.340,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														9.803.340,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.743.865,87	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.743.865,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	9.803.340,80	47,26 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.238.880,86	59,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	11.626.936,82	56,05 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	11.014.992,77	53,10 %

FONTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 17:04:03 — **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU** — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
59,00 %	47,26 %	-11,74 %

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

MAURO CARVALHO
Controlador(a)

RGF ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	547.563,37	743.418,72	749.898,37	803.414,06	765.757,09	838.758,49	883.592,60	633.826,42	850.262,89	763.592,90	764.857,77	772.674,43	9.117.617,11	
Pessoal Ativo	547.563,37	743.418,72	746.218,37	774.514,06	736.857,09	724.613,04	854.692,60	633.826,42	792.462,89	763.592,90	735.897,77	743.324,43	8.796.981,66	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	415.197,16	598.591,94	599.581,70	616.806,19	585.258,88	565.592,61	723.741,74	520.461,82	633.304,95	621.655,79	603.089,91	618.876,83	7.102.159,52	
Obrigações Patronais	132.366,21	144.826,78	146.636,67	157.707,87	151.598,21	159.020,43	130.950,86	113.364,60	159.157,94	141.937,11	132.807,86	124.447,60	1.694.822,14	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas			3.680,00	28.900,00	28.900,00	114.145,45	28.900,00		57.800,00		28.960,00	29.350,00	320.635,45	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos			3.680,00	28.900,00	28.900,00	114.145,45	28.900,00		57.800,00		28.960,00	29.350,00	320.635,45	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	547.563,37	743.418,72	749.898,37	803.414,06	765.757,09	838.758,49	883.592,60	633.826,42	850.262,89	763.592,90	764.857,77	772.674,43	9.117.617,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														9.117.617,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.743.865,87	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.743.865,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	9.117.617,11	43,95 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.201.687,57	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	10.641.603,19	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	10.081.518,81	48,60 %

FONTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 14:50:35
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Page 1 de 2
Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
54,00 %	43,95 %	-10,05 %

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

MAURO CARVALHO
Controlador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO 005/2020

4º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO 005/2020, REFERENTE REFORMA DE DIVERSOS EDIFICIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a) **RALDNEI GONÇALVES MORO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de supressão de valor ao Contrato 005/2020, que será regido pela Lei nº 8. 666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente Termo tem por objeto suprimir o valor contratual, previsto na Cláusula Segunda, Item 2.1, do Contrato nº 005/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor da supressão promovida pelo presente Termo Aditivo é **R$ 2. 430,86 (dois mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos),** que será decrescido do Lote 01 - REFORMA DA UDR, conforme previsto na Cláusula Primeira.

2.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 153.397,21 (cento e cinquenta e três mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) para **R$ 150.966,35 (cento e cinquenta mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA EIRELI

RALDNEI GONÇALVES MORO

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 35 METROS QUADRADOS DE PONTE, NA MT 235, RIO BEIJA FLOR, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

CNPJ nº 14.586.800/0001-40

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2020 - LEGISLATIVO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.020,81	78.127,64	66.888,52	66.238,13	109.832,10	125.507,33	53.633,10	73.048,01	68.318,94	95.449,61	82.076,31	91.507,75	978.648,25	0,00
Pessoal Ativo	68.020,81	78.127,64	66.888,52	66.238,13	109.832,10	125.507,33	53.633,10	73.048,01	68.318,94	95.449,61	82.076,31	91.507,75	978.648,25	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	57.281,99	66.785,78	55.714,59	54.862,09	96.688,92	103.308,85	45.305,94	61.978,95	68.318,94	71.242,25	69.577,80	79.395,43	830.461,53	0,00
Obrigações Patronais	10.738,82	11.341,86	11.173,93	11.376,04	13.143,18	22.198,48	8.327,16	11.069,06	0,00	24.207,36	12.498,51	12.112,32	148.186,72	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	68.020,81	78.127,64	66.888,52	66.238,13	109.832,10	125.507,33	53.633,10	73.048,01	68.318,94	95.449,61	82.076,31	91.507,75	978.648,25	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.851.112,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.851.112,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	978.648,25	3,17
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.851.066,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.758.513,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.665.960,08	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº 0324/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA NO MUNICIPIO E SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS (**Rua das Mangueiras; Rua dos Sonhos; Av. Matrinxã LD trecho 01; Av. Matrinxã LE trecho 01; Av. Matrinxã LD trecho 02; Av. Matrinxã LE trecho 02; Av. Matrinxã LD trecho 03; Av. Matrinxã LE trecho 03; Rua das Flores; RUA DA ARARA trecho 01; RUA DA ARARA trecho 02; RUA DA ARARA trecho 03; Rua Morocó trecho 01; Rua Morocó trecho 02; RUA DAS CONCHAS LD; RUA DAS CONCHAS LE)**, conforme discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM SANTA RITA DO TRIVELATO	EMPRESA: AMM (ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS) ENGENHEIRO CIVIL: EDUARDO C SHIMBA JR CREA: 121.569.097-5

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: MARCUS VINICIUS SALES

CREA/MT - 038526

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS SALES

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/MT - 038526

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0325/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0325/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DE ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO (A pedido), portadora do RG nº 18601570 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.896. 781-02, do cargo em comissão de Assessor dos Conselhos Municipais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 081/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATADA**: LW ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.814.420/0001-35; **Vigência** 22/07/2020 até 22/08/2020; **VALOR ESTIMADO** R$ 2.965,00**; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSPEÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 079/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 079/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO: ANA PAULA DE MORAES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º.11.748.326/0001-18; **Vigência** 15/07/2020 até 31/12/2020 ; **VALOR ESTIMADO R$ 41.490,0000; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCOS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13KG e P45KG, E RECARGAS DE GÁS P13KG e P45KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme relatório de conferencia de saldo de licitação**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 -** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 080/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; EMPRESA CONTRATADA: DECORFIOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrito no CNPJ° 05.020.986/0001-85; **Vigência** 23/07/2020 até 21/09/2020; **VALOR ESTIMADO R$** 3.825.02**; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS MOTORES TRIFÁSICOS 3 CV PARA FÁBRICA DE MANILHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO 005/2020

5º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 005/2020, REFERENTE REFORMA DE DIVERSOS EDIFICIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a) **RALDNEI GONÇALVES MORO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato 005/2020, que será regido pela Lei nº 8. 666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente Termo tem por objeto aditar o valor contratual, previsto na Cláusula Segunda, Item 2.1, do Contrato nº 005/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo é **R$ 7. 930,50 (sete mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos),** que será decrescido do Lote 01 - REFORMA DA UDR, conforme previsto na Cláusula Primeira.

2.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 150.966,35 (cento e cinquenta mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para **R$ 158.896,85 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA EIRELI

RALDNEI GONÇALVES MORO

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para discussão sobre as metas e prioridades da Administração Pública, com a finalidade de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para viger durante o exercício financeiro de 2021, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato -MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT, **no dia 12 de agosto de 2020 as 10h00min**.

Assim, ficam todos devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, entretanto, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras; o Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento; o Disponibilizar máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substitui-la; o Limitar o evento em 1 hora de duração.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Srº. Leiliane Silva Alves,** Chefe de Gabinete, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 034/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19”.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JULHO N DE 2020, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 08 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Srº. Ana Caroline Fonseca Meire,** Secretária de Governo, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 035/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19”.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JULHO N DE 2020, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 08 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO 027/2020.

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO 027/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

1º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 027/2020

Assinatura: 22/07/2020 Vencimento: 31/12/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 28.643.0008/0001-95

ASSUNTO: ADITIVO DE QUANTITATIVO.

VALOR DO ADITIVO: R$- R$- 198,65(cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Santo Afonso/MT, 22 de Julho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DECRETO MUNICIPAL 36/2020

DECRETO Nº 36/2020

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

DECRETA:

Art. 1º Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto Municipal nº. 028/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 24 de Julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 032/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67**, com sede na Rua Progresso, nº 150, bairro: centro – Agronomica/SC - CEP: 89188-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Eloi Bertoldi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 941.878 SSP/SC e CPF de nº 458.415.359-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme proposta nº 11945. 325000/11190-1 do Ministério da Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 029	8.550,00	**Total: 8.550,00**

Item: 24 Unidade: UNID Marca: ELBER Modelo: CSV 280

Descrição: CAMARA DE CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS - CAMARA REFRIGERADA CIENTIFICA

VERTICAL, PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MINIMO

DE 280 LITROS.SEM INTERRUPCAO OU PERDA DA TEMPERATURA PROGRAMAVEL DE 2°C A 8°C, COM

TECLAS INCORPORADAS E DE FACIL AJUSTE.BATERIA INTERNA RECARREGAVEL PARA MANTER AS

FUNCOES ELETRO-ELETRONICA POR 48 HORAS NA FALTA DE ENERGIA ELETRICA

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 8.550,00**	Total Item: 8.550,00

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	697	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de abril de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 285/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, *para todos os efeitos, a saber:*

I. Divulgar o Resultado Preliminar da Análise Curricular no Anexo I deste Edital.

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 4.0 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, devendo ser por escrito e endereçada à Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo na Coordenadoria de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal.

III. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 24 de Julho de 2020.

Ronaldo Martins de Amorim

Gerente de Cidade

Sonia Nívia Brunetta Muhlbeier

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

César Balbino De Sousa

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I

Nº INSCRIÇÃO	NOMES	ESPERIÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO SETOR PÚBLICO	FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE NO SETOR PRIVADO	EXPERÊNCIA NA ÁREA PÚBLICA	EXPERÊNCIA NA ÁREA PRIVADA	TOTAL DE PONTOS
01	VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificada
02	LEONIR MACEDO DE SOUZA	-	-	-	-	-	0,00
03	LUZIA TAUFMAM	-	-	-	-	-	0,00

LICITAÇÃO
COVID-19: DJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

OBJETO: Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19).Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: L.D. FARMACÊUTICA LTDA ME, CNPJ - 15.772.566/0001-09, vencedora com o valor total de R$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

Empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ - 22.862.531/0001-26, vencedora com o valor total de R$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Empresa: VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ - 35.273.301/0004-16, vencedora com o valor total de R$ 113.239,81 (cento e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

Empresa: SOLO COMERCIAL EIRELI, CNPJ - 11.102.277/0001-41, vencedora com o valor total de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ - 05.895.525/0001-56, vencedora com o valor total de R$ **52.867,74** (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Empresa: SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ - 10.317.320/0001-23, vencedora com o valor total de R$ **22.255,00** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Empresa: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ - 22.803.038/0001-35, vencedora com o valor total de R$ **4.825,00** (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Empresa: RR LOPES EIRELI, CNPJ - 22.548.304/0001-20, vencedora com o valor total de R$ 9.425,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Empresa: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA-ME, CNPJ - 08.952.092/0001-11, vencedora com o valor total de R$ **65.612,00** (sessenta e cinco mil, seiscentos e doze reais).

Empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ - 13.470.384/0001-58, vencedora com o valor total de R$ **289.275,00** (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Empresa: SUPERBRANDS COMERCIO DE USO PESSOAL EIRELI, CNPJ - 08.959.556/0001-11, vencedora com o valor total de R$ **23.000,00** (vinte e três mil reais).

Empresa: GDC DA SILVA COSTA EIRELI, CNPJ - 09.721.729/0001-21, vencedora com o valor total de R$ 9.297,00 (nove mil, duzentos e noventa e sete reais).

Empresa: J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, CNPJ - 84.972.926/0001-39, vencedora com o valor total de R$ **33.300,00** (trinta e três mil e trezentos reais).

Empresa: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ - 95.433.397/0001-11, vencedora com o valor total de R$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais).

Empresa: MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ - 10.474.392/0001-84, vencedora com o valor total de R$ **1.960,00** (mil novecentos e sessenta reais).

Empresa: MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, CNPJ - 10.226.940/0001-57, vencedora com o valor total de R$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Empresa: SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ - 82.478.140/0001-34, vencedora com o valor total de R$ 2.029,50 (dois mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Empresa: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, CNPJ - 07.554.943/0001-05, vencedora com o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de julho de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DOM PEDRO CASALDALIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIONº 870548/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS".** Sessão de Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 24/07/2020, com inicio as 09h00(nove) horas e tendo como vencedora do certame a empresa L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.511.353/0001-70**.** VALOR GLOBAL: R$valor de **R$** 270.715,43 **(duzentos e setenta mil e setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos).**

São Félix do Araguaia - MT em 24 de julho de 2020.

Wilami Ribeiro Dias

Presidente da CPL

Port. 532/2019

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Objeto: Contrato nº 005/2020 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de uso de software mediante locação para gestão de informações e treinamento, para a Câmara Municipal.

Favorecida: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.941.056/0001-90

Valor Global: R$. 51.744,00 (cinquenta e um mil setecentos quarenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 24 de julho de 2020.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidente 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial nº. 019/2020

Sistema Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados o resultado de licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30, EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, EMULSÃO ASFALTICA RL 1C, BRITA 01,LASTRO DE BRITA 0 zero, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Sessão de Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 23/07/2020, com inicio as 09h00(nove) horas. Sagrou - se vencedoras para os itens: 01 BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA - CNPJ: 36.781.971/0001-63; 02, BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA -CNPJ: 02.943.563/0001-49 e 03;04;05 STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ: 59.128.553/0001-77.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de julho de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO
Pregoeira Oficial
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019

.

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 019/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO/TROCA E REMENDO DE PNEUS.** Data de Abertura: às 08h30min, do dia 10 de agosto de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 08h00 às 12h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 24 de julho de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESA- CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.948.110,94	41.581.387,90	5.044.168,94	17.902.405,28	23.678.982,62	5.111.974,84	15.316.197,93	26.265.189,97	13.506.941,30	
DESPESAS CORRENTES	28.963.115,54	32.290.455,07	4.279.429,59	15.070.208,89	17.220.246,18	4.599.588,53	13.842.797,94	18.447.657,13	12.051.054,33	
Pessoal e Encargos Sociais	14.880.965,74	16.827.930,58	2.794.625,10	8.289.181,77	8.538.748,81	2.788.023,62	8.282.580,29	8.545.350,29	6.934.097,94	
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	40.000,00		4.409,09	35.590,91		2.201,67	37.798,33	2.201,67	
Outras Despesas Correntes	14.042.149,80	15.422.524,49	1.484.804,49	6.776.618,03	8.645.906,46	1.811.564,91	5.558.015,98	9.864.508,51	5.114.754,72	
DESPESAS DE CAPITAL	7.848.995,40	9.154.932,83	764.739,35	2.832.196,39	6.322.736,44	512.386,31	1.473.399,99	7.681.532,84	1.455.886,97	
Investimentos	7.718.995,40	9.024.932,83	764.739,35	2.751.803,39	6.273.129,44	499.479,75	1.429.421,76	7.595.511,07	1.418.366,77	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	130.000,00	130.000,00		80.393,00	49.607,00	12.906,56	43.978,23	86.021,77	37.520,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.000,00	136.000,00			136.000,00			136.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.948.110,94	41.581.387,90	5.044.168,94	17.902.405,28	23.678.982,62	5.111.974,84	15.316.197,93	26.265.189,97	13.506.941,30	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	36.948.110,94	41.581.387,90	5.044.168,94	17.902.405,28	23.678.982,62	5.111.974,84	15.316.197,93	26.265.189,97	13.506.941,30	
SUPERÁVIT (XIII)									359.526,96	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.948.110,94	41.581.387,90	5.044.168,94	17.902.405,28	23.678.982,62	5.111.974,84	15.316.197,93	26.265.189,97	13.866.468,26	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 20/07/2020 08:46:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

RGF ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		30.980.114,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		30.980.114,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		30.980.114,92
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	17.410.172,44	56,20
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00%	18.588.068,95	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 57,00 %	17.658.665,50	57,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	16.729.262,06	54,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-5.214.673,81	-16,83
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	37.176.137,90	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:52:33

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1

Homologado

RGF ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	30.592.222,59	
Receita Corrente Líquida Ajustada	30.592.222,59	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	908.949,65	2,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:59:30
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

RGF ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**1.696.301,68**	**68.981,35**	**1.151.641,78**	**161.471,74**	**105.468,94**	**0,00**	**208.737,87**	**1.029.081,99**	**0,00**	**-820.344,12**
Recursos Ordinários	1.696.301,68	68.981,35	1.151.641,78	161.471,74	105.468,94	0,00	208.737,87	1.029.081,99	0,00	-820.344,12
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.126.058,67**	**34.769,40**	**686.063,11**	**72.424,39**	**139.103,12**	**0,00**	**3.193.698,65**	**1.528.677,10**	**0,00**	**1.665.021,55**
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	556.147,79	16.826,11	110.137,97	7.708,13	19.930,22	0,00	401.545,36	48.971,33	0,00	352.574,03
Transferências do FUNDEB	359.182,27	2.511,22	188.055,20	0,00	51.958,43	0,00	116.657,42	0,00	0,00	116.657,42
Outros Recursos Destinados à Educação	1.020.707,27	1.277,97	24.315,99	2.012,00	0,00	0,00	993.101,31	1.096.519,90	0,00	-103.418,59
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	107.589,43	1.195,66	198.643,61	3.229,63	67.214,47	0,00	-162.693,94	228.304,98	0,00	-390.998,92
Outros Recursos Destinados à Saúde	617.492,68	12.032,00	152.178,13	59.415,53	0,00	0,00	393.867,02	131.378,12	0,00	262.488,90
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.464.939,23	926,44	12.732,21	59,10	0,00	0,00	1.451.221,48	23.502,77	0,00	1.427.718,71
TOTAL (III) = (I + II)	**5.822.360,35**	**103.750,75**	**1.837.704,89**	**233.896,13**	**244.572,06**	**0,00**	**3.402.436,52**	**2.557.759,09**	**0,00**	**844.677,43**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:49:28
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RGF ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**134.866,97**	**0,00**	**5.171,67**	**910,00**	**1.717,70**	**0,00**	**127.067,60**	**80.495,26**	**0,00**	**46.572,34**
Recursos Ordinários	134.866,97	0,00	5.171,67	910,00	1.717,70	0,00	127.067,60	80.495,26	0,00	46.572,34
TOTAL (III) = (I + II)	**134.866,97**	**0,00**	**5.171,67**	**910,00**	**1.717,70**	**0,00**	**127.067,60**	**80.495,26**	**0,00**	**46.572,34**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:58:36
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

RGF ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.980.114,92	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	100,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	30.980.114,92	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 22/07/2020 16:46:40

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

RGF ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)			
Em Operações de Crédito Internas			
Em Operações de Crédito Externas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
Em Operações de Crédito Internas			
Em Operações de Crédito Externas			
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Internas			
Em Operações de Crédito Externas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	30.693.846,62	30.980.114,92	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)			
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	30.693.846,62	30.980.114,92	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %			

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 22/07/2020 16:41:05

Page 1 de 1

Portaria N° 286 - 7 de Maio de 2019.

Homologado

RGF ANEXO 02 - DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	637.960,38	602.044,40	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	637.960,38	602.044,40	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	637.960,38	602.044,40	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	637.960,38	602.044,40	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.995.842,69	5.816.718,21	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.894.730,44	5.718.609,58	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.674.829,81	5.822.360,33	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	780.099,37	103.750,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	101.112,25	98.108,63	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.357.882,31	-5.214.673,81	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.693.846,62	30.980.114,92	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	30.693.846,62	30.980.114,92	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	2,08	1,94	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-17,46	-16,83	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	36.832.615,94	37.176.137,90	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	33.149.354,35	33.458.524,11	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	216.251,87	244.572,05	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	800.867,75	233.896,13	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 22/07/2020 16:39:00 Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

RGF ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - TOTAL

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.299.215,79	1.541.112,84	1.415.407,16	950.319,43	1.805.285,95	1.557.933,80	1.298.974,57	1.531.043,55	1.413.817,37	1.594.023,26	1.458.884,24	1.544.154,48	17.410.172,44	
Pessoal Ativo	1.217.657,59	1.371.037,64	1.294.051,05	836.879,43	1.685.435,35	1.446.008,80	1.285.039,37	1.413.663,35	1.313.055,69	1.482.798,26	1.349.334,14	1.438.689,48	16.133.650,15	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	987.726,62	1.115.742,02	1.055.061,44	673.280,38	1.354.038,23	1.162.858,94	1.045.207,32	1.145.399,44	1.064.760,84	1.202.583,71	1.093.811,71	1.166.538,95	13.067.009,60	
Obrigações Patronais	229.930,97	255.295,62	238.989,61	163.599,05	331.397,12	283.149,86	239.832,05	268.263,91	248.294,85	280.214,55	255.522,43	272.150,53	3.066.640,55	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	81.558,20	170.075,20	121.356,11	113.440,00	119.850,60	111.925,00	13.935,20	117.380,20	100.761,68	111.225,00	109.550,10	105.465,00	1.276.522,29	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	81.558,20	170.075,20	121.356,11	113.440,00	119.850,60	111.925,00	13.935,20	117.380,20	100.761,68	111.225,00	109.550,10	105.465,00	1.276.522,29	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.299.215,79	1.541.112,84	1.415.407,16	950.319,43	1.805.285,95	1.557.933,80	1.298.974,57	1.531.043,55	1.413.817,37	1.594.023,26	1.458.884,24	1.544.154,48	17.410.172,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														17.410.172,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.980.114,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.980.114,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	17.410.172,44	56,20 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.588.068,95	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	17.658.665,50	57,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	16.729.262,06	54,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
60,00 %	56,20 %	-3,80 %

RGF ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		139.800,59		136.488,51		157.040,88		153.733,43		163.251,50		158.634,74	908.949,65	
Pessoal Ativo		139.800,59		136.488,51		157.040,88		153.733,43		163.251,50		158.634,74	908.949,65	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		117.180,38		113.020,25		130.673,19		128.207,38		136.715,98		132.720,27	758.517,45	
Obrigações Patronais		22.620,21		23.468,26		26.367,69		25.526,05		26.535,52		25.914,47	150.432,20	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		139.800,59		136.488,51		157.040,88		153.733,43		163.251,50		158.634,74	908.949,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														908.949,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.592.222,59	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	30.592.222,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	908.949,65	2,97 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
NOTAS:

Emissão: 22/07/2020 16:57:06 **CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU** Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

RGF ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.299.215,79	1.401.312,25	1.415.407,16	813.830,92	1.805.285,95	1.400.892,92	1.298.974,57	1.377.310,12	1.413.817,37	1.430.771,76	1.458.884,24	1.385.519,74	16.501.222,79	
Pessoal Ativo	1.217.657,59	1.231.237,05	1.294.051,05	700.390,92	1.685.435,35	1.288.967,92	1.285.039,37	1.259.929,92	1.313.055,69	1.319.546,76	1.349.334,14	1.280.054,74	15.224.700,50	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	987.726,62	998.561,64	1.055.061,44	560.260,13	1.354.038,23	1.032.185,75	1.045.207,32	1.017.192,06	1.064.760,84	1.065.867,73	1.093.811,71	1.033.818,68	12.308.492,15	
Obrigações Patronais	229.930,97	232.675,41	238.989,61	140.130,79	331.397,12	256.782,17	239.832,05	242.737,86	248.294,85	253.679,03	255.522,43	246.236,06	2.916.208,35	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	81.558,20	170.075,20	121.356,11	113.440,00	119.850,60	111.925,00	13.935,20	117.380,20	100.761,68	111.225,00	109.550,10	105.465,00	1.276.522,29	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	81.558,20	170.075,20	121.356,11	113.440,00	119.850,60	111.925,00	13.935,20	117.380,20	100.761,68	111.225,00	109.550,10	105.465,00	1.276.522,29	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.299.215,79	1.401.312,25	1.415.407,16	813.830,92	1.805.285,95	1.400.892,92	1.298.974,57	1.377.310,12	1.413.817,37	1.430.771,76	1.458.884,24	1.385.519,74	16.501.222,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														16.501.222,79

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.980.114,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.980.114,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	16.501.222,79	53,26 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.729.262,06	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	15.892.798,96	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	15.056.335,85	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
54,00 %	53,26 %	-0,74 %

RREO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 _ Bimestre DE MAIO/JUNHO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.898.610,94
Previsão Atualizada	37.098.550,94
Receitas Realizadas	13.866.468,26
Déficit Orçamentário	1.449.729,67
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.824.031,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.948.110,94
Créditos Adicionais	4.633.276,96
Dotação Atualizada	41.581.387,90
Despesas Empenhadas	17.902.405,28
Despesas Liquidadas	15.316.197,93
Despesas Pagas	13.506.941,30
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.902.405,28
Despesas Liquidadas	15.316.197,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	30.980.114,92
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	30.980.114,92
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	30.980.114,92

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-276.091,61	-844.071,41	305,72%
Resultado Primário	-45.792,06	-888.090,49	939,4%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	780.099,37		696.198,62	83.900,75
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	799.957,75		547.121,62	252.836,13
Poder Legislativo	910,00			910,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.580.967,12**		**1.243.320,24**	**337.646,88**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	3.650.130,40	25,00 %	35,55%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	1.923.515,54	60,00 %	108,78 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.832.196,39	6.322.736,44

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		15.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	2.724.966,71	15,00 %	26,54 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 20/07/2020 09:21:49 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

RREO ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.154.932,83	2.832.196,39	6.322.736,44
Investimentos	9.024.932,83	2.751.803,39	6.273.129,44
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	130.000,00	80.393,00	49.607,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.154.932,83	2.832.196,39	6.322.736,44
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	9.154.932,83	2.832.196,39	6.322.736,44

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 20/07/2020 09:18:29
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

RREO ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	80.414,08	699.685,29	696.198,62		83.900,75	149.752,57	651.115,18	597.415,35	547.121,62		253.746,13	337.646,88
EXECUTIVO	80.414,08	699.685,29	696.198,62		83.900,75	149.752,57	650.205,18	597.415,35	547.121,62		252.836,13	336.736,88
GABINE DO PREFEITO	971,17	6.464,86	6.464,86		971,17	16.425,00	265,00	16.515,00	265,00		16.425,00	17.396,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.560,16	167.436,18	161.436,18		9.560,16	61.245,97	21.593,00	92.493,27	62.049,54		20.789,43	30.349,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	10.146,55	79.091,63	79.091,63		10.146,55		32.115,89	23.767,76	23.767,76		8.348,13	18.494,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	27.652,78	96.771,11	99.571,11		24.852,78	59.111,23	118.790,70	115.256,77	115.256,77		62.645,16	87.497,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS	16.656,13	268.675,90	268.548,46		16.783,57	2.094,76	370.562,40	256.805,36	256.805,36		115.851,80	132.635,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6.721,63	4.679,72	4.520,49		6.880,86	7.125,04	23.367,51	13.867,51	13.867,51		16.625,04	23.505,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	4.289,95	39.752,42	39.752,42		4.289,95	3.650,84	27.079,42	22.494,42	18.894,42		11.835,84	16.125,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	10.261,21	28.536,63	28.536,63		10.261,21	99,73	30.968,59	30.752,59	30.752,59		315,73	10.576,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	24,50				24,50							24,50
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU							18.720,00	18.720,00	18.720,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	130,00	8.276,84	8.276,84		130,00		6.742,67	6.742,67	6.742,67			130,00
LEGISLATIVO							910,00				910,00	910,00
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU							910,00				910,00	910,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**80.414,08**	**699.685,29**	**696.198,62**		**83.900,75**	**149.752,57**	**651.115,18**	**597.415,35**	**547.121,62**		**253.746,13**	**337.646,88**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RREO ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	29.259.765,07	13.426.468,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.637.375,27	1.174.439,01
IPTU	80.636,85	20.903,23
ISS	772.529,75	425.007,22
ITBI	1.230.584,33	378.041,36
IRRF	390.000,00	285.121,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.624,34	65.366,01
Contribuições	102.855,16	71.535,82
Receita Patrimonial	432.539,63	44.019,08
Aplicações Financeiras (II)	432.539,63	44.019,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.876.977,16	11.992.587,21
Cota-parte do FPM	6.283.200,00	2.759.789,84
Cota-parte do ICMS	6.767.040,00	4.216.187,94
Cota-parte do IPVA	56.095,20	84.566,05
Cota Parte do ITR	979.440,00	265.342,45
Transferências da LC 87/1996	28.047,60	0,00
Transferências da LC 61/1989	4.674,60	0,00
Transferências do FUNDEB	3.360.000,00	1.768.290,74
Outras Transferências Correntes	8.398.479,76	2.898.410,19
Demais Receitas Correntes	210.017,85	143.887,14
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	210.017,85	143.887,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	28.827.225,44	13.382.449,18
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.838.785,87	440.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	15.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.823.785,87	440.000,00
Convênios	4.374.381,41	440.000,00
Outras Transferências de Capital	3.449.404,46	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	7.838.785,87	440.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**36.666.011,31**	**13.822.449,18**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.290.455,07	15.070.208,89	13.842.797,94	12.051.054,33	432.022,89	261.280,70	241.430,70
Pessoal e Encargos Sociais	16.827.930,58	8.289.181,77	8.282.580,29	6.934.097,94	25.438,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	40.000,00	4.409,09	2.201,67	2.201,67	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.422.524,49	6.776.618,03	5.558.015,98	5.114.754,72	406.584,07	261.280,70	241.430,70
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.954.168,09	6.467.110,63	5.344.769,57	4.928.519,16	390.582,97	246.187,70	226.337,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.250.455,07	15.065.799,80	13.840.596,27	12.048.852,66	432.022,89	261.280,70	241.430,70
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.154.932,83	2.832.196,39	1.473.399,99	1.455.886,97	264.175,73	305.690,92	305.690,92
Investimentos	9.024.932,83	2.751.803,39	1.429.421,76	1.418.366,77	264.175,73	305.690,92	305.690,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	130.000,00	80.393,00	43.978,23	37.520,20	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.024.932,83	2.751.803,39	1.429.421,76	1.418.366,77	264.175,73	305.690,92	305.690,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**41.411.387,90**	**17.817.603,19**	**15.270.018,03**	**13.467.219,43**	**696.198,62**	**566.971,62**	**547.121,62**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-888.090,49**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-45.792,06**

Emissão: 20/07/2020 às 09:14
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2020 VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	44.019,08
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-844.071,41**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-276.091,61**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até JUNHO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	637.960,38	602.044,40
DEDUÇÕES (XXIX)	5.995.842,69	-103.750,75
Disponibilidade de Caixa	5.894.730,44	-103.750,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.674.829,81	5.822.360,33
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	780.099,37	103.750,75
Demais Haveres Financeiros	101.112,25	98.108,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.357.882,31	602.044,40
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-5.959.926,71**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	676.348,62
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	602.044,40
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-6.034.230,93**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-5.990.211,85**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.824.031,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.824.031,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 20/07/2020 às 09:14
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

RREO ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 20/07/2020 09:13:05 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 20/07/2020 09:13:05
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 3
Homologado

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RREO ANEXO 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.805.664,91	2.427.835,31	2.711.492,94	3.638.034,50	3.592.556,19	4.675.183,63	2.539.826,07	2.601.441,67	3.024.631,70	2.262.688,71	2.117.937,30	2.711.413,34	35.108.706,27	32.789.389,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	104.692,34	151.268,55	689.743,46	179.825,11	797.425,10	262.635,48	146.498,06	190.948,88	421.025,73	142.072,17	149.987,40	123.906,77	3.360.029,05	2.637.375,27
IPTU	9.131,97	4.929,34	3.394,48	2.651,53	7.284,98	1.905,98	3.607,36	4.609,76	1.861,74	560,78	3.672,93	6.590,66	50.201,51	80.636,85
ISS	46.560,84	87.754,31	93.285,50	130.508,36	83.947,51	204.849,43	81.228,13	90.899,46	60.618,63	73.674,44	71.416,85	47.169,71	1.071.913,17	772.529,75
ITBI		3.174,00	521.148,24		616.864,80		18.000,94	52.440,42	300.000,00		7.600,00		1.519.228,40	1.230.584,33
IRRF	44.508,14	48.556,63	49.608,76	42.648,81	87.316,24	52.532,74	25.814,47	32.673,17	53.059,86	62.395,68	53.988,71	57.189,30	610.292,51	390.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	4.491,39	6.854,27	22.306,48	4.016,41	2.011,57	3.347,33	17.847,16	10.326,07	5.485,50	5.441,27	13.308,91	12.957,10	108.393,46	163.624,34
Contribuições	26.377,39	31.821,23	7.037,62	18.078,25	49.487,27	19.229,60	14.123,06	23.448,18	11.456,92		20.091,06	2.416,60	223.567,18	102.855,16
Receita Patrimonial	18.812,80	16.011,52	13.068,36	15.926,96	12.282,43	10.127,97	11.187,84	8.039,70	9.282,29	6.169,97	5.204,20	4.135,08	130.249,12	432.539,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	18.812,80	16.011,52	13.068,36	15.926,96	12.282,43	10.127,97	11.187,84	8.039,70	9.282,29	6.169,97	5.204,20	4.135,08	130.249,12	432.539,63
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços										41.592,11	38.215,51		79.807,62	10.517,85
Transferências Correntes	2.645.536,82	2.216.416,04	1.991.413,92	3.406.976,76	2.721.431,48	4.369.587,33	2.362.084,76	2.359.356,08	2.572.737,27	2.063.742,97	1.893.136,21	2.573.000,45	31.175.420,09	29.406.601,51
Cota Parte do FPM	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	7.314.222,14	7.854.000,00
Cota Parte do ICMS	1.018.818,85	883.783,97	775.874,52	1.145.660,01	951.820,63	1.476.060,34	902.638,57	800.390,24	1.200.622,09	755.920,52	709.146,63	901.516,73	11.522.253,10	8.458.800,00
Cota Parte do IPVA	26.771,24	11.778,79	14.179,89	8.097,32	8.475,57	5.118,47	18.768,68	16.488,63	17.973,55	17.493,16	18.024,96	16.957,99	180.128,25	70.119,00
Cota Parte do ITR	8.329,71	4.117,18	59.240,29	1.044.275,21	426.831,32	358.722,83	201.653,41	22.350,37	39.712,00	33.461,37	4.584,79	29.916,03	2.233.194,51	1.224.300,00
Transferência da LC 87/1966														35.059,50
Transferência LC 61/1989														5.843,25
Transferências FUNDEB	301.771,81	275.003,31	245.680,43	341.880,12	297.071,87	435.104,72	303.102,51	316.439,16	368.760,96	250.395,82	246.563,51	283.028,78	3.664.803,00	3.360.000,00
Outras Transferências Correntes	542.892,86	496.508,51	411.108,77	420.254,78	430.847,92	1.060.796,06	329.628,70	327.621,51	433.408,52	504.343,77	389.479,29	913.928,40	6.260.819,09	8.398.479,76
Outras Receitas Correntes	10.245,56	12.317,97	10.229,58	17.227,42	11.929,91	13.603,25	5.932,35	19.648,83	10.129,49	9.111,49	11.302,92	7.954,44	139.633,21	199.500,00
DEDUÇÕES (II)	300.633,04	288.980,76	266.924,84	528.968,21	398.702,23	512.911,74	345.870,59	343.058,97	354.113,37	261.800,55	251.418,53	275.208,52	4.128.591,35	3.529.624,35
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	300.633,04	288.980,76	266.924,84	528.968,21	398.702,23	512.911,74	345.870,59	343.058,97	354.113,37	261.800,55	251.418,53	275.208,52	4.128.591,35	3.529.624,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.505.031,87**	**2.138.854,55**	**2.444.568,10**	**3.109.066,29**	**3.193.853,96**	**4.162.271,89**	**2.193.955,48**	**2.258.382,70**	**2.670.518,33**	**2.000.888,16**	**1.866.518,77**	**2.436.204,82**	**30.980.114,92**	**29.259.765,07**

Emissão: 20/07/2020 09:12:38
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

RREO ANEXO 02 - EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO - SUBFUNCAO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	36.948.110,94	41.581.387,90	5.044.168,94	17.902.405,28	100,00	23.678.982,62	5.111.974,84	15.316.197,93	100,00	26.265.189,97	0,00
LEGISLATIVA	1.737.725,11	1.737.725,11	275.180,41	823.831,94	4,60	913.893,17	251.828,88	743.336,68	4,85	994.388,43	0,00
Ação Legislativa	1.737.725,11	1.737.725,11	275.180,41	823.831,94	4,60	913.893,17	251.828,88	743.336,68	4,85	994.388,43	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.016.226,51	5.567.391,17	994.998,12	2.604.667,90	14,55	2.962.723,27	1.015.857,99	2.373.406,74	15,50	3.193.984,43	0,00
Administração Geral	3.029.644,51	4.604.272,59	849.843,27	2.140.361,35	11,96	2.463.911,24	859.864,64	1.939.628,99	12,66	2.664.643,60	0,00
Administração Financeira	908.982,00	885.518,58	139.654,85	440.966,46	2,46	444.552,12	150.493,35	410.437,66	2,68	475.080,92	0,00
Ordenamento Territorial	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
Comunicação Social	69.100,00	69.100,00	5.500,00	23.340,09	0,13	45.759,91	5.500,00	23.340,09	0,15	45.759,91	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.075,60	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00
Policiamento	10.075,60	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.706.068,86	2.961.116,86	324.968,65	969.922,25	5,42	1.991.194,61	318.450,19	878.376,84	5,73	2.082.740,02	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	1.837,70	3.561,83	0,02	36.438,17	1.837,70	3.561,83	0,02	36.438,17	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	268.000,00	268.000,00	21.532,49	86.624,54	0,48	181.375,46	22.037,10	84.209,02	0,55	183.790,98	0,00
Assistência Comunitária	2.398.068,86	2.653.116,86	301.598,46	879.735,88	4,91	1.773.380,98	294.575,39	790.605,99	5,16	1.862.510,87	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.843.826,08	9.483.972,47	1.181.604,08	4.063.804,12	22,70	5.420.168,35	1.207.658,80	3.664.488,40	23,93	5.819.484,07	0,00
Administração Geral	0,00	75.000,00	42.531,76	51.511,76	0,29	23.488,24	42.961,76	51.511,76	0,34	23.488,24	0,00
Atenção Básica	6.168.111,35	6.119.636,74	850.126,52	2.829.492,22	15,81	3.290.144,52	789.946,81	2.606.383,12	17,02	3.513.253,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.963.175,73	2.568.996,73	193.093,81	837.491,52	4,68	1.731.505,21	286.562,16	672.108,30	4,39	1.896.888,43	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	150.000,00	150.000,00	10.821,40	99.448,46	0,56	50.551,54	0,00	88.627,06	0,58	61.372,94	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	134,00	2.564,30	0,01	27.435,70	2.263,10	2.562,30	0,02	27.437,70	0,00
Vigilância Epidemiológica	532.539,00	540.339,00	84.896,59	243.295,86	1,36	297.043,14	85.924,97	243.295,86	1,59	297.043,14	0,00
TRABALHO	311.000,00	311.000,00	0,00	250.000,00	1,40	61.000,00	43.027,24	134.264,68	0,88	176.735,32	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	311.000,00	311.000,00	0,00	250.000,00	1,40	61.000,00	43.027,24	134.264,68	0,88	176.735,32	0,00
EDUCAÇÃO	10.156.182,24	10.300.016,19	894.541,24	4.545.553,57	25,39	5.754.462,62	956.919,61	3.586.949,80	23,42	6.713.066,39	0,00
Ensino Fundamental	7.823.158,29	7.779.755,79	667.908,94	2.624.118,45	14,66	5.155.637,34	721.942,06	2.349.198,92	15,34	5.430.556,87	0,00
Educação Infantil	2.033.023,95	2.220.260,40	226.632,30	1.871.250,47	10,45	349.009,93	231.016,80	1.196.924,82	7,81	1.023.335,58	0,00
Demais Subfunções	300.000,00	300.000,00	0,00	50.184,65	0,28	249.815,35	3.960,75	40.826,06	0,27	259.173,94	0,00
CULTURA	566.622,22	566.622,22	34.137,52	102.410,58	0,57	464.211,64	34.137,52	102.410,58	0,67	464.211,64	0,00
Difusão Cultural	566.622,22	566.622,22	34.137,52	102.410,58	0,57	464.211,64	34.137,52	102.410,58	0,67	464.211,64	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	324.622,22	324.622,22	9.263,92	104.296,16	0,58	220.326,06	9.758,67	93.947,14	0,61	230.675,08	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	324.622,22	324.622,22	9.263,92	104.296,16	0,58	220.326,06	9.758,67	93.947,14	0,61	230.675,08	0,00
URBANISMO	2.930.161,06	2.617.161,06	248.710,05	634.144,03	3,54	1.983.017,03	154.830,94	485.496,91	3,17	2.131.664,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.405.122,22	2.089.122,22	175.730,00	260.737,00	1,46	1.828.385,22	57.075,00	142.082,00	0,93	1.947.040,22	0,00
Serviços Urbanos	525.038,84	528.038,84	72.980,05	373.407,03	2,09	154.631,81	97.755,94	343.414,91	2,24	184.623,93	0,00
HABITAÇÃO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SANEAMENTO	475.590,18	475.590,18	81.270,68	214.122,42	1,20	261.467,76	68.616,07	199.969,92	1,31	275.620,26	0,00

Emissão: 20/07/2020 09:12:00
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	475.590,18	475.590,18	81.270,68	214.122,42	1,20	261.467,76	68.616,07	199.969,92	1,31	275.620,26	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	719.965,06	837.865,06	83.916,57	425.277,50	2,38	412.587,56	166.599,87	325.377,33	2,12	512.487,73	0,00
Abastecimento	684.965,06	802.865,06	83.916,57	425.277,50	2,38	377.587,56	166.599,87	325.377,33	2,12	477.487,73	0,00
Demais Subfunções	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	100.000,00	100.000,00	7.700,60	21.345,19	0,12	78.654,81	5.320,70	15.795,19	0,10	84.204,81	0,00
Energia Elétrica	100.000,00	100.000,00	7.700,60	21.345,19	0,12	78.654,81	5.320,70	15.795,19	0,10	84.204,81	0,00
TRANSPORTES	2.975.945,80	5.464.129,76	898.906,86	2.938.249,06	16,41	2.525.880,70	853.335,90	2.565.108,45	16,75	2.899.021,31	0,00
Transporte Rodoviário	2.975.945,80	5.464.129,76	898.906,86	2.938.249,06	16,41	2.525.880,70	853.335,90	2.565.108,45	16,75	2.899.021,31	0,00
DESPORTO E LAZER	768.000,00	518.000,00	8.970,24	119.978,47	0,67	398.021,53	12.725,90	101.089,37	0,66	416.910,63	0,00
Desporto Comunitário	768.000,00	518.000,00	8.970,24	119.978,47	0,67	398.021,53	12.725,90	101.089,37	0,66	416.910,63	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	170.000,00	170.000,00	0,00	84.802,09	0,47	85.197,91	12.906,56	46.179,90	0,30	123.820,10	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	170.000,00	170.000,00	0,00	84.802,09	0,47	85.197,91	12.906,56	46.179,90	0,30	123.820,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.000,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.948.110,94	41.581.387,90	5.044.168,94	17.902.405,28	100,00	23.678.982,62	5.111.974,84	15.316.197,93	100,00	26.265.189,97	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 20/07/2020 09:12:00

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.898.610,94	37.098.550,94	4.742.723,59	12,78	13.866.468,26	37,38	23.232.082,68
RECEITAS CORRENTES	29.259.765,07	29.259.765,07	4.302.723,59	14,71	13.426.468,26	45,89	15.833.296,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.637.375,27	2.637.375,27	273.894,17	10,39	1.174.439,01	44,53	1.462.936,26
Impostos	2.473.750,93	2.473.750,93	247.683,36	10,01	1.109.128,20	44,84	1.364.622,73
Taxas	99.348,59	99.348,59	11.691,86	11,77	31.673,80	31,88	67.674,79
Contribuição de Melhoria	64.275,75	64.275,75	14.518,95	22,59	33.637,01	52,33	30.638,74
CONTRIBUIÇÕES	102.855,16	102.855,16	22.507,66	21,88	71.535,82	69,55	31.319,34
Contribuições Sociais	12.855,16	12.855,16					12.855,16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	90.000,00	90.000,00	22.507,66	25,01	71.535,82	79,48	18.464,18
RECEITA PATRIMONIAL	432.539,63	432.539,63	9.339,28	2,16	44.019,08	10,18	388.520,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	432.539,63	432.539,63	9.339,28	2,16	44.019,08	10,18	388.520,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.517,85	10.517,85	38.215,51	363,34	79.807,62	758,78	-69.289,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.843,25	5.843,25					5.843,25
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	4.674,60	4.674,60	38.215,51	817,51	79.807,62	1.707,26	-75.133,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.876.977,16	25.876.977,16	3.939.509,61	15,22	11.992.587,21	46,34	13.884.389,95
Transferências da União e de suas Entidades	11.804.718,99	11.804.718,99	1.683.942,12	14,26	4.645.206,05	39,35	7.159.512,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	10.712.258,17	10.712.258,17	1.725.975,20	16,11	5.579.090,42	52,08	5.133.167,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.360.000,00	3.360.000,00	529.592,29	15,76	1.768.290,74	52,63	1.591.709,26
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.500,00	199.500,00	19.257,36	9,65	64.079,52	32,12	135.420,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.686,50	11.686,50	6.250,59	53,49	17.997,10	154,00	-6.310,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	187.813,50	187.813,50	13.006,77	6,93	46.082,42	24,54	141.731,08
RECEITAS DE CAPITAL	7.638.845,87	7.838.785,87	440.000,00	5,61	440.000,00	5,61	7.398.785,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.623.845,87	7.823.785,87	440.000,00	5,62	440.000,00	5,62	7.383.785,87
Transferências da União e de suas Entidades	4.622.999,71	4.822.939,71	440.000,00	9,12	440.000,00	9,12	4.382.939,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	3.000.846,16	3.000.846,16					3.000.846,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.898.610,94	37.098.550,94	4.742.723,59	12,78	13.866.468,26	37,38	23.232.082,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	36.898.610,94	37.098.550,94	4.742.723,59	12,78	13.866.468,26	37,38	23.232.082,68
DÉFICIT (VI)'					1.449.729,67		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	36.898.610,94	37.098.550,94	4.742.723,59	12,78	15.316.197,93	41,29	21.782.353,01

Emissão: 20/07/2020 08:46:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 19/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 12/2020**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA; CNPJ: 28.258.221/0001-83, perfazendo um valor de R$ 89. 200,00 (Oitenta e Nove Mil e Duzentos Reais).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

COVID-19: DECRETO Nº 100, DE 24 DE JULHO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AS DE ISOLAMENTO SOCIAL OBRIGATÓRIO PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 91, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 1º Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, no bojo dos autos nº 1001414-14.2020.4.01.3601, determinando ao Município de São José dos Quatro Marcos - MT a manutenção das medidas preventivas, tendo como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, nos moldes do Decreto Estadual nº 532;

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Quatro Marcos - MT, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo nº 137, de 23 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco "ALTO", uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 28,32% e Taxa de Ocupação de UTI em Cáceres em 100%;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 15/2020 (SIMP Nº 000335-084/2020) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT; e

CONSIDERANDO a **Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2020** (SIMP Nº 000335-084/2020) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, **através de todas as Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste de MT.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020 no Município de São José dos Quatro Marcos – MT todas as medidas de isolamento social restritivo obrigatório e as medidas restritivas às atividades públicas e privadas previstas no Decreto Municipal nº 91, de 10 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA

CNPJ: 07.360.460/0001-70

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RUAS ROSA OLIVEIRA E RUA VER. JOÃO BADICA NO BAIRRO JARDIM ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA,

Contrato de Repasse Nº 865252/2018/SUDECO/Caixa:

PRAZO: 150 (cento e cinquenta dias).

VALOR GLOBAL: R$ 423.378,30 (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

ASSINATURA: 13 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referencia Anexo I do Edital.

Repartições interessadas: ----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

OLDINEI CITADELLA – MEI

CNPJ Sob n° 28.761.411/0001-19

Venceu os Itens: 01, 02 e 03.

Item 01 com um Valor Unitário de R$: 200,00, Item 02 com um Valor Unitário de R$: 80,00, Item 03 com um Valor Unitário de R$: 60,00.

Valor Total dos Itens: R$ 556.200,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 24 de Julho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referencia Anexo I do Edital.

Repartições interessadas: ----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

OLDINEI CITADELLA – MEI

CNPJ Sob n° 28.761.411/0001-19

Venceu os Itens: 01, 02 e 03.

Item 01 com um Valor Unitário de R$: 200,00, Item 02 com um Valor Unitário de R$: 80,00, Item 03 com um Valor Unitário de R$: 60,00.

>>>Valor Total da Homologação: R$ 556.200,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 24 de Julho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. GABINETE DO PREFEITO.
DECISÃO:

Processo Administrativo Para Apuração de Responsabilidade nº. 01/2020 – Empresa: GPAV – Garcia Pavimentação Ltda., inscrita no CNPJ nº. 07. 303.816/0001-33, Representante Legal e Sócio Proprietário o Senhor Jose Luiz Garcia, Advogados: Abel Squarezi; OAB/MT 8.347; Álvaro da Cunha Neto, OAB/MT 12.069; Edenir Righi, OAB/MT 8.484. **DISPOSITIVO**: Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente Processo Administrativo e DECLARO a RESCISÃO UNILAERAL DO CONTRATO Nº. 059/2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE TABAPORÃ e GPAV – GARCIA – PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, e, por conseguinte APLICO às multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.5 da Cláusula Nona do Contrato cujos valores deverão ser consolidados e acrescidos de correção monetária pelo INPCA desde a data de abandono da obra que fixo em 11/10/2019. De acordo com o item 9.1.3 da referida cláusula contratual, SUSPENDO o direito da contratada de firmar contrato com o Município de Tabaporã na administração direta ou indireta pelo prazo de 02 (dois) anos. Por último, declaro a empresa GPAV – GARCIA – PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP INIDÔNEA para contratar com a administração pública, o que faço com fulcro nas cláusulas contratuais já citadas, bem como alicerçado no artigo 78, incisos III, IV, V e VII, artigo 79, inciso I e artigo 87, incisos II, III e IV, todos da Lei nº. 8.666/93. 3.1. **Providências finais:** Determino a Coordenadoria de Contabilidade do Município que proceda com a consolidação dos valores aplicados a título de multa na forma exposta acima. Vez consolidado os valores, remeta a Coordenadoria de Tributação e Cadastro para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e intime o representante legal da empresa GPAV – GARCIA – PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento voluntário, lance o débito na dívida ativa e remeta a certidão da dívida para protesto no Cartório desta Comarca, e ainda não havendo pagamento, remeta à Procuradoria Jurídica do Município para que ingresse com a cobrança judicial. Remeta cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal para que o Município possa retomar com novo cronograma para cumprim com Contrato de Repasse nº 839505/2016/ME/CAIXA firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Tabaporã. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2020. SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1505, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **MAURO LUIZ FLORES - MEI**, instituída sob CNPJ n° 30.423.154/0001-57, sediada na Rua Elvia, s/nº. - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pelo seu proprietário o senhor **Mauro Luiz Flores**, portadora da cédula de identidade n° 1.004.506 SSP/MT e CPF Sob n° 886.264.311-04, residente e domiciliado na Rua João Silveira Cris-

pim, n°.373 - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT. (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. Através da presente Ata ficam registrados, o **REGISTRO DE PREÇOS** tipo "menor preço **por item", PARA** futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços **DE LAVAGEM DE VEICULOS,** tipo**, CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL do MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I**. **2.0. DA LICITAÇÃO** 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **MAURO LUIZ FLORES - MEI**, instituída sob CNPJ n° 30.423.154/0001-57, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.					
Item	Material	Unid.	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
2	SERVICOS DE LAVAGEM COMPLETA- MOTOS	UN	158	R$ 15,00	R$ 2.370,00
5	SERVICOS DE LAVAGEM EM MICRO ONIBUS	UN	310	R$ 113,00	R$ 35.030,00
7	LAVAGEM DE VEICULO/MAQUINARIOS/EQUIPAMENTOS	UN	181	R$ 60,00	R$ 10.860,00
Valor Total					R$ 48.260,00
(Quarenta e oito mil e duzentos e sessenta reais)					

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 9.7. Para pagamento dos serviços devera acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da

presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; **13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2020.

02. GABINETE DO PREFEITO.

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Dotação	Finalidade
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER.

Dotação	Finalidade
10 00100 12 361 0012 20634 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 023/2020, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 24 de Julho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MAURO LUIZ FLORES – MEI** CNPJ Sob n° 30.423.154/0001-57 Mauro Luiz Flores DETENTOR DA ATA
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-4 Testemunha	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por Item** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO, ULTRASSONOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS, MAMOGRAFIAS E OUTROS PARA MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL
Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.
Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO
Data: ---------- 06/08/2020
Horário:---------- Das 07h030minh ÀS 08h00-minh (Horário de Local-MT)
Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP - 78.563-000).

DO JULGAMENTO
Data: ---------- 06/08/2020
Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)
Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP - 78.563-000).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 24 de Julho de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1505, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **IRENE DA SILVA LIMA - MEI**, instituída sob CNPJ n° 36.878. 285/0001-05, sediada na Rua Oscar Kunio Kawakami, n°.405-N – Anexo Posto Recanto - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pela sua proprietária a senhora **Irene da Silva Lima**, portadora da cédula de identidade n° 1.908.010-7 SSP/MT e CPF Sob n° 022.004. 591-73, residente e domiciliada na Rua João Silveira Crispim, n°.404 - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT. (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. Através da presente Ata ficam registrados, o **REGISTRO DE PREÇOS** tipo “menor preço **por item”, PARA** futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços **DE LAVAGEM DE VEICULOS,** tipo**, CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL do MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I**. **2.0. DA LICITAÇÃO** 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE**

EXECUÇÃO 3.1. A empresa **IRENE DA SILVA LIMA - MEI**, instituída sob CNPJ n° 36.878.285/0001-05, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.					
Item	Material	Unid.	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	SERVICO DE LAVAGEM DE VEICULOS PEQUENO (CARROS UTILITARIOS)	UN	588	R$ 47,00	R$ 27.636,00
3	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAMINHONETE	UN	488	R$ 65,00	R$ 31.720,00
4	SERVICOS DE LAVAGEM DE ONIBUS	UN	250	R$ 170,00	R$ 42.500,00
6	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	UN	250	R$ 64,00	R$ 16.000,00
8	SERVICO DE LAVAGEM TIPO ONIBUS E MICRO ONIBUS INTERNO	UN	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
9	SERVICOS DE LAVAGEM COMPLETA- CAMINHOES	UN	240	R$ 281,00	R$ 67.440,00
10	SERVICOS DE LAVAGEM DE MAQUINAS, MOTONIVELADORA, PA CARREGADEIRA E TRATORES DE ESTEIRA	UN	160	R$ 297,00	R$ 47.520,00
11	SERVICOS DE LAVAGEM COMPLETA- TRATORES	UN	86	R$ 280,00	R$ 24.080,00
12	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAMINHAO BAÚ - COMPLETO	UN	24	R$ 137,00	R$ 3.288,00
13	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAMINHAO BAÚ - EXTERNO	UN	38	R$ 49,00	R$ 1.862,00
Valor Total:					R$ 280.046,00
(Duzentos e oitenta mil e quarenta e seis reais)					

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 9.7. Para pagamento dos serviços devera acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá

rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; **13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2020.

02. GABINETE DO PREFEITO.

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Dotação	Finalidade
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER.

Dotação	Finalidade
10 00100 12 361 0012 20634 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 023/2020, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer

operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 24 de Julho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**IRENE DA SILVA LIMA - MEI** CNPJ Sob n° 36.878.285/0001-05 Irene da Silva Lima DETENTOR DA ATA
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-4 Testemunha	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2020

COVID-19: AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) para enfrentamento ao COVID-19com base na Lei 13.979/2020,**a fim de atender necessidades das secretarias do município**,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos **Realização: 04 de AGOSTO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019 e **Lei 13.979/2020. Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 28 de JULHO de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 24 Julho de 2020.Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 16/2020/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 16/2020/SAMAE

TIPO	NONO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 33/2014/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Avenida Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, Distrito Industrial em Almirante Tamandaré/PR, representada por seu Diretor **LUIZ CARLOS POLI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** com supedâneo no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93. Estimado em R$ 3.479.935,68 (Três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 01 de agosto de 2020 com prazo até 01 de novembro de 2020.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2020. O Município de Tangará da Serra - MT, através da Secretaria Municipal Administração, e do Departamento de Compras, torna público o **CANCELAMENTO** da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2020**,** objeto: **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR SR 420 STHIL 13 LTS COSTAL, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **COMARQ-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME.,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 15.763.727/0001-06** cujo valor é de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** e o empenho nº 10284/2020. Tangará da Serra-MT, 24 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020/SAMAE,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** referente à **AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÉ, TANGARÁ DA SERRA/MT,** foi **ANULADA**, porém em breve iremos publicar a Abertura de um novo Processo.

Tangará da Serra/MT, 24 de Julho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação – SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 074/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.578/2020 e abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender despesas das Unidades Orçamentária do Orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Abre Crédito Especial nas Rubricas de Receitas do Orçamento Programa/2020 no montante de R$ 3.698.738,66 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis cen-

tavos) nas seguintes Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.01	Transf. Recurso Outros Programas do FNS	1.46.074.00	1.501.994,71
1.7.1.8.99.1.1.03	Transf. Recursos do FNS ao COVID–19 (LC.173)	1.26.076.00	360.367,25
1.7.1.8.99.1.1.04	Transf. Recursos do FNAS ao COVID–19 (LC.173)	1.27.076.00	18.966,70
1.7.1.8.99.1.1.05	Transf. Recursos Mitigação Efeitos Financ. (LC.173)	1.00.077.00	1.817.410,00

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Especial no valor de R$ 3.698.738,66 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes fontes e funcionais programáticas:

Fonte: 1.00.077.00 Recursos Ordinários – LC 173, artigo 5º, Inciso II

02.001.04.122.0002.2.095.3.1.90.11 (0751)	R$ 150.948,00
02.002.04.124.0014.2.060.3.1.90.11 (0769)	R$ 56.455,00
02.003.02.062.0015.2.005.3.1.90.11 (0777)	R$ 75.740,00
02.004.04.131.0017.2.049.3.1.90.11 (0788)	R$ 38.500,00
02.005.04.332.0017.2.168.3.1.90.11 (0793)	R$ 68.859,00
03.001.04.121.0003.2.096.3.1.90.11 (0805)	R$ 112.000,00
03.001.04.121.0003.2.096.3.1.90.04 (1469)	R$ 14.637,00
03.002.04.122.0003.2.166.3.1.90.11 (0837)	R$ 81.900,00
03.003.04.125.0003.2.094.3.1.90.11 (0846)	R$ 139.300,00
05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90.11 (1039)	R$ 378.700,00
05.004.17.512.0013.2.040.3.1.90.11 (1117)	R$ 146.629,00
06.001.20.606.0005.2.100.3.1.90.11 (1133)	R$ 100.415,00
06.003.23.691.0019.2.101.3.1.90.11 (1186)	R$ 13.650,00
08.001.08.243.0009.2.044.3.1.90.11 (1307)	R$ 53.956,00
08.001.08.244.0009.2.102.3.1.90.11 (1316)	R$ 129.570,00
08.001.08.243.0009.2.115.3.1.90.11 (1389)	R$ 27.510,00
08.002.08.244.0009.2.103.3.1.90.11 (1460)	R$ 42.700,00
09.001.04.122.0003.2.105.3.1.90.11 (1404)	R$ 56.700,00
09.003.04.122.0003.2.106.3.1.90.11 (1429)	R$ 96.012,00
09.004.11.332.0007.2.193.3.1.90.11 (1440)	R$ 33.229,00
SOMA	**R$ 1.817.410,00**

Fonte: 1.46.074.00 Recursos vinculados a Saúde – Medidas Provisórias

07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R$ 100.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.11 (criado)	R$ 801.994,71
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.32 (1456)	R$ 100.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.34 (1457)	R$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R$ 100.000,00
SOMA	**R$ 1.501.994,71**

Fonte: 1.26.076.00 Recursos vinculados a Saúde – LC 173, artigo 5º, Inciso I

07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R$ 80.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R$ 80.367,25
SOMA	**R$ 360.367,25**

Fonte: 1.27.076 Recursos vinculados a Assistência Social: 1.27.076 – LC 173, artigo 5º, Inciso I

08.002.08.122.0009.2.199.3.3.90.30 (1473)	R$ 10.000,00
08.002.08.122.0009.2.199.3.3.90.32 (1474)	R$ 8.966,70
SOMA	**R$ 18.966,70**

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 23 de julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 76, DE 24 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 73/2020 E DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 68/2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NIVA DO NORTE/MT, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos no Município, com o surgimento de 51 (cinquenta e um) novos positivados em apenas 06 (seis) dias (18 de Julho de 2020), totalizando assim 141 (cento e quarenta e um) casos e 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou a Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com os fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos e UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de Junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de Junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Terra Nova do Norte/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência de todas as disposições do Decreto nº 68/2020, que passarão a vigorar até o dia **09 de Agosto de 2020**.

Art. 2º. Ficam suspensas pelo período disposto no artigo 1º a realização de cultos, missas e de quaisquer atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Art. 3º. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação até 09 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de Julho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 51/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 51/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 99/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR DE LIXO USADO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.

EMPRESAS VENCEDORAS: O.B. VIEIRA & CIA LTDA – EPP – R$ 25. 000,00.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 24 DE JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2020

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT **Senhor Valter Kuhn**, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, para formação de cadastro reserva, por prazo determinado para desempenhar funções de **ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM** junto à(s) Secretaria(s) Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo, amparado em excepcional interesse público com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e demais legislação municipal, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n° 144/2020.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo também publicado no Jornal Oficial dos Municípios e afixados em murais da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Postos de Saúde, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.6 A contratação será pelo prazo determinado de 06 meses, prorrogáveis por igual período, e se regerá pelo Regime Jurídico Especial, na parte que se refere a contratação temporária.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Cargo: Enfermeiro

Requisitos para Provimento: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro + Registro no COREN MT.

Descrição das Atribuições:

a) Descrição das Atribuições: I. Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes; II. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação médica recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; III. Proceder à coleta de transformação sanguínea, efetuando os devidos registros; IV. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados e atividades afins; V. Pesar e medir pacientes; VI. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; VII. Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulação e na alimentação; VIII. Auxiliar nos cuidados "post-mortem", IX. Registrar as ocorrências relativas a doentes; X. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XI. Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; XII. Zelar pelo bem estar e segurança dos doentes; XIII. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; XIV. Ajudar a transportar doentes para cirurgias; XV. Retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XVI. Auxiliar nos socorros de emergências; XVII. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; XVIII. Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; XIX. Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere as visitas domiciliares; XX. Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; XXI. Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle de doenças infectocontagiosas; XXII. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XXIII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXIV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXV. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXVI. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXVII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXVIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXIX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Requisitos para Provimento: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem + Registro no COREN MT.

Descrição das Atribuições:

a) Descrição das Atribuições: I. Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; II. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação médica recebida; III. Verificar sinais vitais e registrar no prontuário; IV. Proceder à coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; V. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; VI. Pesar e medir pacientes; VII. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; VIII. Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; IX. Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; X. Registrar as ocorrências relativas a doentes; XI. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XII. Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; XIII. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; XIV. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; XV. Ajudar a transportar doentes para cirurgi-

as, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XVI. Auxiliar nos socorros de emergência; XVII. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; XVIII. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XIX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XX. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXIV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

2.2 A carga horária semanal será de 40 horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago ao Enfermeiro mensalmente o vencimento fixado em R$ 2.522,64 (Dois mil quinhentos e vinte dois reais e sessenta e quatro centavos) e para o Técnico em Enfermagem o valor de R$ 1.094,93 (Um mil e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) para 40 horas trabalhadas, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; acréscimo de 20% de insalubridade, e inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à sede da Prefeitura Municipal do Município de Terra Nova do Norte-MT, sito à Av. Clóves Felício Vettorato, 101, centro, nos dias **27/07/2020 a 31/07/2020** no horário compreendido das **07:00 horas às 13:00 horas**.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item **3.1**, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital.

4.1.2 Cópia de documento oficial de identidade com foto, ou carteira de identificação funcional expedida pelo conselho da classe; Certificado de Reservista (se masculino); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Número do NIT (PIS ou PASEP); ainda,

4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

4.1.4 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição por membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item **3.1**, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site eletrônico www.terranovadonorte.mt.gov.br, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item **5.1**, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cursos especializados na área de atuação da função, realizados após a graduação, com duração mínima de 20 horas, necessariamente concluídos nos últimos 10 anos imediatamente anteriores à data de publicação do presente edital.	5	30
Pós-graduação *lato sensu* na área de atuação (especialização)	15	30
Pós-graduação *stricto sensu* na área de atuação (mestrado, doutorado, PhD)	20	40
	TOTAL	100

6.7 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição constante no Anexo I do presente edital.

6.8 Na análise curricular, será considerada e pontuada **apenas** a qualificação informada no formulário de inscrição.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de três dias, após o término das inscrições, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Pre-

feitura e em meio eletrônico, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.2 tiver obtido a maior pontuação no critério Cursos Especializados na área de atuação.

9.1.3 Sorteio em ato público.

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados pelo correio eletrônico cadastrado no ato da inscrição, visando assegurar a ciência do interessado.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito para homologação, no prazo de um dia.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o(s) primeiro(s) colocado(s), até o número de vaga existente, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

11.1.3 Apresentar exame admissional no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.1.4 Ter nível de formação exigida para o desempenho do cargo.

11.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.1.6 Apresentar comprovação de quitação junto ao COREN.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

11.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de UM ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

11.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11.7 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 A contratação, pelo regime administrativo, dar-se-á com a assinatura do Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, firmado entre a Prefeitura Municipal Terra Nova do Norte/MT e o CONTRATADO;

12.2 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social;

12.3 O local de prestação de serviços dos contratados será no órgão requisitante da contratação ou nos órgãos designados pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos;

12.4 Será considerado desistente o candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o contrato;

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa da administração pública, nos casos:

c) de prática de infração disciplinar;

d) de conveniência da administração;

e) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato, e;

f) em que o recomendar o interesse público;

g) por iniciativa do contratado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

14.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

14.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

14.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de julho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO **PRETENDIDO:**

_____

Nome:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:

CEP:		CPF:	
Data Nasc:	___/___/___	Naturalidade:	
RG:		Órgão Emissor:	
Título eleitor:		PIS/PASEP	
E-mail:			
Telefone:		Celular:	
Nº de Registro Profissional			

2. FORMAÇÃO:

ENSINO SUPERIOR

Curso:		
Instituição:		
Data da Conclusão ou Período Atual:		____/____

3. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (Pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* - Especialização, Residência Médica, Mestrado, Doutorado, PhD).

Curso:		
Instituição:		
Data da Conclusão	____/____	

CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Curso:	
Carga horária:	
Data de conclusão:	___/___/___

Curso:	
Carga horária:	
Data de conclusão:	___/___/___

Curso:	
Carga horária:	
Data de conclusão:	___/___/___

Curso:	
Carga horária:	
Data de conclusão:	___/___/___

Curso:	
Carga horária:	
Data de conclusão:	___/___/___

Local e Data.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Período das Inscrições	27 a 31 de julho/2020
Publicação dos Inscritos	03/08/2020
Recurso da publicação de eventual inscrição	04/08/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	05/08/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	05/08/2020
Publicação das Inscrições Homologadas após eventual recurso	06/08/2020
Publicação preliminar das notas de títulos	07/08/2020
Recurso do resultado preliminar	10/08/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	11/08/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate (se houver)	12/08/2020
Publicação do Resultado Final	13/08/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 144 DE 24 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para normatizar e conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para normatizar e conduzir os trabalhos de seleção de pessoal temporário, visando o atendimento emergencial do eventual suprimento de vagas dos serviços essenciais de caráter continuado e obrigatório da Administração Pública do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá os seguintes servidores como membros:

I. **Elaine Lemes Da Silva**, Mat. nº 3182 CPF nº 011.901.011-90 (**Presidente**). II. **Lucimar da Silva Lisboa Santos,** Matrícula nº 2406 CPF nº 005.737.841.08 (**Vice Presidente**); III. **Ilda Maria Augusto Voinaroski,** Mat. nº 2425 CPF nº040. 976.059-50(**Secretaria**);

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto de licitação a aquisição de EPIs para os servidores do SUAS (Sistema único de assistência social) de Terra Nova do Norte – MT.

Contratado: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 9.955,20.

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 24 de Julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 075/2020

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 1579/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde: *Atenção Básica e Média e Alta Complexidade*, e dá outras providências."

O Senhor **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar nas Rubricas de Receitas do Orçamento Programa/2020 no montante de R$1.570.000,00 (um milhão qui-

nhentos e setenta mil reais) nas seguintes Rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.1.1.05	Incremento temporário do Piso de Atenção Básica	1.46.000.00	300.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10	Incentivo Financeiro da Atenção Primária	1.46.000.00	400.000,00
1.7.1.8.03.1.1.11	Incentivo para Ações Estratégicas	1.46.000.00	95.000,00
1.7.1.8.03.1.1.12	Incentivo Financeiro da APS – Des. Competência	1.46.000.00	65.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13	Incentivo Financeiro da APS – Informatização	1.46.000.00	10.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02	Incremento temporário do Limite Financeiro MAC	1.46.000.00	700.000,00

Art. 2º - Abre CréditoAdicional Suplementar no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, no valor de R$ 1.570.000,00 (um milhão quinhentos e setenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.46.000.00 Recursos vinculados a Saúde - Custeio

07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.04 (1226)	R$ 200.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.11 (1227)	R$ 300.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.13 (1228)	R$ 50.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.1.91.13 (1229)	R$ 50.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.14 (1230)	R$ 10.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.30 (1231)	R$ 200.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.39 (1235)	R$ 100.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.93 (1237)	R$ 10.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.1.90.04 (1259)	R$ 100.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.1.90.13 (1261)	R$ 50.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.3.90.30 (1264)	R$ 200.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.3.90.34 (1266)	R$ 200.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.3.90.39 (1268)	R$ 100.000,00
SOMA	**R$ 1.570.000,00**

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros das Medidas Provisórias de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 23 de julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2020, com abertura prevista para o dia 10 de agosto 2020, às 09h00min(horário de Brasília/DF), cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação e material de limpeza para atender a demanda das Secretarias solicitantes do Município de Torixoréu – MT**. . O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu - MT, 24 de julho de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020 MENOR PREÇO POR ITEM.

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 12 de Agosto de 2020 às 08:00 horas (horário de Brasília/DF), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa visando a aquisição de medicamentos e testes rápidos para tratamento de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do Município de Torixoréu – MT. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 24 de julho 2020.

Luiz Alberto Souza vera

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2020, com abertura prevista para o dia 11 de Agosto 2020, às 09h00min(horário de Brasília/DF), cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresas para fornecimento de Combustíveis e Gás (p-13) para atender toda a demanda encaminhada pelas Secretarias solicitantes do Município de Torixoréu – MT**. . O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu - MT, 24 de julho de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 156/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição Nº 3.528, do dia 24 de julho de 2020, na página 511, no caput do art. 1º, ONDE SE LÊ: *"nomear"*, LEIA-SE: **designar**, e ONDE SE LÊ: *"acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma do § 1º do art. 44 e Anexo V, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral da Prefeitura)",* LEIA-SE:**acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 029 de 25/09/2019, e Anexo V da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral da Prefeitura).**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: ELETROTÉCNICA PAGLIARI LTDA.

CNPJ nº 03.101.474/0001-18

Endereço: Rua Colonizador Enio Pepino, nº 1.505 – Setor Industrial Sul – SINOP/MT.

Objeto: Aquisição de 60 (sessenta) Luminárias Pública de Led, 6500 K, Bivolt, em formato pétala, a serem utilizadas na Rede de Iluminação Pública no perímetro urbano da cidade de União do Sul, de conformidade com a descrição no orçamento efetuado.

Valor total: R$ 12.590,40 (doze mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Prazo para entrega: Até 08 (oito) dias, contados da emissão da requisição e/ou empenho.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em 03 (três) orçamentos previamente realizados, demonstrando que os preços da proponente supra encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto mediante dispensa de licitação. Ainda, trata-se de empresa proponente idônea e habilitada para o fornecimento do objeto.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 024/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 24 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS ONCURSO PÚBLICO N. 01/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/ 2020

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Por Decisão Judicial referente ao processo 1000527-15-2020-8-11-0013 datada de junho de 2020, convocar a partir do dia 24/07/2020 o candidato aprovado para o cargo constante na lista abaixo, para comparecer, até o dia 23/08/2020, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 11h.

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
JESUINO MARTINS DE MORAES	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**	AP

o candidato deve estar munido de todos os documentos listados abaixo.

o Cédula de Identidade (cópia legível) o Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível) o Cartão PIS/PASEP (cópia legível) o Título de Eleitor (cópia legível) o Registro no Conselho de Classe (cópia legível) o Certificado de Reservista (cópia legível) o Comprovante de Escolaridade (cópia legível) o Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia legível) o Cópia do CPF do (a) cônjuge; o Certidão de nascimento dos filhos o Cópia do CPF dos filhos (quaisquer idades – obrigatório) o Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos o Comprovante de votação da última eleição que antecederem à contratação Ou Certidão de quitação eleitoral que pode ser emitida pelo site: http://www.tre-mt,jus.br no Cartório Eleitoral) o Certidão Negativa de Débitos para com o município de Vale de São Domingos - MT (Solicitar no setor de Tributação da Prefeitura) o Atestado Admissional (Deverá ser emitido em Vale de São Domingos - MT nos PSF's ou Centros de Saúde o 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente o Comprovante de endereço residencial atualizado o Declaração de Bens ou Declaração de IRRF do exercido o Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e último contrato). o Cópia do CPF do pai e mãe (obrigatório) o Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. o Número da conta Salario SICREDI; o Hemograma completo; o Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico); o Imunofluorescência para T.A. (doença de chagas); o Radiografia da Coluna e do Tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico); o Tipagem Sanguínea; o Uranálise; o Glicemia (em jejum); o Uréia; o Creatinina; o VDRL; o Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica); o EAS; o PSA (para homens acima de 40 anos); o ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra),

Vale de São Domingos, 23 de julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 603/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 498/2017 – PPA 2018/2021 e Lei nº 572/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 498/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: *05 – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: *0090 – Assistência Comunitária Básica*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R$ do ano em Curso (2020)
2.097 – EECAS	*2*	*Enfrentamento da Emergência COVID19 – Assistência Social*	*Fundo Municipal de Assistência Social*	*Unidade*	01	*116.645,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 572/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: *0090 – Assistência Comunitária Básica*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *05 – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social* **Unidade:** *02 – Fundo Municipal de Assistência Social*	**Função:** *08 – Assistência Social* **Sub-Função:** *244 – Assistência Comunitária*	***2.097 -** Enfrentamento da Emergência COVID19 – Assistência Social*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 116.645,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroagidos à 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N º. 13/2020.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 673.675, SSP-MT e CPF: 458.527.236-49, residente e domiciliado na Av. Santa Stopa, s/n, Centro, nesta Cidade, e a Empresa:empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA IRELI-ME, com sede à Rua Quintino Cunha nº 365, Complemento Sala 02 Quadra 43, Centro (S-01), CEP: 76.980-088, na cidade de Vilhena-RO, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 23.084.435/0001-67, telefone (69) 99243-9853, neste ato representado pelo Srº ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA, inscrita no CPF nº. 888.663.432-34 e RG nº 717099 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua 8225, nº 2136, Apartamento 07, Bairro Alto Parecis, CEP: 76.980-000, Vilhena-RO, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, item 04.3 do Contrato original, e pelo que dispõe o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 04.2 da CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"1 – O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 31 de Dezembro de 2020".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 13/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 03 de julho de 2020.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB – MT Nº 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

.....

HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA IRELI-ME

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG n.º RG n.º

CPF n.º CPF n.º

XD

LEI Nº 604/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 116.645,00 (Cento e Dezesseis Mil e Quarenta e Cinco Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *05 – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: *0090 – Assistência Comunitária Básica*

Ação: *2.097 – Enfrentamento da Emergência COVID19*

Elemento: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... .R$ 1.000,00*

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 1. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....R$ 1. 000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 1. 000,00

Fonte de Recursos: *0.1.00.* Recursos Ordinários

Elemento: *3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Cívil..... R$ 1.000,00*

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 40. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....R$ 10. 000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 20. 000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 19. 000,00

Fonte de Recursos: *0.1.29. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*

Elemento *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00*

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 17. 645,00

Fonte de Recursos: *0.1.27.* Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 116.645,00 (Cento e Dezesseis Mil e Quarenta e Cinco Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R$ 116.645,00 (Cento e Dezesseis Mil e Quarenta e Cinco Reais), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor com seus efeitos retroagindo à 01 de junho de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 24 de Julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
PORTARIA N ° 127/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providencias".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Sergio Ferreira dos Santos	616	Encanador	28/06/2017	Não	40 horas	B/2

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 24/07/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato de Contrato nº 183/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa, EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.674.540/0001-77, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 24/07/2020, página 515, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** Extrato de Contrato nº 183/2020. **LEIA-SE:** Extrato de Contrato nº 184/2020.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): UNIBALDO DE SOUZA BOENO (BAR DO GAÚCHO)

Data da Notificação: 29/05/2020

Data da Decisão: 10/07/2020

CNPJ/CPF n°: 850.581.571-87

Processo nº: 673187/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,10 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública

a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): L. DE OLIVEIRA EIRELI (VG SHOW DRINKS)

Data da Notificação: 31/05/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ/CPF n°: 31.489.417/0001-93

Processo nº: 673910/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data da Notificação: 13/04/2020

Data da Decisão: 10/07/2020

CNPJ n°: 00.360.305/0790-29

Processo nº: 674075/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 150 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, I e 33, inciso II, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SANDRO RAFAEL DE SOUZA NASCIMENTO (MANTEGÃO)

Data da Notificação: 20/05/2020

Data da Decisão: 10/07/2020

CNPJ/CPF n°: 023.907.621-40

Processo nº: 674090/20

Localidade: Várzea Grande - MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA,** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,10 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LOJAS AMERICANAS S/A

Data da Notificação: 12/04/2020

Data da Decisão: 10/07/2020

CNPJ n°: 33.014.556/0560-60

Processo nº: 674002/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 100 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, I e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LENIR JACINTO BARCELO (BAR E LANCHONETE LM)

Data da Notificação: 31/05/2020

Data da Decisão: 10/07/2020

CNPJ n°: 14.105.375/0001-20

Processo nº: 674205/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JOEL JÚNIOR MORAIS DE OLIVEIRA (DISTRIBUIDORA JRS)

Data da Notificação: 16/05/2020

Data da Decisão: 10/07/2020

CNPJ n°: 15.492.573/0001-57

Processo nº: 674166/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 85 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,10 de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA (DISTRIBUIDORA DUFF)

Data da Notificação: 15/05/2020

Data da Decisão: 10/07/2020

CNPJ/CPF n°: 034.314.629-01

Processo nº: 674131/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 642/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho**/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5429	BENEDITA ALICE DE JESUS ARRUDA	Efetivo	**2018/2019**	06.07.20 a 04.08.20 (30 dias)
41415	ROSENIL DUARTE DA COSTA	Efetivo	**2019/2020**	09.07.20 a 07.08.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2020

PROCESSO Nº 673616/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por ITEM, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está previsto para o dia

07 de agosto de 2020, às 09h30min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 13h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 24 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSVG

PORTARIA 623/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº. 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar registrado sob nº 010/2015, instaurado pela Portaria nº 090/CPSPAD/SAD/2015, em razão de vícios processuais.

Art. 2º - **DETERMINAR** a instauração de novo procedimento para apurar os fatos, aproveitando-se todos os atos não decisórios do PAD.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de julho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 629/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

ADVERTIR CRISTIANE LARA GOMES**,** Merendeira, matrícula nº 9314, lotada e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por ter incorrido na infração estatutária de não de não observar as normas legais e regulamentares, disposto no artigo 126, inciso III e nos termos do artigo 137, I e 139, da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

COVID-19: DECRETO N° 48, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n° 41, de 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 573, de 24 de Julho de 2020, que alterou Decreto nº 522, de 12 de Junho de 2020 e seguintes, flexibilizando, a abertura dos serviços e atividades não essenciais, dentre outros;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 23 de Julho de 2020, assevera que “Assim, resta evidente que as normas mínimas a serem seguidas pelos entes Municipais são as ditadas no Decreto Estadual e suas respectivas alterações, cabendo a este com base em estudos técnicos científicos a flexibilização ou enrijecimento das medidas restritivas”;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 23 de Julho de 2020, assevera que “(...) Decreto Estadual editado pelo Poder Executivo Estadual, o qual efetivamente dita as normas a serem seguidas”;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 23 de Julho de 2020, assevera que “Por outro lado, aos gestores públicos não ficou vedado a imposição de quaisquer outras medidas desde que não contrariem o Decreto Estadual, e o que vimos foi edição e revogação de decretos a exemplo do rodízio de veículos e limitações por CPF nos atendimentos presenciais”;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 23 de Julho de 2020, assevera que “Por fim, extrai-se do Boletim Informativo nº 137 situação epidemiológica COVID-19, de 23/07/2020, no site da Secretaria de Estado de Saúde, o cenário epidemiológico da COVID-19 em Mato Grosso, sendo 41.016 casos confirmados, 21.745 recuperados, 17.773 em monitoramento e 1.498 óbitos, **bem como a redução da classificação de risco dos Requeridos para Alto**, **o que implica em flexibilização das medidas**” (gm).

DECRETA:

Art. 1º Revoga o §1º do art. 2 º, do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 2º Alterao art. 11, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica determinada a abertura e utilização dosparques públicos municipais, sendo a fiscalização devida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município, com aplicação de multa àqueles que adentrarem nos parques sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e sem a observação do distanciamento mínimo de 1,5 metro de distância entre uma pessoa e outra, com esteio na Lei Municipal nº 3.863/2012 e Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Altera art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos, as atividades essenciais inadiáveis à comunidade e o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal n° 10.282, de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual n° 522, de 12 de Junho de 2020 e seguintes, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), as atividades abaixo descritas:

I- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV- atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V- trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI- telecomunicações e internet;

VII- serviço de call center;

X- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII- serviços funerários;

XIV- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII- vigilância agropecuária internacional;

XIX- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI- serviços postais;

XXII- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV- fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI- fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII- monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX- mercado de capitais e seguros;

XXXI- cuidados com animais em cativeiro;

XXXII- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI- fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX- atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL- unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI- serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII- serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII- atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV- atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV- atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI- atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII- atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII- atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L- atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979,

de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII- produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII- indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV- atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV- atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º Fica permitido que a abertura dos serviços essenciais acima descritos, constantes no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de Março de 2020 e seguintes, no âmbito da competência administrativa e local desse Município, não terão restrição de horário de funcionamento das atividades, em obediência a decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, devendo observar, rigorosamente, as medidas dispostas no art. 15.

§4º Fica mantida a proibição de quaisquer atividades de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais.

§5º *Os shopping center* poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, *com atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade,* com horário de atendimento ao público das 10:00 às 21:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§6º Fica permitido que os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, poderão retomar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, com horário de atendimento ao público de segunda a sexta feira, das 10:00 às 18:00 horas, e, nos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, sendo que, após esses horários, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, até às 23:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§7º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 21:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local.

§8º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 19:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local, em qualquer horário.

§9º As conveniências localizadas em postos de combustível somente poderão manter suas atividades mediante *delivery* ou *drive thru*, com reforço das medidas mencionadas no art. 15, com horário de funcionamento de segunda a domingo, das 10:00 às 19:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§10 As distribuidoras de bebidas somente poderão manter suas atividades mediante *delivery* ou *drive thru*, com reforço das medidas mencionadas no art. 15, com horário de funcionamento de segunda a domingo, das 10:00 às 23:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§11 Os restaurantes e pizzarias somente poderão retomar suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, das 11:00 às 23:00 horas, e, após esse horário, pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*.

§12 As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres somente poderão retomar suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, das 06:00 até às 23:00 horas.

Art. 4º Acresce o art. 35 ao Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 35. Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande e ao Decreto nº 522, de 12 de Junho de 2020, e seguintes alterações, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO; b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

e) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery*, quando for o caso;

Art. 5º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de Julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2020

Dispõe acerca da realização das audiências de conciliação do Procon Municipal de Várzea Grande on-line, em decorrência do agravamento da situação epidemiológica, afim de reduzir a taxa de propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

A Coordenadora de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON/VG, Carolina Barbosa C. A. Moreira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.943/2007 em seu Art. 5º, inciso XVI,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar todas as audiências de conciliação prioritariamente, na modalidade virtual (on-line através do aplicativo WhatsApp), por tempo indeterminado, em decorrência do agravamento da situação epidemiológica no município de Várzea Grande.

Art. 2º - O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Várzea Grande, Mato Grosso, 24 de Julho de 2020.

_____

Carolina Barbosa C. A. Moreira

Coordenadora do Procon Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 643/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Março/Junho/**Julho/Agosto/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
384	ADELZON MARCELO DE MORAIS	Efetivo	**2016/2017**	18.06.20 a 17.07.20 (30 dias)
384	ADELZON MARCELO DE MORAIS	Efetivo	**2017/2018**	18.07.20 a 16.08.20 (30 dias)
384	ADELZON MARCELO DE MORAIS	Efetivo	**2018/2019**	17.08.20 a 15.09.20 (30 dias)
100947	CARLOS EDUARDO DIAS DE CAMPOS	Efetivo	**2017/2018**	02.03.20 a 31.03.20 (30 dias)
17966	GISELE AUXILIADORA DIAS	Efetivo	**2016/2017**	27.07.20 a 15.08.20 (20 dias)
84470	MARCO ANTONIO AVANZI DOS SANTOS	Efetivo	**2017/2018**	13.08.20 a 01.09.20 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 644/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 01.09.2020,** ao servidor **JULIO LEITE JUNIOR**, matrícula n° 86781, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 645/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
6680	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
12065	EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM	Efetivo	**2019/2020**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
86718	ELIEL DOS SANTOS COSTA	Efetivo	**2018/2019**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
23615	JOSE CARIOLANO XAVIER	Efetivo	**2019/2020**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
100553	MAURO DE OLIVEIRA ALVES	Efetivo	**2019/2020**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
37983	OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA	Efetivo	**2019/2020**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
38684	PAULO KLEUBER FERREIRA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
100610	PLINIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 646/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **27.07.2020 a 28.07.2020**, a servidora **ELLEN CRISTINA MORENA DO NASCIMENTO,** matrícula n° 110103, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

Processo n° 666916/2020. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de playgrounds, mobiliário escolar, equipamentos de cozinha, modelo PROINFÂNCIA, visando executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas do Termo de Compromisso PAR 201601532, Processo n. 23400004835201435, paraatender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **24/07/2020**, sagrando vencedoras as empresas: **ERICA DE FATIMA GENTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 36.656.877/0001-82**, vencedora dos itens: 02, 06, 22, 28, 35 e 39; com o valor final de R$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais)**; INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 12.308.936/0001-63,** vencedora dos itens 01 e 29 com o valor final de R$ 3.179,00 (três mil cento e setenta e nove reais); **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 36.063.652/0001-12,** vencedora dos itens7 e 12, com o valor final de R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais);**MV ELETRONICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 27.895.281/0001-44**, vencedora dos itens: 24 e 27, com o valor final de R$ 5.044,00 (cinco mil reais e quarenta e quatro reais); **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 29.153.321/0001-08**, vencedora dos itens: 04, 05, 09, 11, 14, 15, 19, 25, 34, 38 e 42, com o valor final de R$ 17.299,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais);Sendo **DESERTO** o item 33 e **FRACASSADOS** os itens , 8, 10, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 30, 32, 33, 37, 40, 41 e 43. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 24 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** *Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 046/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de combustível - óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum e álcool comum (etanol), para atender as secretarias municipais solicitantes, quando em deslocamento a cidade de Cáceres, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, com proposta no valor global de: R$ 118.421,00 (Cento e Dezoito Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 045/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de assentamento de lajotas e meio-fio para colocação nas ruas e avenidas do centro urbano deste município, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): G M N EMPREENDIMENTOS LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, com proposta no valor global de: R$ 295.900,0000 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Novecentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 PMVB

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Abertura: 06/08/2020

Objeto: OBJETO: SRP Para aquisição de 1 (um) caminhão compactador novo para utilização no recolhimento de resíduos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com recursos oriundos do Convênio Federal nº. 897997/2020; Proposta nº. 000103/2020. Realização: www.licitanet.com.br Data e Hora das Propostas: das 08:00hs. do dia 27-07-2020 até dia 06-08-2020 10:00hs/Brasília. Data horário início Sessão 06-08-2020 as 13:00hs. E Disputa: Dia 06-08-2020 as 13:30hs/Brasília. Edital 65 3266-1313, www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br. Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 24 de julho 2020. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE LAJOTAS E MEIO FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115	24.690.555/0001-70	R$ 1.025.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SERRALHERIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
SIG COMERCIAL EIRELI - ME	18.491.659/0001-53	R$ 163.125,0000

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 047/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material para serralheria para atender a secretaria municipal de Esporte e Lazer , resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s):SIG COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.491.659/0001-53, com proposta no valor global de: R$ 163.125,0000 (Sessenta e Três Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM (ETANOL), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES, QUANDO EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE CÁCERES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM	09.136.878/0002-04	R$ 118.421,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE LAJOTAS E MEIO-FIO PARA COLOCAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO CENTRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
G M N EMPREENDIMENTOS LTDA	11.264.133/0001-91	R$ 295.900,0000

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 047/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material para serralheria para atender a secretaria municipal de Esporte e Lazer , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): SIG COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.491.659/0001-53, com proposta no valor global de: R$ 163.125,0000 (Sessenta e Três Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 046/2020, tendo por objeto aquisição de combustível - óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum e álcool comum (etanol), para atender as secretarias municipais solicitantes, quando em deslocamento a cidade de Cáceres, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, com proposta no valor global de: R$ 118.421,00 (Cento e Dezoito Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 045/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de assentamento de lajotas e meio-fio para colocação nas ruas e avenidas do centro urbano deste município, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): G M N EMPREENDIMENTOS LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, com proposta no valor global de: R$ 295.900,0000 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Novecentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 044/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de lajotas

e meio-fio, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115 , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.690.555/0001-70, com proposta no valor global de: R$ 1.025.000,0000 (Um Milhão e Vinte e Cinco Mil Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 044/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de lajotas e meio-fio, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115 , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.690.555/0001-70, com proposta no valor global de: R$ 1.025.000,0000 (Um Milhão e Vinte e Cinco Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de julho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 226/2020

24 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vila Rica, torna público a **APROVAÇÃO** do Projeto Básico de Engenharia, para a execução de medidas preventivas de patologias em pavimentos asfálticos (aplicação de lama asfáltica) em diversos logradouros do perímetro urbano de Vila Rica-MT, com extensão de 11.699,22 m nos Bairros Setor Norte, Setor Sul, Setor Leste, Setor Oeste, Inconfidentes e Bela Vista, elaborado pela AMM, o Projeto foi elaborado pelo **responsável técnico o Eng° Eduardo C. Shimba Jr., CREA 121.569.098-5** e atende todos os requisitos necessários para aprovação por essa Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO XXII

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SICONV 880329/2018	20/07/2020	Ministério da Integração Nacional	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias Publicas no Bairro Setor Oeste	4.4.90.51	647069-0	292.571,43

Data: 24/07/2020 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ANEXO XXII NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

NOTIFICACAO AOS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS QUE SEGUE:

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SICONV 880329/2018	20/07/2020	Ministério da Integração Nacional	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias Publicas no Bairro Setor Oeste	4.4.90.51	647069-0	292.571,43

Data: 24/07/2020 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

PORTARIAS

PORTARIA N.º 224/2020

DE 23 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 191/2018 a qual nomeiao Sr.º **JONHNATTAN MENDES MARTINS,** portador do CPF sob o 011.409.501-93,para o cargo de **Chefe de Sessão de APLIC** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 225/2020.

DE 24 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr.º **JONHNATTAN MENDES MARTINS**, inscrito no CPF nº 011.409.501-93 e portadora do RG nº 17367468 SSP/MT, para o cargo de **Diretor do Departamento de Administração.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 24 DE JULHO DE 2020 – AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO PARA 2021

Dispõe sobre a publicidade por meio eletrônico da Audiência Pública para elaboração de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001;

CONSIDERANDO, Orientação Técnica (TCE MT) n° 04/2020, 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que comunicação e discussão em ambiente virtual, respeita o isolamento social e a quarentena preventivamente alinhado a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. A realização de Audiência Pública para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2021, exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico online disponível na página de internet: http://www.vilarica.mt.gov.br e envio de sugestões, pleitos, opiniões, prioridades, ações de governo e demandas sociais, via correio eletrônico: *prefvrplanejamento@gmail.com,* partir do dia 24 de julho 2020 até o dia 30 de julho de 2020, onde os cidadãos podem apresentar propostas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da cidade ou do bairro e, ainda, sugerir ações que podem aperfeiçoar os programas e a atuação da administração pública municipal.

Parágrafo único. Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2021, que será enviado para Câmara Municipal.

Art. 3º. Este edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

OBS.: O EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: LEGISLAÇÃO / AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

O QUESTIONÁRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA DA LDO PARA 2021 ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: Questionário LDO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de manilhas de concreto para manutenção de estradas vicinais e vis urbanas desta urbe.

REALIZAÇÃO: 06/08/2020

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov. br. e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

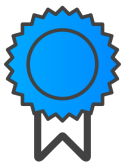
Vila Rica / MT, 24 de Julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 26 22:32:37 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)